



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2011

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 017/2011 que concedeu o benefício Pensão por Morte à Sra. Aparecida do Rosário Ferreira, juntamente com os menores Weliton Ferreira de Souza, Sidney Junior Ferreira de Souza e Arthur Silva de Souza, em decorrência do falecimento do servidor Sidnei Santos de Souza.”

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com Art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º 275 de 09 de agosto de 2005, que rege a previdência municipal, anexo III – Tabela de Remuneração Cargos Efetivos da Lei Complementar n.º 432/2010, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller – Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Sidnei Santos de Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º. 1311873-0, SSP/MT e CPF n.º. 946.624.281-49, efetivo no cargo de Motorista, nível “1”, classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos Integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. Aparecida do Rosário Ferreira, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º. 1365261-3, SSP/MT e CPF n.º. 008.544.981-41, cônjuge do “de cujus”, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento); para Weliton Ferreira de Souza, portador do CPF n.º. 043.323.541-17, filho menor nascido em 04.11.2004, hoje com 06 (seis) anos, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para Sidney Junior Ferreira de Souza, portador do CPF n.º. 053.316.711-60, filho menor nascido em 14.10.2009, hoje com 01 (um) ano de idade, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e Arthur Silva de Souza, portador do CPF 053.518.511-13, filho menor nascido em 17/07/2009, hoje com 01 (um) ano de idade, representado por sua genitora Sra. Marlene Alves Silva, portadora da cédula de identidade RG n.º 524614 SSP/MS, e CPF n.º 475.658.291-53, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º 2011.07.0001P, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em 04.02.2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 04.02.2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 15 de julho de 2011.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:7FCA5593

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "COMPLEXO
NASCENTES DO PANTANAL

PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 001/2011 DE 21 DE
JUNHO DE 2011.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

NIVALDO PONCIANO COELHO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato Consórcio. Considerando a necessidade de atendimento ao Termo de Permissão de Uso celebrado junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura para operacionalização do “Caminhão Feira do Peixe” e a inexistência de candidatos remanescentes de concursos pretéritos em validade, e também de servidores em disponibilidade para cumprimento do objetivo.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporária e de excepcional interesse público, no quadro de pessoal

do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

Considerando as normas para realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado e por excepcional interesse público no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, contida na Resolução Normativa n.º 002/2011;

Considerando a necessidade de se cumprir a Constituição Federal de 1988, Contrato Consórcio, Normativas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado e por excepcional interesse público, no âmbito Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal;

Art. 2º – Constituir e nomear Comissão Coordenadora para execução do processo de Processo Seletivo Simplificado, a quem caberá baixar todos os demais atos regulamentares, através de Editais e Portarias, respeitando a Legislação pertinente, bem como as normas legais e as instruções Normativas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Art. 3º – Determinar a Publicação de Edital onde se estabelecerá todas as normas, prazos e condições para a realização do Processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por prazo determinado e de excepcional interesse público;

Art. 4º – Determinar que a época da contratação dos aprovados seja observada rigorosamente os cálculos de índice de pessoal para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de junho de 2011.

NIVALDO PONCIANO COELHO

Presidente

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:D25290F9

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALTO ARAGUAIA PORTARIA N.º 35/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. Antonia Candida De Rezende Celio.”

A Diretora Executiva do PREVIMAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 1.628, de 24 de março de 2004, que rege a previdência municipal, Art. 170 e 278 da Lei Municipal n.º 1.079 de 05 de novembro de 1997, que Institui o Regime Jurídico único dos servidores do município, Tabela de Vencimentos - anexo II, da Lei Municipal n.º 1.077 de 05 de novembro de 1997, que Institui os Quadros de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores da Administração Pública do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício aposentadoria por idade, á servidora Sra. Antônia Cândida de Rezende Célio, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 719.878, SSP/MT e CPF nº 460.001.511-87, efetiva no cargo de Contínua, nível “A.N.E.I – 01”, referência “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVIMAR, n.º 2011.02.0005P, a partir de 03/06/2006, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir dessa data, retroagindo seus efeitos á três de junho de 2006, . revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ALTO ARAGUAIA - MT, 06 de julho de 2011.

NEIA CARVALHO SILVA MAIA

Diretora Executiva do PREVIMAR

Homologo:

ALCIDES BATISTA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:54BB3B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2011 – EDITAL COMPLEMENTAR 02

Divulgação da Relação das Inscrições Homologadas Deferidas e Indeferidas e do Local e Horário de Realização da Prova Escrita

A Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2011, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA a partir desta data, bem como nos endereços eletrônicos: www.altoaraguaia.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br as Relações das Inscrições Homologadas deferidas e indeferidas de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2011.

Torna público também que realização da Prova Escrita do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2011 será no dia 24/07/2011 às 8:00 Horas(Horário de MT) na Universidade do Estado De Mato Grosso(UNEMAT) - Campus de Alto Araguaia – localizada na Rua Santa Rita Nº 148, Centro em Alto Araguaia/MT. Desta forma, fica valendo a data da publicação do aviso de divulgação da Relação dos Candidatos Insritos no Diário Oficial do Estado como início da contagem de prazo recursal de 2(dois) dias úteis.

Alto Araguaia/MT, 18/07/2011.

HELTON NASCIMENTO DA SILVA

Presidente Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:6B9B1029

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 246/2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art 1º-Rescindir o contrato de trabalho da funcionaria **VERA LUCIA HIGINO** – Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2011, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT; 18 de Julho de 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:C3FD68AB

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º721/2011

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2012 E dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2012, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº.4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do PPA-Plano Plurianual 2010/2013.

Artigo 3º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal; atenderá a um processo de planejamento permanente sempre voltado a resultados.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas serão realizadas de forma descentralizada e observará as normas estabelecidas pelas Portarias da STN.

Artigo 4º Em consonância com a Lei 4320/64, o orçamento deverá ser composto de:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A lei orçamentária conterá reserva orçamentária, vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no mínimo 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012 e será destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;
II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Artigo 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 9.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 especificadas nos Anexos V e VI, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

§ Único – Os referidos anexos serão apresentados, extraordinariamente, em conjunto com o projeto de lei do PPA 2010/2013, pois as priorizações dos programas devem ser feitas pautadas em programas previstos no PPA.

Artigo 10.º - As metas e resultados fiscais do município para o exercício de 2012, de acordo com a portaria STN 577/08 estão apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, e estão desdobradas em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
Demonstrativo III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo V – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;
Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo IX – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, Receitas;
Demonstrativo X – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, Despesa;

Demonstrativo XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, Resultado Primário; e
Demonstrativo XII – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, Resultado Nominal; e

Demonstrativo XIII – Montante da Dívida Pública;
Demonstrativo XIV – Relatório de Programas e Ações;

§ Único – Os demonstrativos de que trata o “caput” são expressos em valores correntes e constantes, e caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados.

Artigo 11. - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Capítulo III DOS PRAZOS

Artigo 12 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto do exercício de 2.011, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 13 - O Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro para apreciação e votação por parte dessa Casa, que deverá ocorrer até o final do exercício financeiro de 2011.

Artigo 14 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2009 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 15 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e ao disposto na Lei Orgânica do Município, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, reposição de perdas salariais, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, ou Lei Própria a ser encaminhada ao Legislativo.

§ 1º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, proventos e pensões dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias do Município, simultaneamente e nos termos do caput deste artigo, observados seus incisos.

§ 2º - Os percentuais e as autorizações para cumprimento dos termos deste artigo serão tratados em lei específica.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se ao Poder Legislativo, às autarquias do Município.

§ 4º - Os serviços extraordinários e de hora extra serão permitidos, exclusivamente, quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, em situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade ou quando as especificidades da natureza do serviço o justificarem, mediante solicitação escrita de autoridade competente.

§ 5º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 16 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por parâmetros o índice oficial de inflação, o histórico da receita apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês analisando individualmente cada receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I** - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

- III** - a expansão do número de contribuintes;
- IV** - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Artigo 17 - O Orçamento Geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias nº. 42/99 e 163/01 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Artigo 18 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nos programas governamentais a serem estipulados no Plano Plurianual, podendo, na medida das necessidades, podendo ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária poderá estabelecer a previsão de recursos para a política de incentivo à atração de empresas, geração de empregos e renda e o desenvolvimento do Município, observadas as seguintes prioridades:

- I** - estímulo à criação de empregos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais e das micro, pequenas e médias empresas;
- II** - combate à informalidade nas atividades produtivas;
- III** - modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo, com o objetivo de criar um ambiente de Município empreendedor;
- IV** - universalização da Internet como instrumento de suprir carências educacionais e de acesso às informações e oportunidades.

Artigo 20 - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino obedecendo ao disposto nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 21 - A proposta orçamentária compor-se-á de:

- I** - Mensagem;
- II** - Projeto de Lei Orçamentária;
- III** - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Artigo 22 - Integrarão a lei orçamentária anual:

- I** - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** - Sumário geral da receita e despesa por fontes, e respectiva legislação;
- III** - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV** - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 23 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres.

Artigo 24 - Fica considerada como despesa irrelevante, o limite de dispensa de licitação estabelecido no Artigo 24, I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Artigo 25 - Na elaboração do orçamento de 2.012 deverá ser levada em consideração a priorização de políticas públicas que visem combater o trabalho infantil no município.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS

Artigo 26 - Constarão da proposta orçamentária do município demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias, sendo demonstradas como unidades Gestoras.

Artigo 27 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária previsto no PPA em vigor.

CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 28 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 29 - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 - O Poder Executivo é autorizado a:

- I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente; (modificado pela Emenda N.º 001/2011).
- ~~**III** – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;~~
- IV** – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal;
- V** – realizar teste seletivo, simplificado ou público de acordo com as necessidades para suprir vagas de cargos essenciais de acordo com a legislação.
- VI** – realizar concurso público.

Artigo 31 - Para atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, as entidades da administração direta e indireta deverão:

- I** – O executivo deverá estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso até 30 dias após a aprovação do orçamento;
- II** – O executivo deverá publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da administração direta e indireta;
- III** – O executivo e o legislativo deverão emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV** – Em consonância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o executivo deverá ser feita a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais através de audiências públicas;
- V** – O executivo e o legislativo deverão divulgar amplamente, inclusive por meios eletrônicos, os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do Tribunal de Contas do Estado que ficarão à disposição da comunidade;

§ 1º - Caso as receitas previstas na forma do inciso I não acompanharem o planejado, o executivo e o legislativo determinarão através de decreto a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinar a limitação de empenhos prevista no inciso I, serão adotados critérios que causem o menos impacto nas ações sociais, particularmente a educação, saúde e assistência social, e não serão alvo de limitação de empenhos as despesas utilizadas para pagamento do serviço da dívida e para pagamento de pessoal.

§ 3º - A limitação de empenho prevista no inciso I poderá ser suspensa a qualquer tempo, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 32 – A transferência dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, conforme previsão orçamentária.

Artigo 33 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

§ 1º - A lei específica que autorizar a concessão deverá conter prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos por parte da entidade beneficiada.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão considerar o disposto no artigo 37 da constituição federal, no que tange os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - Não será autorizada nova entrega de recursos a nenhuma entidade que ainda tenha prestação de contas pendente.

Artigo 34 – As entidades da administração indireta e o legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela prefeitura, até o 15º dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, arquivo do LRF Cidadão, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas mensais relativas aos sistemas APLIC e LRF Cidadão, seguirão sem as respectivas informações e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas para providências juntamente com as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT., em 20 de Julho de 2011.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:647A8F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL 031/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 031/2011** no dia **01/08/2011 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT - Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL -214

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:8F53C091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO- PREGÃO
PRESENCIAL 031/2011

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2011

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 031/2011** no dia **01/08/2011 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT - Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL -214

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:74AA7101

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 040, DE 15 DE JULHO DE 2011.

“CONVOCA PARA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araguainha, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistente Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Araguainha – MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada todas as secretarias para a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 28 de Julho de 2011, tendo como tema central: “Política de Assistência Social no Município de Araguainha – MT”.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT 15 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

CHRISTINE CABRAL OLIVEIRA SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:4A411D10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 119, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **WELISON NEY JOSÉ DE ARAÚJO, COVEIRO, RG: 1571430-6 SSP/MT e CPF: 000.870.901-71**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **10/02/2010 a 10/02/2011**, sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/07/2011, devendo seu retorno acontecer em 31/07/2011.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:DA82A049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 124, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ANA MARIA PINTO DE ARAÚJO, RG: 437504 SSP/MT e CPF: 535.370.251-49**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/03/2007 à 01/03/2008**, sendo **30 (trinta)** dias afastada **a partir de 01/07/2011, devendo seu retorno acontecer em 31/07/2011.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Naves Gonçalves
Código Identificador:93732368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 130, DE 11 DE JULHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **JUCINÉIA RIBEIRO DE FREITAS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, RG: 1031842-9 SJ/MT e CPF: 902.135.641-49**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **10/02/2009 a 10/02/2010**, sendo **30 (trinta)** dias afastada **a partir de 11/07/2011, devendo seu retorno acontecer em 10/08/2011.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:95858F59**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 041, DE 15 DE JULHO DE 2011.**

“CONVOCA PARA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araguaína, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Nacional do Idoso no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada para a III Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 25 de Julho de 2011, tendo como tema central: “O compromisso de todos por um envelhecimento digno no Brasil”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**

Prefeito Municipal

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMI

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:0C1C8F39**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 116, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **SANDRA MARIA DE SOUZA, AGENTE DE SAÚDE**, RG: 11110082 SSP/MT e CPF: 958.440.231-53, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/04/2009 a 01/04/2010**, sendo **30 (trinta)** dias afastada a partir de **01/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **31/07/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:C7A23461**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Convoco a Servidora **RANNY MENDES DA SILVA, RECEPCIONISTA**, inscrita sob o RG: 2122991-0 SSP/MT e CPF: 034.933.091-39, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social (CRAS), deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:7DE1A175**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Convoco a Servidora **SIMONE MENDES DE SOUZA, CONTÍNUO**, inscrita sob RG: 1153765-5 SJ/MT e CPF: 900.815.951-15, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar Social (CRAS), para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.**JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:6E509E3D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 119, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **WELISON NEY JOSÉ DE ARAÚJO, COVEIRO**, RG: 1571430-6 SSP/MT e CPF: 000.870.901-71, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **10/02/2010 a 10/02/2011**, sendo **30 (trinta)** dias afastado a partir de **01/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **31/07/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:6086C1BF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 120, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

-

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **SULEIDE RODRIGUES DUTRA, FISCAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, RG: 531240 SSP/MT e CPF: 352.966.741-20**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/07/2008 a 01/07/2009**, sendo **30 (trinta) dias** afastado a partir de **01/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **31/07/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:1EEE4260**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 121, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA FREITAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: 22631313 SSP/MT e CPF: 034.027.761-03**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **10/02/2010 a 10/02/2011**, sendo **30 (trinta) dias** afastado a partir de **01/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **31/07/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:3A0E3203**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 122, DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **NILVA ANTONIA DOS REIS M. DAVID, GARI, RG: 1624529-6 SSP/MT e CPF: 014.845.471-28**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **10/02/2009 a 10/02/2010**, sendo **30 (trinta) dias** afastada a partir de **01/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **31/07/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:2D223DC8**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 123, DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ROSALINA FERREIRA DUTRA, RG: 087123 SSP/MT e CPF: 201.711.961-04**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/06/2010 à 01/06/2011**, sendo **30 (trinta) dias** afastada a partir de **01/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **31/07/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:FC0CB84A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 125, DE 01 DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO, parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 51/06, de 14 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO, Lei Federal nº. 11.350/06, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº. 650, de 30 de Junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo de Agente Comunitário de Saúde, para fins de atender a dispensa prevista no Artigo 12º da Lei Municipal nº. 650, de 30 de Junho de 2011.

Presidente: **CECILIA MARIA WANDEUR SHIMBA – PROCURADORIA MUNICIPAL**

RG: 11547439 SSP/SP e CPF: 934.789.178-91

Membro: **ISOLINA CARRIJO BATISTA – SECRETARIA DE SAÚDE**

RG: 2339517 SSP/MT e CPF: 592.729.021-34

Membro: **AMILTO ALVES DE OLIVEIRA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RG: 03241122 SSP/MT e CPF: 201.727.701-06

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:ED0AA5F0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 126, DE 01 DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Afastamento sem remuneração** por período de até **3 (três) anos**, a SRª. **SIRLENE DAVID DE SOUZA**, RG: **1031795-3 SSP/MT**, CPF: **835.313.001-72**, servidora público municipal desta Prefeitura, no cargo de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde) deste município, de acordo com que preceitua a Lei Municipal nº. 242 de 16 de Abril de 1991, alterada pela Lei Municipal nº. 630 de 02 de Setembro de 2010, Conforme Lei nº. 8.112 de 11 de Dezembro de 1990 e MP 2225-45 de 04 de Setembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:05934E79

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 127, DE 29 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **CLAUDEIR CRUZ DE OLIVEIRA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: **815405 SSP/MT** e CPF: **834.512.691-04**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/03/2009 a 01/03/2010**, sendo **30 (trinta) dias** afastado a partir de **01/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **31/07/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:46A37DB3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 128, DE 08 DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Férias ao servidor **GERALDO DAVID RIBEIRO**, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RG: **634474 SSP/MT** e CPF: **079.479.331-20**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **18/01/2009 à 18/01/2010**, sendo **30 (trinta) dias** consecutivos, a partir de **08/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **07/08/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:0FB04475

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 129, DE 11 DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor **MARCELO CARDOSO DE ALMEIDA**, AUXILIAR DE SEVIÇOS GERAIS, RG: **00530590 SSP/MT** e CPF: **496.073.321-72**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **01/01/2004 à 01/01/2009**, sendo **3 (três) meses** consecutivos para ter inicio em **14/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **12/10/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:14D89A54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 131, DE 11 DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **JUDITH DAVID RIBEIRO**, RG: **0634419-4 SJ/MT** e CPF: **721.574.701-82**, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período **13/03/2005 a 13/03/2010**, sendo **3 (três) meses** consecutivos, a partir de **11/07/2011**, devendo seu retorno acontecer em **09/10/2011**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:A983E4C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 132, DE 13 DE JULHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. **JOSÉ OCIFARNE FERREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Convoco a Servidora **LAURA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES**, RG: 11537736 SSP/MT e CPF: 535.368.001-49, CONTÍNUO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde (Centro de Saúde), deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

JOSÉ OCIFARNE FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Carlos Naves Gonçalves

Código Identificador:A4F7F370

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 91/2011**

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO SERVIDOR EFETIVO JEFERSON DOS SANTOS CAPELLETTI, LOTADO NO CARGO DE MONITOR DE CRECHE NESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º. Declarar a vacância do cargo de Monitor de Creche ocupado pelo servidor **JEFERSON DOS SANTOS CAPELLETTI**, matrícula nº 910, em razão de posse em outro cargo inacumulável junto ao Estado de Mato Grosso, nos termos do art.35, inciso VI, da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de julho de 2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e onze (2011).

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:5A25FDA0

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 92/2011**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, REALIZADO EM 08/05/2011.

O Prefeito Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares nº. 12 e 15, bem como sua Homologação, publicados por meio Decreto Municipal nº. 39, em 12 de julho 2011 e do Edital de Convocação nº 01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de mato Grosso de 14 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, a senhora Wilma Nunes Martins zorzan, para provimento de Cargo Efetivo de ENFERMEIRA.

Art. 2.º - Dando continuidade ao ato, deverá ser lavrado o respectivo Termo de Posse Individual.

Art. 3º - Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias de julho de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:2B3C4705

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE Nº 01/2011**

Tomou posse no dia 19 de julho de 2011, através da Portaria n.º 92/2011 datada de 18 de julho de 2011, a Senhora, WILMA NUNES MARTINS ZORZAN, aprovada em concurso publico realizado em 08/05/2011, para preenchimento do cargo de ENFERMEIRA, em caráter efetivo, perante o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e o Diretor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Araputanga.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

ODILSON MAMEDES DA SILVA

Secretario Municipal de Administração

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

EMPOSSADA = WILMA NUNES MARTINS ZORZAN

Cargo = Enfermeira

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:CF44E868

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2011**

Processo Administrativo nº. 010/2011

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Geotécnico e Licenciamento Ambiental para Pavimentação Asfáltica neste Município.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Contratado: P. DE TARSO LOPES PEREIRA GEOLOGIA

Valor Global R\$ 7.500,00 (Sete Mil e quinhentos Reais).

Data: 15 de julho de 2011.

Base Legal: Art. 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:7F4D2817

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2011**

Processo Administrativo nº. 011/2011

Objeto: Aquisição de portas e janelas de vidro temperado, destinadas ao reparo nas dependências prédio onde é realizado o atendimento ao Bolsa Família, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Contratado: SMIT & SMIT LTDA-ME

Valor Global R\$ 7.680,00 (Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

Data: 15 de Julho de 2011.

Base Legal: Art. 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:5AD925BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 041/2011**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 041/2011, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 14/07/2011, sagraram-se vencedoras as empresas STAR ODONTOMÉDICA LTDA e V. L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Aripuanã-MT, 18 de Julho de 2011.

ELSA HENKE

Pregoeira

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:E8615580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 004/2011**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, torna público para conhecimento dos interessados que a Carta Convite de que trata o Edital nº. 004/2011, levado a efeito às 09 (nove) horas do dia 15/07/2011, sagrou-se vencedora a empresa Gráfica e Editora Art Cor Ltda ME. Aripuanã-MT, 18 de julho de 2011.

ELSA HENKE

Presidente da Cpl

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:0F7F0A7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2011**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial de que trata o Edital nº. 038/2011, levado a efeito às 11 (onze) horas do dia 30/06/2011, sagrou-se vencedor a empresa Consultores Civitas Ltda. Aripuanã-MT, 19 de julho de 2011.

ELSA HENKE

Pregoeira

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:FOEDEE0A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – MT, através do seu Pregoeiro Oficial, Senhor MARCELINO VIEIRA CARDOSO, torna público o Pregão Presencial nº 13/2011, para Contratação de empresa especializada para locação de horas/máquinas, visando o atendimento da demanda da Secretaria de Infra-Estrutura, Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, no dia 01 de agosto de 2011, às 09:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço/MT. Demais informações pelo E_mail: Marcelino_vc@hotmail.com e pelo Fone/Fax (65) 3331 1407, das 07:00 às 13:00 horas, em conformidade com a Legislação vigente.

Barão de Melgaço/MT, 20 de julho de 2011

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:93BB1416

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:
020/2011**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna-se público a quem possa interessar, que no dia 02/08/2011 às 08:30 h, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº.:020/2011, destinada a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, demais informações e edital completo poderão ser obtido gratuitamente junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 7:00 as 13:00 e no site www.barradobugres.mt.gov.br.

Barra do Bugres-MT, 19 de julho de 2011.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:57B1A665

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2011**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com a realização da 29ª Expoagro e 33ª Festa do Peão de Boiadeiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), que será repassado para o Sindicato Rural de Barra do Bugres, inscrito no CNPJ sob o nº 03.335.684/0001-70, com sede na Avenida Marechal, s/nº neste Município de Barra do Bugres, objetivando apoiar a realização da **29º Expoagro e 33ª Festa do Peão de Boiadeiro**, que será realizada de 10 à 14 de agosto de 2011 no Parque de Exposição Renê Barbours.

Parágrafo Único – Em contrapartida à contribuição constante do caput deste artigo, o Sindicato Rural de Barra do Bugres não cobrará da população ingressos na forma pecuniária no dia 11/08/2011 (quinta-feira), condicionada a entrada apenas a entrega de 01 (um) quilo de alimento não perecível, que serão arrecadados no ato do ingresso ao recinto, por uma comissão formada de um representante de cada entidade filantrópica atuante no município, que se credenciarão junto ao beneficiário (Sindicato Rural de Barra do Bugres), que ficarão incumbidas da arrecadação, divisão em partes iguais e distribuição dos produtos.

Art.2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
11.001.0.0. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
11.001.0.0.23. COMÉRCIO E SERVIÇOS
11.001.0.0.23.695. TURISMO
11.001.0.0.23.695.7010. DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
11.001.0.0.23.695.7010.2083. EVENTOS TURÍSTICOS

33.90.39.00.00. – 999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcia Ap. Oliveira Guerra
Código Identificador:602E459B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº. 1.351/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.111.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - INDÍGENA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.70.41.00.00 – Contribuições	R\$	63.000,00
---------------------------------	-----	-----------

Total	R\$	63.000,00
--------------	------------	------------------

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.111.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - INDÍGENA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	20.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	18.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00

Total	R\$	63.000,00
--------------	------------	------------------

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

LEI Nº. 1.352/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, para manutenção das secretarias municipais, no fornecimento de serviços públicos a municipalidade e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no valor de R\$ 270.600,00 (duzentos e setenta mil e seiscentos reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	03.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE:	03.001.	GESTÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	04.	Administração
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral
PROGRAMA:	0003.	Gestão Administrativa.
ATIVIDADE:	2.005.	Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00

Subtotal	R\$	30.000,00
-----------------	------------	------------------

ÓRGÃO:	04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	04.002.	URBANIZAÇÃO
FUNÇÃO:	15.	Urbanismo
SUBFUNÇÃO:	452.	Serviços Urbanos
PROGRAMA:	0019.	Urbanização de vias.

ATIVIDADE: 2.056. Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.000,00
Subtotal R\$ 15.000,00

ÓRGÃO: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
 UNIDADE: 05.003. ENSINO FUNDAMENTAL
 FUNÇÃO: 12. Educação
 SUBFUNÇÃO: 361. Ensino Fundamental
 PROGRAMA: 0006. Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.
 ATIVIDADE: 2.013. Manutenção e encargos com o Ensino Fundamental.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 15.000,00
 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 8.000,00
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
Subtotal R\$ 43.000,00

ÓRGÃO: 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 UNIDADE: 06.001. SECRETARIA DE SAUDE
 FUNÇÃO: 10. Saúde
 SUBFUNÇÃO: 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 PROGRAMA: 0012. Atendimento integral a saúde.
 ATIVIDADE: 2.038. Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 78.400,00
Subtotal R\$ 98.400,00

ÓRGÃO: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UNIDADE: 08.001. SECRETARIA DE FINANÇAS
 FUNÇÃO: 04. Administração
 SUBFUNÇÃO: 123. Administração Financeira
 PROGRAMA: 0004. Gestão Financeira.
 PROJETO: 1.094. Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00
Subtotal R\$ 4.000,00

ÓRGÃO: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UNIDADE: 08.001. SECRETARIA DE FINANÇAS
 FUNÇÃO: 04. Administração
 SUBFUNÇÃO: 123. Administração Financeira
 PROGRAMA: 0004. Gestão Financeira.
 ATIVIDADE: 2.008. Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 4.000,00
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 12.000,00
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
Subtotal R\$ 26.000,00

ÓRGÃO: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UNIDADE: 08.002. ENCARGOS ESPECIAIS
 FUNÇÃO: 28. Encargos Especiais
 SUBFUNÇÃO: 843. Serviço da Dívida Interna
 PROGRAMA: 0023. Encargos especiais.
 ATIVIDADE: 2.060. Amortização da dívida pública e precatórios judiciais.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais R\$ 2.500,00
Subtotal R\$ 2.500,00

ÓRGÃO: 08. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UNIDADE: 08.002. ENCARGOS ESPECIAIS
 FUNÇÃO: 28. Encargos Especiais
 SUBFUNÇÃO: 845. Transferências
 PROGRAMA: 0023. Encargos especiais.
 ATIVIDADE: 2.062. Contribuição a AMM.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.70.41.00.00 – Contribuições R\$ 15.000,00
Subtotal R\$ 15.000,00

ÓRGÃO: 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
 UNIDADE: 09.004. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08. Assistência Social
 SUBFUNÇÃO: 244. Assistência Comunitária
 PROGRAMA: 0016. Assistência social/assistência comunitária.
 PROJETO: 1.098. Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.700,00
Subtotal R\$ 24.700,00

ÓRGÃO: 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
 UNIDADE: 10.003. PROGRAMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES.
 FUNÇÃO: 27. Desporto e Lazer
 SUBFUNÇÃO: 812. Desporto Comunitário
 PROGRAMA: 0011. Infra-Estrutura e desenvolvimento do desporto
 ATIVIDADE: 2.105. Manutenção e encargos com o Esporte.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00
Subtotal R\$ 12.000,00

TOTAL R\$ 270.600,00

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 UNIDADE: 02.001. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 FUNÇÃO: 04. Administração
 SUBFUNÇÃO: 122. Administração Geral
 PROGRAMA: 0002. Gestão Político Administrativa.
 PROJETO: 1.141. Aquisição de Veículos.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.500,00
Subtotal R\$ 4.500,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.001. HABITAÇÃO
 FUNÇÃO: 16. Habitação
 SUBFUNÇÃO: 482. Habitação Urbana
 PROGRAMA: 0018. Políticas habitacionais.
 PROJETO: 1.049. Construção de calçamento.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 4.900,00
Subtotal R\$ 4.900,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.001. HABITAÇÃO
 FUNÇÃO: 16. Habitação
 SUBFUNÇÃO: 482. Habitação Urbana
 PROGRAMA: 0018. Políticas habitacionais.
 PROJETO: 1.050. Programa de construção de casas populares.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 45.500,00
Subtotal R\$ 45.500,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.001. HABITAÇÃO
 FUNÇÃO: 16. Habitação
 SUBFUNÇÃO: 482. Habitação Urbana
 PROGRAMA: 0018. Políticas habitacionais.
 PROJETO: 1.071. Aquisição de área para construção de casas populares.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 20.000,00
Subtotal R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.001. HABITAÇÃO
 FUNÇÃO: 16. Habitação
 SUBFUNÇÃO: 482. Habitação Urbana

PROGRAMA: 0018. Políticas habitacionais.
 ATIVIDADE: 2.054. Manutenção e encargos com a Secretaria de Infra-Estrutura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 15.000,00
 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
Subtotal R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.002. URBANIZAÇÃO
 FUNÇÃO: 04. Administração
 SUBFUNÇÃO: 122. Administração Geral
 PROGRAMA: 0003. Gestão Administrativa.
 PROJETO: 1.148. Construção de um novo cemitério.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 14.000,00
Subtotal R\$ 14.000,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.002. URBANIZAÇÃO
 FUNÇÃO: 15. Urbanismo
 SUBFUNÇÃO: 451. Infra-Estrutura Urbana
 PROGRAMA: 0019. Urbanização de vias.
 PROJETO: 1.056. Construção de rampas em prédios e locais públicos.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 5.000,00
Subtotal R\$ 5.000,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.002. URBANIZAÇÃO
 FUNÇÃO: 15. Urbanismo
 SUBFUNÇÃO: 451. Infra-Estrutura Urbana
 PROGRAMA: 0019. Urbanização de vias.
 PROJETO: 1.142. Aquisição de fábrica de asfalto.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 19.000,00
Subtotal R\$ 19.000,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.002. URBANIZAÇÃO
 FUNÇÃO: 15. Urbanismo
 SUBFUNÇÃO: 451. Infra-Estrutura Urbana
 PROGRAMA: 0019. Urbanização de vias.
 PROJETO: 1.143. Aquisição de equipamentos e material permanente para pavimentação asfáltica.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.000,00
Subtotal R\$ 49.000,00

ÓRGÃO: 04. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
 UNIDADE: 04.002. URBANIZAÇÃO
 FUNÇÃO: 17. Saneamento
 SUBFUNÇÃO: 512. Saneamento Básico Urbano
 PROGRAMA: 0034. Construção da Rede de Galeria de Aguas Pluviais para Combate e Erosão - Drenagem.
 PROJETO: 1.105. Construção da Rede de Galeria de Aguas Pluviais para Combate e Erosão - Drenagem.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 64.000,00
Subtotal R\$ 64.000,00

ÓRGÃO: 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
 UNIDADE: 09.001. ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE
 FUNÇÃO: 08. Assistência Social
 SUBFUNÇÃO: 241. Assistência ao Idoso
 PROGRAMA: 0013. Assistência social/atenção e integração social do idoso.
 PROJETO: 1.176. Construção de centros de convivência para pessoas da 3ª idade.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 4.900,00
Subtotal R\$ 4.900,00

ÓRGÃO: 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
 UNIDADE: 09.004. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08. Assistência Social
 SUBFUNÇÃO: 244. Assistência Comunitária
 PROGRAMA: 0016. Assistência social/assistência comunitária.
 PROJETO: 1.179. Construção de Kits Sanitários.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.900,00
Subtotal R\$ 9.900,00

ÓRGÃO: 09. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
 UNIDADE: 09.004. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNÇÃO: 08. Assistência Social
 SUBFUNÇÃO: 244. Assistência Comunitária
 PROGRAMA: 0016. Assistência social/assistência comunitária.
 PROJETO: 1.181. Construção da capela mortuária.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.900,00
Subtotal R\$ 9.900,00

Total R\$ 270.600,00

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

LEI Nº. 1.353/2011 DE 15 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a autorização para efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 UNIDADE: 06.001. SECRETARIA DE SAUDE
 FUNÇÃO: 10. Saúde
 SUBFUNÇÃO: 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 PROGRAMA: 0012. Atendimento integral a saúde.
 PROJETO: 1.092. Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos permanentes e acessórios.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 60.000,00
Subtotal R\$ 60.000,00

ÓRGÃO: 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 UNIDADE: 06.001. SECRETARIA DE SAUDE
 FUNÇÃO: 10. Saúde
 SUBFUNÇÃO: 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 PROGRAMA: 0012. Atendimento integral a saúde.
 ATIVIDADE: 2.038. Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	8.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
Subtotal	R\$	48.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.115.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - SAÚDE BUCAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	8.000,00
Subtotal	R\$	8.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.120.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde, PAB,SUS/MAC,PACIS MICRO HEMOTERÁPICOS, ANTI-RÁBICA E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	34.000,00
Subtotal	R\$	34.000,00

Total	R\$	150.000,00
--------------	------------	-------------------

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.168.	Reforma do prédio da Secretaria da Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	9.900,00
Subtotal	R\$	9.900,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.169.	Reforma do Posto de Saúde e unidades de saúde da zona rural.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	11.900,00
Subtotal	R\$	11.900,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.170.	Construção do Laboratório Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	10.900,00
Subtotal	R\$	10.900,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.171.	Construção do Setor de Entidades e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	3.900,00
Subtotal	R\$	3.900,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
PROJETO:	1.033.	Construção ampliação reforma de postos de saude e hospital.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
Subtotal	R\$	10.000,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	1.135.	Construção e Implantação de Centro de Reabilitação.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	10.900,00
Subtotal	R\$	10.900,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.001.	SECRETARIA DE SAUDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	1.136.	Construção de Laboratório de Análises Clínicas.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	5.900,00
Subtotal	R\$	5.900,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.083.	Implantação de equipe do PSF - Programa Saúde da Família.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	5.900,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.900,00
Subtotal	R\$	8.800,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.111.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - INDÍGENA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	9.900,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.900,00
Subtotal	R\$	52.800,00

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.
ATIVIDADE:	2.114.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - PACS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
Subtotal	R\$	25.000,00

Total	R\$	150.000,00
--------------	------------	-------------------

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

LEI Nº 1.354/2011, DE 15 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a celebrar convênio com a OPAN – Operação Amazônia Nativa e dá outras providências.

O Srº. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a celebrar convênio com a OPAN- Operação Amazônia Nativa.

ARTIGO 2º - O convênio tem por objeto a liberação de recursos repassados via Secretaria de Assistência a Saúde-SAS ao Fundo Municipal de Saúde de Brasnorte, para contratação de profissionais da área da saúde, aquisição de medicamentos, material de consumo e despesas afins.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Brasnorte autorizada a fazer o repasse em 06 (seis) parcelas de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, sendo a primeira no ato da assinatura do convênio.

Parágrafo Único - O convênio terá vigência até 31/12/2011, podendo ser renovado por iguais ou sucessíveis períodos mediante Termo Aditivo.

ARTIGO 4º - O convênio a ser firmado terá vigência enquanto houver recursos e disponibilidade das partes para repasses por parte do SAS (Secretaria de Assistência a Saúde).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:9C0D14A7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE ATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
01/2011**

Ato: REVOGAÇÃO DE EDITAL.

Modalidade: Concorrência Pública n.º 01/2011.

Processo: 087/2011 – Protocolo nº 10609, de 29/04/2011

Data de Abertura: 20 de julho de 2011.

Objeto: Contratação de empresa ou instituição especializada em prestação de serviços técnicos de operacionalização de sistema de informática, com acesso simultâneo e sem limite em número de usuários, incluído conversão de dados; implantação configuração e parametrização conforme procedimentos da Administração Municipal; treinamento de usuários responsáveis pela utilização dos sistemas contratados, locação e suporte técnico operacional nos sistemas contratados após a implantação quando solicitado; consultoria técnica, e manutenção legal, adaptativa e corretiva,

necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual para o gerenciamento do ISSQN, incluindo Livro Eletrônico e a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, pelo interstício de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, conforme Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT., por sua Comissão Permanente de Licitação, por conveniência administrativa, REVOGA na íntegra, o EDITAL nº 45/2011, dado e publicado nesta data.

Local e data: Cáceres/MT., 15 de julho de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Milton Costa Ribeiro

Código Identificador:AB48D9A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DE MODALIDADE - CARTA
CONVITE Nº 46/2011.**

ATO: RETIFICAÇÃO DO TÍTULO DE MODALIDADE.

Modalidade: Carta Convite nº 046/2011.

Processo nº 88/2011.

Foi publicado, na data de 19 de julho de 2011, na Edição de nº 1260, página nº 03, o título da publicação da Carta Convite como sendo de nº 46/2011, mas, verificado o equívoco no documento enviado:

ONDE SE LÊ: Carta Convite nº 46/2011, LEIA-SE: Carta Convite nº 33/2011.

Local e data: Cáceres/MT., 19 de junho de 2011.

LUIS AURÉLIO ALVES.

Pregoeiro Oficial.

Publicação em 19/07/2011.

Publicado por:

Milton Costa Ribeiro

Código Identificador:27A991BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO - CARTA-CONVITE Nº 39/
2011.**

Ato: RESULTADO DE JULGAMENTO

Modalidade: CARTA-CONVITE Nº 39/ 2011.

Processo nº: 096/2011.

Objeto: Objetivando a contratação de empresa visando a construção da Praça "O Bom Samaritano", neste Município de Cáceres/MT., conforme consta no Edital e Anexo.

A Prefeitura Municipal de Cáceres/Mt., por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que a(s) empresa(s) V.L.E. CONSTRUÇÕES LTDA-ME, R\$ 127.128,13, (cento e vinte sete mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e artigos pertinentes.

Recurso(s): Contrato de Repasse Nº 311.287-33/2009/MTUR/CEF/Contrapartida do Município de Cáceres.

Cáceres/MT, 28 de junho de 2011.

LUIS AURELIO ALVES

Presidente da CPL

Publicado por:

Milton Costa Ribeiro

Código Identificador:01322CDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254 DE 08 DE JULHO DE 2011**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15287, de 29 de junho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder à servidora **ERMELINA ANGELA DE SOUZA CARVALHO** – Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, a partir de 09 de setembro de 2011.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 08.07.2011.

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:96525956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 255 DE 08 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 17033, de 31 de agosto de 2010, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar o encaminhamento à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 035, de 24 de janeiro de 2011 do processo acima mencionado e documentos que o instruem, a fim de apurar os fatos narrados no mesmo.

Art.2º- A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.3º- Caso o prazo acima citado não for suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito a Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Afixado em: 08.07.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:36A5319A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256 DE 08 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº 15845, de 07 de julho de 2011, na Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **SERGIO NIECZAY** – Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de julho de 2011.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de julho de 2011.

JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

06.07.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:DD5C5ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257 DE 12 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15620, de 04 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder à servidora **ZUZE RODRIGUES CARDOSO** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Governo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, a partir de 13 de julho de 2011.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em:12.07.2011.

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:7A9EA379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258 DE 12 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 15979, de 08 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder à servidora **ELIVANIA TOLEDO RODRIGUES** – Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de Licença-Gestante, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-Previdência INSS, a partir de 29 de junho de 2011.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 12.07.2011.

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:59EF9344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 259 DE 13 DE JULHO DE 2011

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 16564, de 14 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os senhores relacionados abaixo para compor a **Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde**.

COORDENAÇÃO GERAL
Roselma Batista C. da Silva

RELATORA GERAL
Mayara dos Santos Araújo

MEMBROS
Neuzo Antonio de Oliveira
Evanilda Costa do Nascimento
Rony Correa da Silva
Patrícia Ferreira da Silva
Mauro Márcio de Carvalho
Fábio Duarte

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2011.

ARLEME JANISSARA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Afixado em: 08.07.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:CA1749A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 260 DE 18 DE JULHO DE 2011

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolado sob. nº. 15802, de 06 de Julho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º-Afastar a pedido, do cargo de Auxiliar Administrativo, a servidora **FRANCISCA MATIAS DE CAMPOS LEITE**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, sem ônus para esta Administração Pública Municipal, para acompanhamento de cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de agosto de 2011.

Art. 2º-Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.07.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:DD64EC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 261 DE 18 DE JULHO DE 2011

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 288, de 10 de maio de 2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 048, de 03 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Protocolo Geral nº. 15820, de 06 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear o servidor **Jayme Bidarra Neto** - Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, componente da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em substituição a servidora Olinda Maria Pereira de Marchi, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de Julho de 2011.

ART. 2º - As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:
I. Auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros, conforme Art. 12 Decreto nº 5.450 de 31/05/2005;
II. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;
III. Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;
IV. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.07.2011.

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:8A1FA409

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 262 DE 18 DE JULHO DE 2011**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 e o Decreto nº. 288, de 10 de maio de 2010, e:

CONSIDERANDO que os prazos concedidos não foram suficientes para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Comissão Permanente de Sindicância, através do Protocolo Geral nº.s **16094** de 11.07.11, **16168** de 11.07.11, **16312** de 11.07.11, da Secretaria Municipal de Administração,

R E S O L V E:

ART.1º-Prorrogar para 30 (trinta) dias, a partir desta data, o prazo para a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, designada pelas Portarias nº 222 de 19.07.2010, Portaria nº 295 de 10.09.2010, Portaria nº 326 de 20.10.2010, Portaria nº 350 de 10.11.10, Portaria nº 362 de 26.11.2010, Portaria 025 de 20.01.2011 e Portaria 210 de 08.06.11, concluir os trabalhos dos processos relacionados abaixo:

Nº	PROTOCOLO	PORTARIA
01	16094 de 11.07.11	Portaria nº 367 de 30.11.10
02	16168 de 11.07.11	Portaria nº 228 de 14.06.11
03	16312 de 11.07.11	Portaria nº 344 de 05.11.10

ART.2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de julho de 2011.

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 18.07.2011

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:1BFC7B85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 296 DE 12 DE JULHO DE 2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 16066, de 08 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVEM:

Art. 1º- Fica convocada a **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**, a ser realizada no dia 26 de julho de 2011, tendo como tema central: “*Alimentação Adequada e Saudável: Direito de todos*”

Art. 2º-As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de julho de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 12.07.11

Publicado por:
Eliete Domingas da Silva
Código Identificador:1736C7D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL - JUNHO/2011**

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **JUNHO/2011**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres-MT., 19 de Julho de 2011

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Simone Aparecida Garcia Paesano
Código Identificador:6796618A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 061, DE 12 DE JULHO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.423, de 01 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município no valor de 30.000,00 (trinta mil reais) com a seguinte dotação orçamentária:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
002 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE
27 – DESPORTO E LAZER
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0003 – FORMANDO CAMPEÕES, FIRMANDO AMIZADES
1026 - Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte
3.3.50.41.00 – Contribuições R\$30.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recursos a redução total, da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
002 – FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE
27 – DESPORTO E LAZER
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0003 – FORMANDO CAMPEÕES, FIRMANDO AMIZADES
1026 - Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:5565999E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 062, DE 12 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito Interno e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.424, de 12 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito Interno e dá outras providências,
D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito Interna até o limite de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), junto à agência de fomento BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cujos recursos serão utilizados na implantação de obras de infraestrutura no Município de Campo Novo do Parecis, conforme Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. O valor da Operação de Crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões, cento e quinhentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Classificação

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária Departamento de Desenvolvimento Urbano
Função Urbanismo

SubFunção Infraestrutura Urbana

Programa Desenvolvimento Sustentável

Projeto **Implantação de obras de infraestrutura na área urbana no Município de Campo Novo do Parecis.**

Detalhamento

Código 07.002.15.251.0010.1143

Elementos de Despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 8.450.000,00

II – Classificação

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária Departamento do Sistema Viário
Função Transporte

SubFunção Transporte Rodoviário

Programa Desenvolvimento Sustentável

Projeto **Elevação do Leito Carroçável das Estradas Municipais, com Recuperação de Pontes das Linhas Sucuruína e Santa Maria.**

Detalhamento

Código 07.002.15.251.0010.1144

Elementos de Despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 800.000,00

III – Classificação

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Apoio ao Esporte

Função Desporto e Lazer

SubFunção Desporto Comunitário

Programa Formando Campões, Firmando Amizades.

Projeto **Implantação de obras de infraestrutura esportiva na Sede, Distritos e Bairros no Município de Campo Novo do Parecis.**

Detalhamento

Código 06.002.27.812.0003.1145

Elementos de Despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 1.250.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais), na seguinte classificação orçamentária:

I – Classificação

Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária Gabinete da Secretaria de Administração

Função Administração

SubFunção Administração Geral

Programa Gestão Pública Responsável

Projeto **Construção do Paço Municipal**

Detalhamento

Código 03.001.04.122.0011.1034

Elementos de Despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 2.000.000,00

Art. 4º Para dar cobertura aos créditos autorizados através dos artigos 2º e 3º serão utilizados os recursos da Operação de Crédito de acordo com o art. 43, § 1º, IV da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. As alterações constantes dos arts. 1º 2º e 3º deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.340, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e a Lei Municipal nº. 1.377 de 09 de julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 – LDO 2011.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro vigente, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da dívida ora contratada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
INVESTIMENTOS A SEREM EXECUTADOS COM
RECURSOS DE
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ÓRGÃO	INFRAESTRUTURA URBANA		VALOR
Infraestrutura	Avenida Lions Internacional	Iluminação e paisagismo de todo o complexo da Av. Lions, incluindo as Ruas Bahia e Goiás	500.000,00
	Jardim das Palmeiras	Pavimentação asfáltica, execução de sarjeta e meios-fios em diversas ruas do Jardim das Palmeiras	5.000.000,00
	Centro e Jardim N.S. Aparecida	Aplicação de lama asfáltica e revisão de tubos de drenagem em diversas ruas do Centro Comercial	600.000,00
	Estação Rodoviária	Pavimentação da Avenida Amapá para acesso à rotatória da Avenida André Maggi.	1.000.000,00
	Zona	Elevação do leito carroçável das	

	Rural Estradas Municipais	estradas municipais, com recuperação de pontes das linhas: Sucruína e Santa Maria	800.000,00
	Distrito Marechal Rondon	Pavimentação asfáltica, execução de sarjeta e meios-fios em diversas ruas do Distrito	400.000,00
	Bairro Boa Esperança	Revitalização asfáltica da Av. dos Trabalhadores	450.000,00
	Comunidade Guapirama	Conclusão da construção do barracão comunitário	70.000,00
	Pólo Empresarial Parecis	Pavimentação asfáltica	430.000,00
Administração Central		Construção e Implantação da 1ª etapa do Paço Municipal	2.000.000,00
Esporte	Centro e Bairro N.S. Aparecida	Construção de arquibancadas no campo de futebol soçaite	50.000,00
	Alvorada	Quadra de cimento polido	40.000,00
	Bairro Boa Esperança	Construção Campo soçaite com iluminação e Alambrado; quadra cimento polido com iluminação e arquibancada	250.000,00
	Jardim Das Palmeiras	Construção do almoarifado no mini-estádio	70.000,00
	Distrito Marechal Rondon	Revitalização da quadra de areia e construção de vestiários	100.000,00
	Jardim Primavera	Construção de praça de esportes no Bairro Jardim Primavera	740.000,00
TOTAL			12.500.000,00

Publicado por:
Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:F712AB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 063, DE 18 DE JULHO DE 2011.

“Regulamenta o prazo para atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis para o exercício de 2011”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Executivo nº. 065, de 30 de novembro de 2009, em que aprova a Instrução Normativa nº. 021/2009, que normatiza os procedimentos operacionais no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,

Considerando o art. 13 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992 e, art. 13 da Lei Federal nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA

Art. 1º. Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Instrumento, para o servidor público municipal atualizar os dados cadastrais e outros, que se fizerem necessários, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 2º. O não cumprimento deste Decreto incidirá em advertência, por escrito ao servidor, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 021/2009, do Controle Interno e concomitantemente a Lei Municipal nº. 1.130/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:262C0BC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.427/2011 14 DE JULHO DE 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas, nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º. Poderão aderir aos PDV os servidores públicos municipais estáveis, ocupantes de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, exceto os ocupantes dos cargos que:

I – estejam em estágio probatório;

II – tenham requerido aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais;

III – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública.

Parágrafo único. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Art. 3º. O servidor em gozo de licença pode requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º. Estando a servidora em gozo da licença maternidade, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

§ 2º. O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada na Imprensa Oficial, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

§ 3º. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no parágrafo único, do art. 2º, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Art. 4º. O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

I - indenização por ano de serviço prestado ao Município;

II - pagamento de férias vencidas e não gozadas, acrescidas da parcela prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;

III - pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;

IV – saldo de dias proporcionais trabalhados no mês em que ocorrer o PDV;

V – as licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão indenizadas e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 1º. A indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento mensal do cargo público de provimento efetivo de que for titular, acrescido das vantagens de natureza pessoal e daquelas inerentes ao cargo, excetuadas as verbas de caráter precário, multiplicados pelo número de anos de serviço público prestado ao Município.

§ 2º. O percentual previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e/ou parcelado em até seis (6) parcelas.

§ 3º. A proposta para redução e/ou parcelamento do valor da indenização deverá ser assinada pelo servidor interessado e pelo representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 4º. Equipara-se ao ano integral, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, a fração igual ou superior a 8 (oito) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 5º. O prazo para requerimento de inclusão no PDV será a qualquer tempo, contados da data da publicação desta lei, e regulamentados *a posteriori* por Decreto pelo respectivo ente.

Art. 6º. O requerimento será protocolado, pelo interessado, na Secretaria Municipal de Administração ou na Secretaria Geral da Câmara Municipal, em formulário próprio dirigido ao Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação a sua estabilidade no serviço público.

Art. 7º. O requerimento para a inclusão no PDV será analisado por comissão especial composta de 6 (seis) membros, designada pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, na qual terá participação obrigatória de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM.

Art. 8º. A decisão final sobre o requerimento do servidor da administração direta será dada pelo representante do ente ao qual o servidor esteja subordinado.

Parágrafo único. A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionário.

Art. 9º. Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II - a possibilidade jurídica do pedido;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 10. O prazo para o pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta Lei será estabelecido em regulamento, de acordo com os critérios de desembolso definidos pelos respectivos Departamentos de Finanças de cada ente.

Parágrafo único. Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, no mês do afastamento e o subsequente, o valor referente à pensão deverá ser retido e repassado ao alimentado, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal, devendo o afastamento e a impossibilidade de se continuar efetuando os descontos ser informada ao Poder Judiciário.

Art. 11. O servidor beneficiado pelo PDV somente poderá retornar ao serviço público municipal, ocupando cargo público efetivo ou não, depois de decorridos 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O servidor que retornar depois de decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, para exercício de cargo, emprego ou função pública de natureza permanente não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei, para fins de percepção de adicionais.

Art. 12. No âmbito do Poder Executivo Municipal o limite máximo de despesa anual com o PDV será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e no que tange ao Poder Legislativo Municipal incumbirá a este realizar sua previsão anual para despesa com o PDV.

Parágrafo único. Ficam os respectivos entes públicos autorizados a remanejarem as dotações do orçamento vigente para o cumprimento da presente Lei, até o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:48655F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO L E I Nº. 1.428/2011 14 DE JULHO DE 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM OS PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS NO CENTRO HOSPITALAR PARECIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os Planos de Saúde Privados, com fins de credenciamento para a procedência de atendimento médico, no Centro Hospitalar Parecis, neste Município.

Parágrafo único. Conceder-se-á o direito de adesão à parceria, ao Plano de Saúde Privado, mediante manifestação expressa na forma escrita.

Art. 2º. Os Planos de Saúde Privados conveniados com o Município ficam autorizados a realizar ampliações na estrutura do Centro Hospitalar Parecis, utilizando-se de recursos próprios, desde que o projeto de ampliação estrutural tenha prévia autorização do Município.

Art. 3º. As responsabilidades e obrigações mútuas serão regulamentadas em Termo de Parceria entre as partes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:8A178D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.429/2011 14 DE JULHO DE 2011.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.209/2011 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL PRÓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, AUTORIZA A

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 7º; o art. 7º acrescido do § 3º e o caput do art. 10, da Lei Municipal nº. 1.290, de 29 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

(...)

§ 2º. No caso de parcelamento em até 6 (seis) vezes, somente será aplicada a Taxa SELIC.

§ 3º. No caso de parcelamento acima de 6 (seis) vezes, serão aplicados encargos financeiros na ordem de 1% (um por cento) de juros, mais SELIC.”

“Art. 10. Os proprietários e/ou possuidores que aderirem ao Fundo, assinado os termos de adesão e de compromisso, que se tornarem inadimplentes, terão o saldo devedor lançado em dívida ativa para fins de cobrança judicial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:34341335

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.431/2011 14 DE JULHO DE 2011.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.333/2009, ALTERADA PELA LEI Nº. 1.350/2010 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – PRODECAMPO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 acrescido do inciso IV; o parágrafo único do art. 10; o art. 11 acrescido de parágrafo único; o caput do art. 13 acrescido do § 3º; o art. 19, § 2º e acrescido do § 4º e incisos I, II e III, da Lei Municipal nº. 1.333/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 1.350/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.

(...)

IV – No caso do pagamento sem parcelamento, a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie o seu início, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento, desqualificando-o.

Parágrafo único. Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devolvendo o valor pago pelo mesmo, acrescendo deste todos os

gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº. 1.333, de 09 de dezembro de 2009.

Art.11.

Parágrafo único. No caso de novo empreendimento, a empresa deverá comprovar o número de postos de trabalho, com registro formal, no prazo máximo de seis (6) meses do efetivo início das atividades, devendo, porém, assinar termo de compromisso com o número de postos de trabalho a serem gerados no ato da assinatura do contrato de venda e compra.

Art. 13. Os benefícios tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

(...)

§ 3º. Após doze (12) meses de pleno funcionamento do empreendimento, a empresa poderá requerer a baixa da anuência do Poder Público previsto no parágrafo anterior.

Art. 19.

§ 1º.

§ 2º. Fica autorizado ao Fundo receber parte dos recursos resultantes de alienações de imóveis públicos, doações de empresas e/ou agentes públicos, bem como receber verbas públicas destinadas aos investimentos em infraestrutura.

§ 3º.

§ 4º. Fica autorizada a transferência e/ou utilização dos recursos provenientes das alienações, a saber:

I – 30% (trinta por cento) destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico com a finalidade de fomentar novos empreendimentos comerciais e industriais, bem como projetos técnicos;

II – 20% (vinte por cento) destinado a obras, benfeitorias e ações que visem o bem-estar social e a qualidade de vida da população;

III – 50% (cinquenta por cento) ao erário público que deverão ser aplicados em sua totalidade em benefícios coletivos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:17F5B73B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.432/2011 14 DE JULHO DE 2011.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR, DESMEMBRAR E vender IMÓVEL PÚBLICO E DAR INCENTIVOS VISANDO À INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR”.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e desmembrar imóvel de propriedade deste Município, com área total de 14.960,00m² (quatorze mil novecentos e sessenta metros quadrados), localizados na Avenida Mato Grosso, quadra 93-C, em lote 93-C1, lote 93-C2 e lote 93-C3, no loteamento denominado Patrimônio de Campo Novo do Parecis, no município de Campo Novo do Parecis, conforme descrito abaixo:

I - QUADRA 93-C

Lote: 93-C1

A: 10.288,50 m² (dez mil duzentos e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados)

Frente: 80,00 m (oitenta metros) para Rua Porto Velho;

Fundos: 80,00 m (oitenta metros) sendo:

37,14 m (trinta e sete metros e quatorze centímetros) para Lote 93-C2;

42,86 m (quarenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) para Lote 93-C3;

Lado Direito: 142,00,00 m (cento e dezessete metros) sendo:

117,00 m (cento e dezessete metros) para Avenida Brasil;

25,00 m (vinte e cinco metros) para lote 93-C3

Lado Esquerdo: 142,00 m (cento e quarenta e dois metros) para Rua São Paulo.

II - LOTE: 93-C2

A: 1.671,30 m² (mil seiscentos e setenta e um metros quadrados e trinta centímetros quadrados)

Frente: 45,00 m (quarenta e cinco metros) para Rua São Paulo;

Fundos: 45,00 m (quarenta e cinco metros) para Lote 93-C3 da Quadra 93-C;

Lado Direito: 37,14 m (trinta e sete metros e quatorze centímetros) para Lote 93-C1 da Quadra 93-C;

Lado Esquerdo: 37,14 m (trinta e sete metros e quatorze centímetros) para Lote 93-C4.

III - LOTE: 93-C3

A: 3.000,20 m² (três mil metros quadrados e vinte centímetros quadrados)

Frente: 70,00 m (setenta metros) para Avenida Brasil;

Fundos: 70,00 m (setenta metros) sendo:

25,00m (vinte e cinco metros) para lote 93-C1;

45,00m (quarenta e cinco metros) para lote 93-C2

Lado Direito: 42,86 m (quarenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) para Lote 93-C4 da Quadra 93-C;

Lado Esquerdo: 42,86 m (quarenta e dois metros e oitenta e seis centímetros) para Lote 93-C1 da Quadra 93-C.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei o Memorial Descritivo, *croqui* e Laudo de Avaliação de Imóvel.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o imóvel de propriedade deste Município, com área total de 3.000,20m² (três mil metros quadrados e vinte centímetros quadrados), localizado na quadra 93-C, lote 93-C3, oriundo da fusão dos lotes 93-C1, 93-C2 e 93-C3, e posterior fracionamento conforme descrito no artigo anterior.

Art. 3º. A área de que trata o artigo anterior destinar-se-á à instalação e implantação de unidade hospitalar com infraestrutura de no mínimo 15 leitos.

Parágrafo único. Para se habilitar na aquisição desta área a pessoa física e/ou jurídica deverá apresentar Projeto de Viabilidade de Implantação que deverá ser analisado por uma Comissão a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a proposta contemplar os atendimentos clínico e hospitalar, bem como a estrutura mínima para atendimento de 15 leitos.

Art. 4º. Visando incentivar a aquisição do imóvel e calçado no interesse público, fica autorizado a concessão de descontos para a aquisição do referido bem, desde que a pessoa física e/ou jurídica atenda e comprove possuir os seguintes requisitos:

I – conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento) para instalação de 1 (um) leito de estabilização;

II – conceder-se-á desconto de 5% (cinco por cento) para cada especialidade contemplada no projeto de instalação, limitando-se o desconto deste item ao máximo de dez especialidades;

III – conceder-se-á desconto de 5% (cinco por cento) na geração de mais de 20 postos de trabalho;

IV – conceder-se-á desconto de 15% (quinze por cento) em caso de comprovação da instalação do conjunto de equipamentos de imagenologia.

Parágrafo único. Considera-se o conjunto mínimo de equipamentos de imagenologia a instalação de aparelho de ultrassom 4d, aparelho de raio X digital, tomógrafo computadorizado, mamógrafo digital, aparelho de intensificador de imagem, videoendoscopia, densiometria óssea e aparelho de vídeo cirúrgico.

Art. 5º. Será concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à pessoa física e/ou jurídica que fizer a instalação da unidade hospitalar estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O prazo de concessão deste incentivo será de 10 (dez) anos, contados a partir da lavratura da escritura pública, desde que haja a comprovação de instalação do empreendimento.

Art. 6º. Os descontos mencionados no artigo 4º da presente Lei como incentivo para aquisição do imóvel público poderão ser concedidos na assinatura do instrumento contratual, desde que devidamente comprovados, devendo ainda apresentar à Comissão, projetos arquitetônicos, relação de equipamentos a serem instalados com as suas devidas especificações técnicas e operacionais e valores dos equipamentos.

§ 1º. A pessoa física e/ou jurídica que não atender aos requisitos apresentados dentro do prazo para a Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo para este fim, em um prazo de 4 (quatro) anos, será obrigada a ressarcir o erário público no valor integral da área avaliada com juros e correção monetária, sendo decretado ainda a perda do imóvel sem direito a qualquer indenização de eventuais benfeitorias, mediante processo administrativo.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo 1º fica condicionado em 2 anos para instalação e implantação e mais 2 para comprovação do cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º. A Comissão especialmente designada para este fim deverá emitir parecer quadrimestral acerca dos prazos estipulados no parágrafo anterior para que a empresa se instale.

§ 4º. O prazo para comprovar a implantação da obra, iniciar-se-á a partir do registro da escritura, podendo ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito, alheio à vontade da contratada, especialmente greves que afetem a construção civil, falta ou escassez de materiais, chuva com intensidade que prejudiquem etapas importantes da obra, demora na concessão de autorizações do Poder Público, pandemia ou demora na concessão de recursos provenientes de agentes financeiros, por motivos que não dependam da contratada, com prévia anuência da Prefeitura.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considera-se Projeto de Viabilidade de implantação a proposta da pessoa física e/ou jurídica interessada, contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, como demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada documentação.

Art. 8º. Para fazer jus à concessão dos incentivos desta Lei o requerente não pode ter débito de qualquer natureza para com o município de Campo Novo do Parecis.

Art. 9º. O valor atribuído ao terreno público será fixado pela Comissão de Avaliação de Bem Imóvel do Município.

Parágrafo único. A pessoa física e/ou jurídica compradora do imóvel poderá efetuar o pagamento em uma única parcela e/ou em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art.10. O município outorgará a escritura definitiva de imóvel mediante a quitação deste.

Art. 11. A venda de que trata a presente Lei, será efetivada mediante Processo Licitatório, conforme prevê a Lei Federal nº. 8666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 13. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:AB3ABAC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2011 14 DE JULHO DE 2011.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI, NOS TERMOS DO ART. 182, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS INSTRUMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Campo Novo do Parecis os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal, nos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos arts. 3º, 6º e 37 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2003 (Plano Diretor do Município), Lei Complementar Municipal 006/2003 (macro zoneamento, zoneamento, uso e ocupação do solo) e arts. 207 a 209 da Lei Complementar Municipal nº 020/2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Os proprietários dos imóveis tratados nesta lei serão notificados pela Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis para promover o adequado aproveitamento dos mesmos.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou legítimo possuidor, ou no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Campo Novo do Parecis;

b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município de Campo Novo do Parecis;

II – por edital, quando frustrada, por 2 (duas) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º. A notificação referida no *caput* deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis, no caso de imóveis escriturados, ou averbados junto ao cadastro imobiliário do Município, no caso de imóveis apenas com contrato de compra e venda.

§ 3º. Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei, caberá à Prefeitura efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 3º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar à Prefeitura Municipal uma das seguintes providências:

I – início da utilização do imóvel;

II – protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

b) alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 4º. As obras de parcelamento ou edificação referidas no art. 3º desta lei deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 5º. O proprietário terá o prazo de até 3 (três) anos, a partir do início de obras previsto no art. 4º desta lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Art. 6º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação prevista no art. 2º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será o seguinte:

I – 3% (três por cento) no primeiro ano;

II – 6% (seis por cento) no segundo ano;

III – 9% (nove por cento) no terceiro ano;

IV – 12% (doze por cento) no quarto ano;

V – 15% (quinze por cento) no quinto ano.

§ 2º. Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 4º. Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Campo Novo do Parecis.

§ 5º. Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

§ 6º. Não se aplica o disposto neste artigo aos imóveis com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que sejam a única propriedade do titular, e aqueles que, com qualquer área, não forem servidos por rede pública de água, energia elétrica e pavimentação.

Art. 8º. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de Campo Novo do Parecis poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 9º. Aplicada a progressividade, resolvendo o proprietário iniciar ou retomar o processo, incidirá sobre o imóvel a última alíquota fixada, até o recebimento do habite-se, ou no caso de urbanização, o recebimento da obra pelo Executivo Municipal.

Art. 10. Os títulos da dívida pública, referidos no art. 8º desta lei, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 11. Após a desapropriação referida no art. 8º desta lei, a Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis, por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º. Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário de imóvel, nos termos do § 1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

Art. 12. Fica estabelecido inicialmente, para aplicação das regras estabelecidas por esta Lei, o Bairro Centro da sede do Município, delimitado no art. 1º da Lei Municipal nº 902, de 05.08.2002, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos Bairros da cidade de Campo Novo do Parecis.

Art. 13. Considera-se subutilizado ou não utilizado o imóvel dentro da área acima especificada no art. 12 desta Lei, que se enquadre em, pelo menos, uma das seguintes condições:

I – sem edificação;

II – com edificação precária;

III – com área construída inferior a 10% (dez por cento) de sua área superficial;

IV – utilizado para depósito de material, ferro-velho, máquinas ou entulhos, sem autorização da Prefeitura.

§ 1º. Não se considera subutilizado ou não utilizado, o imóvel do proprietário que tenha até dois terrenos contíguos, sendo um edificado com área mínima de 90m² (noventa metros quadrados) e o outro não edificado, murado e limpo.

§ 2º. O imóvel utilizado como estacionamento não se considera subutilizado ou não utilizado, desde que:

I – quando privado, seja de uso gratuito e dotado de cobertura;

II – quando explorado comercialmente, seja coberto e possua projeto devidamente aprovado pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2011.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:E8ACF0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2011

Contrato nº 009/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Launa Cosméticos – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Objeto: Consiste na alienação de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.393 de 08 de novembro de 2010

Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00 R\$ 24.500,00

Valor Total: R\$ 24.500,00

Data: 06/06/2011

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 001/2011

Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Contrato nº 010/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Marcos Ivan Michalski

Objeto: locação de imóvel em alvenaria, com área de 88,00m², edificado na Rua Rio Branco, nº 781-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Classificação Orçamentária: 06.001.27.122.0003.2010 – 3.3.90.36.00 R\$ 9.600,00

Valor Total: R\$ 198.000,00

Prazo: 12 meses

Data: 06/06/2011

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 007/2011

Secretaria: Esportes

Contrato nº 011/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x T ALVES

Objeto: elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, em Etapas (Metodologia, Diagnóstico, Estratégias de Ação), nº 0345270-64/2010/MCIDADES/CAIXA – Programa FHNIS

Classificação Orçamentária: 11.003.16.482.0007.2056 – 3.3.90.39.00 R\$ 62.000,00

Valor Total: R\$ 62.000,00

Prazo: 12 meses

Data: 13/06/2011

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 003/2011

Secretaria: Trabalho e Ação Social

Contrato nº 012/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Excelência Contabilidade e Gestão Pública Ltda

Objeto: locação de sistema, ou seja, a contratação de serviços de cessão de direito de licença e uso, customização e implantação de software de controle gerenciamento e acompanhamento, para atender o Departamento de Fiscalização, Tributação.

Classificação Orçamentária: 04.002.04.129.0011.1017 – 3.3.90.39.00 R\$ 78.000,00

Valor Total: R\$ 78.000,00

Prazo: 12 meses

Data: 13/06/2011

Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 006/2011

Secretaria: Finanças

Contrato nº 013/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda

Objeto: locação de sistema, ou seja, a contratação de serviços de cessão de direito de licença e uso, customização e implantação de software de controle, gerenciamento e acompanhamento, de informações relativas à apuração do Índice de Participação do Município de Campo Novo do Parecis na arrecadação

Classificação Orçamentária: 04.002.04.129.0011.1017 – 3.3.90.39.00 R\$ 47.496,00

Valor Total: R\$ 47.496,00

Prazo: 12 meses

Data: 13/06/2011

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 027/2011

Secretaria: Finanças

Contrato nº 014/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para auxiliar a Administração Pública Municipal nos procedimentos de levantamento, apuração e readequação dos repasses financeiros referente à distribuição do ICMS – cota parte 25%, retroativos a 5 (cinco) anos, por meio de medidas administrativas e/ou judiciais, caso for necessário.

Classificação Orçamentária: 04.002.04.129.0011.1017 – 3.3.90.39.00 R\$ 300.000,00

Valor Total: R\$ 300.000,00

Prazo: 12 meses

Data: 13/06/2011

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 004/2011

Secretaria: Finanças

Contrato nº 015/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Alencar & Cia Ltda

Objeto: construção de serviços de iluminação na Praça 04 de julho, localizada na Av. Mato Grosso esquina com Av. Rio Grande do Sul.

Classificação Orçamentária: 07.005.15.451.0010.1114 –
4.4.90.51.00 R\$ 139.249,88
Valor Total: R\$ 139.249,88
Prazo: 60 dias
Data: 21/06/2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 011/2011
Secretaria: Infraestrutura

Contrato nº 016/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Modelo Engenharia Ltda
Objeto: construção de espelho d'água/chafariz na Praça 04 de julho, localizada na Av. Mato Grosso esquina com Av. Rio Grande do Sul.
Classificação Orçamentária: 07.002.15.451.0010.1035 –
4.4.90.51.00 R\$ 74.561,24
Valor Total: R\$ 74.561,24
Prazo: 60 dias
Data: 21/06/2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 011/2011
Secretaria: Infraestrutura

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2009
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x L. dos Santos Prestadora de Serviço
Objeto: Fica aditada a Cláusula Quarta – Do valor e da Forma de Pagamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 018, de 18 de maio de 2009, nos termos da Cláusula Sétima – Das Alterações, combinado com o disposto na Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes, item 1, alínea “d” e do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, sofrendo o mesmo um acréscimo de 8% (oito inteiros por cento) sobre o valor inicialmente contratado, no que tange a despesa de pessoal.
Classificação Orçamentária: 03.001.28.845.0011.3.001 3.3.90.39.00.00 R\$ 23.081,45
Valor Total: R\$ 23.081,45
Prazo: 07 meses e 13 dias
Data: 01/06/2011
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 03/2009
Secretaria: Administração

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2009
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Pelegrino & Almeida Ltda
Objeto: Fica aditada a Cláusula Quarta – Do Prazo, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, de 16 de junho de 2011 a 15 de dezembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.2025 3.3.90.39.00.00 R\$ 21.960,00
Valor Total: R\$ R\$ 21.960,00
Prazo: 06 meses
Data: 15/06/2011
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 023/2009
Secretaria: Educação e Cultura

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2008
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Inviolável Campo Novo Monitoramento de Alarmes Ltda – ME
Objeto: Fica aditada a Cláusula Quarta – Do Prazo, passando a vigorar pelo período de mais 03 (três) meses com início em 06 de junho de 2011 a 05 de setembro de 2011

Classificação Orçamentária:

03.001.04.122.0011.2005 – 3.3.90.39.00	R\$ 900,00
03.001.14.422.0008.2071 – 3.3.90.39.00	R\$ 900,00
03.003.04.131.0011.2063 – 3.3.90.39.00	R\$ 1.200,00
04.002.04.129.0011.1017 – 3.3.90.39.00	R\$ 1.050,00
07.002.15.452.0010.2014 – 3.3.90.39.00	R\$ 900,00
08.001.20.122.0011.2016 – 3.3.90.39.00	R\$ 900,00
09.002.12.361.0002.2025 – 3.3.90.39.00	R\$ 5.400,00
09.002.12.365.0002.2032 – 3.3.90.39.00	R\$ 3.840,00
09.001.12.122.0011.2023 – 3.3.90.39.00	R\$ 1.350,00
09.005.13.392.0002.2037 – 3.3.90.39.00	R\$ 1.800,00
10.002.10.301.0004.2044 – 3.3.90.39.00	R\$ 7.200,00
11.001.08.122.0011.2048 – 3.3.90.39.00	R\$ 1.005,00
11.002.08.244.0008.2052 – 3.3.90.39.00	R\$ 2.100,00
11.002.08.244.0008.2050 – 3.3.90.39.00	R\$ 1.050,00

Valor Total: R\$ 20.000,00
Prazo: 03 meses
Data: 02/06/2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 011/2008
Secretaria: Administração, Finanças, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Saúde Trabalho e Ação Social.

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 050/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Construtora Rondon do Parecis Ltda ME
Objeto: Fica aditada a Cláusula Segunda – Da vigência, passando a vigorar por mais um período de 03 (três) meses, com início em 01 de junho de 2011 e término em 31 de agosto de 2011
Prazo: 03 meses
Data: 07/06/2011
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 028/2010
Secretaria: Infraestrutura

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2008
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Serprel Comércio de Produtos de Informática Ltda
Objeto: alterar no preâmbulo a Razão Social e o CNPJ da Empresa Contratada, a Cláusula Segunda - Do Objeto e Do Valor, Cláusula Terceira – Do Prazo e Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos Orçamentários
Classificação Orçamentária: 04.001.04.129.0011.2006 3.3.90.39.00.00 R\$ 102.000,00
03.001.04.122.0011 3.3.90.39.00.00 R\$

42.000,00
Valor Total: R\$ 144.000,00
Prazo: 12 meses
Data: 01/06/2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 002/2008
Secretaria: Finanças e Administração
Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 057/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Obety das Dores Macedo
Objeto: Fica aditada a Cláusula Terceira – Da Vigência, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, com início em 01 de junho de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011
Classificação Orçamentária: 11.006.08.244.0008.1106 3.3.90.36.00.00 R\$ 7.802,52
Valor Total: R\$ 7.802,52
Prazo: 06 meses
Data: 01/06/2011
Secretaria: Trabalho e Ação Social

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 058/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Edna Maria de Paula
Objeto: Fica aditada a Cláusula Terceira – Da Vigência, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, com início em 01 de junho de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011
Classificação Orçamentária: 11.006.08.244.0008.1106 3.3.90.36.00.00 R\$ 7.802,52
Valor Total: R\$ 7.802,52
Prazo: 06 meses
Data: 01/06/2011
Secretaria: Trabalho e Ação Social

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 059/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Antonia Iralice Mota de Oliveira
Objeto: Fica aditada a Cláusula Terceira – Da Vigência, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, com início em 01 de junho de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011
Classificação Orçamentária: 11.006.08.244.0008.1106 3.3.90.36.00.00 R\$ 6.122,40
Valor Total: R\$ 6.122,40
Prazo: 06 meses
Data: 01/06/2011
Secretaria: Trabalho e Ação Social

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 060/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ivanir Martins Doerl
Objeto: Fica aditada a Clausula Terceira – Da Vigência, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, com início em 01 de junho de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011

Classificação Orçamentária: 11.006.08.244.0008.1106
 3.3.90.36.00.00 R\$ 7.802,52

Valor Total: R\$ 7.802,52

Prazo: 06 meses

Data: 01/06//2011

Secretaria: Trabalho e Ação Social

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 061/2010

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Salomé Eduardo de Moraes

Objeto: Fica aditada a Clausula Terceira – Da Vigência, passando a vigorar pelo período de mais 06 (seis) meses, com início em 01 de junho de 2011 e término em 31 de dezembro de 2011

Classificação Orçamentária: 11.006.08.244.0008.1106
 3.3.90.36.00.00 R\$ 6.122,40

Valor Total: R\$ 6.122,40

Prazo: 06 meses

Data: 01/06//2011

Secretaria: Trabalho e Ação Social

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:144E5167

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 15 DE 18 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a audiência pública para lançamento do Plano Municipal de Habilitação e Interesse Especial.”

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de atribuições legais, faz saber que em cumprimento a Lei Orgânica Municipal **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa que será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o lançamento do Plano municipal de Habitação e Interesse Especial, que será realizada no dia 01 de Agosto de 2011(Segunda-feira), as 19:30h, no Centro Comunitário Ricieri Mazutti.

Ficam dessa forma convocados todos os cidadãos com domicílio no município de Campos de Júlio, a participarem do evento, podendo expressar suas opiniões e sugestões para a elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social.

Campos de Júlio/MT, em 18 de Julho de 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:0931BCOA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241, DE 15 DE JULHO DE 2011.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE OBRAS CIVIS E SERVIÇOS URBANOS.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ROBSON RAMPANELLI** para ocupar o cargo de Diretor de Obras Cíveis e Serviços Urbanos, de provimento em comissão, previsto na Lei nº. 258, de 13 de julho de 2005, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-5, constante dos anexos I e II-B da Lei nº.468, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 179, de 26 de abril de 2011.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2011.

DIRCEU MARTINS COMIRAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciano Celeste Bueno Rolim

Código Identificador:25C42A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2011

DA ESPÉCIE: Carta Convite

DO OBJETO: Contratar empresas especializadas para prestação de serviços gráficos.

DO VALOR: R\$10.425,00 (Dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

DA VIGÊNCIA: 10/06/2011 a 09/06/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa GRAFICA E EDITORA SAPEZAL LTDA,

CNPJ: 00.572.013/0001-35 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2011

DA ESPÉCIE: Carta Convite

DO OBJETO: Contratar empresas especializadas para prestação de serviços gráficos.

DO VALOR: R\$4.870,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta reais)

DA VIGÊNCIA: 10/06/2011 a 09/06/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa GRAFICA E EDITORA TRENTO LTDA,

CNPJ: 06.113.555/0001-26/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2011

DA ESPÉCIE: Carta Convite

DO OBJETO: Contratar empresas especializadas para prestação de serviços gráficos.

DO VALOR: R\$14.822,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte e dois reais)

DA VIGÊNCIA: 10/06/2011 a 09/06/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa SOZO & FORLIN LTDA ME,

CNPJ: 00.070.595/0001-51/ CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial

DO OBJETO: Contratar empresas especializadas para fornecimento de refeições “Self Service “ e “Marmitex”.

DO VALOR: R\$19.007,00(Dezenove mil e sete reais)

DA VIGÊNCIA: 13/06/2011 a 12/06/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa C. DAL MAGRO RESTAURANTE,

CNPJ: 08.010.579/0001-85 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial
 DO OBJETO: Contratar empresas especializadas para fornecimento de refeições “Self Service” e “Marmitex”.
 DO VALOR: R\$12.561,00 (Doze mil, quinhentos e sessenta e um reais)
 DA VIGÊNCIA: 13/06/2011 a 12/06/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa EDSON JOSÉ BOTTEGA - ME,
 CNPJ: 13.712.701/0001-03 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2011

DA ESPÉCIE: Pregão
 DO OBJETO: Aquisição de equipamentos portáteis denominados “Laptops” educacionais para o atendimento da rede pública de ensino.
 DO VALOR: R\$25.813,50 (Vinte e cinco mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)
 DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2011.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa POSITIVO INFORMÁTICA S.A
 CNPJ: 81.243.735/0001-48 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial
 DO OBJETO: Contratar empresas especializadas para fornecimento de refeições “Self Service” e “Marmitex”.
 DO VALOR: R\$19.007,00 (Dezenove mil e sete reais)
 DA VIGÊNCIA: 13/06/2011 a 12/06/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa C. DAL MAGRO RESTAURANTE,
 CNPJ: 08.010.579/0001-85 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2011

DA ESPÉCIE: Obras e serviços de Engenharia
 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de 01 (um) poço tubular profundo.
 DO VALOR: R\$149.018,10 (Cento e quarenta e nove mil e dezoito reais e dez centavos)
 DA VIGÊNCIA: 21/06/2011 a 20/06/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA,
 CNPJ: 06.928.948/0001-98 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2011

DA ESPÉCIE: Prestação de serviço.
 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção, edição e distribuição de jornal de circulação diária.
 DO VALOR: valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 - Secretaria Municipal de Administração; 2.005 – Manutenção do Dptº de Administração; 3.3.90.39.00.00.00.00.0100.0 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
 DA VIGÊNCIA: 29/03/2011 a 28/03/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa FREITAS OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08208776/0001-03 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial
 DO OBJETO: Contratar empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria.
 DO VALOR: R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
 DA VIGÊNCIA: 01/07/2011 a 30/06/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa DEJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO EPP
 CNPJ: 02.022.050/0001-03 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2011

DA ESPÉCIE: Carta Convite
 DO OBJETO: Contratar empresa especializada para prestação de serviços de hotelaria.

DO VALOR: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
 DA VIGÊNCIA: 01/07/2011 a 30/06/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa DEJANIRA AMARO DOS SANTOS ZAMO EPP
 CNPJ: 02.022.050/0001-03 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial.
 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria, visando recuperação de veículo.
 DO VALOR: R\$ 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
 DA VIGÊNCIA: 07/07/2011 a 28/07/2011.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa K. S. RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
 CNPJ: 08.621.756/0001-60 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial
 DO OBJETO: Aquisição eventual e futura de tecidos e aviamentos
 DO VALOR: R\$56.138,00 (Cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais)
 DA VIGÊNCIA: 05/07/2011 a 04/07/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa COMÉRCIO DE TECIDOS MOURA LTDA ME
 CNPJ: 03.102.024/0001-40 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial
 DO OBJETO: Aquisição eventual e futura de tecidos e aviamentos
 DO VALOR: R\$129.159,85 (Cento e vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)
 DA VIGÊNCIA: 05/07/2011 a 04/07/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
 CNPJ: 12.984.005/0001-85 / CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2011

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
 DO OBJETO: Contratação de serviços médicos.
 DO VALOR: valor global de R\$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais).
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde, 01 - Fundo Municipal de Saúde, 2.029 – Programa de Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.34.00.00.00.00.0102 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.
 DA VIGÊNCIA: 08/07/2011 a 08/03/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e LEILA NADINE SEGER, inscrito no CPF/MF sob o n. 665.374.872-34 / CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2011

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
 DO OBJETO: Contratação de serviços médicos pediátricos.
 DO VALOR: valor global de R\$ 118.920,00 (cento e dezoito mil e novecentos e vinte reais).
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde, 01 - Fundo Municipal de Saúde, 2.022 – Programa de Atenção Básica, 3.3.90.34.00.00.00.00.0102 - Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.
 DA VIGÊNCIA: 08/07/2011 a 08/03/2012.
 ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e VANESSA VILAS BOAS ALVES, inscrito no CPF/MF sob o n. 629.480.401-91 / CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2011

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.
 DO OBJETO: Contratação de serviços médicos.
 DO VALOR: valor global de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde, 01 - Fundo Municipal de Saúde, 2.029 – Programa de Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.34.00.00.00.0102 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceiriz.

DA VIGÊNCIA: 08/07/2011 a 08/03/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e CELSO EDUARDO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o n. 834.511.701-59 / CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial

DO OBJETO: Aquisição eventual e futura de medicamentos

DO VALOR: R\$104.863,40(Cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

DA VIGÊNCIA: 18/07/2011 a 17/07/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40/ CONTRATADA.

Campos de Júlio - MT, 18 de Julho de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial

DO OBJETO: Aquisição eventual e futura de medicamentos

DO VALOR: R\$258.038,60 (Duzentos e cinquenta e oito mil, trinta e oito reais e sessenta centavos)

DA VIGÊNCIA: 18/07/2011 a 17/07/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa STOCK COMERCIAL HOSP. LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50/ CONTRATADA.

Campos de Júlio - MT, 18 de Julho de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial

DO OBJETO: Aquisição eventual e futura de medicamentos.

DO VALOR: R\$34.063,60 (Trinta e quatro mil, sessenta e três)

DA VIGÊNCIA: 18/07/2011 a 17/07/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa STOCK COMERCIAL HOSP. LTDA

CNPJ: 00.995.371/0001-50/ CONTRATADA.

Campos de Júlio - MT, 18 de Julho de 2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2011

DA ESPÉCIE: Pregão Presencial

DO OBJETO: Aquisição eventual e futura de passagens terrestres.

DO VALOR: R\$99.435,85 (Noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

DA VIGÊNCIA: 20/07/2011 a 19/07/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e a Empresa HOTEL PAULOINÊS E TRANSPORTES LTDA – ME

CNPJ: 03.998.363/0001-56/ CONTRATADA.

Campos de Júlio - MT, 20 de Julho de 2011.

Publicado por:

Eric Rodrigo Pettenan

Código Identificador:78F6CD37

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 005/2011 - CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA**, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2011, **dia 09 de agosto de 2011 às 14 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.
Campo Verde, 19 de julho de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Presidente da CPL

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:1B1F554B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO 046/2011 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **IRMÃOS SCHROETER LTDA**, CNPJ Nº 15.087.034/0002-13, o **Lote nº 01**, e o **Lote nº 03 para a empresa: CLÉIA GONÇALVES DA SILVA PORTO ME**, CNPJ Nº 05.438.985/0001-55, o **Lote 04** para o produtor Rural: **FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA PACHECO**, CPF N. 622.458.561-04, o **Lote nº 05 para o Produtor Rural ADIR ADÃO SACHET**, CPF n. 318.150.061-53, o Lote 06 para a empresa **M.M.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 12.995.873/0001-60, o **Lote nº 07 para empresa ROYAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP**, CNPJ n. 09.544.657/0001-94, o **Lote 09** para a empresa **M.M.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 12.995.873/0001-60, o **Lote 10** para a empresa **M.M.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 12.995.873/0001-60, o **Lote 11** para a empresa: **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA ME**, CNPJ N. 03.349.265/0001-98, o **Lote 12** para a empresa: **N.N.P.CORÇO ME**, CNPJ N. 07.295.750/0001-87, o **Lote 14** para a empresa: **M.M.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 12.995.873/0001-60.
Campo Verde – MT, 19 de julho de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER

Pregoeira

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:62383C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REVOGAÇÃO DOS LOTES 02,08 E 13 - PREGÃO 046/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o a **REVOGAÇÃO DO LOTE 02, 08 e 13** -. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ETC - PREGÃO 046/2011. Em conformidade com a legislação vigente.
Campo Verde, 19 de julho de 2011

HÉLIDA B. M. PACHECO HUBNER

Pregoeira

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:F07BA93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

DELFINO JOSÉ FERNANDES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 11, DA QUADRA 05, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SERGIO AUGUSTO COSTA PANICIO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09, DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SALETE TEREZINHA KUBLIK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04, DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

WALDEMARINA HUET DE LIMA requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 11, DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 07 de julho de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:A7106921

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

RAQUEL MALVINA SCHENKEL FANCELLI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 11, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANÓPOLIS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

EDUARDO TURCK requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06, DA QUADRA 06, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 21 de junho de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:367AF16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 15, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

LIANA MENDONÇA LIBRELOTTO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07, DA QUADRA 04, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

LIANA MENDONÇA LIBRELOTTO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06, DA QUADRA 04, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 11 de julho de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:D877D8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ESWALTER ZANETTI requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTES 1, 19 e 20, DA QUADRA 09, LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO e LOTE 02 DA Q 09 LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO PAULO AMBOS DO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEVERINO TORMAN SCALCON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17, E MAIS 7,5 DO LOTE 18, AMBOS DA QUADRA 04, LOCALIZADOS NA RUA BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEVERINO TORMAN SCALCON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 11, DA QUADRA 04, LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANOPOLIS, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEVERINO TORMAN SCALCON requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 16, DA QUADRA 04, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ARISTIDES STEFFEN requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09, DA QUADRA 07, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GERALDINO FRANCISCO SCARIOT requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19, DA QUADRA 12, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 13 de julho de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:
Izabel Cristina dos Santos
Código Identificador:925DAFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 095/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA
OBJETO: FICA ACRESCIDA A QUANTIA DE 05 (CINCO) SEGURANÇAS AO PRESENTE CONTRATO, PARA O DIA 04/07/2011, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REFORÇO DA SEGURANÇA DESARMADA PARA AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AO 23º. ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE SHOW DE NÍVEL NACIONAL, NOS TERMOS DO ART. 65, § 1º, DA LEI 8666/1993 E CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA, PASSANDO A CORRER COM OS VALORES E DOTAÇÃO, CONFORME TABELA ABAIXO:

VALOR R\$	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
987,50	0482-08.001.23.695.0029.2831.3390.39.00.00.00

DATA DE ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2011

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:A33AADBB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 990/2011

Desafeta, incorpora área aos bens dominicais do município e autoriza o Poder Executivo a doar área de terras urbanas e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza a desafetação do lote 02 da Quadra 6 do LOTEAMENTO PARQUE FLAMBOYANT, matriculado no

Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana sob a matrícula 13.378.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º para o Ministério da Saúde, vinculado a Secretaria de Saúde Indígena- SESAI.

Parágrafo Único: A doação obedecerá aos termos do Art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 3º A área se destina à construção de uma Casa de Saúde indígena - CASAI para a Etnia Xavante.

Art. 4º O prazo para o início da obra será de 6 (Seis) meses e o término em 02 (dois) anos sob pena de reversão da área doada para o Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de reversão da área doada o município estará desobrigado da indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 18 de julho de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Aparecida Ebeling
Código Identificador:31D5ABAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA
PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS DO CONCURSO
01/2010.

Ficam convocados os Candidatos abaixo relacionados nessa Publicação de Investidura e Provimento do Cargo para apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

021 – Enfermeiro (40h):

Clas.	COD.	NOME
4	369	Angela Ramos Pereira

028 – Fisioterapeuta (40h):

Clas.	COD.	NOME
2	256	Simone Sokolovski

Ficam os candidatos acima mencionados convocados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT no dia 01 de agosto de 2011 para assinatura juntamente com o Prefeito Municipal Vilmar Giachini o termo de posse. Cláudia-MT, 19 de junho de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Feldhaus Diel
Código Identificador:AA9658F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRN, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas

alterações, torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE – CISRN, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/08/2011

HORÁRIO: 09:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE – CISRN.

ENDEREÇO: AVENIDA MACHADO DE ASSIS, Nº 731 SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO.

o EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, ATÉ O TERCEIRO DIA QUE ANTECEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES.

Colider/MT, em 18 de Julho de 2011.

PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publique-se

Publicado por:
José Carlos Mingarelli
Código Identificador:44955C9F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2011.

Por este instrumento de **Contrato de Prestação de Serviços**, que faz de um lado o Município de Colniza/MT, Sr^a. **Nelci Capitani**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **04.213.687/0001-02**, com sede na Avenida Tarumã nº 116, nesta cidade de Colniza/MT neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. **NELCI CAPITANI**, brasileira, casada, portadora do RG nº **026.81039-0** SSP/RJ e do CPF nº **125.661.447-53**, residente e domiciliada na Avenida dois Mil, s/nº neste município de Colniza/MT, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **E. B. DUTRA – CONSTRUÇÕES – M.E.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.046.771/0001-36**, com sede na Avenida Mato Grosso nº 496, Bairro Centro, Fone: **3571 – 1301**, no município de Colniza/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELCIO BENITES DUTRA**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº **001340991** SSP/MS, inscrito no CPF nº **007.515.051-45** domiciliados e residentes na Avenida Belo Horizonte nº 148, Bairro Centro, no município de Colniza/MT, de ora em diante chamado de **CONTRATADO** resolvem por bem na melhor forma de direito **ADITAR** o contrato nº **057/2011**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO:

O valor do presente contrato, que sofre alteração por força de mudança no decréscimo da **BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (B.D.I.)** do **Contrato n.º 057/2011**, para atender os

limites aceitos e praticados pelo **Tribunal de Contas Da União**, o valor do Presente Contrato passa a ser feito através do valor global de **R\$ 243.029,03 (Duzentos e Quarenta e Três Mil Vinte e Nove Reais e Três Centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

As demais cláusulas do contrato inicial permanecerão conforme estabelecidas pelas partes, vinculadas, juntamente com a presente cláusula aditada.

E por estarem juntos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 04 (quatro) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para ao **CONTRATADO**.

Colniza/MT, em 30 de junho de 2011.

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal

E.B. DUTRA – CONSTRUÇÕES – ME
CONTRATANTE

ELCIO BENITES DUTRA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1: _____

2: _____

CPF: _____ **CPF:** _____

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:56C15D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO 011/2011

Ofício 011/2011 Colniza/MT em, 18 de Julho de 2011.

A Prefeitura Municipal de Colniza através do seu Pregoeiro Oficial Sr. Antonio Apolinário, vem informar a **K.C.R. Comércio de Equipamentos Ltda. ME** a respeito do Ofício recebido em 15.07.2011 sobre esclarecimento referente a modelos da balança pesadora com backlith solicitadas no Pregão nº 050/2011. Informamos que a balança é para objetivos postais com laudo de aferição, valido pelo INMETRO, modelo padrão usado pelos CORREIOS.

Atenciosamente,

ANTONIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:D50C7440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 48/2011

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 015/2011, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 demais normas complementares torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão nº 048/2011, cujo objeto é a Prestação de Serviços em exames Citopatológicos de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo, para suprir as necessidades desta municipalidade, foi declarado **DESERTO**, devido à ausência de empresas interessadas neste certame.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT em 19 de Julho de 2011.

ANTÔNIO APOLINÁRIO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:05958340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº. 057/2011

CONTRATO Nº. 057/2011

Por este Contrato de **Prestação de Serviços** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.213.687/0001-02**, com sede na Avenida do Taruma nº. 116, neste Município de Colniza/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **NELCI CAPITANI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. **02681039-0 SSP-RJ**, e do CPF nº. **125.661.447-53**, residente e domiciliada na Avenida dois mil s/nº., nesta cidade de Colniza/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **E. B. DUTRA –CONSTRUÇÕES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.046.771/0001-36**, com sede na Avenida Mato Grosso nº. 496, Bairro Centro, Fone: **3571-1301**, no Município de Colniza/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ELCIO BENITES DUTRA**, brasileiro, solteiro, portador da RG de nº. **001340991 SSP/MS**, inscrito no CPF sob o nº. **007.515.051-45**, residente e domiciliado na Avenida belo Horizonte nº. 148, Bairro Centro, no Município de Colniza/MT, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações e no Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº. **002/2011** e Processo Administrativo nº. **52.301248/2011** e Conforme Contrato de Repasse nº **0304273-22-2009**.

II - DO OBJETO

02.01 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO AGRICULTOR FAMILIAR**, localizado na Rua das ADALIAS S/Nº. Bairro: Centro de Colniza/MT.

III – DO PREÇO

03.01 – Pela execução da obra ora contratada o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de **R\$ 244.096,94 (duzentos e quarenta e quatro mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, em moeda corrente nacional, constante da proposta vencedora da licitação.

OBRAS:	ENDEREÇO DE
OBRA:	VALOR:
CONSTRUÇÃO DA CENTRAL	RUA DAS
ADALIAS S/Nº	R\$: 244,096. 94
DE ABASTECIMENTO	BAIRRO
CENTRO-COLNIZA	
DO AGRICULTOR FAMILIAR.	

03.01.01 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados, (mão-de-obra e fornecimento dos materiais), conforme projeto técnico, memoriais e demais especificações em anexo e que serão parte integrante deste contrato, exemplificativamente: administração, mão-de-obra, materiais, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

03.02 – Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto

neste Contrato, que impliquem em acréscimos ou redução dos serviços e/ou materiais, serão calculados com base na Proposta de Preços.

IV – DO PAGAMENTO

04.01 - O pagamento se processará, após a medição da obra, e aferição pelo Engenheiro do Município, com emissão de Laudo Técnico, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e notas fiscais.

04.02 – O pagamento será efetuado através de estabelecimento bancário.

04.03 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o **FGTS** e o **INSS** relativa aos empregados utilizados na obra.

04.04 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

04.05 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

04.06 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

04.07 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01- As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

1041.44.90.51.40.00.00-999

VI – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

06.01- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

06.02 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

06.03 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

06.04 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

06.05 – Se durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

VII – DOS PRAZOS

07.01 – Após a assinatura do Contrato, o Contratado terá o **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, para execução do serviço ora licitado, início em **03/05/2011** e término em **03/09/2011**.

07.02 – Os objetos deste instrumento serão recebidos definitivamente após vistoria por parte do Município, para conferência da regularidade do serviço com as especificações do presente edital.

07.03 – O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal, de Agricultura, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente, indicando o local onde será executado o serviço, que será dentro da sede municipal.

07.04 – A inexecução total ou parcial do serviço, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

07.05 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

08.01 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

08.02 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade e Laudo Técnico emitido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

IX – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

09.01 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

09.01.01 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

09.01.02 – Cumprir o prazo previsto no **item 7.1**.

09.01.03 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

09.01.04 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

09.01.05 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

09.01.06 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

09.01.07 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

09.02 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

09.02.01 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

09.02.02 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

09.02.03 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

09.02.04 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

09.03 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

X – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.01 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

10.01.01 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

10.01.02 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

10.01.03 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

XI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.01- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.02 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.03- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos); Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.01 - A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **contratante**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

12.01.02 – A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

12.01.03 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

12.01.04 – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

12.02 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.02.01 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.02.02 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.02.03 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.02.04 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.02.05 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.02.06 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.02.07 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que **120 (cento e vinte) dias**, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.02.08 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.02.09 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.03 – Ocorrendo a rescisão com base no item **12.02.07, 12.02.08 e 12.02.09**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.03.01 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.03.02 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.04 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.05 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.05.01 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.05.02 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao

MUNICÍPIO, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

XIII – DA VINCULAÇÃO

13.01- O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº. **002/2011**.

XIV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.01- É parte integrante deste Contrato a Proposta da **CONTRATADA**.

XV – DO FORO

15.01- Fica eleito o foro da comarca de Colniza/MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 05 (cinco) vias para o **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para ao **CONTRATADO**.

Colniza/MT, em 03 de maio 2011.

NELCI CAPITANI
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

E. B. DUTRA – CONSTRUÇÕES - ME
ELCIO BENITES DUTRA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Publicado por:
Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:D65C668E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº. 071/2011

Por este Contrato de **Prestação de Serviços** que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.213.687/0001-02**, com sede na Avenida do Tarumã nº. 116 neste Município de Colniza/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr^a. **NELCI CAPITANI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. **02681039-0 SSP-RJ**, e do CPF nº. **125.661.447-53**, residente e domiciliada na Avenida dois mil s/nº, nesta cidade de Colniza/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **N. S. ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.959.849/0001-76**, com sede na Avenida Dois Mil nº. 3008; Bairro Centro, no Município de Colniza/MT, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **CÉLIO BERNADI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG de nº. **959047 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o nº. **630.889.081-20**, Fone: (66) **81194167**, residente e domiciliado na Avenida Contorno, nº. 1100; Bairro Centro, no Município de Colniza/MT, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – DO SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei 8.666/93, com as demais alterações, e Processo Administrativo nº. **52.601926/2011** e no Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº. **005/2011**.

II – DO OBJETO

02.01- O presente contrato tem por objeto a **Construção do Centro de Beneficiamento de Alimentos**, para a Classificação, Embalagem, e Rotulagem dos produtos para atender as necessidades da agricultura familiar.

III – DO PREÇO

03.01 – Pela execução da obra ora contratada o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de **R\$ 157.482,41 (Cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), em moeda corrente nacional**, constante da proposta vencedora da licitação.

OBRAS:	ENDEREÇO
DA OBRA:	VALOR:
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE	RUA:
JOSÉ BONIFÁCIO S/Nº	R\$: 157,482. 41
BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS.	
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL – COLNIZA	

03.01.01 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados, (mão-de-obra e fornecimento dos materiais), conforme projeto técnico, memoriais e demais especificações em anexo e que serão parte integrante deste contrato, exemplificativamente: administração, mão-de-obra, materiais, ferramentas, instrumentos, transporte de pessoal, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

03.02 – Os custos decorrentes de eventuais alterações do projeto e/ou especificações determinadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto neste Contrato, que impliquem em acréscimos ou redução dos serviços e/ou materiais, serão calculados com base na Proposta de Preços.

IV – DO PAGAMENTO

04.01 - O pagamento se processará, após a medição da obra, e aferição pelo Engenheiro do Município, com emissão de Laudo Técnico, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e notas fiscais.

04.02 – O pagamento será efetuado através de estabelecimento bancário.

04.03 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o **FGTS** e o **INSS** relativa aos empregados utilizados na obra.

04.04 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

04.05 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

04.06 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

04.07 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01- As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

1041.4.4.90.51.00.00-999

VI – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

06.01- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

06.02 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

06.03 – Na apresentação da proposta será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

06.04 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para- fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

06.05 – Se durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

VII – DO PRAZO

07.01 – Após a assinatura do Contrato, o Contratado terá o **prazo de 90 (noventa) dias**, para execução do serviço ora licitado, início em **27/06/2011** e término em **27/09/2011**.

07.02 – Os objetos deste instrumento serão recebidos definitivamente após vistoria por parte do Município, para conferência da regularidade do serviço com as especificações do presente edital.

07.03 – O **MUNICÍPIO** emitirá Ordem de Serviço, através da Secretaria Municipal, de Agricultura, que será enviada à empresa **CONTRATADA** através de fax ou outro meio que julgar conveniente, indicando o local onde será executado o serviço, que será dentro da sede municipal.

07.04 – A inexecução total ou parcial do serviço, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

07.05 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

08.01 – A aceitação provisória do serviço dar-se-á a cada apresentação de Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade.

08.02 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua execução total e apresentação de Laudo Técnico conclusivo fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade e Laudo Técnico emitido pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

IX – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

09.01 – Obriga-se a CONTRATADA:

09.01.01 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

09.01.02 – Cumprir o prazo previsto no **item 7.1**.

09.01.03 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

09.01.04 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal.

09.01.05 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

09.01.06 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

09.01.07 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

09.02 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

09.02.01 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

09.02.02 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

09.02.03 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

09.02.04 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

09.03 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

X – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.01 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

10.01.01 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

10.01.02 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

10.01.03 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

XI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.01- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.02 - multas de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.03- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos); Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.01 - A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **contratante**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

12.01.02 – A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

12.01.03 - **O CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

12.01.04 – O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

12.02 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.02.01 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.02.02 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.02.03 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

12.02.04 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

12.02.05 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

12.02.06 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

12.02.07 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que **90 (noventa) dias**, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

12.02.08 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

12.02.09 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.03 – Ocorrendo a rescisão com base no item **12.02.07**, **12.02.08** e **12.02.09**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

12.03.01 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

12.03.02 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.04 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.05 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

12.05.01 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

12.05.02 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

XIII – DA VINCULAÇÃO

13.01- O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço n.º **005/2011**.

XIV – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.01- É parte integrante deste Contrato a Proposta da **CONTRATADA**.

XV – DO FORO

15.01- Fica eleito o foro da comarca de Colniza/MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 05 (cinco) vias para o **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para ao **CONTRATADO**.

Colniza/MT, em 27 de Junho 2011.

NELCI CAPITANI

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

N. S. ENGENHARIA LTDA – ME

CÉLIO BERNADI
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

NOME: _____ **NOME:** _____
CPF: _____ **CPF:** _____

Publicado por:

Simone Cristina Roncaglia
Código Identificador:D5A0C48B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 019/2011 PUBLICAÇÃO DA RGF 1º SEMESTRE

E 19 DE JULHO DE 2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI, TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **1º semestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2011.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Gabinete do Prefeito

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:2B829AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 020/2011 REFERENTE AO 3º BIMESTRE 2011

DE 19 DE JULHO DE 2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI, TORNA PÚBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **3º Bimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2011.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Gabinete do Prefeito

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:501A48AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 021/2011 BALANÇO MENSAL MÊS DE JUNHO

DE 19 DE JULHO DE 2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GASPAR DOMINGOS LAZARI**, **TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Junho 2011.**

O Balanço Mensal do Mês de Junho 2011. Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

Gabinete do Prefeito

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Cleia Moraes Gomes
Código Identificador:872CCB09

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- 020/2011

Objeto: Aquisição de peças e realização de serviços mecânicos em veículos desta Administração Municipal.

Abertura: 02/08/2011 - **Horário de Cuiabá** – 09:00 horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 / 3265-1001.

O Edital poderá ser obtido através do site:
www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 19 de julho de 2011.

CÉLIA REGINA J. TAVARES

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elaine Aparecida de Freitas
Código Identificador:6FEDDCF2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 108/2011

DATA: 15/07/2011 – OBJETO AQUISIÇÃO DE PNEUS NACIONAIS PARA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA–EMPRESA: FERREIRA DE MELLO E CIA LTDA; VALOR: 26.440,00; VIGÊNCIA: 180 DIAS; TOMADA DE PREÇO Nº 035/2011.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:D6414297

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 109/2011

DATA: 15/07/2011 – OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA– SENHOR: GUILHERME HEIMBACH NETO; VALOR: 153.640,00; VIGÊNCIA: 31/12/2011; CONCORRÊNCIA Nº 006/2011

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:9400B6F6

PREFEITURA MUNICIPAL
PRORROGAÇÃO DE PRAZO TOMADA DE PREÇO Nº 038/2011

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 038/2011, tendo como Objeto: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO E SAÚDE”, com abertura no dia 19 julho de 2011 às 08:00 horas, prorrogando para o dia 05 de agosto de 2011 às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa não reembolsável de R\$20,00 (Vinte reais)+ taxa de expediente. Cotriguaçu/MT, 19 de julho de 2011.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:EDE5F723

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 26 DE 01 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SIRLENE SOUZA MAGALHAES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia, bem como as prerrogativas do Regimento Interno, assina a presente;

Considerando o Requerimento da servidora, mediante comprovação da alteração de nível de escolaridade, conforme previsto no artigo 32, inciso II Lei Complementar nº 44/2010.

Considerando ainda a promoção de Classe conforme disposto do art. 28 da Lei Complementar nº 44/2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover de Nível e Classe salarial da Servidora **SIRLENE SOUZA MAGALHAES**, brasileira, portadora do RG 1185494-4 SJ/MT e CPF 872.297.221-87, nascida em 31/03/1977, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido em 01/04/2003.

Parágrafo Único: Após Reenquadrado a servidora passa a seguinte colocação: Agente Administrativo **NÍVEL 2, CLASSE C**.

Artigo 2º - Em virtude de Elevação de Nível e Classe, o salário da servidora passa a ser de R\$ 1.820,00 (Hum Mil e Oitocentos e Vinte Reais) mensal.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 01 de julho de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Sirleene Souza Magalhães
Código Identificador:E14E55CE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 27 DE 01 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA MARIA EDILEIA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAURY SOUZA DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia, bem como as prerrogativas do Regimento Interno, assina a presente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Promoção de Classe para a servidora **MARIA EDILEIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 1546499-7 SSP/MT e CPF 361629141, nascida em 29/11/1981, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, admitido em 01/04/2002, para a C (7 a 9 anos), conforme previsto no Artigo 28 da Lei Complementar 44/2010.

Artigo 2º - A remuneração da servidora, a partir de reenquadramento citado no artigo 1º desta portaria, passa a ter o salário se de 624,000 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais) mensal.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRASE

Curvelândia - MT, 01 de julho de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sirlene Souza Magalhães
Código Identificador:A7D8C269

CÂMARA MUNICIPAL **PORTARIA Nº 28 DE 01 DE JULHO DE 2011**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE NÍVEL DE EZENIL MORAES MAGALHAES, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURY SOUZA DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia, bem como as prerrogativas do Regimento Interno, assina a presente;

Considerando o Requerimento da servidora, mediante comprovação da alteração de nível de escolaridade, conforme previsto no artigo 32, inciso II Lei Complementar nº 44/2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - Promover de Nível da Servidora **EZENIL MORAES MAGALHAES**, brasileira, portadora do RG 129163074 SSP/MT e CPF 150.908.415-50, nascida em 25/04/1984, efetiva no cargo de ZELADORA, admitido em 18/01/2011.

Parágrafo Único: Após Reenquadrado a servidora passa a seguinte colocação: Zeladora NÍVEL 1, CLASSE A.

Artigo 2º - Em virtude de Elevação de Nível o salário da servidora passa a ser de R\$ 561,00 (Quinhentos e Sessenta e Hum Reais) mensal.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curvelândia - MT, 01 de julho de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Sirlene Souza Magalhães
Código Identificador:1EC76ADF

CÂMARA MUNICIPAL **ATO NORMATIVO N.º 01/2011**

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelândia, através de seu presidente senhor MAURY SOUZA DA SILVA, uso de suas

atribuições legais, com os considerando abaixo resolve baixar o seguinte Ato Administrativo.

CONSIDERANDO – que o subsídio dos vereadores e presidente da Câmara Municipal, devem obedecer a Lei Municipal nº 236/2008, que fixa subsídio dos vereadores do Município de Curvelândia;

CONSIDERANDO – ainda que o Ato Normativo nº 02/2010 fixou o subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara a menor conforme o disposto do art. 5 da Lei Municipal 236/2008.

RESOLVE;

Art. 1º - Fixar o subsídio dos vereadores conforme o Art. 4º e parágrafo – Único da Lei 236/2008, haja vista que dispomos de dotação Orçamentária, para adequação da Lei supra citada.

Parágrafo Único – O Subsídio dos vereadores fica fixado em R\$ 1.400,00,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais), o Subsídio do Presidente da câmara R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), a partir de 01 de julho de 2011,

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curvelândia / MT, 01 de julho de 2011.

MAURY SOUZA DA SILVA
Presidente

OSMAR RIZZI
Vice Presidente

CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
1º Secretário

ABDIAS VIERA DA SILVA
2º Secretário

ELIAS ROMÃO
Tesoureiro

De acordo demais vereadores:
Rosa Maria Socorro Masson
Benedito Borges de Carvalho
Jose Aparecido dos Santos
Iron Pereira de Souza

Publicado por:
Sirlene Souza Magalhães
Código Identificador:AB43557B

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 063/2011**

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência do servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, **NELZITO ARRUDA OLIVIERA JÚNIOR**, ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Permanecem inalterados os Art. Constantes da Portaria nº 135/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Diamantino, 14 de Julho de 2011.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:33DD8534**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Resolução nº 001/2011, de 07 de Junho de 2011, publicado no Boletim Oficial nº 1258, de 15 de Julho de 2011. Correções: **onde se lê: Segmento Governamental**

Representante da Secretaria de Promoção Social – Dinalva Vieira de Barros;

Representante da Secretaria Municipal de Obras – Jovenita de Fátima da Costa;

Segmento Sociedade Civil

Representante da Diocese – Irene Cocco Rubin;

Representante do Asilo São Roque – Frei Irineu –

Equipe da Secretaria Municipal de Promoção Social –

Técnica – Ana Cristina dos Santos;

Técnica - Maria Luiza Dias Ferreira;

Kelma Demetides

Diamantino, 07 de junho de 2011.

leia-se:**Segmento Governamental**

Representante da Secretaria Municipal de Obras – Jovenita de Fátima da Costa;

Representante da Secretaria Municipal de Educação – Cecília Maria da Silva

Segmento Sociedade Civil

Representante da Diocese – Irene Cocco Rubin;

Representante da UDAC - Hilário Machado;

Equipe da Secretaria Municipal de Promoção Social –

Técnica – Ana Cristina dos Santos;

Técnica - Maria Luiza Dias Ferreira;

Kelma Demetilde Cruz de Moraes

Dinalva Vieira de Barros;

Sociedade Civil Organizada

Leonardo José Albernaz Regis;

Gilda Aparecida André;

Karina Aparecida de Lara Ferreira Fontes;

Rafaela Divina Garcia de Arruda;

Ana Tereza Neves de Barros;

Diamantino, 14 de julho de 2011.

DINALVA VIEIRA DE BARROS

Presidente do COMDIPI

Publicado por:

Juçara Ramos Magalhães

Código Identificador:3CB1F6D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 393/2011 – Ass. 17/06/2011 – **Vlr. R\$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos)** o Km rodado; Contratado : **WENDER DA SILVA SANTOS - ME** - Processo Convite Nº **020/2011**; Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR POR TEMPO DETERMINADO EM 01 (UMA) LINHA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**; Vigência do contrato : **90 (Noventa) Dias**.

DIAMANTINO – MT – 05/07/2011

JUVIANO LINCOLN – *Prefeito Municipal*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 397/2011 – Ass. 05/07/2011 – **Vlr. R\$ 9.459,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)**; Contratado : **WARDINEY SANTANA - ME** - Processo Convite Nº **021/2011**; Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIFICAÇÃO DE**

02 (DOIS) MOTORES A DIESEL PERTENCENTES A VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL; Vigência do contrato : **31/08/2011**.

DIAMANTINO – MT – 15/07/2011

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Berenice Wagner da Silva

Código Identificador:C318F7AE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 398/2011 – Ass. 06/07/2011 – **Vlr. R\$ 858.381,20 (Oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos)** Contratado : **CONSTRUTORA ALFER LTDA.** - Processo Tomada de Preço Nº **004/2011**; Objeto : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS JOÃO PESSOA, RUA SUELY TERESINHA DIAS MENDES, RUA DA ESCADARIA, RUA MEDIANEIRA, AV. JOSÉ CRUZ, RUA IPÊ, RUA PETROLINA, RUA DAS PAINEIRAS, RUA BABAÇU, RUA DAS SERINGUEIRAS, RUA ARAUCÁRIAS, RUA CAMBARÁ, RUA DA PRIMAVERA, RUA 36, RUA 37, RUA DOS PEQUIZEIROS, RUA DAS ITAÚBAS, RUA MARCILIO FREIRE REGIS E RUA PARACELSO MARCONDES, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT**; Vigência do contrato : **180 (Cento e oitenta) Dias**.

DIAMANTINO – MT – 19/07/2011

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

Publicado por:

André Wirgues Neto

Código Identificador:60FD992E**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE DECRETOS****Junho - 2011**

DECRETO: N.º 025/2011- Nomeia a Senhora Claudimara Lemos de Carvalho Cândido para Exercer o Cargo de Assessora Jurídica e dá Outras Providências. Data: 01/06/2011.

DECRETO: N.º 026/2011 – Dispõe Sobre Feriado Municipal, e dá Outras Providências. Data: 03/06/2011.

DECRETO: N.º 027/2011 - Exonera do Cargo de Coordenador/Conciliador do Procon o Senhor Renato Dias Coutinho Neto, e dá Outras Providências. Data: 03/06/2011.

DECRETO: N.º 029/2011 - Nomeia o Senhor Valdir Scherer para Exercer o Cargo de Coordenador/Conciliador do Procon, e dá Outras Providências. Data: 13/06/2011.

DECRETO: N.º 030/2011 - Dispõe Sobre a Convocação da V Conferência Municipal de Saúde, Aprova Seu Regimento Interno e dá Outras Providências. Data: 13/06/2011.

DECRETO: N.º 031/2011 - Dispõe Sobre Ponto Facultativo, e dá Outras Providências. Data: 22/06/2011.

DECRETO: N.º 032/2011 - Exonera do Cargo de Secretário Municipal de Governo o Senhor Juvenal Teixeira Cércio e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: N.º 033/2011 - Exonera do Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura o Senhor Paulo César Vieira E dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: N.º 034/2011 - Exonera do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora Analourdes Coutinho Bezerra e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 035/2011 - Exonera do Cargo de Secretário Municipal de Saúde o Senhor Chernenko do Nascimento Coutinho e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 036/2011 - Exonera do Cargo de Coordenador de Apoio e Assessoria ao Menor e ao Adolescente o Senhor Anselmo Ferreira Sousa e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 037/2011 - Exonera do Cargo de Coordenador Geral do Dae o Senhor Weter Euter dos Santos Silva e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 038/2011 - Exonera do Cargo de Coordenadora do Cras (Centro De Referência De Assistência Social) a Senhora Aparecida Flávia de Gouveia Nascimento e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 039/2011 - Exonera do Cargo de Coordenadora de Saúde a Senhora Silvana Alves Borba e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 040/2011 - Exonera do Cargo de Assessora Jurídica a Senhora Claudimara Lemos de Carvalho Cândido e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011

DECRETO: Nº 041/2011 - Nomeia O Senhor Francisco Guedes Neto Para Exercer o Cargo de Secretário Municipal de Governo e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 042/2011 - Nomeia O Senhor Fábio Oliveira Barbosa Para Exercer o Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 043/2011 - Nomeia a Senhora Marli Rosa da Silva para Exercer o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 044/2011 - Nomeia a Senhora Cecília Moraes da Silva Para Exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 045/2011 - Nomeia o Senhor Djalma Alves de Araújo Para Exercer o Cargo de Coordenador Geral do Dae e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: Nº 046/2011 - Nomeia o Senhor Pedro Carlos Pereira dos Santos Para Exercer o Cargo de Coordenador de Cultura e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

DECRETO: 047/2011 - Nomeia a Senhora Lindífatima Gonçalves Farias Para Exercer o Cargo de Coordenadora de Saúde e dá Outras Providências. Data: 27/06/2011.

EXTRATOS DE LEIS **Junho - 2011.**

LEI N.º 1227/2011 - Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Fixação Junto a Sede Administrativa do Município (Paço Municipal), Câmara Municipal, Escolas Municipais, Postos de Saúde, Hospitais Conveniados, Creches e Psf's, Aviso por Escrito, Informando a Respeito de Crime Cometido Contra Crianças e Adolescentes, Bem Como as Penalidades Nele Previstas, e dá Outras Providências. Data: 01/06/2011.

Lei N.º. 1228/2011 - Dispõe Sobre a Preservação do Patrimônio Arquitetônico, Histórico, Cultural e Natural o Município de Dom Aquino(Mt), Cria o Livro Tombo, Estabelece Critérios Para Tombamento de Bens, Cria o Conselho de Cultura, Institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Tomba a Fonte Luminosa Edificada no Centro da Praça Emanuel Pinheiro Denominada de Rosalina Almeida da Silva Santos, e dá Outras Providências. Data: 01/06/2011.

Lei N.º. 1229/2011 - Autoriza o Executivo Municipal, a Celebrar Convênio Com a Sociben (Associação Beneficente De Dom Aquino-Mt) e dá Outras Providências. Data: 14/06/2011

Dom Aquino-MT, 15 de julho de 2011..

DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Laudiceia Gomes da Silva
Código Identificador:B51B38C5

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO** **PRESENCIAL 013/2011**

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011**, no dia **01 de Agosto de 2011 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: Aquisição de Peças para manutenção da Moto Niveladora FG140. Os interessados no Edital poderão retirá-lo pelo Site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br, ou solicitar pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br e pelo Telefone (65) 3235-1586.
Figueirópolis D'Oeste - MT, 18 de Julho de 2011.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA -
Pregoeira

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:55870FE3

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

PREVIGUAR **EXTRATO DE CONTRATO 005/2011**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIGUAR, de Guarantã do Norte/MT

CONTRATADA: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda

CONTRATO: nº 005/2011

DATA: 19/07/2011

VALOR: 3.800,00

PRAZO: 07 meses

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Prestação de serviços especializados de geração, avaliação e protocolização de 07 (sete) cargas do APLIC, pertinentes aos meses de junho a dezembro do exercício de 2011, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como recuperação de banco de dados e alimentação de informações nos sistemas informatizados necessários ao envio das cargas do APLIC.

Guarantã do Norte/MT 19 de Julho de 2011.

CARLOS LIVINO DE MELO
Diretor Presidente

Publicado por:
Lourdes Bussolaro
Código Identificador:58249DD5

ESTADO DE MATO GROSSO **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** **AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.** **003/2011**

Comunicamos através deste, que a Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº. 003/2011**, com abertura estabelecida para as **09:00** do dia **18/07/2011** foi prorrogada para as **09:00** do dia **26/07/2011**.

Guiratinga, 18 de Julho de 2011.

EVANDRO LUIZ ALVES DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Macedo Kaneko
Código Identificador:48AF62B5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2011

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial 027/2011, instaurada para a **Contratação de empresa com finalidade de aquisição de móveis e equipamentos permanente, conforme edital e seus anexos – Prefeitura Municipal de Itanhanga(MT)**, sagrou-se vencedora as seguintes empresas abaixo demonstradas:

NOME DA EMPRESA	ITENS	FINAL
MAC Com. de Móveis Ltda EPP.	1, 2, 9, 10, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 25 e 29	R\$ 35,778.22
José Elcio Antonow ME	3, 4, 5, 18, 26 e 28	R\$ 44,849.00

Itanhanga/MT 18 de Julho de 2011.

MARIA FABIANA HAMMEL
Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:AECBAC19

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 025/2011

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial 025/2011, instaurada para a **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de aspersão com água nas Ruas e Avenidas da Cidade de Itanhanga e Simone, através de veículos tipo pipa, durante o período de estiagem**, sagrou-se vencedor os seguintes licitantes: **Leonildo Dias**, valor total da proposta: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) e **Denilson Barella**, valor total da proposta: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Itanhanga/MT 15 de Julho de 2011.

MARIA FABIANA HAMMEL
Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:7C10FD28

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2011

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2011 realizado em 22 de maio de 2011, para comparecerem no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse em seus respectivos cargos:

- I- Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do concurso;
- II- Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;
- III- Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

- IV- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- V- 01 fotos 3x4 recente;
- VI- Título eleitoral (original) e cópia;
- VII- Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;
- VIII- Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;
- IX- Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);
- X- CPF (original) e cópia;
- XI- Documento de identidade (original) e cópia;
- XII- PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;
- XIII- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- XIV- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- XV- Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais.
- XVI- Comprovante residência
- XVII- Numero de conta do Banco do Brasil
- XIX- Registro no Conselho Profissional da classe relativo ao cargo (original) e cópia

Nº INSC.	NOME	CARGO
21	VALQUIRIA TELES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 20 de julho de 2011.

GENECI DA SILVA STURMER
Presidente - Fhsmi

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:0FB5C180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/2011

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL

LOCAL: Câmara Municipal de Itaúba/MT
Data: 26/07/2011 – Terça Feira
Hora: 19h00

O Prefeito Municipal de Itaúba-MT, Senhor Raimundo Zanon convida toda a população do Município de Itaúba a participar da Audiência Pública para discussão pública das diretrizes que nortearão a elaboração **DA LEI DE POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL.**

Esta audiência reflete a transparência do Governo Municipal na gestão e condução das políticas públicas ambientais, além de cumprimento de determinação legal através da Resolução Nº 004/2008 do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, Lei Complementar Nº 38/1995, Lei Complementar Nº 232/2005 e demais Legislações Pertinentes, discutindo com a comunidade os instrumentos de Planejamento das ações governamentais.

Contamos com o seu exercício de cidadania participando deste evento, ajudando o Poder Publico constituído a desenvolver suas atividades com eficiência na preservação do meio ambiente.
Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Itaúba/MT, 15 de Julho de 2011.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal de Itaúba

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:B3492E03**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59 DE 08 DE JULHO DE 2011***“Exonera o(s) Servidores que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o(s) Servidores do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionados:

CLAUDETE DA ROCHA CAMPOS
Controlador Interno

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:CE33CC4D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60 DE 08 DE JULHO DE 2011***“Nomeia o servidor para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de dar continuidade aos instrumentos normativos da estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Turismo conforme segue:

CRISTOVÃO ALVES RIBEIRO
Controlador Interno

Art. 3º. Competirá a controladoria municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica deste Município, em especial as observâncias previstas no art. 53 e o disposto na Lei Municipal nº638/2009 art. 8º.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:D3B26926**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61 DE 08 DE JULHO DE 2011***“Exonera o(s) Servidor(es) que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o(s) Servidor(es) do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionado:

SOLANGE GARCIA GIMENES
Coordenadora de Proj. Estudos e Planejamento

2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itiquira, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira 08 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito Em Exercício

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:143DE386**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63 DE 08 DE JULHO DE 2011***“Exonera o(s) Servidores que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o(s) Servidores do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionados:

SILVANA VILMA DALLA VALLE
Coordenadora Administrativa

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:0EBF0BF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia o servidor para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Gabinete do Poder Executivo conforme segue:

ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA
Coordenador Administrativo

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:1D15E3C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia o servidor para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Gabinete do Poder Executivo conforme segue:

FRANCISCO FERREIRA BARBOZA
Gerente de Comunicação Social- GECOM

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:1E57B858

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia o(s) servidor(ES) para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(s) Servidor (es) abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Assistência Social, em face do afastamento da atual titular, conforme segue:

SR. ELENIO LINO DE ARAUJO
Secretário Interino de Assistência Social

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 8 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
 Prefeito em Exercício

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:EBDCD241

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia o servidor para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Municipal de Cultura segue:

ROSALINO TEODORO VELASCO
 Secretário Municipal de Cultura

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
 Prefeito em Exercício

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:3085B5B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Exonera o(s) Servidor(es) que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei

Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o(s) Servidor(es) do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionado:

SR. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador Regional

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itiquira, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira 08 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MILTO LUIZ DA SILVA
 Prefeito em Exercício

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E5DFD9F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia o(s) servidor(ES) para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(s) Servidor (es) abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na **Secretaria de Administração** conforme segue:

SR. ROBERTO RIVELINO DIAS
Coordenadora Regional

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
 Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:B539C60B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 70 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia o servidor para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na **Secretaria de Finanças** conforme segue:

SR. EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA
Coordenador de Orçamento

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:6F85B5C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 71 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia a servidora para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo conforme segue:

IVANETE ALVES DE CASTRO MIRANDA
Gerente de Assistência Social

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 10 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:1B6E9951

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 72 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Institui a COMISSÃO DE SELEÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE para o Processo Seletivo Público de 2011, e dá outras providências.”

O EXMO. SR. MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI e art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal; combinados com a Lei Federal n. 11.350 de 05 de outubro de 2006, Portaria n. 648-GM de 28 de maio de 2006 a qual regulamenta as atividades de Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da *Comissão de Seleção de Agentes Comunitários de Saúde*, objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, através de processo seletivo público junto a esta Municipalidade, e em cumprimento à legislação epígrafa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a *Comissão de Seleção de Agentes Comunitários de Saúde* para o processo Seletivo Público de 2011, composta pelos seguintes membros:

- a) 01 (hum) professor de Língua Portuguesa:
- MARIA LÚCIA RIBEIRO MIRANDA
- b) 01 (hum) professor de Matemática:
- ANDRÉ LUIZ PEREIRA ZOTTI
- c) 01 (hum) enfermeiro para avaliação específica:
- FRANCISCO EDICARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA
- d) 01 (um) psicólogo:
- JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI DE SOUZA
- e) 02 (dois) membros do Poder Executivo:
- LUCIMARIA GARCIA DA SILVA
- ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA
- f) 01 (hum) membro do Poder Legislativo:
- ANTHONY FÁBIO DE CAMPOS

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção de Agentes Comunitários de Saúde escolherão de comum acordo o Presidente e o Secretário/Relator, lavrando-se a ata pertinente.

Art. 2º. Caberá a *Comissão de Seleção de Agentes Comunitários de Saúde* todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo Público para Contratação de Agentes Comunitários de Saúde constante no Edital específico a ser publicado.

Parágrafo único: Os membros da Comissão de Seleção de Agentes Comunitários de Saúde de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contidas na **Portaria nº. 52, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira/MT, em 08 de julho de 2011.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:1332E67D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Nomeia o(s) servidor(ES) para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 661 de 29/12/2009 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(s) Servidor (es) abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Administração, em face do afastamento da atual titular, conforme segue:

SOLANGE GARCIA GIMENES
Secretaria Interina de Administração

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:1EF35FB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 74 DE 08 DE JULHO DE 2011

“Exonera o(s) Servidor(es) que menciona, do exercício do cargo em Comissão, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MILTO LUIZ DA SILVA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais

exaradas no art. 51, incisos I e X, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e com o art. 34, inciso I da Lei Municipal nº. 379/99- Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Itiquira, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o(s) Servidor(es) do Quadro de Comissionado do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Itiquira, abaixo relacionado:

JEFFERSON DE ALMEIDA FREIRE
Gerente de Administração

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, a providência pertinente, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quanto aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itiquira, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira 08 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MILTO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:BF840C3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2011 (*)

(*) Republicada por ter saído, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ano VI - nº 1250 - fls. 32, com incorreção no original.

“Dispõe sobre a Nomeação de Comissão Organizadora do Concurso Público nº 002/2011 da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de Jaciara - MT.

- **Claudécio Gonçalves da Silva** - CPF/MF: 432.749.191-87 - Presidente, representante do Prev-Jaci, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Tributação I - matrícula nº 32.

- **Suely Cristina Castro da Silva** - CPF/MF: 706.480.421-20 - Secretária, representante Sispjaci, ocupante do cargo efetivo de Biólogo - matrícula nº 3124.

- **Josimar Marsuel Matsumoto** - CPF/MF: 014.114.361-48 - Membro, Representante do Executivo Municipal, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo - matrícula nº 3337.

- **João Pedro Ricardo de Arruda** - CPF/MF: 536.015.721-68 - Membro, representante do Sintep, ocupante do cargo efetivo de Professor - matrícula nº 388.

- **José Roberto Carneiro** - CPF/MF: 843.480.891-91 - Membro, representante da Câmara Municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo - matrícula nº 5.

- **Evaldo Rezende Duarte** - CPF/MF: 806.868.181-72 - Suplente, representante Sispjaci, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo - matrícula nº 2444.

- **Luzia Silva Ramos** - CPF/MF: 387.978.361-68 - Suplente, representante do Sintep, ocupante do cargo efetivo de Professor - matrícula nº 451.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº 002/2011, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada através do Processo Licitatório (Carta Convite nº 0002/2011).

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Junho de 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos José Souza
Código Identificador:557BE84D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

GABINETE DO PREFEITO
- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011

– EDITAL COMPLEMENTAR 02(RESUMIDO) – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, NOVA DATA DA PROVA ESCRITA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2011

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011 do Município de JANGADA/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que foram prorrogadas as inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011, sendo que os pedidos de solicitação de isenção de inscrição ficam prorrogados até a data de 21/07/2011; e as inscrições gerais com pagamento de taxa ficam prorrogadas até a data de 29/07/2011. Devido a prorrogação das inscrições, fica alterado o cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2011, sendo prorrogada a data da realização das provas escritas para o dia 14/08/2011. Comunica ainda que houve a retificação do Item 10 – Da Pontuação das Provas – Quadro Constando a Pontuação das Provas do EDITAL n.º 001/2011. O EDITAL COMPLEMENTAR 02 NA ÍNTEGRA encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de JANGADA a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br. JANGADA, 14/07/2011.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal.

JOSÉ CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Presidente Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:37FFD918

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
NA MODALIDADE CARTA CONVITE

CONVITE nº 02/2011

OBJETO: *Aquisição de combustível (álcool e gasolina) e lubrificante (óleo lubrificante) para o automóvel da Câmara Municipal de Jauru, compreendendo entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2011, entregue na Cidade de Jauru-MT.*

A Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, respeitados os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome deste Órgão e em defesa do interesse público, o **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na Modalidade Convite nº 02/2011**, com o objeto supra mencionado, em razão de que somente uma empresa tenha apresentado proposta de preço, além da mesma ofertar preços superiores aos praticados no mercado.

Não há prejuízo para o ente nem para o erário público.

Não há prejuízo aos interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

PUBLIQUE-SE

Jauru-MT, 12 de julho de 2011

ALOÍSO COSTA DE ABREU

Presidente da CPL

GILSON SOUZA ARAÚJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilmar Alves Ferreira
Código Identificador:E6BAE901

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 062-2011 - INSTITUI JUNTA MÉDICA NO
MUNICÍPIO DE JAURU

DECRETO Nº. 062/2011, DE 12 DE JULHO DE 2011

“Institui a Junta Médica do Município de Jauru/MT.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru/MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído por este Decreto, a Junta Médica do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, e do PREVI-JAURU.

Art. 2º A Junta Médica será constituída por dois servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Jauru/MT, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e comprovante de sua regularidade, sendo eles: Dr. Gildo Dimas Faria, CRM/MT 5215, e Dra. Renata Theresa Monforte Baldo, CRM/MT 6207.

§ 1º. O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público.

§ 2º. Os trabalhos da Junta Médica serão coordenados pelo Dr. Gildo Dimas Faria. CRM/MT 5215.

Art. 3º Compete aos membros da Junta Médica:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e salário-maternidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jauru – PREVI-JAURU.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio-doença e salário-maternidade e nos demais coletivamente.

Art. 4º Independente das atribuições descritas no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas a área de medicina, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A convocação de que trata o caput deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 5º O mandato dos membros da Junta Médica será de **seis meses**, sendo sua nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Jauru/MT, 12 de Julho de 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:5B873749

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º
009/2011

Objeto: Aquisição de Veículo Utilitário Tipo Pick-Up”, Zero Km ano 2011 modelo 2012. Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lambari D'Oeste – MT.

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 002/2011 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2011, cujo certame se deu às 09:00 hs do dia 13/07/2011; sagrou vencedora a seguinte proponente: **ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA**, vencedora com um valor de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais). Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 13 de Julho de 2011.

RUBENS VENTURA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rubens Ventura

Código Identificador:E422E5DB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
PORTARIA 079/2011

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora que coordenará a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL do PREVILUCAS - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde-MT.”

O **Diretor Executivo do PREVILUCAS** - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará a eleição dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do PREVILUCAS.

SIMONE FERREIRA DIAS GARBOSSA– Presidente
LILIANE BARCELOS MARTINS – Secretária
EDEGAR SAVARIS - Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 18 de julho de 2011.

JORGE ANTÔNIO ANDRETTA

Diretor Executivo do PREVILUCAS

Publicado por:

Simone Ferreira Dias Garbosa

Código Identificador:8366421C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAR EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através do Departamento de Administração, comunica a todos os interessados que **ONDE-SE LÊ “R\$ 7.000,00”, LEIA-SE R\$ 6.000,00 – Objeto do Termo de Rescisão parcial do contrato n.º 062/2011 – Prestação de Serviço de Monitoramento no Lago Central IV – com dois agentes especializado em segurança e monitoramento. INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**, publicado em 08/07/2011 página 70 Diário Oficial do Estado.

Matupá – MT, 19 de Julho de 2011.

CARLOS ABRAAO GAIA - Chefe de Departamento

EXTRATO DO TERMO DE REINICIO DO CONTRATO N.º 141/2010

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Obra de pavimentação e Drenagem superficial da Avenida Interpenisular, parcial acesso do Bairro cidade Alta ao comercio central.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais clausulas e condições do Contrato ora celebrado

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 141/2010

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Obra de pavimentação e Drenagem superficial da Avenida Interpenisular, parcial acesso do Bairro cidade Alta ao comercio central.

Vigência: 18/07/2011 á 30/12/2011

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais clausulas e condições do Contrato ora celebrado

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 001/2011

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: D. A BAZONI DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

OBJETO: Prestação de Serviço de provedor de acesso á rede de internet.

Vigência: 18/07/2011 á 20/12/2011

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais clausulas e condições do Contrato ora celebrado

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:F4B467D7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1196/2011**

“Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro que menciona e dá outras providências”.

O Sr. **José Carlos da Silva**, Prefeito Municipal de Nobres-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO GLEBA BONANZA**, com sede na Própria Gleba em Nobres/Mt, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11 303 347/0001-20, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de Auxílio para a perfuração de 01 (um) poço artesiano devidamente revestido, com a instalação de bombeamento da água.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será repassado a referida associação com o devido acompanhamento da execução dos serviços pelo Departamento Municipal de Agricultura do Município.

Art. 2º - Para cobertura do Auxílio que trata o artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, a abertura de Crédito Especial Suplementar, através de transposição de dotações, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), classificados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

Unidade: 005. Agricultura

Função: 20. Agricultura

Sub-Função: 601. Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0036. Gestão da Agricultura

Projeto/Atividade: 2059. Desenvolvimento da Agricultura

Elemento de Despesa: 4450.42.00.00.00 – Auxílios

Crédito Especial Suplementar: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - Para a comprovação do Repasse do Apoio Financeiro, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO GLEBA BONANZA**, deverá emitir Recibo assinado pelo seu Presidente e Tesoureiro em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da utilização dos recursos, apresentar prestação de contas na forma da execução do projeto previamente aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de julho de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:1D8D70CE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1195/2011**

“Altera a Lei Municipal n.º 1188, de 29 de abril de 2011”.

O Sr. José Carlos da Silva, Prefeito Municipal de Nobres-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 5º, e 9º da Lei Municipal n.º. 1188, de 29 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º. O benefício Fiscal previsto no artigo 2º, independentemente da formalização de requerimento por parte do contribuinte, será

automaticamente concedido a partir do início da vigência desta lei, efetivando-se com o pagamento do mesmo.

Art. 9º. O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do boleto de arrecadação bancária, emitido na forma do artigo 2º, desta lei, determinará no imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 19 de julho de 2011.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:

Margareth Fidalski

Código Identificador:12C979E5

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1194 = LDO PARA 2012**

LEI MUNICIPAL Nº. 1194 DE 05 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ CARLOS DA SILVA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o Exercício Financeiro de 2012, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Nobres para o Exercício de 2012, nela compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II. Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III. A estrutura dos orçamentos fiscais;
- IV. As diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;
- V. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI. As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VIII. As disposições gerais e finais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013.

§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2012 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º - O anexo de metas e prioridades conterá, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2012, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o

equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária do Município de Nobres, relativa ao exercício de 2012, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social, implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos municípios mais necessitados.

II - o princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. Juros e encargos da dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I. Mediante transferência financeira:

- a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal - 20
- II. Governo Estadual - 30;
- III. Administração municipal - 40;
- IV. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- V. Aplicação direta - 90; ou
- VI. A ser definida - 99.

§ 5º - É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:

- a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;
- c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas - Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- j) Quadro discriminativo das despesas por órgãos e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

- l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 30 de junho, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único - Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 12 - A lei Orçamentária para o exercício de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:

- a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 15 - Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2011, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 - As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 - A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplicará às entidades de assistência social e saúde, registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira, efetivamente ocorridos, sem

prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 - Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar Nº 101 de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no § 3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput**, será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2012, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 27 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Ficam autorizadas às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 - No exercício de 2012, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores, se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º - A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, será considerado o valor adicionado à dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação específica para esse fim.

Art. 31 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 33 - O relatório bimestral de execução orçamentária conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 36 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento de 2012, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§ 1º – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º - Além do desconto concedido no pagamento da cota única, a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 39 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM – ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 40 - O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo, regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 - Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Anexo de metas fiscais;

II. Demonstrativo das metas anuais;

III. Demonstrativo do patrimônio líquido;

IV. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

V. Anexo de riscos fiscais.

VI. Anexo de Metas e Prioridades

Art. 42 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 43 - Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento da despesa no exercício de 2012, deverão estar acompanhados de demonstrativos, discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2014, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 46 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 47 - Se verificado ao final do bimestre, o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade, prevista na Lei Complementar 101/2.000;

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais de nºs 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 48 - Para atender ao disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2.000, será:

I. Realizado estudos permanentes, visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controles de custos e avaliações de resultados das ações de governo;

II. Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

a) Um membro do setor de Contabilidade;

b) Um membro do setor de Planejamento;

c) Um membro do setor de Controle Interno;

§ 1º. Vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 49 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
II – O Patrimônio Público estiver conservado;
III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo Único – Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 05 de julho de 2011.

JOSE CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

Publicado por:
Jose Pereira de Sousa
Código Identificador:D33D9598

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS Nº 05/2011

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público a **ANULAÇÃO** do Procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 05/2011, devido à manifestação do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Notificação nº 896/2011 e Processo nº 11.263-1/2011, em cumprimento a recomendação do Excelentíssimo Conselheiro Relator Sr. Waldir Julio Teis. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 65-3376-1140 – Ramal 215

LEONARDO SANTOS QUEIROZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Viviany Turque Pacheco
Código Identificador:2856AD18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068/2010

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 068-2010

Contratante: Município de Nortelândia-MT

Contratado: Construtora Vitória LTDA.

Objeto do Contrato: Execução de Obra de Remodelação da Praça “Edgar de Araújo” em toda a sua extensão.

Objeto do Aditamento: O termo aditivo tem por finalidade a Readequação da Planilha Orçamentária referente ao Contrato nº 068/2010 e processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2011. A Readequação se dará sem aplicação de reajuste de valor.

Dotação orçamentária:

0129-03.008.15.451.0026.1014.44.90.51.00.00.00

Data da assinatura: 19/07/2011.

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:836DE4B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2011

Confere nova redação aos artigos que menciona do Decreto Municipal nº 056/2010, que insere a servidora pública municipal LENIR TAVARES DA SILVA no quadro de servidores estáveis, conforme o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CF/88.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Senhor Neurilan Fraga, no uso e gozo de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no artigo 19 do ADCT da CF/88, e de acordo com o que preceitua o Decreto nº 021/90, modificado pelo Decreto nº 056/2010, no âmbito regulamentador municipal, e

CONSIDERANDO que o tempo de serviço constatado e declarado pelo Município de Nortelândia, através do Decreto nº 056/2010, diverge da Certidão de Tempo de Contribuição oriunda do RGPS através do INSS;

CONSIDERANDO que não há lastro documental que permita de forma imediata uma conclusão definitiva acerca desse período laboral, o que gerou a devolução e o não conhecimento e registro da aposentação da servidora LENIR TAVARES DA SILVA pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública pode rever seus atos, quando os mesmos forem contrários à lei ou a interesse público relevante e juridicamente protegido;

CONSIDERANDO, finalmente, que é necessário *a priori*, que a declaração de estabilidade objeto do Decreto nº 056/2010 seja condizente e consentânea ao tempo de contribuição da servidora LENIR TAVARES DA SILVA, declarado pelo RGPS através do INSS,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Decreto 056/2010, de 31 de agosto de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica reconhecido o vínculo funcional da servidora LENIR TAVARES DE ALMEIDA com o Município de Nortelândia, sob a constatação declarada e reconhecida de que a servidora em questão está no exercício do cargo de professora desde **01 de abril de 1983**.(...)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 19 dias do mês de julho de 2011, 57º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida
Código Identificador:0AF825D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

O município de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **TOMADA DE PREÇOS sob n.º 001/2011**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de execução de Empreitada por preço global, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando a Contratação de

empresa especializada para construção de uma unidade escolar padrão FNDE com área de construção de 854,00m², no município de Nova Bandeirantes conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais anexos do edital. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 13:00 horas até as 13:30 horas do dia **10 de agosto de 2011 (quarta-feira)**, na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às 13:30 horas, na mesma data e local.

O edital e seus anexos deverão ser requeridos no Setor de Licitações e contratos desta Prefeitura a partir da data de publicação no horário de expediente das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, até 03 (três) dias útil anterior da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante o recolhimento da importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**, não restituível, pagável mediante a apresentação do respectivo DAM-documento de arrecadação municipal.

A Licitante deverá cadastrar –se previamente na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1951/1973, Fax(66)3272.1955, Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. Ou no e-mail: licitacaonovaband@hotmail.com.

JUCILENE FRASETTO SCHMOLLER

Presidente da CPL

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça

Código Identificador:85DB255C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CONTRATADA: WENDEL ROGÉRIO COMIM

OBJETO: Locação de imóvel constituído de um salão comercial em alvenaria medindo 45m², piso tipo cerâmica, forrado, paredes pintadas, com 01 banheiro no seu interior localizado na Rua Lazaro Moreira dos Santos nº 93, centro, município de Nova Bandeirantes/MT, para funcionamento do Tele-centro e da biblioteca municipal.

Valor global: R\$ 2.700,00.

Dotação orçamentária: 04.008.13.392.0010.2085.3390.36.00.00.00 (203)

O presente instrumento resulta da Dispensa de Licitação nº 025/2011

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça

Código Identificador:FB07E1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 57/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF N.º 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, divorciado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.336.863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00 na qualidade de contratante e do outro lado o **senhor CELVO CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 4.807.423-5 SSP/PR, e do CPF sob o n.º 589.232.509-100, residente e domiciliado na Rua João Florentino de Mello, s/nº, centro, município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de Contratado, que antes, firmaram Contrato para estabelecer os direitos e obrigações das partes para Locação do imóvel constituído de um salão comercial em alvenaria medindo 11X9 mts, piso tipo cerâmica, forrado, paredes pintadas, com 02 banheiros no seu interior, edificadas no terreno lote nº. 07, quadra 30 – Av. José Francisco Otênio, município de Nova Bandeirantes/MT, para funcionamento do Tele-Centro e da Biblioteca

Municipal, de acordo com Dispensa nº 006/2011 agora, por meio deste instrumento, em comum acordo, resolvem o seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RESCISÃO – Tem por objeto o presente instrumento, rescindir os acordos firmados no contrato N.º 57/2011, assinado em 03 de janeiro de 2011, não resultando a partir do dia 15 de julho de 2011, nenhum compromisso entre as partes.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais, em conformidade com a Cláusula única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Publicado por:

Regina de Souza Mendonça

Código Identificador:49F8C119

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/ MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 008/2011, **Objeto:** Aquisição de Lubrificantes para Manutenção dos Veículos da Administração Pública deste Município, cuja abertura ocorreu no dia 18 de julho de 2011, as 08: 00 sagrou – se vencedora a empresa; **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26. Totalizando o Valor Global dos itens **R\$: 85.721,00** (Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Um Reais).

Nova Brasilândia – MT, 18 de julho de 2011.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:40671CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/ MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 009/2011, **Objeto:** Aquisição de Pneus para Manutenção dos Veículos das diversas Secretarias desta Prefeitura, cuja abertura ocorreu no dia 18 de julho de 2011, as 14: 00 sagrou – se vencedoras as empresas; **AGUILERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nos itens: 01, 03, 06, 09, 10, 11, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 e o valor de **R\$ 144.385,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mi Trezentos e Oitenta e Cinco Reais) e a empresa **HANNELIESE REITER PATTIS – EPP** venceu nos itens: 02, 04, 05, 07, 08, 12, 13, 15 e 16 e o valor de **R\$ 126.862,00** (Cento e Vinte e Seis Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais). Totalizando o Valor Global dos itens **R\$: 271.247,00** (Duzentos e Setenta e Um Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais).

Nova Brasilândia – MT, 18 de julho de 2011.

CÍNTIA KARINE C. DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Lidiane Fogaça Neves

Código Identificador:66B9FABD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2011

PROCESSO 085/EPP/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão) faz saber aos interessados que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2011**, do tipo menor preço por Item que tem como objeto a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”**. Data de abertura das Propostas: **01/08/2011** Horário: **09h30min**; Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT. Edital Completo e seus anexos, disponível aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, Sítio a Av. São Paulo nº. 89, Centro, na cidade de Nova Canaã do Norte – MT, mediante prévio recolhimento da importância **NÃO REEMBOLSÁVEL** no valor referente aos custos de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais), através de guia emitida pelo Setor de Tributação que poderão ser recolhidos nas Agências do Banco Sicredi, ou Casas Lotéricas. Nova Canaã do Norte – MT, 19 de Julho de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:B99003E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
042/2010

CONTRATADA: OK CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
 OBJETO: prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, ou seja 08 de Janeiro 2012.
 DATA DA ASSINATURA: 12 de Julho de 2011.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:8C0F8A38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
082/2010

CONTRATADA: CONSTRUTORA REAL LTDA ME
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT.
 OBJETO: prorrogando o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 90 (Noventa) dias, ou seja, 13 de Outubro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2011.

ANTONIO LUIZ CÉSAR DE CASTRO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:FCF466F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PREGAO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO
015/2011

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE APOSTILAS ESCOLARES PARA O 3º E O 4º BIMESTRE DO ANO LETIVO DE 2011 DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA AS TURMAS DA 5ª, 6ª, 7ª E 8ª SÉRIES DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT.

Data da realização: 18/07/2011

Licitante Vencedor:

EMPRESA: EXPOENTE SOLUÇÕES COMERCIAIS E EDUCACIONAIS LTDA
 para o Lote 01, no valor total do lote 01 de R\$-13.880,04(treze mil oitocentos e oitenta reais e quatro centavos).

NOVA MARILÂNDIA MT, 18 de julho de 2011.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGAO 016/2011

OBJETO DO PREGÃO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Data da realização: 18/07/2011

Licitante Vencedores:

Empresa: AUTO POSTO MARTINS LTDA -ME, para o Lote 01- no valor total do lote 01 de R\$- 61.788,40 (sessenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

NOVA MARILÂNDIA MT, 18 DE JULHO DE 2011.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

Publicado por:
 Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:C42B0383

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2011

Ao(s) dezenove dias do mês de julho do ano dois mil e onze às 09:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores : Karla Beatriz Bernatzky- Pregoeira, Alessandra Marta do Nascimento e Wildson Rodrigues Baracho, - Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 01/2011, de 10 de janeiro de 2011, com a finalidade de proceder a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 33/2011, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, da Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei 8666/93, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde-MT no que diz respeito à contratação de serviços de transporte escolar no período matutino em duas linhas com veículo de 12 lugares. Dando início à sessão, a pregoeira fez a sua identificação e da equipe de apoio e deu início à fase de credenciamento das empresas interessadas em participar do certame. Os credenciamentos apresentados foram:

EMPRESA: RODRIGUES E BARACHO LTDA ME
CNPJ: 00.277.706/0001-03
REPRESENTANTE: WILLIANS BARACHO
CPF: 614.972.234-15

Encerrada a fase de credenciamento da única empresa interessadas e seu respectivo representante, devidamente aceito, passou-se para a rubrica dos envelopes e abertura da proposta inicial da empresa participante, observando-se o preço de mercado. O valor ofertado por quilômetro para ambas as linhas foi de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), somando um total de R\$ 49.256,00. Após isso, passou-se para a fase de lances, onde o representante da empresa ofertou o valor de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), ficando o valor total da contratação no valor de R\$ 48.627,20 (quarenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Feito isso, passou-se para a conferência da documentação da empresa vencedora, constatando-se que a mesma apresentou toda a documentação exigida no edital, ficando de pronto habilitada. Diante disso, a pregoeira

adjudicou os itens vencidos para a empresa vencedora, encaminhando o processo para vistas da Prefeitura Municipal para competente homologação e contratação das empresas adjudicatárias. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata a respeito dos atos praticados na sessão a qual vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e participantes do prego.

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Pregoeira Oficial

WILLIAN RODRIGUES BARACHO

Repres. Rodrigues e Baracho Ltda Me

Publicado por:

Karla Beatriz Bernatzky

Código Identificador:332C3777

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 008/2011.

TIPO: Menor Preço Global

DATA DE ABERTURA: 05/08/2011.

HORÁRIO: 10h00min, horário local.

OBJETO: Contratação de profissional médico, clínico geral, para prestação de serviços envolvendo consultas, pequenas cirurgias, atendimentos ambulatoriais e plantões, por um período de 05 (cinco) meses. O profissional deverá atuar por 40 (quarenta) horas semanais no PSF – Programa de Saúde da Família e prestará serviços na forma de plantão 15 (quinze) dias por mês, atendendo a solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Nova Nazaré - MT, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da apresentação das propostas. Maiores informações pelo telefone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré - MT, 19 de Julho de 2011.

MARCELO THEODORO SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Marcelo Theodoro Soares

Código Identificador:D31B0F94

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2011 PARA A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE
MAGISTÉRIO E DA PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA E
NUTRICIONISTA.

A Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital de Abertura de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado de Pessoal, por excepcional interesse público, **PARA OS CARGOS DE PEDAGOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E NUTRICIONISTA**, com vista à seleção e posterior contratação de conformidade com as Leis Municipais: **Lei Municipal nº. 775/2008**

(Estatuto Geral dos Servidores), Lei Complementar Municipal nº. 022/2010 (Que dispõe sobre Carreira dos Profissionais da Educação); Lei Municipal nº. 529/2002 (que regulamenta contratação temporária) e suas alterações posteriores.

1 - DAS VAGAS

1.1 - PEDAGOGO

a) nº de vagas : 01

b) Escolaridade exigida: Superior

c) Jornada de Trabalho: 20 horas/semanais

d) Salário: R\$: 1.109,57

1.2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

a) nº de vagas : 01

b) Escolaridade exigida: Superior

c) Jornada de Trabalho: 20 horas/semanais

d) Salário: R\$: 1.109,57

1.2 - NUTRICIONISTA

a) nº de vagas : 01

b) Escolaridade exigida: Superior.

c) Jornada de Trabalho: 40 horas/semanais.

d) Salário: R\$: 2.640,00

2 - DOS VENCIMENTOS

VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
01	PEDAGOGO (Extensão EMEB Renê Barbour)	20	SUPERIOR	R\$ 1.109,57
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20	SUPERIOR	R\$ 1.109,57
01	NUTRICIONISTA	40	SUPERIOR	R\$ 2.640,00

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 Prazos das Inscrições:

3.1.1 Os interessados poderão inscrever-se no período de **08 de agosto à 12 de agosto de 2011**, das 07h:00min às 11h:00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Mato Grosso 795, no Bairro Centro, telefone: (65) 3332-2018.

3.1.2 - As inscrições também serão aceitas através de procuração pública ou particular com firma reconhecida;

3.1.3 - As inscrições deferidas serão divulgadas no dia 15/08/2011 nos órgãos públicos, meios de comunicação e internet (<http://www.novaolimpia.mt.gov.br>).

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 Documentos Necessários no Ato da Inscrição

4.1.1 - 02 Fotos 3X4;

4.1.2 - Cópia do RG e CPF;

4.1.3 - Cópia do Certificado e/ou diploma compatível com o cargo do candidato, devidamente registrados nos respectivos conselhos.

5 – DAS PROVAS

5.1 - As provas serão objetivas de caráter **eliminatório e classificatório**, sendo estas, compostas por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas cada, sendo apenas uma correta.

5.2 - A prova objetiva será distribuída em: 05 (cinco) questões de Português, 05 (cinco) questões de matemática, 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos;

5.3 - A prova objetiva seguirá o conteúdo programático constantes do ANEXO I deste Edital;

6 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 - A prova será realizada no dia 28 de agosto do corrente ano, com duração no máximo de 04 (quatro) horas, tendo início às 08:00 e término às 12:00 horas (horário local);

6.2 - O local da prova será nas dependências da Escola Municipal de Educação Básica Deputado Renê Barbour, localizada na Rua Guatemala, S/N no Bairro São João – fone: (65) 3332-1927;

6.3 - O candidato deverá comparecer no local com no mínimo 30 minutos de antecedência do início da prova, levando o comprovante de inscrição e um documento de identificação pessoal (reconhecido em território nacional) e que contenha foto;

6.4 - É expressamente proibido ao candidato portar, no Local de Aplicação de Prova, quaisquer aparelhos de comunicação, de cálculo e/ou registro de dados, bem como, usar boné, boina, chapéu ou similares (ressalvo os casos de expressa recomendação médica) sob pena de caracterizar tentativa de fraude, cuja consequência será a imediata retirada do candidato do local de aplicação da prova, e seu desligamento da seleção.

6.5 - O candidato deverá portar apenas: documentos pessoais, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta;

7. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 - Para ser aprovado, o candidato deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos que compõem a prova, desde que tenham acertado no mínimo 20% (vinte por cento) das questões que compõem cada disciplina.

8. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

8.1 - Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

9 - DO RESULTADO

9.1 - O gabarito da prova será divulgado no **dia 29 de agosto**, nos órgãos públicos, meios de comunicação e internet (<http://www.novaolimpia.mt.gov.br>);

9.2 - O resultado final do processo seletivo será divulgado nos órgãos públicos, meios de comunicação e internet (<http://www.novaolimpia.mt.gov.br>) no dia 01 de setembro de 2011.

9.3 - Serão considerados aprovados os candidatos com média de classificação igual ou superior a 50 (cinquenta) por cento, conforme item 7.1 deste Edital.

9.4 - **Em caso de empate, a classificação seguirá da seguinte forma:**

a) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Teste Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

10 - DOS PRAZOS PARA RECURSOS

10.1 - Os candidatos inscritos poderão recorrer dos seguintes atos:

10.1.1 - Do indeferimento de inscrição: caso haja indeferimento de inscrição, o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de sua divulgação, com pedido protocolado na Secretaria Municipal de Educação dirigido a Comissão de Processo Seletivo Público, que o julgará no prazo 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 - Do resultado de publicação do gabarito: os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do gabarito, com pedido protocolado na Secretaria Municipal de Educação dirigido a Comissão de Processo Seletivo Público, que o julgará no prazo 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.3 - Da classificação final: Os candidatos terão que protocolar no prazo de 02 (dois) dias na Secretaria Municipal de Educação, dirigido à Comissão de Processo Seletivo Público, sobre eventuais erros na ordem de classificação, decorrentes do critério de desempate, de erro no nome e dados do candidato, assim como, solicitar revisão da correção de sua prova;

10.1.4 - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e ou material, em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto nesse Edital.

10.1.5 - Se da análise de recursos resultarem anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

11. DA VALIDADE DO TESTE SELETIVO

11.1 - O Teste Seletivo terá validade por 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

11.2 - A aprovação no Teste Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

12 - DA CONVOCAÇÃO

12.1 - Os candidatos aprovados serão convocados a partir do **dia 05 (cinco) de setembro** do ano de 2011 de acordo com sua classificação, através de Edital de Convocação, divulgado nos órgãos públicos, meios de comunicação e internet (<http://www.novaolimpia.mt.gov.br>).

12.2 - O candidato que não comparecer no prazo estipulado em Edital de Convocação, será automaticamente substituído pelo próximo classificado;

12.3 - Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de novas vagas, o Município promoverá tantas convocações e nomeações quanto forem necessárias durante o período de 2011/2012.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos e cópias abaixo relacionadas:

a) Cédula de Identidade;

b) Certidão de nascimento ou casamento;

c) Certidão de filhos menores de 21 anos;

d) Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;

e) Cartão Pis/Pasep, cópia da carteira de trabalho na página da foto;

f) Título de Eleitor e Comprovante de votação das eleições de 2008;

g) Atestado de saúde física e mental (pré-admissional, expedido pela clínica de medicina do trabalho);

h) Certidão de Reservista (sexo masculino);

i) Comprovante de residência;

j) Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da Comarca de Tangará da Serra – MT ou Barra do Bugres - MT, relativo da existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

k) Declaração de não acúmulo de cargos públicos;

L) Declaração de bens;

l) Apresentação de cópia de Certificado de Conclusão, Diploma e/ou Certificado de Especialidade conforme o item 1 do presente Edital, reconhecido pelos respectivos conselhos;

13.2 - A contratação se dará sobre Regime Administrativo com vínculo do Regime Geral da Previdência Social (INSS).

13.3 - É vedado ao candidato omitir informações ou apresentá-las incompletas.

14 - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos não previstos NESTE EDITAL serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão nomeada pela Portaria nº 141/2011 de 15 de julho de 2011.

15 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

MARIA APARECIDA CASSATTE DE CARVALHO

Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte
Turismo e Lazer

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito

Comissão Nomeada pela Portaria nº141/2011, 15 de julho de 2011.

MARIA LUIZA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão

JOSUÉ DE CAMPOS

Membro

NILVA APARECIDA CARVALHO COSTA

Membro

Anexo I**1 - do Conteúdo Programático****1.1 - Português**

Encontros Vocálicos e Consonantais; Dígrafos; Sílabas Tônicas, Sinônimos e Antônimos; Ortografia; Substantivos; Orações e Sujeitos; Grau do Adjetivo, Pronomes; Verbo; Concordância Verbal; Advérbio; Numeral; Proposição; Crase; Artigo; Emprego do Porque; Por Que, Por Quê; Acentuação Gráfica; Concordância Nominal; Predicado; Verbo Transitivo e Intransitivo; Regência; Concordância e Colocação e Interpretação.

1.2 - Matemática

Sistema de Numeração Decimal; Sentenças Matemáticas Expressas Por Igualdade; Problemas Com Estruturas; Máximo Divisor Comum; Números Primos; Múltiplos de um Número; Mínimo Múltiplo Comum; Percentagem; Introdução à Geometria; Ponto; Reta; Plano; Semi-reta; Segmento de Reta; Medidas de um Segmento; Segmentos Congruentes; Sistema Métrico Decimal; Resolução de Problemas, Conversão de Medidas; área de Figuras Planas; Conjunto de Números Racionais; Representação de Racionais na Forma Fracionária e Decimal; Juros Simples; Regra de Três; Conjunto de Números Inteiros; Produtos Cartesianos; Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão, área, Perímetro e Raio.

1.3 - Conhecimentos Gerais

Demografia no Brasil; Vegetação, Relevo, Imigração; Mineração, Bacias Hidrográficas, Transporte, Dados Históricos Localização do Brasil no Continente e no Mundo; Divisão Política e Regional do Brasil; Economia Brasileira, e Geográficos do Estado de Mato Grosso e do Município de Nova Olímpia (aspectos Geográficos, Localização, Limites, Principais Cidades do Estado, Superfície, área, População, Aspectos Físicos, Relevo, Clima, Vegetação, Solo, Hidrografia, Recursos Naturais, Extrativismo, Primeiros Exploradores, Fase de Mineração, Políticos Locais, Regionais e Estaduais); a Constituição de 1988.

1.4 - Conhecimento Específico de Pedagogia

Parâmetros Curriculares Nacionais. Avaliação. Currículo e Identidade Social. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9394/96). Diretrizes Curriculares Nacionais Para o Ensino Fundamental. Ensino Fundamental de 9 Anos. Tendências Pedagógicas. Diretrizes e Parâmetros da Educação Infantil. Formação Continuada do Professor. a Escola Como Instituição Social.

1.5 - Conhecimento Específico de Educação Física

Parâmetros Curriculares Nacionais Educação Física – I a IV. Avaliação. Currículo e Identidade Social. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9394/96). Diretrizes Curriculares Nacionais Para o Ensino Fundamental. Ensino Fundamental de 9 Anos. Tendências Pedagógicas. Diretrizes e Parâmetros da Educação Infantil. Formação Continuada do Professor. a Escola Como Instituição Social.

1.6 - Conhecimento Específico em Nutrição

Princípios de Nutrição: Nutrientes: Definição, Propriedades, Funções, Digestão, Absorção, Metabolismo e Fontes Alimentares. Alimentação da Criança no Primeiro Ano de Vida, Pré-escolar. Técnica Diabética: Conceitos, Objetivos, Relevância. Alimentos: Conceito, Classificação e Composição Química. Caracteres Organolépticos: Seleção, Conservação e Custo; Pré-preparo e Preparo Dos Alimentos: Operações Preliminares de Divisão, Operações Para União, Perdas e Fator de Correção, Métodos e Técnicas de Cocção. Planejamento de Cardápios e Requisição de Gêneros Alimentícios. Administração de Serviços de Nutrição: Estrutura Administrativa de Serviços: Características, Objetivos, Planejamento, Organização, Comando,

Controle, Avaliação; Unidades do Serviço de Nutrição: Funcionamento e Controle; Material e Equipamento; Administração de Pessoal; Orçamento e Custos. Nutrição e Saúde Pública: Diagnóstico do Estado Nutricional de Populações; Nutrição e Infecções; Epidemiologia da Desnutrição. Nutrição Normal, Dietoterapia, Avaliação Nutricional, Nutrição Enteral e Parenteral, Administração de Serviços de Alimentação, Higiene Dos Alimentos, Tecnologia Dos Alimentos, Técnica Dietética, Microbiologia Dos Alimentos.

Anexo II**Cronograma**

Inscrições:	08 a 12 de Agosto – Período Matutino (secretaria Municipal de Educação).
Divulgação Inscrições Deferidas	15 de Agosto (órgãos Públicos, Meio de Comunicação e Site: http://www.novaolimpia.mt.gov.br).
Prova	28 de Agosto – Das 08 h as 12 h – Emeb Dep. Renê Barbour
Divulgação Gabarito	29 de Agosto (órgãos Públicos, Meio de Comunicação e Site: http://www.novaolimpia.mt.gov.br).
Resultado Final	01 de Setembro (órgãos Públicos, Meio de Comunicação e Site: http://www.novaolimpia.mt.gov.br).
Convocação	05 de Setembro (órgãos Públicos, Meio de Comunicação e Site: http://www.novaolimpia.mt.gov.br).

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:5E68031B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2011

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 095/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2011, REFERENTE A **Contratação de Empresas para fornecimento de produtos de Gêneros Alimentícios, Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produção de Higienização para manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia-MT**. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS:

01-02-05-08-09-12-13-15-18-19-20-22-23-27-29-31-33-35-38-40-41-42-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-58-59-60-62-64-65-69-73-74-75-78-79-80-81-82-83-88-89-90-91-93-94-95-98-101-102-103-104-106-108-109-112-113-116-117-119-120-121-124-125-126-128-129-133-135-137-139-140-141-145-147-148-149-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-166-167-168-174-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-189-190-195-196-197-198-204-207-208-209-211-213-214-215-217-219-220-222-223-224-225-226 A EMPRESA : **A. V. FLORES SANTOS-ME** E DOS ITENS:

3-4-6-7-10-11-14-16-17-21-24-25-26-28-30-32-34-36-39-43-44-45-57-61-63-66-67-68-70-71-72-76-77-84-85-86-87-92-96-97-100-105-107-110-111-114-115-118-122-123-127-130-131-132-134-136-138-141-143-146-150-151-152-165-169-170-171-172-173-175-176-187-188-192-193-194-199-200-201-202-203-205-206-210-212-216-218-221-227-228-229 A EMPRESA: **COMPACTA COMERCIAL LTDA**, CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR, POR APRESENTAREM O MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRA MAPA DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 19 DE JULHO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:81FBF00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2011

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 095/2011, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2011, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS, PARA CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS PARA MANTER OS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA-MT. APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS 01 E 02 A EMPRESA : **IGUAÇU COMERCIO DE GÁS LTDA-ME**, CLASSIFICADA EM PRIMEIRO E ÚNICO LUGAR, POR APRESENTAR O MENOR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME DEMONSTRA MAPA DE PREÇOS DO REFERIDO PREGÃO PRESENCIAL.

NOVA OLÍMPIA, 19 DE JULHO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:F60860ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2011 AVISO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde” de Nova Olímpia-MT, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO, A LEI FEDERAL 10.520/02, O DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2007, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI N.º 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 03 (TRÊS) DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES, QUANDO OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREGOEIRA, BEM COMO A DECLARAÇÃO, EM SEPARADO DOS ENVELOPES ACIMA MENCIONADOS, DANDO CIÊNCIA DE QUE PREENCHEM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.

AS EMPRESAS INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODERÃO CREDENCIAR-SE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PRÓPRIO, JUNTO A PREGOEIRA, À PARTIR DAS 07:00 (sete) HORAS DO DIA ESPECIFICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUAM NO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE www.novaolimpia.mt.gov.br.

QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 19 DE JULHO DE 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES

Pregoeira

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:FD3173A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N.º 141 DE 15 DE JULHO DE 2011.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DA PEDAGOGIA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 919 DE 12 DE MAIO DE 2011 E NUTRICIONISTA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 928 DE 14 DE JULHO DE 2011”.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º Nomear como membros da comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal do Magistério e da Pedagogia para os cargos autorizado pela Lei Municipal N.º 919 de 12 de maio de 2011 e Nutricionista autorizado pela Lei Municipal N.º 928 de 14 de julho de 2011, os servidores públicos municipais a seguir qualificados:

- **Maria Luiza do Nascimento: Presidente da Comissão**

- **Josué de Campos: Membro**

- **Nilva Aparecida Carvalho Costa: Membro**

Art. 2º A comissão ora nomeada ficará responsável pela execução de todo o processo de seleção, observando a legislação e normas pertinentes à matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 15 de julho de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suzany Passarello Araújo

Código Identificador:6876DBA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N.º 012/COMDICA/11.

Dispõe sobre a alteração do Edital n.º 011/COMDICA/11 e dá outras providências.

MARIA LUZANIRA ALENCAR NETA, presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Nova Olímpia/MT**, no uso de sua competência, e em consonância com o disposto na Lei Federal n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º. 848, de 08 de julho de 2009, 849, de 08 de julho de 2009 e Resolução n.º 011/2011, de 20 de junho de 2011; **FAZ SABER** que o Pleno da Comissão Organizadora do COMDICA de Nova Olímpia, através de sua presidente **NILVA APARECIDA CARVALHO COSTA**, deliberou a alteração do Edital n.º 011/COMDICA/11, que trata sobre o processo de escolha, complementação do mandato referente ao período de 2009 a 2012 de membros do Conselho Tutelar de Nova Olímpia – MT.

1 –DO CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 - O processo de escolha obedecerá ao seguinte calendário:

Período de Inscrição	27/06 à 18/07/2011
Divulgação dos inscritos/Deferimentos e Indeferimentos	21/07/2011
Impugnações de inscrições e interposição de recursos sobre indeferimento	22/07/2011
Divulgação dos Candidatos Habilitados à prova de aferição de conhecimentos/ECA	26/07/2011
Prova de Conhecimentos e Prova Prática	29/07/2011
Divulgação do gabarito	01/08/2011
Prazo para Recursos sobre o gabarito divulgado	02 e 03/08/2011
Divulgação resultado da Prova de Conhecimentos e Prática	08/08/2011
Apresentação da Certidão Negativa de antecedentes criminais e Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar	04 a 05/08/2011
Avaliação psicossocial	09/08/2011
Divulgação dos aprovados e classificados na prova, aptos para o processo de eleição	12/08/2011
Sorteio dos números dos candidatos	15/08/2011
Divulgação de candidatura	19/08/2011
Eleição	03/09/2011
Divulgação do resultado da eleição	03/09/2011
Último dia para recursos sobre o resultado da eleição	06/09/2011
Resultado oficial da eleição	08/09/2011
Posse e compromisso dos Eleitos	12/09/2011

Nova Olímpia, 11 de julho de 2011.

MARIA LUZANIRA ALENCAR NETA
Presidente

NILVA APARECIDA CARVALHO COSTA
Presidente da Comissão Organizadora

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
COMDICA de Nova Olímpia/MT**

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:9D5DE0D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 014/2011 DO COMDICA DE
NOVA OLÍMPIA-MT.**

“Dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Nova Olímpia-MT, e alteração do CALENDARIO OFICIAL e da Resolução nº 011/2011”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-MT, reunido no dia 11 de julho de 2011, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 848, de 08 de julho de 2009, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para complementação do mandato referente ao período de 2009 a 2012 do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica alterado o calendário do processo de escolha do conselho tutelar, para complementação de mandato:

**CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

20/06/2011 - Plenária do COMDICA - aprovação da resolução 011/2011 (regulamentação do processo de escolha para o Conselho Tutelar) Resolução nº 012/2011.
22/06/2011 - Publicação da resolução COMDICA 013/2011 (Comissão Organizadora).

24/06/2011 - Publicação do Edital de convocação para os candidatos habilitarem-se ao Processo de Prova e de Escolha Pública.
27/06/2011 - Início das inscrições dos candidatos das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min horas
18/07/2011 - Encerramento das inscrições.
21/07/2011 - Comissão organizadora afixará a relação dos inscritos.
22/07/2011 - Abertura de prazo de 02 dias para impugnações de candidatos ou recursos de candidatos.
26/07/2011 - Publicação da resolução COMDICA 014/2011 (Comissão Examinadora).
27/07/2011 - Publicação da resolução COMDICA 015/2011 (Nomeia profissionais para proceder à avaliação psicossocial dos aprovados na prova escrita).
29/07/2011 - Prova escrita – de 09h00min às 12h00min horas.
29/07/2011 - Prova Prática de Informática (COMDICA) – Sistema Operacional Linux.
01/08/2011 - Publicação do gabarito.
02 e 03/08/2011 - Prazo para recurso.
04 a 05/08/2011 – Prazo para apresentação da Certidão Negativa de antecedentes criminais expedida pelo site: www.tjmt.jus.br/servicos/CertidaoNegativa/, e Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar.
08/08/2011 - Resultado da prova escrita prática.
09/08/2011 - Publicação dos aprovados e relação de data e horário para a Avaliação psicossocial.
12/08/2011 - Publicação da relação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha.
03/09/2011 - Processo de escolha (votação) de 08h00min às 16h00min horas.
03/09/2011 - Apuração a partir de 16h10min horas.
05/09/2011 – Abertura de dois (02) dias para recursos.
08/09/2011 - Publicação final dos eleitos.
12/09/2011 - Posse a 01 membro titular para compor o Conselho Tutelar de Nova Olímpia para o complemento do mandato referente ao exercício 2009 a 2012.

Nova Olímpia/MT, 11 de julho de 2011.

MARIA LUZANIRA ALENCAR NETA
Presidente do COMDICA – Nova Olímpia/MT.

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:40C04780

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**DIVISAO DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011 REFERENTE À NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº 01/2010 REALIZADO EM 29 DE MAIO DE 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2010 realizado em 29/05/2010 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Concurso Público 001/2010.

Cargo de Fonoaudióloga
SABRINA GARCIA TOLEDO

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 13 julho de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

EDIVALDO CELESTINO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:038AEBA1

**DIVISAO DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011 REFERENTE À NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº 01/2010 REALIZADO EM 29 DE MAIO DE 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2010 realizado em 29/05/2010 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Concurso Público 001/2010.

Cargo de Técnica de Enfermagem
MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 14 julho de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

EDIVALDO CELESTINO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:04DB71F4

**DIVISAO DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2010**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2011 REFERENTE À NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL Nº 01/2010 REALIZADO EM 29 DE MAIO DE 2010.

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina **CONVOCA** os candidatos que foram aprovados e classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2010 realizado em 29/05/2010 conforme abaixo descritos, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Concurso Público 001/2010.

Cargo de Técnica de Enfermagem
ALCIANA LUIZA BARBOSA

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não se apresentar para tomar posse no prazo fixado; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina, 16 julho de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

EDIVALDO CELESTINO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:7B73B90D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
CARTA CONVITE Nº 08/2011 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, torna público aos interessados que o processo licitatório Carta Convite nº 08/2011, com o aviso publicado no dia 06/07/2011, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM, com o objeto de Aquisição de equipamentos de informática, escritório, eletrodomésticos e climatizadores de ar, para estruturação das Unidades de vigilância em saúde e das Unidades de Saúde da Família, cuja abertura se deu às 08:00 horas do dia 13/06/2011, onde as Empresas vencedoras foram **01-Casa do Computador LTDA**, no valor total de **R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)** itens 1,2,7,8 e 12; **02-L.P. Comercio e Representações assessoria e Prestação de Serviços** no valor total de **R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais)** itens 11 e 16; **03-Cuiabá Comercio de Papelaria e Assistência Técnica em Telefonia – ME**, no valor total de **R\$ 7.639,00 (sete mil, seiscentos e trinta e nove reais)** itens 5,6,9,10,13,14 e 15; **04-Marcelo Dias Machado – ME**, no valor total de **R\$ 908,46 (novecentos e oito reais e quarenta e seis centavos)** itens 03 e 04, de acordo com anexo I do presente edital. Portanto a presente Comissão Permanente de Licitação recomenda a adjudicação as empresas vencedoras, acima citadas, que cumpriram as exigências do edital.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 19 de Julho de 2011.

MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA

Presidente

JUAREZ CIRINO DE SOUZA

Secretario

Publicado por:

Josiane Malaquias Moreira

Código Identificador:69D4ED2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 029/2011**

spécie: Contrato de prestação de serviço.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: EMPRESA VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME.

Objetivo: prestação de Serviço de Montagem e Desmontagem de Arquibancadas em virtude as Festividades de Emancipação Política do Município.

Vínculo Legal: Lei Nº 8.666/93

Regime Previdenciário:

Cargo/Função:

Valor Global R\$: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data assinatura: 10/05/2011

Vigência: 6 de Maio a 15 de Maio.

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e RODRIGO G. REINEHR

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Assessora Jurídica

OAB/MT nº 5.810

Publicado por:
Josiane Malaquias Moreira
Código Identificador:E89E3750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 037/2011

Espécie: Contrato de prestação de serviços.

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: EMPRESA Global Consultoria, Incorporações e Construções Limitadas EPP.

Objetivo: prestar serviços na elaboração de Projetos de Melhoramento do Sistema de Abastecimento de água da Zona Urbana e Implantação do Sistema Abastecimento de Águas nos P.A.Julieta, Caracol e Bosmaji.

Vínculo Legal: Lei Nº 8.666/93

Regime Previdenciário:

Cargo/Função:

Valor Global R\$: R\$ 71.400,00 (Setenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

Data assinatura: 11/07/2011

Vigência: 120 (Cento e Vinte Dias).

Signatários: João Antônio de Oliveira – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e

Global Consultoria, Incorporações e Construções Limitadas EPP.

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Assessora Jurídica

OAB/MT nº 5.810

Publicado por:
Josiane Malaquias Moreira
Código Identificador:A7F29B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2010

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT E A EMPRESA W. D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL, EM VIAS PÚBLICAS, DESTA CIDADE.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua Augusto de Souza, 171, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, representado neste pelo atual Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C. I. RG n.º 755.911 SSP/MT e CPF n.º 580.988.101-78, residente e domiciliado à Rua Joaquim Paulino Filho, 683, nesta Cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA W. D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.962.493/0001-76, estabelecida na Av. Mestre Falcão, 563 – Cidade Novo Horizonte do Norte – MT, neste ato representado pelo seu Sócio-Gerente Sr. **WILSON SARTORETTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5812352-8 SSP-MT e CPF/MF nº 858.296.419-68, residente e domiciliado à Av. Mestre Falcão, 563 – Centro da Cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 009/2010, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo de execução dos serviços de pavimentação asfáltica e Drenagem Superficial, em vias publicas, desta Cidade, conforme projeto, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preços n.º 009/2010 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução para finalizar a referida obra é de mais de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 12/07/2011, e finalizando em 12/11/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte - MT, 05 de Julho de 2011.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Contratante

W. D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Josiane Malaquias Moreira
Código Identificador:75EC437C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 057/2011

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

Tipo: Menor Preço Por Item

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 394/2010, de 30/12/2010, e Portaria nº 001/2011 de 03/01/2011, torna público aos interessados que foi prorrogado o prazo da licitação Pregão Presencial nº 025/2011 marcada para o dia 28/07/2011, às 08H00 por motivo de capacitação do pessoal do setor. Sendo a nova data para abertura das propostas a seguinte:

Dia 03 de agosto de 2011, às 08H00

Esta comissão lembra ainda, que não houve alterações que afetarão a formulação das propostas, de forma que continua valendo o Edital de abertura do processo licitatório em epígrafe, em toda sua forma, e que o mesmo encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 19 de julho de 2011.

RobertA MEZALIRA VENTUROSO

Pregoeira e Presidente CPL

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:F5A9FA42

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
057/2011

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2011

Tipo: Menor Preço Por Item

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 394/2010, de 30/12/2010, e Portaria nº 001/2011, de 01/01/2011, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 02/08/2011, às 08H00, para **Registro de Preços para Recapagem e Vulcanização de Pneus dos Veículos e Equipamentos da Frota Municipal**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 18 de julho de 2011.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROS

Pregoeira e Presidente CPL

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:B97107BC

**PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2011**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2011

Tipo: Menor Preço Por Item

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 394/2010, de 30/12/2010, e Portaria nº 001/2011, de 01/01/2011, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 04/08/2011, às 08H00, para **Registro de Preços para Aquisição de Madeira Serrada**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo, MT, 20 de julho de 2011.

ROBERTA MEZALIRA VENTUROS

Pregoeira e Presidente Cpl

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:8A93CE60

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 093/2011**

DE 18 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR**, a Comissão de Inventário da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, ficando assim composta:

PRESIDENTE: IRINEIA MENEZES SANTOS

SECRETARIO: VILMAR BOSA

MEMBRO: ARICHARLES ALVES DAMAS

§ Único – A presente portaria tem como objetivo a deliberação da baixa dos bens danificados cujo conserto seja impossível ou inviável economicamente, ou ainda os bens considerados como tal pela Comissão Inventariante, em conformidade com a Lei nº 132/2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as portarias 144/2009 e 359/2010.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Julho de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:6E54AB57

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 094/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra. Lurdes Sgarbi.”

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 117, inciso “I”, da Lei complementar 004/2001, de 28 de dezembro de 2001, anexo “V”, da Lei Complementar nº 019/2010, de 06 de Julho de 2010, Art. 12 Inciso, “I”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **SRª. Lurdes Sgarbi**, portadora do Rg n.º 1251989-8 SJ/MT e CPF n.º 588.812.049-91, e da Cédula Eleitoral de n.º 133805118/64, Zona n.º 033, Seção n.º 0101, efetiva no cargo de **Merendeira, Nível “IV”, Classe “A”**, lotada na Secretária Municipal de Educação, contando com um total de **4.154 dias líquidos, ou seja, 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias**, com **Proventos Proporcionais**, conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º 011/2011 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Mundo, 30 de Junho de 2011.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:05BC6B9C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO**

OFÍCIO GP - 584/2011

Paranatinga, MT, 18 de julho de 2011.

Pelo presente venho justificar a conveniência da realização de Concessão, em cumprimento a Lei 8987/95, para concessão remunerada de Uso de bem de domínio Público Patrimonial Municipal (imóvel, móveis e insumos) consistente na Mini Usina de Leite e Derivados, instalada no município de Paranatinga, próxima ao Parque de exposições, por um período de 10 anos, com abrangência no município de Paranatinga e municípios circunvizinhos, considerando as seguintes motivações:

- Minimizar gastos com o funcionamento da Mini Usina de Leite;
- Promover o desenvolvimento da bacia leiteira do município através do incentivo aos pequenos produtores rurais e empresários do setor leiteiro;
- Garantir o nível nutricional das crianças carentes e de baixa renda, através da distribuição gratuita de leite, mediante necessidade identificada pela nutricionista do município.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:9A010765

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2011

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 245/2011, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 042/2011, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços destinado à Aquisição de Materiais de consumo para pavimentação asfáltica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Foram vencedoras as empresas: **Eman Emulsões e Transportes Ltda** com valor total de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). A empresa **Centro Oeste Asfaltos Ltda** com valor total de R\$ 245.220,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais). A empresa **Daniele de Souza Santos – Me** com valor total de R\$ 264.600,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais). A empresa **F. de Assis Bisco – EPP** com valor total de R\$ 100.560,00 (Cem mil, quinhentos e sessenta reais).

Paranatinga, MT, 19 de julho de 2011.

AZÉLIDE APARECIDA BORILLE GARCIA

Pregoeira

Publicado por:

João Paulo de Almeida da Silva
Código Identificador:AB0B7D9E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal. n.º 017, de 14 de janeiro de 2011, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço por Itens**, para: “AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0298667-45/2009 MAPA/CAIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.” que será realizado às 13:00 horas do dia 05 de Agosto de 2011, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. O edital completo poderá ser adquirido e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário das 12h a 18h, ou pelo fone (66) 3575-1029. Peixoto de Azevedo 01 de Julho de 2011.

VANILZA RIBEIRO CHAGAS

Pregoeira

Publicado por:

Aline Gleggs S. Maiscarenhas
Código Identificador:A4E7B0CC

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECERTO DE HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 043/2011

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. **Dênio Peixoto Ribeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto municipal nº 044/2009 e o item 07 do Edital do Concurso Público nº 001/2009 de 22/10/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos efetivos no interesse dos órgãos municipais, os candidatos classificados dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, deverão comparecer no dia 23 de julho de 2011 às 14:00 hs, na Prefeitura Municipal, sito à Praça São Carlos 755 – Centro, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Art.3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

- a) Cópia da Cédula de Identidade “RG”;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- c) Certidão de Casamento ou nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederam à posse;
- i) Título de eleitor;
- j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- l) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- m) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

- n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade;
- q) Declaração contendo endereço residencial;
- r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- s) Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- t) Declaração de Bens;
- u) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” (no caso de Motorista);
- v) Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2.011.

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 043/2011

NOME	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: Operador de Trator de Pneu			
Lenilton Bom Despacho de Souza	00211	6,75	3º
Cargo: Vigia			
Josiane Aparecida Lemes da Silva	00076	9,00	10º
Cargo: Mensageiro Arquivista			
João Rodrigues da Costa Filho	00204	8,33	1º
Cargo: Auxiliar de Sala			
Ana Paula Pereira de Souza	00279	6,33	16º
Lenice Rocha Silva Moreira	00219	6,33	17º

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:41D14DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2011.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, DO SR. USIEL DA SILVA LARANJEIRA, DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON XAVIER DE MELO Prefeito Municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, o Sr. USIEL DA SILVA LARANJEIRA brasileiro, portador do RG nº1509855-9 SSP /MT e do CPF nº 971.775.121-87 do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO por abandono de cargo de acordo com os Artigos nº 173 e 174 da Lei Municipal 022 de 24 de maio de 1993 no Município de Planalto da Serra - MT, a partir de 03 de fevereiro de 2011.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2011.

EDMILSON XAVIER DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:CA1A072C

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 14/2011

JUSTIFICATIVA:

O Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, mediante Pregoeiro designado pela portaria 038/2011 de 18/01/2011 tendo em vista o Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 14/2011, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão presencial 14/2011 cujo o objeto é a COMPRA DE 400 CESTAS BÁSICAS, **PRORROGADO PARA O DIA 01/08/2011** devido as seguinte correções :

DOTAÇÃO: 99

ORGÃO: 04 SEC.MUN., AÇÃO SOCIAL, EMP E RENDA

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, EMP E RENDA

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

AÇÃO(PROJ/ATIV): 2069 TRANSF. ÀS INST. NÃO GOVERNAMENTAIS

NAT. DESPESAS: 333043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS:

PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
ARROZ TIPO 1 5kg	KG	6000 KG
OLEO DE SOJA 900ml	UN	1600 LT
AÇUCAR CRISTAL 2 kg	KG	800 KG
CAFÉ 500 gr	PCT	400 PCT
MACARRÃO ESPAGUETE 1 kg	KG	400 KG
TEMPERO COMPLETO 300 gr	UN	400 UN
FARINHA DE MANDIOCA 1 kg	KG	800 KG
FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1kg	KG	800 KG
FELIÃO CARIOCA 1 Kg	KG	800 KG
FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100g	UN	400 UN
EXTRATO DE TOMATE 300g	UN	400 UN
VINAGRE 1 LT	UN	400 UN
PAPEL HIGIÊNICO 1 X 4 30 mt	PCT	400 PCT
SABÃO EM BARRA 1 X 5	FD	400 FD
SABÃO EM PÓ 1kg	CX	400 CX
FOSFÓRO PCT C/10 CX	MÇ	400 MÇ
CREME DENTAL 50g	UN	400 UN
SABONETE 90g	UN	400 UN
ÁGUA SANITÁRIA 1lt	LT	400 LT

Poconé-MT, 18 de julho de 2011

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:477D23BF

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2011

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, **CONVOCA**, a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Processo Seletivo Público para Agentes Comunitário de Saúde – ACS**, realizado nos dias **05 e**

06/05/2011, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da **mesma**, para apresentar os documentos e habilitação exigidos relacionados abaixo. E tomar posse de seu respectivo cargo:

Relação de Documentos:

- 01 – Declaração de Bens e Valores - sem sinal público
- 02 – Declaração não Ocupação em Cargo Emprego ou Função Pública ou Privada - com sinal público (reconhecimento de firma)
- 03 – Declaração de fiel cumprimento dos deveres e atribuição do cargo - sem sinal público
- 04 – Certidão Negativa Cível e Criminal
- 05 – Certidão de Nascimento/ Casamento - xerox
- 06 – Certidão de Nascimento dos Filhos até 14 anos - xerox
- 07 – Carteira de Trabalho - xerox
- 08 – Laudo Médico Pericial
- 09 – Identidade – xérox
- 10 – CPF – xérox
- 11 – CPF do Cônjuge – xérox
- 12 – CPF dos Filhos - xérox
- 13 – Título Eleitoral e último comprovante de votação – xérox
- 14 – Cartão de PIS/PASEP – xérox
- 15 – Cartão de Vacina – xérox
- 16 – 02 fotos 3 x 4 – recente
- 17 – Comprovante de Escolaridade – xérox
- 18 – Alistamento Militar / Reservista – xérox
- 19 – Comprovante de Residência – xérox
- 20 – CNH – xérox
- 21 – Documento que comprova o Tipo Sanguíneo

- Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**
-
- **FRANCILENE RODRIGUES DA FONSECA**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a **Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT**, convocar imediatamente o posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Pontal do Araguaia, 18 de Julho de 2011.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilva Turatti

Código Identificador:424892AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2011

Objeto: Contratação de empresa de engenharia com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para obras de construção de uma praça da juventude, em conformidade com o edital e seus anexos.

Processo nº 020/2011.

Assinatura: 27/06/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Contratada: Construtora Construvale LTDA.

CNPJ: 07.762.401/0001-28

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 007/2011

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Vigência: 120 dias

Valor Global: 413. 064,60

Publicado por:

Allana Aparecida Ribeiro Prado

Código Identificador:DE51275E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2011 AO
CONTRATO Nº 039/2011

Objeto: Contratação de empresa de engenharia com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para obras de construção de uma praça da juventude, em conformidade com o edital e seus anexos.

Processo nº 020/2011.

Assinatura: 18/07/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Contratada: Construtora Construvale LTDA.

CNPJ: 07.762.401/0001-28

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço 007/2011

Fundamento Legal: Lei 8.666/93

Valor Global: 21.486,40

Publicado por:

Allana Aparecida Ribeiro Prado

Código Identificador:00EE3ACE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
043/2011

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2011

O Município de Ponte Branca - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 08/08/2011, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Av. Coronel Belmiro Nogueira, nº 300, licitação na modalidade Tomada de Preço, que tem por objeto: A Contratação de empresa de engenharia, para execução de obras de Construções e Reformas de Pontes, do município de Ponte Branca – MT, em conformidade com as especificações e projetos, anexos ao Edital. Poderão participar da Tomada de Preço nº 009/2011, todas as pessoas jurídicas, que estejam devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, mediante pagamento de 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo telefone 66 3466 1252.

Ponte Branca - MT, 15 de julho de 2011.

LEILA NOGUEIRA ARAUJO

Presidente da C. P. L

Publicado por:

Allana Aparecida Ribeiro Prado

Código Identificador:044FB6D6

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
044/2011

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2011

O Município de Ponte Branca - MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 11/08/2011, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Av. Coronel Belmiro Nogueira, nº 300, licitação na modalidade Tomada de Preço, que tem por objeto: A Contratação de empresa de engenharia, para execução de obras de Construção de 1 (uma) unidade de educação infantil, Pró Infância tipo C, padronizado pelo FNDE, no município de Ponte Branca – MT, em conformidade com as especificações e projetos, anexo ao Edital. Poderão participar da Tomada de Preço nº 010/2011, todas as pessoas jurídicas, que estejam devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, mediante pagamento de 100,00 (cem reais). Maiores informações pelo telefone 66 3466 1252.

Ponte Branca - MT, 18 de julho de 2011.

LEILA NOGUEIRA ARAUJO

Presidente da C. P. L

Publicado por:

Allana Aparecida Ribeiro Prado

Código Identificador:CCB24C16**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO NO 057/2011- PMPL****(PROCESSO Nº 089/2011-PMPL)****PREGÃO Nº. 057/2011** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE BOLO E ENFEITES PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.****CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 29 de julho 2011.****INÍCIO DA SESSÃO:** às 08h do dia 29 de julho de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de julho de 2011.****ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ**

Pregoeiro

Publicado por:

Lucelia Martos Alves

Código Identificador:D15FBA8D**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**A comunidade do Município de Porto Estrela-MT, **CONVOCA** todos os interessados para Assembleia Geral Ordinária de Fundação da APAE, que será realizada na data, local e horário abaixo transcritos:**DATA:**13/08/2011**LOCAL:**CESPE- Centro de Eventos Social Porto Estrela-MT**HORÁRIO:** 09:00 hs

A presente Assembleia Geral Ordinária terá a seguinte ordem do dia:

- 1.- Fundação da APAE de Porto Estrela .
- 2.- Homologação do Estatuto da APAE.
- 3.- Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE.

Porto Estrela-MT, 13 de julho de 2011.

DEVAIL APARECIDA DA SILVA

Coordenadora da comissão provisória para a fundação da APAE no município de Porto Estrela-MT.

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:E78BA7F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 047/2011****PORTARIA N.º 047/2011***“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 017/2011 que concedeu o benefício Pensão por Morte à Sra. **Aparecida do Rosário Ferreira**, juntamente com os menores **Weliton Ferreira de Souza**, **Sidny Junior Ferreira de Souza** e **Arthur Silva de Souza**, em decorrência do falecimento do servidor **Sidnei Santos de Souza**.”***O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 combinado com Art. 29, inciso II da Lei Municipal n.º 275 de 09 de agosto de 2005, que rege a previdência municipal, anexo III – Tabela de Remuneração Cargos Efetivos da Lei Complementar nº. 432/2010, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos;

Resolve:**Art. 1º** Conceder o benefício **pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Sidnei Santos de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1311873-0, SSP/MT e CPF nº. 946.624.281-49, efetivo no cargo de Motorista, nível “1”, classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com Proventos Integrais, rateado ao conjunto de dependentes da seguinte forma: para a Sra. **Aparecida do Rosário Ferreira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 1365261-3, SSP/MT e CPF nº. 008.544.981-41, cônjuge do “*de cujus*”, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento); para **Weliton Ferreira de Souza**, portador do CPF nº. 043.323.541-17, filho menor nascido em 04.11.2004, hoje com 06 (seis) anos, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para **Sidny Junior Ferreira de Souza**, portador do CPF nº. 053.316.711-60, filho menor nascido em 14.10.2009, hoje com 01 (um) ano de idade, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) e **Arthur Silva de Souza**, portador do CPF 053.518.511-13, filho menor nascido em 17/07/2009, hoje com 01 (um) ano de idade, representado por sua genitora Sra. **Marlene Alves Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 524614 SSP/MS, e CPF nº 475.658.291-53, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2011.07.0001P**, a partir da data do seu falecimento, ocorrido em **04.02.2011**, até posterior deliberação.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor em **04.02.2011**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Porto Estrela - MT, 15 de julho de 2011.

BENEDITO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Magalhães Cardoso

Código Identificador:054DDE15**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 1.035****DECRETO Nº 1.035/2011
DE 12 DE JULHO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO.

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/ 2.010,

DECRETA.

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentarem os documentos exigidos no Edital de Concurso Público 001/2010.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - O(a) candidato(a,s) aprovado(a,s) e convocado(a,s) é (são) o(a,s) seguinte(s):

001. Psicólogo

PAULINA CECILIA MANTONVANI

002. Técnico Administrativo

IVETE BASSO SANTINI

SILVIA LETÍCIA NUNES DA SILVA

THIAGO DA SILVA BRITO

Artigo. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 12 de Julho de 2011.

FERNANDO GÖRGEN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Tiecker Reidel

Código Identificador:7DE8B23F

LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 038/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria 001/2011, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 038/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 038/2011

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n. 019/2011

OBJETO: Registro de preços para aquisição de passagens de ônibus para uso do Município de Querência - MT.

Data: 18/07/2011.

HORÁRIO: 09 horas (horário local)

Vencedor:

LODOVEO FRIGO - ME. – foi vencedor dos lotes nº 01 a 07, no valor total de R\$ 125.000,00;

Querência - MT, 18 de julho de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Cristiane Tiecker Reidel

Código Identificador:E449E31B

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 001/2011

PORTARIA DE N.º 104/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011

“CONVOCAR, OS CANDIDATOS APROVADOS QUE SEGUEM ABAIXO REALACIONADOS EM VIRTUDE DO TESTE SELETIVO A QUE SUBMETERAM. REFERENTE EDITAL N.º 001/2011.”

NIVALDO PONCIANO COELHO, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, os candidatos aprovados que seguem abaixo relacionados em virtude do Teste Seletivo a que submeteram.

Referente ao Edital n.º 001/2011:

CARGO – TECNICO DE ENFERMAGEM

1º - EDISMÊ MACHADO PEREIRA

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

1º- MARCO CORREA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 18 de Julho de 2011.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

NIVALDO PONCIANO COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:3AB9DEC4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 09

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de RIBEIRÃOZINHO/MT, no uso de suas atribuições, torna público que se encontram a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: <http://www.grupoatame.com.br> o Resultado da Análise, Julgamento e Pontuação dos Títulos entregues nos dias 11 e 12/07/2011. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. RIBEIRÃOZINHO/MT, 19 de julho de 2011.

APARECIDO MARQUES MOREIRA

Prefeito Municipal

JANILDE OLIVEIRA SOARES

Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Publicado por:

Janilde Oliveira Soares

Código Identificador:0A7F2D9D

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 599/2011/GABINETE – Dispensa de Licitação: Fundamento Legal: Art. 24, inc. XVII c/c Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e inc. XXX, do Art. 70 LOM - Obj.: Revisão de garantia de 60.000 KM da caminhonete L 200 Triton, 3.2 D, mitisubish, Placa NJL 4937, Chassi 93XJNKB8T9C912782 – Favorecido: LF

IMPORTS LTDA, CNPJ Nº 03.483.599/0004-00, endereço comercial na Avenida Castelo Branco, nº 16980, Bairro Incra, Cacoal, Rondônia, Cep: 78.976-000 – Valores: Serviços: R\$ 3.239,00 - Mat. Consumo (peças /óleos/ e acessórios): R\$ 10.260,04 – Total Geral: R\$ 13.499,04 – prazo execução: imediato.
Rondolândia – MT, 18 de Julho de 2011.

BERTILHO BUSS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Francisco da Silva
Código Identificador:E8C9B8B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 42/PGM/PA-I/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA ELVIRA, CNPJ Nº 01.081.154/0001-18 – Obj.: fornecimento de materiais de consumo (gás liquefeito de petróleo (GLP) - proc. nº 505/2011-SEMEC, Empenho: 04.0000 73-11 – R\$ 5.590,00 - proc. nº 506/2011-SEMUSA, Empenho: 05.000097-11 – R\$ 860,00 – valor global do contrato: R\$ 6.450,00 – Dispensa de Licitação: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 – prazo: Início: 27/06/2011 – Término: 27/12/2011.

Publicado por:
Luiz Francisco da Silva
Código Identificador:900AC96A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 43/PGM-PA-I-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e CLEUDSON LUIZ FERNANDES, Engenheiro Civil, CPF nº 824.652.821-15, CREA nº 1200034813 – Obj.: prestação de serviços de engenharia com a realização de relatórios técnicos em processos de sindicância e fiscalização de obras – proc. nº 578/2011/GABINETE, Empenho nº 02.00081-11 – R\$ 8.000,00 - Dispensa de Licitação: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 – prazo: Início: 01/07/2011. Término: 01/10/2011.

Publicado por:
Luiz Francisco da Silva
Código Identificador:34858E3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 44/PGM-PA-I-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, CNPJ sob o nº 04.221.486/000149 e SORVETERIA E RESTAURANTE NASCIMENTO LTDA, CNPJ Nº 10.638.947/0001-86 – obj.: fornecimento de material de consumo (marmitas prontas) – PROC. Nº 295/2011-SEMUSA, empenho: 05.000098-11 – R\$ 5.670,00 - PROC. Nº 296/2011-SEMOSP, empenho: 06.00038-11 – R\$ 8.050,00 – PROC. Nº 297/2011-SEMAS, empenho: 07.000040-11 – R\$ 1.344,00 – PROC. Nº 298/2011-SEMAGRI, empenho: 11.000020-11 – R\$ 4.320,00 – PROC. Nº 299/2011-SEMAGRI, empenho: 04.000075-11 – valor global contrato: R\$ 20.104,00 – prazo: Início: 08/07/2011 – término: 08/01/2011

Publicado por:
Luiz Francisco da Silva
Código Identificador:2D44D684

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 27/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011

"convoca a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT, Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal sobre Transparência e Controle Social, a se realizar no dia 16 de setembro de 2011 no município de Rosário Oeste – MT, com o tema: **"A sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública"**, como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

Parágrafo único. A Conferência terá como objetivos:

I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações de governos, empresas e sociedade civil.

Art. 2º. A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, a se realizar entre no dia 16 de setembro de 2011 na cidade de Rosário Oeste - MT.

Art. 3º. A Conferência será presidida pela Controladora Interna do Município ou, em sua ausência, pelo Procurador Municipal.

Art. 4º. A coordenação da Conferência será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

Art. 5º. O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo responsável pelo Controle Interno Municipal que presidirá a Conferência, e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da Conferência; e

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 6º. As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Rosário Oeste – MT, 18 de julho de 2011

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:7B3DF0B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 26/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011

"Dispõe sobre concessão de benefícios para pagamento de IPTU 2011 até a data de seu vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 2º, inciso I da Lei Municipal de nº. 894 de 20 de Dezembro de 2.001 estabelece que o Imposto Predial e Territorial Urbano integra o rol de Tributos de competência exclusiva Municipal;

Considerando que o artigo 4º da mesma Lei Municipal institui que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar, por decreto, o procedimento tributário relativo aos impostos e demais tributos de competência exclusiva municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento) no IPTU-2011, recolhido até a data de 10 de agosto de 2.011.

Art. 2º. Fica permitido parcelamento do valor integral do IPTU-2011, sem juros, em 03 (três) parcelas de igual valor, com vencimento respectivo nos dias, 10 de agosto de 2011, 12 de setembro de 2.011 e 10 de outubro de 2.011.

Art. 4º. Os benefícios fiscais acima previstos serão concedidos independente de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedidos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Os valores parcelados e não pagos em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa e juros de mora conforme legislação vigente.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 18 de Julho de 2011.

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:D2BA6C41

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 169/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011

"Dispõe sobre a revogação de ato administrativo municipal, e remanejamento de servidor público municipal para exercer suas atividades, e dá outras providências".

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, o Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedido o retorno do servidor público municipal **VICTOR DANIEL DAMASCENO**, da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções em sua Secretaria de origem, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 18 de Julho de 2.011.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:FC59303F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA E O P.A MUNICIPAL COM OS SEUS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 07 (SETE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 92.600,00 (NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ROSARIO OESTE/MT, 06 de Julho de 2011

EXTRATO DE CONTRATO N. 49/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA E O P.A MUNICIPAL COM OS SEUS USUÁRIOS DO SUS.– SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 07 (SETE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

CONTRATADO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ROSARIO OESTE/MT, 06 DE JULHO DE 2011

EXTRATO DE CONTRATO N. 50/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA E O P.A MUNICIPAL COM OS SEUS USUÁRIOS DO SUS.– SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 07(SETE) MESES

VALOR TOTAL: 28.957,71 (VINTE E OITO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

CONTRATADO: DIPROLMEDI – MEDICAMENTOS LTDA

ROSARIO OESTE, 06 DE JULHO DE 2011

EXTRATO DE CONTRATO N. 51/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA E O P.A MUNICIPAL COM OS SEUS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 07(SETE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 37.550,00 (TRINTA E SETE MIL,

QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

CONTRATADO: RJ HOSPITALAR LTDA

ROSARIO OESTE, 06 DE JULHO DE 2011.

EXTRATO DE CONTRATO N. 52/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA E O P.A MUNICIPAL COM OS SEUS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT

PRAZO: 07(SETE) MESES

VALOR TOTAL: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

CONTRATADO: BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**ROSARIO OESTE, 06 DE JULHO DE 2011****EXTRATO DE CONTRATO N. 53/2011**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA E O P.A MUNICIPAL COM OS SEUS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
PRAZO: 07(SETE) MESES
VALOR TOTAL: 1.080,00 (HUM MIL E OITENTA REAIS)
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: MEGAFARMA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAL LTDA-EPP

ROSARIO OESTE/MT, 06 DE JULHO DE 2011.**EXTRATO DE CONTRATO N. 54/2011**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER AO CENTRO DE REFERÊNCIA E O P.A MUNICIPAL COM OS SEUS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
PRAZO: 07(SETE) MESES
VALOR TOTAL: R\$ 26.368,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS)
CONTRATANTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO
CONTRATADO: DENTAL CENTRO OESTE LTDA

ROSARIO OESTE /MT, 06 DE JULHO DE 2011**Publicado por:**

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:675AF14B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 033/2011 - contratação de Monitora infantil para atendimento na Creche Municipal Branca de Neve. Contratada: **VANUZIA PAULA VIANA**. Valor Global R\$ 1.090,00 (Um Mil e noventa Reais); Período: De 30/06/2011 a 30/08/2011.

CONTRATO Nº 034/2011 - Prestação de serviços de especializados de Engenharia para pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas pluviais no Município de Salto do Céu, em execução ao projeto Básico e executivo de Engenharia. Contratada: **CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA**. Valor Global R\$ 134.099,78 (Cento e trinta e quatro Mil noventa e nove Reais e setenta e oito centavos); Período 120 dias contados a Partir da Expedição da Ordem de Serviços.

NAIARA CARDOSO PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Michelle Dayhane de Andrade Assis

Código Identificador:A008CED1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2011

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 013/2011**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011****RESULTADO DE JULGAMENTO:**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos e Licitantes que após Abertura e Julgamento da proposta apresentada à Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2011 cujo objeto é a **Prestação de serviços de especializados de Engenharia para pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas pluviais no Município de Salto do Céu, em execução ao projeto**

Básico e executivo de Engenharia. A Empresa **CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 15.962.780/0001-28, deu-se como vencedora deste certame com proposta no valor de R\$ 134.099,78 (Cento e trinta e quatro mil noventa e nove reais e setenta e oito centavos); valor Global.

Informo ainda que o prazo de recurso seja declarado aberto a partir da data deste expediente, ficando os autos dos certames à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a CPL

Salto do Céu - MT, 11 de Julho de 2011

NAIARA CARDOSO PEREIRA

Presidente CPL

Publicado por:

Michelle Dayhane de Andrade Assis

Código Identificador:BE14CD9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADENDO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2011

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011

A **Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT**, mediante Pregoeira, designada pela Portaria nº 053, de 02 de Março de 2011, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital, ou seja:

Onde se lê:

08	LIQUIDIFICADOR SIMPLES, COPO DE 2,5 LTS DE 600 w, COR BRANCO	UND	03		
----	--	-----	----	--	--

Leia-se:

08	LIQUIDIFICADOR SIMPLES, COPO DE 2,0 LTS DE 600 w, COR BRANCO	UND	03		
----	--	-----	----	--	--

Salto do Céu – MT, 18 de Julho de 2011.

MICHELLE DAYHANE DE ANDRADE ASSIS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Michelle Dayhane de Andrade Assis

Código Identificador:E5254A5F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08-2011

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL 08/2011**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, DE 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, conforme anexo I** através do Processo Administrativo nº 9801.2301.2.08/2011, site www.cidadecompras.com.br, de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no dia 01 (**Primeiro**) de **Agosto de 2011, com início às 10:00 hrs**, horário de Brasília - DF. Mais informações pelo telefone 66-3562-1115.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

MARCELI SALETE TAFAREL

Pregoeira

Publicado por:

Marta Maria Weber

Código Identificador:8F210C7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2011

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 028/2011, de 10 de fevereiro de 2011, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALESSANDRO NICOLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 982582 SSP/MT e do CPF nº 630.307.051-53, denominado CONTRATANTE e o (a) Sr(ª). MARIA ALCANTARA DA ROCHA, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 020.657.041-44, denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 19 de julho de 2011.

ALESSANDRO NICOLI
MARIA ALCANTARA DA ROCHA

TESTEMUNHAS:
VALDIR AP. SARTORELO
JULIANA DE ALMEIDA GOLO

Publicado por:

Juliana de Almeida Golo

Código Identificador:46C03A37

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LEILÃO Nº001/2011

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, através de seu Leiloeiro Admir Lopes Ricardo, torna público o resultado do leilão nº001/2011, realizado no dia 15/07/2011 às 9:00 horas, nos termos da Lei 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores, do tipo maior lance para a Alienação de bens móveis tais como máquinas e veículos considerados inservíveis no estado em que se encontram para a Administração Pública Municipal, sendo 13 itens, conforme edital da licitação. O Leiloeiro declarou DESERTO os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 por não haver nenhum interessado para os mesmos. O arrematante vencedor do item 07 referente a um veículo tipo passeio contendo a seguinte descrição: Placa KAC2655, Marca/Mod. Fiat/Uno, 2005/2006, Patrimônio nº 1727 foi o senhor Valdecy Porto Lima, inscrito no CPF: 156.377.271-04, RG: 477 738 SSP/MT pelo maior lance no valor de R\$ 8.001,00 em dinheiro espécie.

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Julho de 2011.

EURÍPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

ADMIR LOPES RICARDO

Leiloeiro

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:656458A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo como objeto a aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e fitão de roda para serem utilizados em máquinas e veículos pertencentes à frota municipal de Santa Cruz do Xingu, lotados junto ao Gabinete do Prefeito, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras, com abertura marcada para o dia 19 de Julho de 2011 às 09h00 minutos, encerrando as 10h10 minutos do mesmo dia. Sagrou-se vencedora a empresa TRANSPNEUS - COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.296.931/0001-20, apresentando os seguintes preços por lotes: lote 01, valor total de R\$ 133.579,00, lote 02, valor total de R\$ 2.510,00, lote 03, valor total de R\$ 446,60, totalizando o global dos lotes no valor de R\$ 136.535,60, estando dessa maneira dentro do preço de mercado.

Santa Cruz do Xingu - MT, 19 de Julho de 2011.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Secretário da CPL

Publicado por:

Gizelle Aparecida de Oliveira Padilha

Código Identificador:D989A8FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DO Sr PAULO CESAR LEMES MAGALHÃES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor ROBERTO JOSE MORANDINI Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR (a pedido) do Sr PAULO CESAR LEMES MAGALHÃES, inscrito no RG nº 17926971 SSP/MT e CPF nº 016.157.201-46 do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se em especial a portaria Nº 087/2005 de 09 de setembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2011.

ROBERTO JOSE MORANDINI

Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:74920C67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO Sr PAULO CESAR LEMES MAGALHÃES PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor ROBERTO JOSE MORANDINI Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr PAULO CESAR LEMES MAGALHÃES, inscrito no RG nº 17926971 SSP/MT e CPF nº 016.157.201-46 para o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO com direitos, deveres e vencimento conforme Lei Complementar Municipal nº 033/2010 de 11 de Junho de 2010 e Lei Municipal nº 051/2001.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2011.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:F2034AC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR SR. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº. 7.138.504-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 040.396.499-74, para o cargo de Assessor Jurídico do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato, 18 de Julho de 2011.

ROBERTO JOSÉ MORANDINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

Publicado por:
Eva Pedrozo de Lara
Código Identificador:6FE22465

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 23/2011

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 12/11

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 09/2010 de 05 de fevereiro de 2010, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é a Aquisição de um veículo tipo camionete cabine dupla, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O Pregoeiro decide declarar vencedora do objeto do certame a proponente SAGA JAPAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA Totalizando R\$ 94.390,00 (noventa e quatro mil e trezentos e noventa reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT, 19 de julho de 2011

LUIS JÂNIO BARBOSA SANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Carlos Dantas
Código Identificador:523EEEB4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO 023/2011 AQUISIÇÃO DE
LUBRIFICANTE

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial (Registro de Preço) para futura Aquisição Lubrificantes, para atendimento da frota de veículos do Município de São José do Rio Claro/MT.

Data de Abertura: às 08:00 horas (horário Local), do dia 29 de julho de 2011, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 19 de julho de 2011.

OSNI RUBENS PUGA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
José Xavier Filho
Código Identificador:0EE56DCE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 104/2011

Nomeia o Sr. Flavio Norberto Lange, no cargo em Comissão de Assistente Parlamentar I, referencia CC – 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Flavio Norberto Lange no cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referencia CC – 02, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de julho de 2011.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de julho de 2011.

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:3969F787

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor “OSVALDO MARTINELLO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor “OSVALDO MARTINELLO”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sinop.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de junho de 2011

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:6BC4A72C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2011

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Edson do Nascimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Edson do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de julho de 2011

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:03BDC525

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2011

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Jorge Nishimura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Jorge Nishimura, pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de julho de 2011

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:2AEEDB4C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2011

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antônio Kato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Antônio Kato, pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de julho de 2011

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:D019DB05

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2011

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Olavo Zellmann.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Olavo Zellmann, pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de julho de 2011

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:3A13B526

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2011**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Adenir Alves Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Adenir Alves Barbosa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de julho de 2011

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:7123EB6D

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 107/2011**

Concede Progressão Funcional aos servidores que menciona na linha Atuarial Vertical do Plano de Carreira – Quadro Efetivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe o Capítulo VII da Resolução nº 004/2008;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores que menciona, na Linha Atuarial Vertical do Plano de Carreira – Quadro Efetivo.

	Servidor	Cargo	Linha Atuarial Vertical
01	André Carlos Gobbato	Assistente Legislativo	XVI
02	Benedito Aparecido de Castro	Vigilante	XI
03	Bruno Alberto Farias	Garçom	II
04	Dirceu da Silva	Advogado	II
05	Delza Pereira Morais	Op. Central Telefonica	II
06	Édielson Sousa Lucena	Vigilante	II
07	Fabício Baron	Operador de Audio	X
08	Hitomi Takagi	Vigilante	XI
09	Janeth Soares do Prado Souza	Atendente de Recepção e Cerimonial	XIII
10	Jefferson Rodrigues Vasques	Vigilante	II
11	João Batista da Silva	Vigilante	II

12	José Marcelo Philippsen	Auditor Público Interno	II
13	Lindalva da Silva Torres	Auxiliar de Serviços Gerais II	XI
14	Marcieli Rosângela Gomes	Repórter Fotocinematografica	X
15	Marco Aurélio Stamm Junior	Jornalista	II
16	Maria Apda Moreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais II	X
17	Priscilla Vieira Leitzke	Contadora	XI
18	Rita Cácia de Andrade	Atendente de Recepção e Cerimonial	VII
19	Roberto Balas	Oficial Legislativo	XI
20	Rosilene da Silva Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais II	XV
21	Salli Silva	Operador de Central Telefonica	IX
22	Salmo Rodrigues da Costa	Auxiliar Legislativo	II
23	Tadeu José Feitoza	Vigilante	II
24	Terezinha Pereira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais II	X
25	Valdir Kamchen	Oficial Legislativo	II
26	Venus Mara Soares da Silva	Oficial Legislativo	XVI

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de julho de 2011.

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:4B4BCBC7

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 105/2011**

Nomeia a Sra. Maria Lucio Firmo da Costa, no cargo em Comissão de Assistente Parlamentar I, referencia CC – 02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Maria Lucia Firmo da Costa no cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referencia CC – 02, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de julho de 2011.

Art. 2º Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de julho de 2011.

REMÍDIO KUNTZ
Presidente

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:4C68A8F9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 085/2011**

DATA: 28 de junho de 2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 788.585,00 (setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei de nº1504/2011;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 788.585,00 (setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1403/2010, conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0.03.091.0003.2004- ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
 - (oito mil reais)
 02.010.0.0.04.122.0002.2006- ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL MUNICÍPIO
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.400,00
 - (quatro mil e quatrocentos reais)
 02.030.0.0 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E UNID.MUNIC.DE CADASTRO
 02.030.0.0.04.122.0002.2011- ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC.
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00
 - (um mil e quinhentos reais)
 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 03.010.0.0.04.122.0002.2015- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
 - (setenta mil reais)
 03.010.0.0.04.126.0005.2013- AÇÕES DE SUPORTE EM INFORMÁTICA
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 04.010.0.0.04.123.0006.2016- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SFO
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 70.000,00
 - (setenta mil reais)
 04.010.0.0.04.126.0005.2017- AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SFO
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 17.500,00
 - (dezesete mil e quinhentos reais)
 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
 05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
 05.010.0.0.13.392.0007.2021- AÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ARTES E CULTURA
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 3.185,00
 - (três mil cento e oitenta e cinco reais)
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0.12.361.0014.1045- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS
 3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
 - (duzentos mil reais)
 13 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0.22.122.0033.2084- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 44.000,00
 - (quarenta e quatro mil reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.301.0021.2090- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
 3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
 - (duzentos e cinquenta mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2098- MANUTENÇÃO DO SAE
 3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
 - (trinta mil reais)
 14.010.0.0.10.304.0020.2091- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
 3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 - (vinte mil reais)
 14.010.0.0.10.305.0020.2092- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
 - (cinquenta mil reais)

14.010.0.0.10.423.0021.2089- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
 3.3.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)

TOTAL R\$ 788.585,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art.43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0.17.512.0031.1146- DESTINAÇÃO DE RECUSOS AO SAAES
 4.4.91.00.00.00.999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 186.400,00
 - (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)
 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
 05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL
 05.010.0.0.13.392.0007.2021- AÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ARTES E CULTURA
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 3.185,00
 - (três mil cento e oitenta e cinco reais)
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0.12.361.0015.1047- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - PDE
 3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00
 - (duzentos mil reais)
 13 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0.11.334.0033.1069- IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA SALA DO EMPRESÁRIO
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 13.010.0.0.22.122.0033.1070- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 27.000,00
 - (vinte e sete mil reais)
 13.010.0.0.22.334.0033.1076- CRIAÇÃO DO FUNDO DE AVAL
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00
 - (um mil e quinhentos reais)
 13.010.0.0.22.661.0033.1075- AÇÕES DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00
 - (um mil e quinhentos reais)
 13.010.0.0.22.663.0033.1074- IMPLEMENTAÇÃO À ÁREA DE MINERAÇÃO
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.1073- DESAPROPRIAÇÕES
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
 - (quatro mil reais)
 13.010.0.0.26.782.0033.1068- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
 - (quatro mil reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.301.0021.2090- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
 4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
 - (duzentos e cinquenta mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2098- MANUTENÇÃO DO SAE
 4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
 - (trinta mil reais)
 14.010.0.0.10.304.0020.2091- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
 4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 - (vinte mil reais)

14.010.0.0.10.305.0020.2092- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
 - (cinquenta mil reais)
 14.010.0.0.10.423.0021.2089- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
 4.4.90.00.00.00.202 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)

TOTAL R\$ 788.585,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 Em, 28 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
 Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Publicado por:
 Andrielli Santos

Código Identificador:01E48277

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº. 084/2011**

DATA: 27 de junho de 2011.

SÚMULA: Regulamenta o anexo II da lei municipal número 1413 de 14 de dezembro de 2010 que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para os efeitos expressos do anexo II da lei 1413 de 14 de dezembro de 2010, entendendo-se como meia diária o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 EM, 27 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

JHONI HELEN CRESTANI
 Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
 Andrielli Santos

Código Identificador:6A782108

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº. 086/2011**

DATA: 06 de julho de 2011

SÚMULA: Regulamenta o enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Apoio Administrativo Educacional.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispôs nos artigos 78 e 83 da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 Em, 06 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
 Secretário Municipal de Educação

OBS. Este Decreto encontra-se na íntegra no Mural da Prefeitura Mun. de Sinop

Publicado por:
 Andrielli Santos

Código Identificador:E35BDEE3

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº. 087/2011**

DATA: 06 de julho de 2011

SÚMULA: Regulamenta o enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Técnico Administrativo Educacional.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispôs nos artigos 78 e 83 da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 Em, 06 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
 Secretário Municipal de Educação

OBS. Este Decreto encontra-se na íntegra no Mural da Prefeitura Mun. de Sinop

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:93174101

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 088/2011**

DATA: 06 de julho de 2011

SÚMULA: Regulamenta o enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Professor 40 horas.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispôs nos artigos 78 e 83 da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

OBS. Este Decreto encontra-se na íntegra no Mural da Prefeitura Mun. de Sinop

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:031F30D9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 089/2011**

DATA: 06 de julho de 2011

SÚMULA: Regulamenta o enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Professor 20 horas.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispôs nos artigos 78 e 83 da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. O efetivo enquadramento dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2011, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 06 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

OBS. Este Decreto encontra-se na íntegra no Mural da Prefeitura Mun. de Sinop

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:A8DDFAD8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2011**

DATA: 13 de julho de 2011.

SÚMULA: Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011, tendo como tema central: “Os avanços na consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios.”
Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistencial social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 13 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

JOEL ARANTES PEREIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

OBS. Este Decreto encontra-se na íntegra no Mural da Prefeitura Mun. de Sinop

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:2B9CD748

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 092/2011**

DATA: 13/07/2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

JUAREZ DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº 1339/2010 e a Lei nº 1403/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0.27.812.0008.2025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
3.3.90.00.00.00 - 301 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)

T O T A L R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, servirá de cobertura para a abertura do Crédito Adicional Suplementar conforme Artigo nº 15 da Lei Municipal nº 1339/2010, de 01/07/2010, os recursos provenientes do Convênio nº 005/2011, do Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício, o qual será recepcionado na receita conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 2009.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em 13 de julho de 2011.

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec.Mun.de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos

Código Identificador:FADDDA0C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 093/2011**

DATA: 14 de julho de 2011

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 145.711,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1510/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 145.711,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.126.0005.2013- AÇÕES DE SUPORTE EM INFORMÁTICA
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
- (oito mil reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.010.0.0.08.241.0023.2065- ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - API
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.767,00
- (um mil setecentos e sessenta e sete reais)
12.010.0.0.08.244.0028.2078- AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.400,00
- (quatro mil e quatrocentos reais)
12.010.0.0.11.334.0027.1060- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
- (sessenta mil reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0019.2109- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 71.544,00
- (setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais)

TOTAL R\$ 145.711,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0002.1010- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PÚBLICO
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
- (três mil reais)
03.010.0.0.04.122.0002.1145- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.010.0.0.08.244.0028.2078- AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 66.167,00
- (sessenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.128.0004.1099- APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PAM
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.124,00
- (dois mil cento e vinte e quatro reais)
14.010.0.0.10.301.0019.1107- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.1090- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA U.C.T
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 510,00
- (quinhentos e dez reais)
14.010.0.0.10.302.0034.1101- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 510,00
- (quinhentos e dez reais)
14.010.0.0.10.302.0034.1147- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)
4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 44.900,00
- (quarenta e quatro mil e novecentos reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2104- ATENDIMENTO DOMICILAR A REABILITAÇÃO
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
- (dois mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2105- SERVIÇO DE AUDIOLOGIA CLÍNICA
3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
- (dois mil reais)

14.010.0.0.10.302.0034.2108- MANUTENÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA
 3.1.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 1.320,00
 - (um mil trezentos e vinte reais)
 3.1.91.00.00.00.201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 450,00
 - (quatrocentos e cinquenta reais)
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 1.130,00
 - (um mil cento e trinta reais)
 4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 100,00
 - (cem reais)
 14.010.0.0.10.303.0018.2087- FARMÁCIA POPULAR - MANUTENÇÃO
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 14.010.0.0.10.304.0020.2091- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
 - (oito mil reais)

TOTAL R\$ 145.711,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 Em, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
 Sec.Mun.de Finanças e Orçamento

Publicado por:
 Andrielli Santos
Código Identificador:0835198D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 094/2011

DATA: 14 de julho de 2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1510/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
 07.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
 07.010.0.0.04.122.0038.2141- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS
 3.1.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
 - (oitenta mil reais)
 3.1.91.00.00.00.999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 8.000,00

- (oito mil reais)
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
 - (vinte e cinco mil reais)
 3.3.91.00.00.00.999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 300,00
 - (trezentos reais)
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
 - (vinte e cinco mil reais)

TOTAL R\$ 138.300,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 04.010.0.0.28.843.0006.9003- SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 3.2.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 118.621,00
 - (cento e dezoito reais, seiscentos e vinte e um reais)
 4.6.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 19.679,00
 - (dezenove mil seiscentos e setenta e nove reais)

TOTAL R\$ 138.300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 EM, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
 Sec.Mun.de Finanças e Orçamento

GERAÇÃO DE DESPESAS

EVENTO: "INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PRODEURBS".

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

INCLUSÃO DE AÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
	2011	2012	2013
07.010.0.0.04.122.0038.2141 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS	138.300,00	138.300,00	138.300,00
TOTAIS	138.300,00	138.300,00	138.300,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

PARA 2011: Previsão de despesas com o desenvolvimento de ações do PRODEURBS – Julho de 2011.

PARA 2012 E 2013: Manteve-se a previsão referente a julho de 2011. Na elaboração da LOA/2012 as despesas serão apuradas na totalidade sendo destacadas das demais ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, parágrafo 1º da LRF.

Fonte de Recursos	2011
ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES	
04.010.0.0.28.843.0006.9003-SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	138.300,00
TOTAL	138.300,00

Nota Explicativa: Previsão de despesas com o desenvolvimento de ações do PRODEURBS – Julho de 2011

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF.

EVENTO: AUMENTO DA RECEITA

Fonte de Recursos	2012	2013
-------------------	------	------

	138.300,00	138.300,00
TOTAL	138.300,00	138.300,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e ainda da eficácia do Setor de Fiscalização na arrecadação das receitas tais como ISSQN, Alvarás e outras. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções da receitas para os exercícios de 2012 e 2013.

Sinop-MT, 14 de julho de 2011.

EDILSON ROCHA RIBEIRO

Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Declaramos para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os dois exercícios subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que a compatibilização ao PPA 2010-2013 e LDO/2011 e LDO/2012 constam desse Projeto de Lei.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrielli Santos

Código Identificador:CD3C812D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 096/2011

DATA: 18 de julho de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente para atender o que dispõe a Lei Municipal nº 940/2006, de 09 de outubro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, conforme especifica a seguir:

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Clóvis Sanches

Suplente: Flavio Lisboa da Costa

Representante da AENOR – Associação dos Engenheiros do Norte de Mato Grosso:

Titular: Roberto Knoll

Suplente: Edgar Nogueira Demarqui

Representante da EMPAER-MT:

Titular: Clever Eugenio Cunio

Suplente: Marcio Eduardo Cruz

Representante do INDEA-MT:

Titular: Marcelo Pioli

Suplente: Patrícia Porto Senna

Associação dos Feirantes de Sinop – AFES:

Titular: Nelson Garutti

Suplente: Erno Neunna

Representante da Associação Comunitária Rural Selene:

Titular: Pedro Ferri Nogueira

Suplente: Jackson Machado

Representante da Associação Comunitária Rural Branca de Neve:

Titular: Valdeci José da Rocha

Suplente: Jaime Gilberto Bohrz

Representante da Associação Comunitária Rural Nossa Senhora Aparecida:

Titular: Dorvalino José Massola

Suplente: Alfredo Klegin

Representante da Associação Teles Pires de Pequenos Produtores Rurais:

Titular: Jair Patrício de Lima

Suplente: Sebastião Soares

Representante da Associação de Produtores Rurais P.A. Wesley Manoel dos Santos-Mercedes V - Agrovila:

Titular: Waldemar Vieira Neves

Suplente: Milton Pereira da Cruz

Representante da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Mercedes V:

Titular: Jonas Pickler

Suplente: Celso Soares de Melo

Representante da Associação de Pequenos Produtores Entre Rios:

Titular: Sebastião Vaz Barbosa

Suplente: Enoques Gonçalves Pereira

Representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais Vale do Teles Pires:

Titular: Vitor Lechota

Suplente: Ramão Ferreira da Silva

Representante da Associação São João de Pequenos Produtores Rurais:

Titular: Pedro Valcir da Roza

Suplente: Eloí Cardoso

Representante do Sindicato Rural:

Titular: Rogério Luiz Rodrigues

Suplente: Adelmo Zuanazzi

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Jonas Henrique de Lima

Suplente: José dos Santos

COOPERNOP – Cooperativa Agropecuária Mista de Produtores Rurais de Sinop Ltda:

Titular: Mauro Dall'Agnol

Suplente: Marcelo Bianchi

Banco do Brasil S/A:

Titular: Umberto de Lourdes Prudêncio de Souza

Suplente: Marco Antonio M. Aguiar

Banco da Amazônia S/A:

Titular: Claudia Andréa Wohnrath

Suplente: Paulo Roberto Andrade de Alcântara

ACRINORTE:

Titular: Olvide Galina

Suplente: Arminio Piovezan

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Graciela Decian Zanon

Suplente: Adriano Joel Sattler

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 18 de julho de 2011

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

CLOVES SANCHES
Sec. Mun. de Agricultura.

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:3FBB56A9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1506/2011**

DATA: 05 de julho de 2011.

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação de Gilmar Pavesi e Marilete Salete Brustolon Pavesi imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em Doação de Gilmar Pavesi e Marilete Salete Brustolon Pavesi, brasileiros, casados, empresários, ele inscrito no CPF sob o nº 298.779.039-20 e Rg nº 1.264.423 SSP PR, ela inscrita no CPF nº 274.930.241-20 e RG nº 3.235.384-3 SSP/PR, residentes e domiciliados na Rua J1, nº 98, Centro, na cidade de Sinop/MT, a seguinte área:

I – Área Institucional “A”, com área de 15.200,00m2, sita na Avenida Bruno Martini, Bairro de Chácaras Sinop, 3ª Parte, Município de Sinop/MT, a ser desmembrada de uma área maior denominada Lote 143, com área de 112,0047 Há, registrada sob a matrícula 5.809, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Sinop/MT;

Art. 2º. Em caso de projeto de loteamento da área denominada Lote 143, ou qualquer outra denominação que possa receber futuramente, será considerada a área doada, para fins de verificação do cumprimento das exigências legais de loteamentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:ACE2AA13

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1507/2011**

DATA: 14 de julho de 2011

SÚMULA: Promove modificações na Lei nº568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando referências no quadro de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei cria na Estrutura Administrativa do Município as referências abaixo relacionadas no quadro de provimento efetivo que integrarão o Quadro Geral de Cargos da Lei nº. 568/99, conforme segue:

QUADRO DE REFERÊNCIAS

II – EFETIVOS:

Professor - 20 horas

Referência CE	Valor R\$
29-01-A	674,46
29-01-B	1.011,68
29-01-C	1.146,57
29-01-D	1.348,91
29-01-E	1.483,80

Professor - 30 horas

Referência CE	Valor R\$
29-02-A	1.011,68
29-02-B	1.517,52
29-02-C	1.719,86
29-02-D	2.023,37
29-02-E	2.326,87

Professor - 40 horas

Referência CE	Valor R\$
29-03-A	1.348,91
29-03-B	2.023,37
29-03-C	2.293,15
29-03-D	2.697,82
29-03-E	3.102,49

Técnico Administrativo Educacional – 30 horas

Referência CE	Valor R\$
30-01-A	617,57
30-01-B	679,32
30-01-C	741,08
30-01-D	802,83
30-01-E	951,05
30-01-F	1.111,62

Técnico Administrativo Educacional – 40 horas

Referência CE	Valor R\$
30-02-A	823,42
30-02-B	905,76
30-02-C	988,10
30-02-D	1.070,45
30-02-E	1.152,79
30-02-F	1.235,13

Apoio Educacional – 40 horas

Referência CE	Valor R\$
31-A	725,41
31-B	797,95
31-C	870,49
31-D	943,03

Dedicação Exclusiva

Referência CE	Valor R\$
32-A	1.600,00
32-B	3.100,00
32-C	3.300,00
32-D	3.600,00
32-E	3.900,00
32-F	4.150,00

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:8933C9A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1508/2011

DATA: 14 de julho de 2011.

SÚMULA: Cria o Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop – LIC/SUL regulamenta e autoriza a doação com encargos de lotes para fins de instalação de unidades industriais, comerciais e de prestadores de serviços, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviço Sul de Sinop – LIC-SUL, localizado nas áreas denominadas Chácaras nº 579, nº580 e nº581, na BR - 163, no Bairro de Chácaras de Sinop, Gleba Celeste 3ª Parte, com área total de 502.285 m² (quinhentos e dois mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), dividida em 208 (duzentos e oito) lotes, conforme mapa descritivo constante da presente, e que serão doados com encargos aos interessados que preencherem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 2º. O Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop fica denominado de “Colonizador Odaldir Sgarbi” e tem por objetivo fomentar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestadores de serviços do município e a conseqüente geração de renda.

Art. 3º. A doação com encargos das áreas do LIC-SUL deverá ser efetuada conforme segue:

I – os encargos de que trata o caput serão efetuados por Contribuição de Melhoria, fixada em Unidades de Referência – UR, estabelecida por Comissão Especial para avaliação imobiliária, nomeada por ato do Poder Executivo;

II – os lotes poderão ser escolhidos pelos interessados segundo a Planta Geral e de Zoneamento do LIC-SUL;

III – será admitida solicitação de no máximo 20 (vinte) lotes, respeitando-se um limite de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);

IV – caso o empreendedor manifestar interesse em mais de 01 (um) terreno, deverá encaminhar requerimento devidamente embasado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração;

V – no caso de existirem 02 (duas) ou mais empresas interessadas no mesmo imóvel, serão adotados os seguintes critérios, visando o maior interesse da municipalidade:

- a) maior número de novos empregos diretos gerados;
- b) maior investimento financeiro;
- c) ordem de entrega da solicitação junto ao Município;
- d) oportunidade do empreendimento.

Art. 4º. Os interessados deverão encaminhar requerimento de solicitação à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, devidamente acompanhado dos dados sobre o projeto a ser

implantado, conforme anexos da presente Lei, bem como apontar o terreno desejado.

§1º. Deverão constar também do disposto no caput, os seguintes documentos:
cópia do Contrato Social e sua última alteração;
cópia do Cartão de CNPJ e Inscrição Estadual;
cópia do RG e do CPF do proprietário;
cópia da planta do projeto a ser construído;
certidão negativa de débitos municipais.

§2º. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração analisará a viabilidade do projeto, verificando as questões técnicas, financeiras, de oportunidade e conveniência.

§3º. Em sendo a análise positiva, será emitido pela pasta o documento intitulado Termo de Reserva, conforme anexo, que concede à requerente um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do projeto final, incluindo a aprovação dos órgãos competentes como CREA, Corpo de Bombeiros, IBAMA, SEMA, Prefeitura, conforme a especificação que o empreendimento exigir.

§4º. O não cumprimento no prazo disposto, implicará no cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público Municipal.

§5º. O Termo de Reserva não gera direito adquirido, ficando a doação com encargos condicionada ao cumprimento das condições e prazos estabelecidos na presente Lei.

§6º. Caso o cumprimento das obrigações dependa de terceiros, o prazo de 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, encaminhada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração.

Art. 5º. Os projetos definitivos deverão ser apresentados para apreciação e aprovação do PRODEURBES, núcleo de engenharia ligado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, devendo deles constar:

- a) plantas dos pavimentos, situação, localização, cobertura, cortes e elevações;
- b) projeto estrutural;
- c) projetos de instalação hidro-sanitária e elétrica;
- d) projeto de prevenção de incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- e) especificação sumária e resumida do acabamento da obra;
- f) a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, recolhida junto ao CREA.

Art. 6º. Na elaboração dos projetos deverão ser observados os seguintes critérios:

I – atendimento das normas da ABNT e os regulamentos do Código de Obras do Município, além do cumprimento das legislações complementares compatíveis ao projeto que se queira implantar;

II – na implantação do empreendimento, independente do nível de poluição, o interessado deverá apresentar projeto de destinação final de resíduos sólidos, aprovados pela SEMA e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

III – somente serão admitidos projetos que contemplem edificações em alvenaria, estrutura metálica ou pré-moldada em concreto;

IV - as edificações em madeira serão toleradas apenas como suporte da obra, tais como alojamento, almoxarifado e depósitos que serão automaticamente retiradas após sua conclusão;

V – os projetos deverão contemplar recuo de 5,5 (cinco vírgula cinco) metros de frente; 02 (dois) metros de lateral e 3,5 (três vírgula cinco) metros de fundo;

VI – não será permitido qualquer tipo de construção nas divisas dos lotes, conforme prevê a Lei Complementar nº029/2006;

VII – as edificações poderão ser de 02 (dois) pavimentos, considerando-se altura máxima de 4,5 metros (quatro vírgula cinco) para cada pavimento e deverá ocupar no mínimo 20% (vinte por cento) da área do lote e, no máximo, 70% (setenta por cento), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº029/2006;

VIII – não serão consideradas áreas construídas aquelas destinadas aos estacionamentos.

Art. 7º. Após a aprovação do projeto, será emitida guia de recolhimento para pagamento à vista ou como entrada para as opções de pagamento elencadas na presente Lei.

Art.8º. Para as opções de pagamento a prazo da Contribuição de Melhoria ficam estabelecidos os seguintes critérios:

a) para 01 (um) lote, o valor será de 15% (quinze por cento) de entrada e o saldo em até 12 (doze) parcelas mensais;

b) a partir de 02 (dois) até o limite de 10 (dez) lotes, o valor será de 15% (quinze por cento) como entrada e o saldo em até 18 (dezoito) parcelas mensais;

c) de 11 (onze) a 20 (vinte) lotes, a entrada será de 15% (quinze por cento) e o saldo em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§1º. Para as opções de pagamento à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da Contribuição de Melhoria.

§2º. Para as opções de forma parceladas de pagamento, o atraso de 03 (três) ou mais parcelas implica na rescisão automática do termo.

§3º. Uma vez notificado e não havendo o pagamento dos débitos em atraso, o beneficiário terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, sem ônus ao erário.

§4º. Havendo a retomada da área cedida, independente da motivação, não haverá, em hipótese alguma, o pagamento a título de indenização pelas benfeitorias ou edificações sobre a área.

Art. 9º. Após comprovação do pagamento será formalizado “Termo de Cessão”, conforme Anexo, com a definição dos prazos de início e término das obras e instalações, seguindo o cronograma de execução elaborado pelo proponente.

Art. 10. Não farão jus aos benefícios da presente Lei o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e seus respectivos (as) cônjuges ou companheiros (as).

Art. 11. Caberá ao beneficiário da presente doação com encargos as seguintes cláusulas:

I - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados à terceiros ou ao município em decorrência de sua ação ou omissão;

II - fazer uso do terreno exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

III – assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos e tributários na forma da legislação específica;

IV – assumir, em forma de encargos financeiros, a realização de obras de infra-estrutura da área doada com encargos no prazo e forma a serem estabelecidos por Decreto.

Art. 12. Deverá constar na escritura pública de doação com encargos:

I – cláusula de reversão do imóvel, objeto da doação com encargos, ao patrimônio do município sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título nos seguintes casos:

a) se a empresa encerrar definitivamente as suas atividades;

b) se a empresa ceder, locar ou vender o imóvel objeto da doação com encargos antes de um período de 05 (cinco) anos, após a assinatura do Termo de Cessão;

c) se a empresa mudar ou promover alterações na atividade determinada pela presente Lei, salvo se previamente justificado e autorizado pela Prefeitura Municipal e em conformidade com a legislação ambiental estadual.

II – Todos os itens estabelecidos no artigo anterior.

Art. 13. A comprovação de qualquer fraude que tenha por finalidade burlar o disposto nesta Lei implicará na perda pura e simples da área com reversão de todas as benfeitorias à Prefeitura Municipal, mais multa de 30% (trinta por cento) do valor equivalente do imóvel doado e o devido encaminhamento do assunto à Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis.

Art. 14. Havendo paralisação das atividades da empresa, após sua instalação, tal fato será comunicado por escrito à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração podendo o interessado, na mesma ocasião, solicitar prazo para reativação do empreendimento, não podendo este exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: A não reativação do empreendimento no prazo requerido e deferido implicará no retorno do imóvel ao Poder Público Municipal, sem direito à indenização, seja por benfeitorias feitas no imóvel ou a qualquer título.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

A N E X O I

MAPA DESCRITIVO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL,
COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NORTE

A N E X O II

SISTEMÁTICA OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO DE
ÁREA NO
LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS SUL DE SINOP – LIC/ SUL
“COLONIZADOR ODALGIR SGARBI”.

Requerimento à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio,
Turismo e Mineração

PEDIDO:

I- Identificação da Empresa

- 1.1 - Razão Social;
- 1.2 - Nome Fantasia;
- 1.3 - CNPJ;
- 1.4 - Inscrição Estadual;
- 1.5 - Endereço;
- 1.6-Instalações atual própria ou alugada;

II- Caracterização da Empresa

- 2.1 - Atividade Econômica;
- 2.2 - Forma Jurídica;
- 2.3 - Início de Atividade;
- 2.4 - Registro na JUCEMAT;
- 2.5 - Funcionamento:
Permanente;
Sazonal.
- 2.6 - Época da Sazonalidade;
- 2.7 - Capital Social;
- 2.8 - Controle de Capital;
- 2.9 - Regime de Tributação.

III- Identificação Pessoal

- 3.1 - Nome para Contato;
 3.2 - Função na Empresa;
 3.3 - CPF e RG;
 3.4 - Endereço;
 3.5 - Telefones;
 3.6 - E-mail.

IV- Dimensionamento Físico

(descrição do projeto a construir/resumo técnico da obra)

V- Aspectos Técnicos

- 5.1 - Capacidade de produção/comercialização;
 5.2 - Necessidade de Insumos à Produção;
 5.3 - Expectativa de Receita e Quantidade de Produção;
 5.4 - Regime de Produção;
 5.5 - Necessidade de Mão-de-obra;
 5.6 - Expectativa de Custos;
 5.7 - Estimativas de Impostos e Benefícios Sociais;
 5.8 - Geração de Empregos Diretos (atual e posterior)

VI- Aspectos Mercadológicos

- 6.1 - Distribuição das vendas;
 6.2 - Principais Concorrentes.

ANEXO III

TERMO DE RESERVA DE ÁREA EM CARÁTER TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP E A EMPRESA _____.

Pelo presente Compromisso, a Prefeitura Municipal de Sinop, infrassinada, reserva pelo prazo de 60 (sessenta) dias, uma área de terras no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop – LIC/SUL Colonizador Odalgir Sgarbi com _____m², Lote (s) nº. _____, na Quadra _____ à empresa - _____ neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a) Sr.(a)._____, portador (a) do RG nº. _____ e do CPF nº _____. Durante o período de reserva a empresa deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Sinop o projeto executivo em consonância com as normas técnicas para o LIC/SUL e com o Código de Obras do Município e, também, em conformidade com a Lei Complementar 029/2006.

O presente Compromisso terá a validade até ____/____/____, período em que a empresa deverá apresentar o projeto de sua pretensão, sob pena de não o fazendo tornar extinto este Compromisso, ficando a Prefeitura, desde já, autorizada a compromissar a área com outra empresa.

O não cumprimento dos prazos de reserva implicará nas sanções dispostas na Lei de criação do LIC/SUL e seu respectivo Decreto regulamentador.

Fica, ainda, esclarecido neste instrumento, que a doação com encargos dos lotes do LIC/SUL tem os seus valores estabelecidos por Decreto.

Sinop – MT, _____, de _____ de 2011.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Turismo e Mineração

Empresa
 CNPJ

ANEXO IV

TERMO DE CESSÃO DE ÁREA DE TERRA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE

SERVIÇOS SUL DE SINOP – LIC/SUL COLONIZADOR ODALGIR SGARBI QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT E A EMPRESA _____.

Pelo presente Termo de Cessão de Área no Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços Sul de Sinop – LIC/SUL COLONIZADOR ODALGIR SGARBI, a Prefeitura Municipal de Sinop, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor JUAREZ ALVES DA COSTA, CPF 478.430.819-10 e RG 2.289.021-2 SSP/PR, doravante denominada simples CEDENTE, resolve Ceder, como Cedido tem, à Empresa CNPJ nº _____, localizada no Lote (s) _____ Quadra _____, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo seu _____, o (a) Sr. (a) _____ CPF nº _____ uma área de terras conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: DA FINALIDADE

Tem este Termo de Cessão de área tem a finalidade específica de fornecer documento hábil comprovando a regularidade da Empresa durante a fase de habilitação do seu empreendimento.

Cláusula Segunda: IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA ÁREA SECCIONADA

Objetivo do presente Termo é a cessão de uma área de terras medindo _____ m², localizada na Quadra _____ Lote _____, conforme Memorial Descritivo, parte integrante e inseparável do presente Termo.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se a Cessionária à implantação nos prazos autorizados pela Cedente do empreendimento proposto em seu processo, protocolado sob nº. _____, arquivado na Prefeitura Municipal e de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Cedente.

§1º. Para a implantação do empreendimento referido na Cláusula Terceira é dado o prazo de _____ dias a contar desta data, e, o não – cumprimento do acima estabelecido desobriga da cessão, revertendo automaticamente a posse da área à CEDENTE, sem qualquer indenização à CESSIONÁRIA, conforme legislação.

§2º. A presente cessão não implica a emissão da CESSIONÁRIA, na posse definitiva da área referida neste Termo.

§3º. Obriga-se a CESSIONÁRIA a prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela Prefeitura Municipal, permitindo o livre acesso às suas instalações durante a fase de implantação.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE se compromete a fornecer à CESSIONÁRIA Escritura Definitiva da área em questão, somente após ser constatada a implantação total do projeto e pagamento total dos encargos de doação nesta Prefeitura Municipal, conforme especificada em Lei.

Cláusula Quinta:

É vedada à CESSIONÁRIA a transferência do todo ou de parte do empreendimento localizada na área ora cedida, em qualquer fase, sem expressa anuência da CEDENTE, através de seu titular, conforme especificado em Lei.

A CESSIONÁRIA declara conhecer o presente Termo de Cessão em todas as cláusulas e, dando-o por bom, firme e valioso.

Firma o presente, a Prefeitura Municipal e a CESSIONÁRIA na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos efeitos legais.

Sinop - MT, ____/____/2011

Cedente: Prefeitura Municipal de Sinop

Cessionária
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1 -
Nome
CPF2 -
Nome
CPF**Publicado por:**
Andrielli Santos
Código Identificador:D8D126E1**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 1509/2011.

DATA: 14 de julho de 2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante Termo de Parceria, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP;

Art. 2º. Tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho através de bolsistas do ensino médio e superior atendendo às demandas da Administração Pública Municipal, de acordo com a Legislação vigente, qual seja, Art. 203 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 1143 de 07 de junho de 2009;

Art. 3º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de parceria e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido termo de parceria;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do termo de parceria, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo Único: A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 4º. As eventuais contratações em decorrência deste Termo de Parceria que fazem a Administração Pública Municipal e o Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE, serão concretizadas mediante disponibilidade financeira e orçamentária de cada Secretaria Municipal;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de julho de 2011.**JUAREZ COSTA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Andrielli Santos
Código Identificador:C13E5FE1**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº. 1510/2011

DATA: 14 de julho de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 145.711,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 145.711,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos e onze reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1403/2010 de 30 de novembro de 2010.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.126.0005.2013- AÇÕES DE SUPORTE EM
INFORMÁTICA

3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
 - (oito mil reais)
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12.010.0.0.08.241.0023.2065- ATENÇÃO A PESSOA IDOSA - API
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 1.767,00
 - (um mil setecentos e sessenta e sete reais)
 12.010.0.0.08.244.0028.2078- AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 4.400,00
 - (quatro mil e quatrocentos reais)
 12.010.0.0.11.334.0027.1060- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
 - (sessenta mil reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.301.0019.2109- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 71.544,00
 - (setenta e um mil cento e quarenta e quatro reais)

TOTAL R\$ 145.711,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 03.010.0.0.04.122.0002.1010- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO E ARQUIVO PÚBLICO
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 3.000,00
 - (três mil reais)
 03.010.0.0.04.122.0002.1145- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12.010.0.0.08.244.0028.2078- AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 66.167,00
 - (sessenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.128.0004.1099- APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PAM
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.124,00
 - (dois mil cento e vinte e quatro reais)
 14.010.0.0.10.301.0019.1107- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.1090- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA U.C.T
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 510,00
 - (quinhentos e dez reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.1101- AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 510,00
 - (quinhentos e dez reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.1147- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 44.900,00
 - (quarenta e quatro mil e novecentos reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2104- ATENDIMENTO DOMICILAR A REABILITAÇÃO
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)

14.010.0.0.10.302.0034.2105- SERVIÇO DE AUDIOLOGIA CLÍNICA
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2108- MANUTENÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA
 3.1.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 1.320,00
 - (um mil trezentos e vinte reais)
 3.1.91.00.00.00.201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 450,00
 - (quatrocentos e cinquenta reais)
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 1.130,00
 - (um mil cento e trinta reais)
 4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 100,00
 - (cem reais)
 14.010.0.0.10.303.0018.2087- FARMÁCIA POPULAR - MANUTENÇÃO
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 4.4.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 14.010.0.0.10.304.0020.2091- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
 3.3.90.00.00.00.201 - Aplicações Diretas R\$ 8.000,00
 - (oito mil reais)

TOTAL R\$ 145.711,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO,
 Em, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andrielli Santos
Código Identificador:E8DF2E1F

GABINETE DO PREFEITO 1511/2011ºLEI N

DATA: 14 de julho de 2011

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 248, da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 – As admissões de que trata o artigo 253 terão dotação e serão feitas pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada do órgão proponente, poderá a admissão ser autorizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses”.

Art. 2º. Revoga-se o §2º do artigo 248 da Lei nº 254/93, de 29 de março de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:4E277A97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1512/2011

DATA: 14 de julho de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão da Ação “FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO CMEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL” em programa do Plano Plurianual, (Lei nº 1235/2009), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação “FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO CMEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL” no Programa “0015 – EDUCAÇÃO E CIDADANIA” do Plano Plurianual, (Lei nº 1235/2009), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011), conforme anexos, e dá outras providências

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.365.0015.1160- FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO CMEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas R\$ 500.000,00
(quinhentos mil reais)

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º. - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.365.0015.2048- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.00.00.00.101 - Aplicações Diretas R\$ 500.000,00
(quinhentos mil reais)

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito para o exercício de 2012, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

A N E X O - VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DE REPASSES EM AÇÃO ESPECÍFICA.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e § 2º da LRF

INCLUSÃO DE AÇÃO	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2012	2013	2014
11.010.0.0.12.365.0015.1160 - FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO CMEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	500.000,00	550.000,00	605.000,00
TOTAIS	500.000,00	550.000,00	605.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2012: Projeção de Valores conforme Lei nº 1266/2010.

Para os anos de 2013 e 2014: Projeção de Valores conforme Lei nº 1266/2010 e crescimento de 10% da demanda de alunos matriculados.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos/ Anulação de Dotações	2012
11.010.0.0.12.365.0015.2048 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	500.000,00
TOTAL	500.000,00

Nota Explicativa: Reprogramação de Ação para atender adequações no planejamento da Secretaria Municipal de Educação conforme Solicitação Interna nº 1152/2011 de 30 de junho de 2011.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF.

EVENTO: ADEQUAÇÕES NO PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação de Dotações	2013	2014
11.010.0.0.12.365.0015.2048 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	550.000,00	605.000,00
TOTAL	550.000,00	605.000,00

Nota Explicativa: Reprogramação de Ação para atender adequações no planejamento da Secretaria Municipal de Educação conforme Solicitação Interna nº 1152/2011 de 30 de junho de 2011.

Sinop-MT., 14 de julho de 2011

ANTONIO TADEU G. DE AZEVEDO

Secretario Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento de 2012 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que a compatibilização da mesma com o PPA e com a LDO/2012, consta desse Projeto de Lei.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:E48ED95F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1513/2011

DATA: 14 de julho de 2011

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop doar ao Grupo Rede/CEMAT os equipamentos que menciona dispostos no Loteamento Industrial Comercial e de Prestadores de Serviços Norte – LIC e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sinop doar ao Grupo Rede/CEMAT postes, cabos, luminárias e transformadores do Loteamento Industrial e Comercial, adquiridos pelo Poder Executivo, conforme segue:

I – Postes a implantar:

58 postes de concreto DT 10/150;
01 poste de concreto DT 10/300;
35 postes de concreto DT 10/600;
13 postes de concreto DT 11/200;
01 poste de concreto DT 11/300;
38 postes de concreto DT 11/600;
02 postes de concreto DT 11/1000;
01 poste de concreto circular 10/600;
05 postes de concreto circular 11/600;
03 postes de concreto circular 11/1000;

II – Cabos a implantar:

Cabo de alumínio nu 2AWG (CAA) - 2.162,00 KG;
Cabo de alumínio 3x120 - 70mm² - 3.359,00 m;
Cabo de alumínio 3x70 - 70mm² - 2.271,00 m;

III – Luminárias a implantar:

90 luminárias do tipo fechada para iluminação pública com corpo refletor em chapa de alumínio pintada externamente na cor vermelha, com suporte de fixação em liga de alumínio fundido com encaixe para braços e diâmetro 48mm, soquete E-40, com 01 lâmpada de vapor de sódio 250W, com 1 reator uso externo 220V – AFP e ignitor;
51 luminárias do tipo fechada para iluminação pública com corpo refletor em chapa de alumínio pintada externamente na cor vermelha, com suporte de fixação em liga de alumínio fundido com encaixe para braços e diâmetro 48mm, soquete E-40, com 01 lâmpada de vapor de sódio 150W, com 1 reator uso externo 220V de alto fator de potência e ignitor;

III – Transformadores a implantar:

a) 20 Transformadores trifásicos 75KVA – 13,8 KV

Art. 2º. A doação se efetivará mediante assinatura de Termo de Doação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:D6485B2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1514/2011

DATA: 14 de julho de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão da ação “DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBES” no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2011 e 2012, (Lei Municipal nº 1339/2011 e Lei Municipal nº 1493/2011), e abertura de Crédito Adicional Especial na estrutura da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1403/2010), no valor de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação “DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBES” no Programa “0038 – PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA CIDADE”, do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2011 e 2012, (Lei Municipal nº 1339/2010 e Lei Municipal nº 1493/2011), e dá outras providências, conforme anexos.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conforme inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, abrir no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1403/2010), Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 138.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos reais), destinados à atender despesas com adequações na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, suplementada e reduzida se necessário, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU
07.010.0.0.04.122.0038.2141- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS
3.1.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
- (oitenta mil reais)
3.1.91.00.00.00.999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 8.000,00
- (oito mil reais)
3.3.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
- (vinte e cinco mil reais)
3.3.91.00.00.00.999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 300,00
- (trezentos reais)
4.4.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 25.000,00
- (vinte e cinco mil reais)

TOTAL R\$ 138.300,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o Art.43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0.28.843.0006.9003- SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.2.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 118.621,00
- (cento e dezoito reais, seiscentos e vinte e um reais)
4.6.90.00.00.00.999 - Aplicações Diretas R\$ 19.679,00
- (dezenove mil seiscentos e setenta e nove reais)

TOTAL R\$ 138.300,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

GERAÇÃO DE DESPESAS

EVENTO: “INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PRODEURBS”.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

INCLUSÃO DE AÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PREVISTO		
	2011	2012	2013
07.010.0.0.04.122.0038.2141 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS	138.300,00	138.300,00	138.300,00
TOTAIS	138.300,00	138.300,00	138.300,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO:			
PARA 2011: Previsão de despesas com o desenvolvimento de ações do PRODEURBS – Julho de 2011.			
PARA 2012 E 2013: Manteve-se a previsão referente a julho de 2011. Na elaboração da LOA/2012 as despesas serão apuradas na totalidade sendo destacadas das demais ações da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.			
2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO			
Art. 17, parágrafo 1º da LRF.			
Fonte de Recursos	2011		
ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES			
04.010.0.0.28.843.0006.9003-SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	138.300,00		
TOTAL	138.300,00		
Nota Explicativa: Previsão de despesas com o desenvolvimento de ações do PRODEURBS – Julho de 2011			
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS			
Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF.			
EVENTO: AUMENTO DA RECEITA			
Fonte de Recursos	2012	2013	
	138.300,00	138.300,00	
TOTAL	138.300,00	138.300,00	

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e ainda da eficácia do Setor de Fiscalização na arrecadação das receitas tais como ISSQN, Alvarás e outras. Levamos em consideração essa margem de crescimento nas projeções da receitas para os exercícios de 2012 e 2013.

Sinop-MT, 14 de julho de 2011.

EDILSON ROCHA RIBEIRO

Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

Declaramos para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os dois exercícios subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que a compatibilização ao PPA 2010-2013 e LDO/2011 e LDO/2012 constam desse Projeto de Lei.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:0DAA813A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1515/2011.

DATA: 11 de julho de 2011.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Lions Clube de Sinop, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Lions Clube de Sinop, sociedade civil filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 01.311.448/0001-99, com sede na Rua das Avenças, nº 1911, Centro, Sinop-MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo Único: A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.010.00.08.244.0002.2008.4.4.50.0000999.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:1DB4BCA2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº281/2011**

DATA: 05 de julho de 2011

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora LUCIA LAVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Marlão Alves Damasceno, Marcia Terezinha da Silva, Edena Regina de Lima e Regina Lucia Alves, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora LUCIA LAVA.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:427BFAA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº282/2011**

DATA: 05 de julho de 2011

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora ZILDA STANTOWTZ PEREIRA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Marlão Alves Damasceno, Marcia Terezinha da Silva, Edena Regina de Lima e Regina Lucia Alves, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos e responsabilidades envolvendo a servidora ZILDA STANTOWTZ PEREIRA.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:A03B53B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº283/2011**

DATA: 05 de julho de 2011

SÚMULA: Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor CELIO SANTANA DA SILVA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art.1º. Constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores Ivania Salette Dogenski Fiel, Angela Maria Algayer dos Santos e Maria Carmem Santorelli, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor CELIO SANTANA DA SILVA.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 216 da Lei nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:AE15B87D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2011**

DATA: 05 de julho de 2011

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir a averbação por tempo de serviço, do servidor JOSE CELSO DE OLIVEIRA, referente ao período de 01.10.1977 a 30.04.1979, 01.12.1979 a 28.09.1981, 01.10.1981 a 07.05.1982, 01.07.1982 a 30.04.1983, 01.10.1989 a 20.12.1991, 01.06.1989 a 30.09.1989, 02.01.1985 a 20.04.1989, 01.06.1994 a 15.12.1994, 01.08.1992 a 17.10.1992, num total de 4.546 (Quatro mil quinhentos e quarenta e seis) dias, ou seja, 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias, prestados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:B4F9AC0D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2011**

DATA: 05 de julho de 2011

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir a averbação por tempo de serviço, do servidor VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS, referente ao período de 01/04/1987 a 22/06/1987, 02/04/1990 a 25/06/1991 e 03/05/1993 a 30/09/1993, num total de 679 (Seiscentos e setenta e nove) dias líquidos, ou seja, 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 14 (quatorze dias, prestados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:21948024

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288/2011**

DATA: 07 de julho de 2011

SÚMULA: Constitui Comissão para Elaboração do PCCS dos Servidores Públicos Municipais de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão para Elaboração do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) dos Servidores Públicos Municipais de Sinop, composta pelos seguintes membros, conforme segue:

- I- Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo
- II- Fernando Ivo Avrella
- III- Rinaldo Ferreira da Silva
- IV- Joel Meyer
- V- Roberto Knoll
- VI- Adriano Belgrovcz
- VII- Ivone Oederenge
- VIII- Carlos Eduardo Ribeiro
- IX- Cleber Renir de Souza
- X- David dos Santos Andrade
- XI- Adriano Marlon Perotti

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:8FF58DF4

**GABINETE DO PREFEITO
GABARITO DO TESTE SELETIVO PARA MÉDICOS 001/2011**

Português

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	D	C	B	A	C	D	B	D

Matemática

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	D	A	A	B	B	C	C	D	D

Conhecimento Geral e Atualidade

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	A	D	A	D	D	B	B	B	A

Conhecimento específico

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	D	D	B	C	A	B	D	D	A	D	D	D	D	C	D	A

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	B	C	D	C	D	D	D	A	C	D	D	B	D	B	D	D	D

SYLVIA MARQUES AMORIM

Presidente da Comissão de Organização e Aplicação do Teste

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:9F56E02A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2011**

DATA: 07 de julho de 2011

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 280/2011, de 30 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 280/2011, de 30 de junho de 2011:

Onde se lê:

MARIA CRISTINA COELHO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
-----------------------	----------------------------------	----	-------------------------

Leia-se:

SELMA APARECIDA CANAVER	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
-------------------------	----------------------------------	----	-------------------------

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:C61CBF5E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2011**

DATA: 12 de julho de 2011

SÚMULA: Institui Comissão Técnica para regularização e licenciamento ambiental do Cemitério Municipal Santo Antônio e estudo de viabilidade técnica para implantação do novo cemitério.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Notificação nº116274 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Sema;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica para regularização e licenciamento ambiental do Cemitério Municipal Santo Antônio e estudo de viabilidade técnica para a implantação do novo cemitério.

Art. 2º. A comissão supra terá a seguinte composição:

I – Rogério Luiz Rodrigues - Presidente
II – Cássia Cristina Pinheiro Silva
III – Joicy Marina de Castro Medina
IV – Jaqueline Juelg
V- Ítalo Guzzo Neto
VI – Júlio Henrique Verdu Garcia
VII – Ronaldo José da Silva
VIII – Eliani Disaro Fangueiro Pereira
IX – José Renato Grotto
X – Wilson Kubota

Art. 3º. A Comissão Técnica terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da edição da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:557F8FA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2011**

DATA: 12 de julho de 2011

SÚMULA: Institui Comissão Técnica para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município de Sinop.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Técnica para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do município e acompanhamento do estudo de viabilidade técnica da nova área do aterro sanitário.

Art. 2º. A comissão supra terá a seguinte composição:

I – Rogério Luiz Rodrigues - Presidente
II - Wirciley de Oliveira Fonseca
III - Adelaide Cristina Berti Gomes

IV – Cristiane Cesco Diel
V- Ítalo Guzzo Neto
VI – Júlio Henrique Verdu Garcia
VII – Ronaldo José da Silva
VIII – Eliani Disaro Fangueiro Pereira
IX – José Renato Grotto
X- Wilson Kubota
XI - Cássia Cristina Pinheiro Silva
XII - Joicy Marina de Castro Medina
XIII - Jaqueline Juelg

Art. 3º. A Comissão Técnica terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da edição da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:BC02681D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2011**

DATA: 13 de julho de 2011

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras de implantação de iluminação pública com utilização de super poste na Avenida Júlio Campos, Praça P-10 (Avenida Flamboyants com Avenida das Sibipirunas) e Praça P-21(Avenida dos Tarumãs com Avenida dos Ingás).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil WILSON T. KUBOTA, inscrito no CREA sob nº1702625931 RNP, para realizar, nos termos do Contrato nº027/2011, a fiscalização da execução das obras de implantação de iluminação pública com utilização de super poste na Avenida Júlio Campos, Praça P-10 (Avenida Flamboyants com Avenida das Sibipirunas) e Praça P-21(Avenida dos Tarumãs com Avenida dos Ingás).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:C51E763F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2011**

DATA: 13 de julho de 2011.

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA como engenheiro

responsável pela fiscalização da execução das obras de construção do Restaurante Popular no Município de Sinop-MT.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil JÚLIO HENRIQUE VERDU GARCIA, inscrito no CREA sob nº120639183/9, para realizar, nos termos da Tomada de Preço nº 002/2011 e Contrato nº 025/2011, a fiscalização da execução das obras de construção do Restaurante Popular no Município de Sinop-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:36E7CA38

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº295/2011

DATA: 13 de julho de 2011

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
THIAGO OLIVEIRA ALGAYER	Guarda de Trânsito	15	01.06.2011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 13 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:96BFDCF3

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 296/2011

DATA: 13 de julho de 2011

SÚMULA: Concede licença prêmio ao servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o art. 90, § 3º inciso II da LOM;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor que menciona:

Nome	Cargo Efetivo	CE	Quinquênio	Data Final
GILMAR ANTONIO FRIDRISZEWSKI	Prof. Lic. Plena Pedag. 20h	20	02.08.2005 a 02.08.2010	02.05.2011 a 30.07.2011

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:9A1C25D8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 297/2011

DATA: 18 de julho de 2011

SÚMULA: Transfere para a inatividade, a servidora SUELI DE FATIMA CARDOSO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade a servidora SUELI DE FATIMA CARDOSO, ocupante do cargo de Prof. Lic. Plena em Pedagogia 40 h C/Pós, Referência CE-20, a partir de 01 de junho de 2011.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:1A1F3A84

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 298/2011

DATA: 18 de julho de 2011

SÚMULA: Transfere para a inatividade, o servidor CICERO JOSE ROCHA NETO.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Transferir para a inatividade o servidor CICERO JOSE ROCHA NETO, ocupante do cargo de Prof. Lic. Plena em Geografia 40 h C/Pós, Referência CE-20, a partir de 01 de junho de 2011.

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:9AC5B341

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 299/2011**

DATA: 18 de julho de 2011

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, os servidores que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
SOELI SIASKA DA SILVA	Prof. Lic. Plena em Ed. Física 20 h	20	08.07.2011
LUCIENE LIMA DA SILVA	Prof. Lic. Plena em Ed. Física 40 h	20	12.07.2011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 18 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:8ACB306D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2011**

DATA: 18 de julho de 2011

SÚMULA: Designa o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor que menciona, a partir de 01 de julho de 2011, conforme segue:

NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
ROBERTO FRANCISCO TRIGO	Auxiliar Instrutor de Fanfarra	05	Encarregado de Fanfarra	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:9AA7E8E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2011**

DATA: 18 de julho de 2011

SÚMULA: Institui Comissão Processante Permanente para apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas em edital e contratos provenientes de Licitação.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Comissão Processante Permanente para apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas em edital e contratos provenientes de Licitação.

Art. 2º. A comissão supra terá a seguinte composição:

1-MAURO ROSSETO-Presidente
2-DEBORA DA SILVA PEREIRA-Secretária
3-JOCIANE TEREZINHA COSTA-Membro

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:083D4C01

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2011**

DATA: 19 de julho de 2011.

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 279/2011, de 30 de junho de 2011, que nomeia no quadro efetivo, os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 279/2011, de 30 de junho de 2011, que nomeia no quadro efetivo, os servidores que menciona.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:6BD230E1

**SAAES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP –
MATO GROSSO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT, comunica aos interessados a assinatura do aditivo ao primeiro Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito n.º 06.2.1217.1 de 14/08/2008, celebrado entre o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o município de Sinop/MT, com a interveniência de Terceiro (SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT). Objeto: Redução do valor de crédito de R\$ 38.240.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e quarenta mil reais)

para R\$ 35.427.336,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e trinta e seis reais). Prazo de amortização – 60 meses. Data da assinatura: 01/07/2011. Assinantes: Maurício Borges Lemos – Diretor - BNDES, Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e, Juventino José da Silva – Diretor Presidente do SAAES. Sinop/MT, 18/07/2011.

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:A557E3A0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011

ERRATA

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial vem por meio deste comunicar a alteração do item 8.1, IV, do edital, acrescentando as seguintes exigências:

- f) Documento emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, referente à Transporte de Resíduos Perigosos de Saúde.
- g) Declaração de que possui Norma e Procedimento de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32, PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Coleta de Resíduos de Saúde.
- h) Declaração de disponibilidade do Veículo ou, alternativamente, documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Hospitalares, quanto às características do veículo.
- i) Declaração de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa.

Mantém inalterados demais itens do edital.

Sorriso – MT, 15 de julho de 2011

MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Miraldo Gomes de Souza
Código Identificador:7BC92232

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2011

DATA: 15 DE JULHO DE 2011

NOMEIA O COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DE SORRISO – PAC/SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como Coordenador Geral do Programa de Aceleração do Crescimento do município de Sorriso – PAC/Sorriso, o senhor Wanderley Paulo da Silva, vice-prefeito municipal.

Art. 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JULHO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:244B10EB

PREVISO
PORTARIA Nº 087/2011

“Dispõe sobre a conversão do benefício de aposentadoria por Invalidez para Pensão por Morte em favor da Srª. Odila Maria Teodoro Grolli”

A Diretora Executiva do **PREVISO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 28, inciso I, combinado com o Art. 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 120/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Converter o benefício de Aposentaria por Invalidez para Pensão por Morte em favor da Sr.ª **Odila Maria Teodoro Grolli**, portadora do RG nº 2.146.115 SSP/PR e do CPF/MF nº 018.127.321-71, pelo falecimento do seu esposo, o ex-aposentado Sr. **Domingos João Grolli**, portador do RG nº 2.262.051 SSP/PR e do CPF nº 332.729.569-72, inativo deste regime de previdência, matriculado sob o nº 392, com proventos integrais, conforme o processo do **PREVISO** de nº 2011.05.00000001, a partir de 11 de Julho de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.
Sorriso - MT, 20 de Julho de 2011.

GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA
Diretora Executiva

HOMOLOGO:

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Hoffmann Zilio
Código Identificador:0BC7CE82

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
LEI Nº MUNICIPAL Nº 839 DE 28 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2012, e dá outras providências.

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA, Prefeito do Município de Tabaporã(MT) usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Tabaporã (MT), relativas ao exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo, por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar

acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011, obedecerá as seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2011;
- VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2011.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

- I - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;
- II - a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III **Da Execução do Orçamento**

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2010 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2012 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2012 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e distribuição de água;

Art. 23. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao

período 2010-2013, e do projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2012.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, 28 de Junho de 2011

PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA
Prefeito Municipal Interino

RG: 4.174.044-2 SSP/MT
CPF Nº 544.061.889-91
Av. Comendador Jose Pedro Dias, 979
Centro - Tabaporã - MT

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:F1998B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2011 TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT torna publico aos interessados que, o Pregão Presencial nº 15/2011, cujo Objeto é: Contratar empresa para prestar serviços de funilaria completo, pintura e jato de areia nos equipamentos rodoviários e veículos da prefeitura Municipal de Tabaporã - MT. Cujas aberturas se deu as 10:00 hs do dia 18/07/2011 e sagrou-se vencedora a empresa, M. J. de Souza Araújo - ME, inscrita no C.N.P.J nº 08.281.838/0001-48, com sede na Avenida Dr. Carlos Vidoto nº 375 N - Bairro Centro, Cidade de Tabaporã/MT, com a proposta global de R\$ 71.200,00.
Tabaporã - MT. 18 de Julho de 2011.

ANTONIO B. MOTA.
Pregoeiro

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:03679F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 114/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratado: Giraldelelli & Giraldelelli Ltda, CNPJ nº 36.953.438/0001-31
OBJETO: Construção de obra de 6.869,90m² de pavimentação asfáltica.
Prorrogação de prazo de 120 (cento vinte) dias.
assinatura do termo em 29/10/2010

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:C858BA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)
Contratada: DAIANE DOS SANTOS SILVA
Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 01 de Maio de 2012.**
Data: 03/05/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: SUELI DE FATIMA PEREIRA SANDESKI DINIZ

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 02 de Maio de 2012.**

Data: 03/05/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: KEINE MARTINS DE SOUZA

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 12 de Maio de 2012.**

Data: 03/05/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 12 de Maio de 2012.**

Data: 13/05/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: GEISA DIAS TAVARES DA SILVA PEREIRA

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 15 de Junho de 2012**

Data: 16/06/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: RANS FAGNER FELISBINO VEBER

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 15 de Junho de 2012**

Data: 16/06/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: SEDONI MASCARELLO RICHARDI

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 15 de Junho de 2012**

Data: 16/06/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: SUELLEN DELFINO VIEIRA TERRA DOS SANTOS

Objetivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 12 (Doze) meses com **término em 16 de Junho de 2012**

Data: 17/06/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS

Objetivo: a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 03 (três) meses **término em 30 de Setembro de 2011.**

Data: 30/06/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratada: ANA PAULA ALVES DOS REIS

Objetivo: a prorrogação do prazo de duração do Contrato original para o período de 01 (um) mês **término em 31 de Julho de 2011.**

Data: 01/07/2011

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:4ABF53B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Número do Contrato: 091/2011

Data do ajuste: 08/06/2011

Nome do Contratado (a): ZULEIDE BARBOSA FERREIRA

Objeto: realizar serviço como ORIENTADORA DO PROGRAMA PROJOVEM NO CENTRO DE REFERENCIA DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS, conforme recursos do programa **Projovem**, na Secretaria Municipal de Ação Social, 40 horas semanal.
Valor Bruto: R\$ 2.142,87 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Vigência: 08/12/2011

Número do Contrato: 093/2011

Data do ajuste: 10/06/2011

Nome do Contratado (a): CLAUMIR MACIEL EUZÉBIO

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço como Professor

Valor mensal: R\$ 807,98 (Oitocentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

Vigência: 17/12/2011

Número do Contrato: 094/2011

Data do ajuste: 16/06/2011

Nome do Contratado (a): VALDIRENE B. OLIVEIRA DIAS

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço como Professor

Valor mensal: R\$ 807,98 (Oitocentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

Vigência: 17/12/2011

Número do Contrato: 096/2011

Data do ajuste: 20/06/2011

Nome do Contratado (a): LUCIANA APARECIDA SOARES

Objeto: realizar serviços como INSTRUTORA PARA O CURSO DE CONFECCÃO DE BONECAS ATENDIDAS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS,

conforme recursos do programa **PAIF/PBF**, na Secretaria Municipal de Ação Social, 04 horas semanais.

Valor Bruto: R\$ 700,00 (Setecentos Reais)

Vigência: 19/08/2011

Número do Contrato: 099/2011

Data do ajuste: 01/07/2011

Nome do Contratado (a): CINTIA MATOS SIQUEIRA

Objeto: prestar seus serviços profissionais como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para atender na UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF II, sendo que a prestação dos serviços estará estipulada e condicionada às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais.

Valor Bruto: R\$ 5.714,16 (Cinco Mil, Setecentos Quatorze Reais e Dezesseis Centavos)

Vigência: 31/12/2011

Número do Contrato: 102/2011

Data do ajuste: 01/07/2011

Nome do Contratado (a): RENATA DA SILVA FLEURY RIBEIRO

Objeto: Contrato de Prestação de Serviço como Professor

Valor mensal: R\$ 807,98 (Oitocentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos)

Vigência: 17/12/2011

Número do Contrato: 103/2011

Data do ajuste: 01/07/2011

Nome do Contratado (a): LUCILANE LIMA FELIPE

Objeto: contratação de **prestação de serviços de Sonorização para Divulgação das Ações realizadas pelo Executivo no município de Tabaporã - MT**, sendo 50 horas mensais para o Gabinete e Secretarias Municipais no período de 01 de Julho de 2011 á 31 Agosto de 2011.

Valor Bruto: R\$ 2.000,00 (Seis mil reais)

Vigência: 31/08/2011

Número do Contrato: 104/2011

Data do ajuste: 01/07/2011

Nome do Contratado (a): EDSON DEL SENT

Objeto: contratação de **prestação de serviços de tratorista para atender pequenos e médios produtores rurais no município de Tabaporã - MT**, no período de 04 de Julho de 2011 á 31 Dezembro de 2011.

Valor Bruto: R\$ 6.191,30 (Seis mil, cento e noventa e um reais, trinta centavos)

Vigência: 31/12/2011**Número do Contrato:** 106/2011**Data do ajuste:** 06/07/2011**Nome do Contratado (a):** HILDA DIAS TAVARES**Objeto:** prestar seus serviços profissionais como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, para atender na UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF III, sendo que a prestação dos serviços estará estipulada e condicionada às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais.**Valor Bruto:** R\$ 5.714,16 (Cinco Mil, Setecentos Quatorze Reais e Dezesseis Centavos)**Vigência:** 31/12/2011**Publicado por:**

Cristiane Bobbo

Código Identificador:92DCB760**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 333/2011**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com o parecer da Comissão Processante Disciplinar 006/2010, constituída pela Portaria nº 438/2010 com a incumbência de apurar falta funcional atribuída ao servidor **JOSE ROBERTO LARANJA**, fica determinada aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**, por infração ao artigo art. 123, da Lei Municipal nº 218/99.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Julho de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:EDC8AFDD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 332/2011**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 18/07/2011 e término em 17/07/2013, a Senhora MARIA BRASILINA TEODORO PEREIRA brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 782.525 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 005.208.241.56, servidora ESTAVEL no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/99, Art. 73, Inciso VII, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Julho 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:F1C31DB5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.341/2011**

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora SUELLEN DELFINO VIEIRA TERRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.162.930-7 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 034.169.141.04, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº 218/1999 e 732/2009 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Julho de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:9516D986**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERC. FINA**LEI Nº 3.386, DE 14 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

O Senhor Júlio César Davoli Ladeia, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF de 04/05/2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011;

II – Dispõe sobre:

- a) Alteração na Legislação Tributária;
 - b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
 - c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:
 - c.1) Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;
 - c.2) Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;
 - e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
 - f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
 - g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.
- Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2011, deverá observar:
- I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
 - II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;
 - III - A organização e a estrutura dos orçamentos;
 - IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;
 - V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
 - VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
 - VII - A Renúncia de Receita;
 - VIII - A Geração de Despesas;
 - IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - X - As Despesas com Pessoal;
 - XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;
 - XII - As Despesas com a Seguridade Social;
 - XIII - As Transferências Voluntárias;
 - XIV - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
 - XV - A Dívida e o Endividamento;
 - XVI - Os Limites da Dívida Pública;
 - XVII - A Recondução da Dívida aos Limites;
 - XVIII - As Operações de Crédito – Contratação;
 - XIX - As Operações de Crédito – Vedações;
 - XX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
 - XXI - As Disponibilidades de Caixa;
 - XXII - A Preservação do Patrimônio Público;
 - XXIII - A Transferência na Gestão Fiscal;
 - XXIV - A Escrituração das Contas Públicas;

XXV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXVI - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2011 observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. De acordo com o § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 4º, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 8% (oito por cento), da despesa fixada (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o

fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes, associações de servidores e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração.

Art. 10 A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 11 O Anexo de Metas Fiscais contém:

I - Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II - Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III - Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - A evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia da receita;

VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12 Anexo de Riscos Fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e Anexo III com indicação de suas metas físicas.

Art. 14 As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo (anexo III) e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 17 O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF.

Art. 18 O projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Será acompanhado:

a) Do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) Das medidas de compensação à renúncia de receita;

c) Das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – Apresentará reserva de contingência;

IV – Mencionará as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão;

V – Não consignará:

a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, e que não tenha estabelecido metas físicas a serem atingidas;

b) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual – PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 19 O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional.

Art. 20 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 21 Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 22 Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil;

a.1) Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2) Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1) Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2) Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo:

a.1) a Prefeitura;

a.2) seus Fundos;

a.3) seus Órgãos;

a.4) suas Entidades da Administração Direta;

a.5) suas Entidades da Administração Indireta;

a.6) suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do Poder Legislativo:

b.1) a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja auto-suficiente em receitas.

Art. 23 Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 24 A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 25 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - De outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Art. 27 A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 28 O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 29 As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Sub-função;
- d) Programa;
- e) Projetos;
- f) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 30 A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II - Os gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia,

urbanismo e transporte, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a sua regionalização;

III – O estoque da dívida fundada, em 31 de dezembro de 2009 e as previsões de atualizações para 31 de dezembro de 2010, especificando-se para cada uma delas;

IV – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT.

V – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 31 A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) De passivos contingentes;
- b) De outros riscos fiscais imprevistos;
- c) De outros eventos fiscais imprevistos;
- d) Contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento;
- e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento;
- f) Abertura de créditos adicionais.

Art. 32 O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

I - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, no Programa Financeiro e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 33 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior, bem como a elaboração dos projetos de remanejamentos.

§ 4º A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 34 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 35 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - redução de investimentos programados;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 36 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 37 Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 38 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão Responsável da Câmara de Vereadores.

Art. 39 A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 40 O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 41 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 42 A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 43 A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 44 As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:

a.1) de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;

a.2) de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;

b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 45 A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 46 O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 48 A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 49 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 50 A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 51 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

- b.1) da elevação de alíquota;
- b.2) da ampliação da Base de Cálculo;
- b.3) da criação de Tributo.

Art. 52 A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) Exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 53 A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 54 O recolhimento de tributos e contribuições cujo valor total seja inferior a 10% da UPM, este valor deverá ser adicionado ao Tributo/Contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior ao valor acima referido.

Art. 55 Os munícipes comprovadamente incapazes e que estejam recebendo benefícios da Previdência Social, os idosos, carentes e aposentados, nos Termos do Código Tributário Municipal, com renda mensal familiar que não ultrapassem a 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal - UPM, serão isentos do I.P.T.U. correspondente ao imóvel de sua propriedade onde residem ou ainda, desde que no mesmo lote, qualquer outro tipo de edificação, que comprovadamente não haja finalidade lucrativa.

Parágrafo único. A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprove serem inválidos, idosos, carentes e aposentados, nos termos do *caput* do Artigo 55.

CAPÍTULO IX DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 56 A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 58 As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 59 As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como de termina a Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 61 A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 62 A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 63 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 64 O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a previa apresentação da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 65 O subsídio para pavimentação de vias públicas deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Art. 66 O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com a Lei Municipal 1.152/95, e não podendo o valor ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais) por funeral.

Art. 67 As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas na referida rubrica conforme o Anexo III, constantes da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

Art. 68 Todos os serviços prestados pelo município que apresentam receita própria, caso esta não for suficiente para cobrir seus custos mais investimentos, dever-se-á demonstrar o valor do subsídio recebido.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 69 Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 70 A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 71 A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 72 A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subseqüentes;

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 73 A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 74 A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – precisarão estar acompanhados de:

a) medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III - Observação os seguintes princípios:

a) não poderá ser superior ao aumento real da receita corrente líquida;

b) deverão eliminar gradativamente as diferenças de variação entre servidores com a mesma qualificação profissional.

c) estar compatível com a variação salarial nas empresas privadas do município para a mesma qualificação profissional.

Art. 76 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – não forem acompanhadas de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subseqüentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 77 Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 78 Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2011, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2011, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 79 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração e de Coordenação e Planejamento.

Art. 80 A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – mandatos eletivos;

II – cargos;

III – funções;

IV – empregados;

V – vencimento;

VI – vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – pensões;

X – adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – os ativos;

XVI – os inativos;

XVII – os pensionistas;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Além das despesas relacionadas neste artigo, serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 81 A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 82 A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 83 Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

II – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) e do seu superávit financeiro.

Art. 84 A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 85 O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o seguinte limite máximo de 75 % (setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 86 O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2010:

I – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

II – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – Do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município;

IV – Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observado os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

V – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 87 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 88 O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

III – Os gastos líquidos – diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados – com aposentados e pensionistas superam 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL;

Art. 89 O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 90 O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizadas por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia quinze de setembro do ano de dois mil e dez.

Art. 91 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 92 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

a) a revisão geral anual a que se refere o inciso I acontecerá obrigatoriamente no mês de maio de cada ano, com base nos índices oficiais que medem a inflação.

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – a contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 93 Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

c) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) receber transferências voluntárias;

b) obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 94 O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 95 A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 96 A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 97 A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos

servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – quando não forem acompanhados de:

a) estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – quando forem efetuados antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 98 Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 99 A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – Existência de dotação específica;

II – Não utilização para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida;

e) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 100 As sanções de suspensão de transferência voluntária não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 101 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 102 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VI – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 103 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – será autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1) No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2) No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

a) em seus créditos adicionais.

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 104 O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 105 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 106 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 107 Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 108 A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer ao artigo 185 e 186 da Constituição Estadual de 05/10/89.

CAPÍTULO XVI DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 109 A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

- a) Leis;
- b) contratos;
- c) convênios;
- d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 110 A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

- I – Mútuo;
- II – Abertura de Crédito;
- III – Emissão e aceite de Título;
- IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 111 A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVII DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 112 O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 113 A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 114 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVIII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 115 Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre,

deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 116 No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 117 Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Art. 118 O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, se Tangará da Serra ultrapassou o limite estabelecido para a dívida consolidada ou fundada e mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 119 O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 120 O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

- a) a relação custo-benefício;
- b) o interesse econômico e social da operação;
- c) o atendimento das seguintes condições:

- c.1) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;
- c.2) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
- c.3) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- c.4) Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

- c.5) realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;
- c.6) observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 121 O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 122 O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público as informações, que incluirão:

I – Encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidadas ou fundada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 123 Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 124 A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 127 A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 128 Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 129 O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 130 São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital Social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma de Legislação;

III – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;

IV – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori e serviços.

CAPÍTULO XXI

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 131 O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 132 O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;

c.2) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

c.4) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

c.5) realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

c.6) observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 133 O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público às informações, que incluirão:

I – encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária e Concessão de Garantias.

Art. 134 A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 135 As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 136 A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 137 O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratará-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 138 A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira – TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 139 A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

II – No último ano de mandato do Prefeito Municipal.

Art. 140 As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 141 As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 142 O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 143 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 144 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 145 A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 146 A Prefeitura encaminhará a Câmara de Vereadores, juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relatório sobre os projetos em andamento.

Art. 147 As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 148 O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 149 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

g) o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 150 A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 151 As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 152 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO XXV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 153 A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2011 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 154 A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores aqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 155 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações e das metas físicas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o anexo III a lei 4.320 de 1964.

§ 7º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 8º A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo.

CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 157 O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 158 A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 159 A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 160 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 161 No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 162 O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 163 A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 164 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provedimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo

Art. 165 Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 166 O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 167 O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 168 Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2010, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 169 As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Serviços de Publicidade e Propaganda.

§ 1º As despesas com publicidade não excederão a 1,5% (um ponto cinco por cento) do valor total da receita corrente líquida do orçamento municipal.

§ 2º Entende – se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão.

§ 3º As despesas referentes à publicação de licitações, portaria, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 170 O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 171 As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007.

Art. 172 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, 34º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA

Prefeito Municipal

JOSÉ THEORGE MARINHO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:B960CE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO

AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERC. FINA

LEI Nº 3.386, DE 14 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

O Senhor Júlio César Davoli Ladeia, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – LRGF de 04/05/2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2011;

II – Dispõe sobre:

a) Alteração na Legislação Tributária;

b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

c.1) Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

c.2) Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2011, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - As Transferências Voluntárias;

XIV - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XV - A Dívida e o Endividamento;

XVI - Os Limites da Dívida Pública;

XVII - A Recondição da Dívida aos Limites;

XVIII - As Operações de Crédito – Contratação;

XIX - As Operações de Crédito – Vedações;

XX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XXI - As Disponibilidades de Caixa;

XXII - A Preservação do Patrimônio Público;

XXIII - A Transferência na Gestão Fiscal;

XXIV - A Escrituração das Contas Públicas;

XXV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXVI - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2011 observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. De acordo com o § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 4º, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 8% (oito por cento), da despesa fixada (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes, associações de servidores e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração.

Art. 10 A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 11 O Anexo de Metas Fiscais contém:

I - Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

II - Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III - Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - A evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia da receita;

VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 12 Anexo de Riscos Fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II - Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 13 Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e Anexo III com indicação de suas metas físicas.

Art. 14 As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo (anexo III) e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 17 O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal - LRGF.

Art. 18 O projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Será acompanhado:

a) Do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) Das medidas de compensação à renúncia de receita;

c) Das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Apresentará reserva de contingência;

IV - Mencionará as despesas relativas à dívida pública, contratual e as receitas que as atenderão;

V - Não consignará:

a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, e que não tenha estabelecido metas físicas a serem atingidas;

b) Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual - PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 19 O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional.

Art. 20 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida;

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 21 Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 22 Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:

a.1) Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

a.2) Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:

b.1) Para prestação de garantia ou contra garantia à União;

b.2) Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo:

- a.1) a Prefeitura;
- a.2) seus Fundos;
- a.3) seus Órgãos;
- a.4) suas Entidades da Administração Direta;
- a.5) suas Entidades da Administração Indireta;
- a.6) suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) do Poder Legislativo:

b.1) a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja auto-suficiente em receitas.

Art. 23 Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 24 A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 25 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - De outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Art. 27 A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 28 O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 29 As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo

com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

- a) Órgão;
- b) Função;
- c) Sub-função;
- d) Programa;
- e) Projetos;
- f) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 30 A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II - Os gastos, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia, urbanismo e transporte, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a sua regionalização;

III – O estoque da dívida fundada, em 31 de dezembro de 2009 e as previsões de atualizações para 31 de dezembro de 2010, especificando-se para cada uma delas;

IV – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT.

V – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 31 A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) De passivos contingentes;
- b) De outros riscos fiscais imprevistos;
- c) De outros eventos fiscais imprevistos;
- d) Contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento;
- e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento;
- f) Abertura de créditos adicionais.

Art. 32 O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida.

I - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, no Programa Financeiro e no Cronograma de Execução

Mensal de Desembolso, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 33 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior, bem como a elaboração dos projetos de remanejamentos.

§ 4º A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 34 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 35 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - redução de investimentos programados;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 36 Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 37 Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 38 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada

quadrimestre, em Audiência Pública na Comissão Responsável da Câmara de Vereadores.

Art. 39 A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

Art. 40 O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 41 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 42 A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 43 A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 44 As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

- a) Das alterações na Legislação;
- b) Da variação do índice de preços;
- c) Do crescimento econômico;
- d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

- a) De demonstrativo:
 - a.1) de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
 - a.2) de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
- b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 45 A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

- I - Erro de ordem técnica ou legal;
- II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 46 O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as

estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 48 A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e o Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

- a) à evasão fiscal;
- b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 49 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 50 A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 51 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

- b.1) da elevação de alíquota;
- b.2) da ampliação da Base de Cálculo;
- b.3) da criação de Tributo.

Art. 52 A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) Exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 53 A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 54 O recolhimento de tributos e contribuições cujo valor total seja inferior a 10% da UPM, este valor deverá ser adicionado ao Tributo/Contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior ao valor acima referido.

Art. 55 Os munícipes comprovadamente incapazes e que estejam recebendo benefícios da Previdência Social, os idosos, carentes e aposentados, nos Termos do Código Tributário Municipal, com renda mensal familiar que não ultrapassem a 05 (cinco) Unidades Padrão Municipal - UPM, serão isentos do I.P.T.U. correspondente ao imóvel de sua propriedade onde residem ou ainda, desde que no mesmo lote, qualquer outro tipo de edificação, que comprovadamente não haja finalidade lucrativa.

Parágrafo único. A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprove serem inválidos, idosos, carentes e aposentados, nos termos do *caput* do Artigo 55.

CAPÍTULO IX DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 56 A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 57 As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 58 As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único. Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 59 As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como de termina a Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do

impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 61 A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 62 A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 63 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 64 O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a previa apresentação da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual;

c) compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Art. 65 O subsídio para pavimentação de vias públicas deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.

Art. 66 O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com a Lei Municipal 1.152/95, e não podendo o valor ultrapassar a R\$ 300,00 (trezentos reais) por funeral.

Art. 67 As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas na referida rubrica conforme o Anexo III, constantes da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

Art. 68 Todos os serviços prestados pelo município que apresentam receita própria, caso esta não for suficiente para cobrir seus custos

mais investimentos, dever-se-á demonstrar o valor do subsídio recebido.

CAPÍTULO X DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 69 Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 70 A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 71 A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 72 A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 73 A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 74 A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – precisarão estar acompanhados de:

a) medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

III - Observação os seguintes princípios:

a) não poderá ser superior ao aumento real da receita corrente líquida;

b) deverão eliminar gradativamente as diferenças de variação entre servidores com a mesma qualificação profissional.

c) estar compatível com a variação salarial nas empresas privadas do município para a mesma qualificação profissional.

Art. 76 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – não forem acompanhadas de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subsequentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 77 Os Poderes Executivo e Legislativo, publicarão, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 78 Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2011, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2011, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 79 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração e de Coordenação e Planejamento.

Art. 80 A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – mandatos eletivos;

II – cargos;

III – funções;

IV – empregados;

V – vencimento;

VI – vantagens fixas e variáveis;

VII – subsídios dos agentes políticos;

VIII – proventos da aposentadoria;

IX – pensões;

X – adicionais;

XI – gratificações;

XII – horas extras;

XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;

XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;

XV – os ativos;

XVI – os inativos;

XVII – os pensionistas;

XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Além das despesas relacionadas neste artigo, serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 81 A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 82 A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 83 Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

II – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) e do seu superávit financeiro.

Art. 84 A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 85 O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, atentando para o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o seguinte limite máximo de 75 %(setenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 86 O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2010:

I – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem;

II – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre a Propriedade Territorial Rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III – Do produto da arrecadação do imposto do estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no Município;

IV – Do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ocorridas no município, observado os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil;

V – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados rateados pelo FPM – Fundo de Participação dos Municípios;

VI – Do produto da arrecadação do imposto da União sobre exportações de produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 87 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

CAPÍTULO XII DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 88 O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

III – Os gastos líquidos – diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados – com aposentados e pensionistas superam 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL;

Art. 89 O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 90 O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizadas por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia quinze de setembro do ano de dois mil e dez.

Art. 91 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 92 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

a) a revisão geral anual a que se refere o inciso I acontecerá obrigatoriamente no mês de maio de cada ano, com base nos índices oficiais que medem a inflação.

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – a contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 93 Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

c) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) receber transferências voluntárias;

b) obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 94 O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 95 A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 96 A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 97 A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – quando não forem acompanhados de:

a) estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

b) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – quando forem efetuados antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 98 Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 99 A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – Existência de dotação específica;

II – Não utilização para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em resto a pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida;

e) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 100 As sanções de suspensão de transferência voluntária não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 101 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 102 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VI – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 103 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – será autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1) No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2) No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

a) em seus créditos adicionais.

III – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 104 O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 105 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 106 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 107 Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 108 A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer ao artigo 185 e 186 da Constituição Estadual de 05/10/89.

CAPÍTULO XVI

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 109 A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:

a) Leis;

b) contratos;

c) convênios;

d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 110 A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações semelhantes, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 111 A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVII DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 112 O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 113 A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 114 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVIII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 115 Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 116 No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 117 Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Art. 118 O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, se Tangará da Serra ultrapassou o limite estabelecido para a dívida consolidada ou fundada e mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas.

CAPÍTULO XIX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 119 O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 120 O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:

c.1) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;
c.2) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
c.3) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
c.4) Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;

c.5) realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;
c.6) observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 121 O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 122 O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público as informações, que incluirão:

I – Encargos e condições de contratação;

II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidadas ou fundada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 123 Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 124 A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo

ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XX DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 127 A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 128 Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

- I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;
- II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 129 O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 130 São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

- I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;
- II – Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital Social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma de Legislação;
- III – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a Empresas Estatais dependentes;
- IV – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori e serviços.

CAPÍTULO XXI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 131 O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 132 O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

- I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II – Demonstrativo:
 - a) a relação custo-benefício;
 - b) o interesse econômico e social da operação;
 - c) o atendimento das seguintes condições:

- c.1) existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;
- c.2) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
- c.3) observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- c.4) autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;

- c.5) realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;
- c.6) observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 133 O Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, garantindo o acesso público às informações, que incluirão:

- I – encargos e condições de contratação;
- II – Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada ou fundada e mobiliária, operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária e Concessão de Garantias.

Art. 134 A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 135 As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

- I – Receber transferências voluntárias;
- II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 136 A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação ou Empresa Estatal dependente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 137 O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

- I - Contratará-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
- II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 138 A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira –TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 139 A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

II – No último ano de mandato do Prefeito Municipal.

Art. 140 As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 141 As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 142 O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 143 As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 144 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 145 A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 146 A Prefeitura encaminhará a Câmara de Vereadores, juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relatório sobre os projetos em andamento.

Art. 147 As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 148 O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIV DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 149 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

g) o Relatório de Gestão Fiscal;

Art. 150 A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 151 As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 152 Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO XXV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 153 A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2011 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 154 A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores aqueles previstos na Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 155 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações e das metas físicas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o

exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o anexo III a lei 4.320 de 1964.

§ 7º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 8º A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo.

CAPÍTULO XXVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congêneres;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 157 O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 158 A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 159 A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 160 Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:

a) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 161 No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 162 O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 163 A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 164 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provisão de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo

Art. 165 Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 166 O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 167 O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 168 Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2010, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 169 As despesas de publicidade da administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Serviços de Publicidade e Propaganda.

§ 1º As despesas com publicidade não excederão a 1,5% (um ponto cinco por cento) do valor total da receita corrente líquida do orçamento municipal.

§ 2º Entende-se como publicidade, as ações relativas à divulgação do trabalho do Órgão.

§ 3º As despesas referentes à publicação de licitações, portaria, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 170 O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 171 As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são

estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007.

Art. 172 Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, 34º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA

Prefeito Municipal

JOSÉ THEORGE MARINHO

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

Publicado por:
Mara Lucia Boligon Medeiros
Código Identificador:566A8C21

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2011
RG Nº 19/2011

O município de Tapurah – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do edital **Pregão Presencial nº 022/2011 – Registro de Preços nº 019/2011**, que tem por objeto futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha, para veículos operacionais (leves, ônibus e micro ônibus, máquinas e veículos pesados) para atendimento da frota de veículos do Município de Tapurah - MT.

Onde se lê:

g) Declaração de Indicação do(s) motorista(s) com a(s) respectiva(s) cópia(s) autenticada(s) da(s) CNH(s).
h) Comprovante que o veículo está com a Documentação de rodagem regularizada.

Leia-se:

“Excluído.”

A referida licitação realizar-se-á dia **25/07/2011**, às **08:00 horas (horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. *Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.* Tapurah – MT, 19 de Julho de 2011.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

Publicado por:
Aline Thais Schuller
Código Identificador:7191E1BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS FORMALIZADOS DO MÊS DE
ABRIL A JUNHO DE 2011

Extrato dos Contratos formalizados em Abril de 2011

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 32/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Zeferino Domingos Justi

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais: Miraguai e São Sebastião do Morro, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 1.570,80

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 33/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Maria do Rosário Braga

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais: Escola Vista Alegre, Monteiro Lobato e Escola Especial Renascer - APAE, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 2.685,60

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 34/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Alcides Miranda de Souza

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais: Chapeuzinho Vermelho e Minuano, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 1.952,40

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 35/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Waldemar Corrêa

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Escola Municipal Charrua, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 488,40

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 36/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Loeni Cleci Terezinha Pereira Brigo

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais Xanxere e Miraguaí, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 1.579,00

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 37/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Djair Adão Paim

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Escola Municipal Ribeirão Bonito e Escola Municipal Norberto Schwantes, Escola Municipal Minuano, Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho e Escola Municipal Monteiro Lobato verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 7.524,80

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 38/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Antonio Dias

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Escola Municipal Xanxere, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 1.260,80

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 39/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Waldemir Guizelani Correia

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculado na Escola Municipal Vista Alegre, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2011.

VALOR: R\$ 535,20

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/07/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 40/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Aguilera Auto Peças Ltda

OBJETO: Aquisição de lubrificantes, fluido de freio e graxa para atender as secretarias da Administração Municipal na manutenção da

frota municipal, os mesmos deverão ser de 1º linha e fabricação nacional.

VALOR: R\$ 69.660,00

VIGÊNCIA: 01/04/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 41/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Clóvis Rufino da Silva

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar na linha “Fazendas/Linha Paraná/ Escolas Municipais São Sebastião do Morro e Minuano”, pelo CONTRATADO com o veículo Marca/Modelo: VW/KOMBI, ano de fabricação: 1997, placa JYL 5215, perfazendo 80 KM/DIA.

VALOR: R\$ 22.912,00

VIGÊNCIA: 04/04/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 42/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Valdecir Perin e Cia Ltda

OBJETO: Aquisição parcelada de gás GLP 13 e P 45, para atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal, conforme especificações constantes do anexo I do Edital de Pregão presencial nº. 17/2011.

VALOR: R\$ 41.000,00

VIGÊNCIA: 04/04/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 43/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Itapema Transporte Ltda - ME

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar pelo CONTRATADO com o veículo: ÔNIBUS Marca/Modelo: Mercedes Benz, ano de fabricação e modelo: 1981/1981, de placa: IDD4865, na linha “Bandeirantes/ Chácaras/ Escola do Perímetro Urbano, perfazendo 135 km/dia”,

VALOR: R\$ 65.728,80

VIGÊNCIA: 05/04/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 44/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Mário Moisés de Souza

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar pelo CONTRATADO com os veículos: PAS/MICROONIB Marca/Modelo: VW/KOMBI, ano de fabricação e modelo: 2002/2002, de placa: JZM8749 na “Linha Cedrinho/ Zé da Guia/ Linha Paraná/ Escolas Municipais São Sebastião do Morro e Minuano, 90 km p/ dia.

VALOR: R\$ 27.387,00

VIGÊNCIA: 05/04/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 45/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Tecon Materiais para Construção Ltda - EPP
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de diversos materiais de construção, para reforma e ampliação nos diversos órgãos da Administração Municipal.
VALOR: R\$ 9.830,28
VIGÊNCIA: 07/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 46/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Coxipó Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais elétricos, para reparos e consertos da iluminação pública.
VALOR: R\$ 59.000,00
VIGÊNCIA: 07/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 47/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Volter Paulo Beé
OBJETO: Locação de um Torno Mecânico com operador para manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 20/2011, pelo período de 9 (nove) meses.
VALOR: R\$ 25.200,00
VIGÊNCIA: 08/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 48/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Numerum Contabilidade Ltda
OBJETO: Assessoria e Prestação de Serviços Técnicos voltados para área de Contabilidade visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.
VALOR: R\$ 79.650,00
VIGÊNCIA: 11/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 49/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Indústria Química CMT Ltda
OBJETO: Aquisição de produtos químicos, conforme os itens quantificados e especificados Edital de Pregão Presencial nº 16/2011.
VALOR: R\$ 20.890,00
VIGÊNCIA: 12/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 50/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Antonio Dalmir Pereira Pais - ME

OBJETO: Produtos de gêneros alimentícios conforme os itens quantificados e especificados nos lotes 01, 02, 03, 07 e 08 e materiais de copa e cozinha, higiene e materiais de consumo diversos conforme os itens quantificados e especificados no lote 06 do Edital de Pregão Presencial nº 22/2011.
VALOR: R\$ 105.345,70
VIGÊNCIA: 14/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 51/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: K.S Umann - ME
OBJETO: A contratada se obriga a fornecer para o contratante, os produtos de materiais de expediente conforme os itens quantificados e especificados no lote 04 e utensílios domésticos conforme os itens quantificados e especificados no lote 05 do Edital de Pregão Presencial nº 22/2011.
VALOR: R\$ 61.954,18
VIGÊNCIA: 14/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 58/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Copetral Tratores Ltda
OBJETO: O objeto deste Contrato é o fornecimento de peças para os Tratores da Secretaria de Agricultura, conforme especificações e quantitativos, observadas as normas estabelecidas no Processo de Dispensa 04/2011
VALOR: R\$ 40.008,72
VIGÊNCIA: 25/04/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato dos Contratos formalizados em Maio de 2011

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 52/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Cooperativa Agropecuária Mista Canarana
OBJETO: A parte vendedora, sendo legítima senhora e proprietária dos imóveis relacionados abaixo, todos localizados na cidade de Terra Nova do Norte, com registro no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá e 1º Ofício de Registro de Peixoto de Azevedo, resolve vender, como efetivamente o faz, pelo preço certo e ajustado de R\$ 812.100,00 (oitocentos e doze mil e cem reais) ao comprador.
VALOR: R\$ 812.100,00
VIGÊNCIA: 02/05/2011 a 10/11/2012
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 53/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Marenz Comunicação Ltda
OBJETO: O objeto do presente contrato caracteriza-se pela contratação de empresa do ramo de publicidade e propaganda para realizar serviços de publicidades de Atos Institucionais de Interesse desta municipalidade na TV TERRA, sendo que a contratada deverá fazer 980 Inserções de veiculação de vídeo televisivo com duração de 0,30 (trinta) segundos e 115 Inserções de veiculação de vídeo televisivo com duração de 0,60 (sessenta) segundos cada.
VALOR: R\$ 85.450,00

VIGÊNCIA: 09/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 54/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: RB Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.

OBJETO: Produtos higienização hospitalar, têxtil e descartáveis para atender o Hospital Municipal de Terra Nova do Norte-MT.

VALOR: R\$ 23.336,75

VIGÊNCIA: 12/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 55/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Vanessa da Silva Rampazo

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados (Profissional de nível superior, com graduação em agronomia e/ou engenharia florestal), para exercer atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural em atividades Florestais aos agricultores familiares do município de Terra Nova do Norte no Projeto “ATER 2006- Uma Nova Floresta em Terra Nova.

VALOR: R\$ 55.800,00

VIGÊNCIA: 12/05/2011 a 31/10/2012

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 56/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Jediel Ribeiro Lemes - ME

OBJETO: Prestação de serviços de Divulgação de Atos Oficiais de Interesse da ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) e desta municipalidade, por um período de oito meses.

VALOR: R\$ 44.000,00

VIGÊNCIA: 18/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 57/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Paloma Distribuidora de Veículos Ltda.

OBJETO: Aquisição de um veículo 0 KM marca FIAT, Uno Mille Way Economy 1.0, com as seguintes características ano/modelo 2011/2012, veículo popular, combustível gasolina e Álcool (flex), capacidade de reservatório de combustível: 50L; ar condicionado, Câmbio mecânico de cinco marchas sincronizadas à frente e uma à ré; Ignição eletrônica incorporada ao sistema de injeção; Potência do motor igual ou superior a 1000 cc, tração dianteira; Direção hidráulica; Pneus: 175/70 R13; 4 portas e capacidade para 5 pessoas

VALOR: R\$ 30.060,00

VIGÊNCIA: 20/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 59/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Itapema Transportes Ltda - ME

OBJETO: Locação de dois veículo tipo ônibus, marca M. BENZ/OF.1314, ano e modelo 1987/1987, cor branca, placa AHM-7038, e M. BENZ/OF.1315, ano e modelo 1989/1989, cor Bege, Placa BWH-4465, para serem utilizados no transporte de alunos da rede municipal de ensino.

VALOR: R\$ 72.000,00

VIGÊNCIA: 20/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 60/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Auto Posto Crisma Ltda

OBJETO: aquisição 45.000 (Quarenta e cinco mil) litros de Óleo diesel os mesmos deverão ser de **1º Linha**, de acordo com Processo de Inexigibilidade n.º. 01/2011.

VALOR: R\$ 107.550,00

VIGÊNCIA: 20/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 61/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Loja Norte Sul Ltda

OBJETO: Equipamentos de informática, eletrodomésticos e móveis diversos para implementação do laboratório de água de referência regional

VALOR: R\$ 9.016,90

VIGÊNCIA: 23/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 62/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Antonio Dalmir Pereira Pais - ME

OBJETO: Produtos diversos e gêneros alimentícios para atender o Hospital Municipal de Terra Nova do Norte-MT.

VALOR: R\$ 25.705,67

VIGÊNCIA: 27/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 63/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Paulo Ziober Equipamentos Metalurgicos Ltda

OBJETO: Aquisição de aparelhos para equipar a academia ao ar livre, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através do Projeto VEDANTS – Ministério da Saúde.

VALOR: R\$ 30.400,00

VIGÊNCIA: 27/05/2011 a 31/12/2011

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 64/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: Roberto Fuga

OBJETO: Locação de um veículo tipo Hyundai Vera Cruz 3.8 V6, marca Hyundai, ano e modelo 2008/2009, cor preta, placa

EIX 3922, chassi KMHNU81CP9U085000, para ser utilizado no Gabinete do Prefeito.
VALOR: R\$ 3.000,00
VIGÊNCIA: 02/05/2011 a 14/06/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato dos Contratos formalizados em Junho de 2011

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 65/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Construtora Impacto Ltda
OBJETO: Execução de obras construção de um Mini Estádio de Futebol no município de Terra Nova do Norte, conforme discriminação detalhada no memorial descritivo e projeto técnico aprovado, de acordo com o convenio nº. 03033331-01/2009.
VALOR: R\$ 197.920,00
VIGÊNCIA: 14/06/2011 a 11/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 66/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Manhaguanha Ltda - ME
OBJETO: Aquisição de Serviços Impressos e Materiais Gráficos para uso nas Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Planejamento e Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, Assistência Social e Administração.
VALOR: R\$ 79.175,00
VIGÊNCIA: 14/06/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 67/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Construtora Impacto Ltda
OBJETO: Execução de obras construção da cobertura da quadra poliesportiva, existente no município de Terra Nova do Norte, localizada na 8ª agrovila.
VALOR: R\$ 149.800,00
VIGÊNCIA: 16/06/2011 a 13/10/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 68/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Reina e Cia Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de 2.500 Horas de Máquina Patrol, 500 Horas de Máquina Esteira, 1.500 Horas de Máquina PC, 10.000 Km rodados de caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas e 50 Mínima Caminhão prancha de (50 km) cada, para manutenção das estradas vicinais desta municipalidade.
VALOR: R\$ 827.500,00
VIGÊNCIA: 20/06/2011 a 31/12/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 69/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Reina e Cia Ltda.
OBJETO: Execução de obras de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Santa Catarina, Anita Garibaldi e Teotônio Vilela na Cidade de Terra Nova do Norte – MT, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e memorial descritivo e Contrato de Repasse nº. 2628.0303831-53/2009-MC.
VALOR: R\$ 202.499,96
VIGÊNCIA: 30/06/2011 a 26/11/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 70/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADA: Roberto Fuga.
OBJETO: Aquisição de um veículo ano 2008/modelo 2009, motor/potência de 270 CV, combustível gasolina, capacidade para 7 passageiros, cambio automático com 6 velocidades, tração controlada nas quatro rodas, 6 air bags, direção hidráulica, suspensão independentes, ar condicionado dianteiro e traseiro, faróis de neblina, freios a disco e sistema de abs, distribuição de frenagem nas rodas.
VALOR: R\$ 90.000,00
VIGÊNCIA: 30/06/2011 a 30/08/2011
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:33F5DCF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº. 09/2011

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria nº. 01/2011, torna publico o processo de licitação, regido pelas Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo **Processo 64/2011** na Modalidade **Carta Convite 09/2011**, tendo como objeto: Aquisição de equipamentos e material de consumo para implementação do laboratório de água de referencia regional de acordo com o Anexo II do edital de Carta Convite, está licitação é do tipo Menor Preço Unitário, conforme descrição no termo de Referencia anexo I do Edital, que a mesma foi considerada **DESERTA**, por não haver interessados em participar do certame Licitatório.

Terra Nova do Norte - MT, 19 de julho de 2011.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS
 Presidente da C.P.L

Publicado por:
 Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:A6527461

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2011

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2011**, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE SOROLOGIA, no município de Terra Nova do Norte/MT constantes no anexo I do edital de Pregão Presencial 37/2011, com realização prevista para o dia **01 de agosto**, às 08:00 (Oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no

horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vettoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 19 de julho de 2011.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:75035232

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2010

DESPACHO DE JULGAMENTO

(...) Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, ACATO integralmente o relatório da Comissão Processante, que é parte integrante deste julgamento como se transcrito estivesse, e, DECIDO com base no art. 180 da Lei nº 12/90:

Julgar procedente o processo Administrativo disciplinar em epígrafe, em face do servidor VOLNEI ADILHO SOARES DE OLIVEIRA.

Acatar a sugestão da Comissão Processante, tendo em vista a impossibilidade de aplicação da sanção de DEMISSÃO, uma vez que o indiciado não integra os quadros de servidores deste Município; considerá-lo INIDÔNICO para a Administração Pública do Município de Terra Nova do Norte/MT, devendo ser impedido de realizar qualquer contratação ou negócio jurídico com a Prefeitura pelo período de cinco anos, assim como tomar posse em concurso público.

Determino a Secretaria Municipal de Administração que a presente decisão seja lançada na ficha funcional do servidor para as providências necessárias.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se
Terra Nova do Norte, 16 de maio de 2011.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:9AFF9F1F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 990

Torna obrigatória a limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências.

O Sr. MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em via ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º. Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:

I - possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano em altura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros;

II - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II B - inertes, segundo a NBR 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem autorização específica;

III - estejam acumulando resíduos sólidos da classe II-A - não inertes, segundo a NBR 10004/2004 da ABNT;

IV - estejam acumulando resíduos sólidos da classe I - resíduos perigosos, segundo classificação contida na NBR 10004/2004 da ABNT;

V - acumulem água empossada.

§ 1º. Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios.

§ 2º. Os proprietários dos imóveis previstos no parágrafo anterior deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada.

§ 3º. Para os fins da presente Lei considera-se perímetro urbano do Município de Terra Nova do Norte o estabelecido na legislação vigente.

§ 4º. É proibida em toda a área urbana do município a limpeza de lotes através de capina química ou por queimadas.

Art. 3º - Caso os proprietários dos lotes não tomarem as devidas providências conforme determina a presente Lei, poderá a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT através de seu órgão próprio, ou por contratação de terceiros, providenciar a efetivação desses serviços.

Art. 4º - Antes da execução dos serviços o proprietário será notificado e terá um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à limpeza do(s) lote(s), notificação esta que poderá ser feita através de Edital e imprensa local em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos por qualquer motivo.

Art. 5º - Caso a Prefeitura execute os serviços de limpeza nesses lotes, será cobrado de cada proprietário o valor equivalente a 02 (duas) URM - Unidade de Referência Municipal por lote, que poderá ser lançado com a guia anual do IPTU (EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2011).

§ 1º. Fica criada a TLLU - TAXA DE LIMPEZA DE LOTES URBANOS para efeito de cobrança e contabilização da receita efetivamente arrecadada deste tributo, que automaticamente incorpora-se ao Código Tributário do Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 2º. A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do Município e encaminhada a Assessoria Jurídica para as providências judiciais.

Art. 6º - Ficam os órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte autorizados a tomarem as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes ficará responsável pela fiscalização e comunicação a Secretaria de Planejamento e Fazenda para a expedição da notificação prevista no artigo 4º desta Lei.

§ 2º. Compete também a Secretaria Municipal de Obras e Transportes a execução dos serviços de limpeza e encaminhamento das informações a Secretaria de Planejamento e Fazenda para as providências de cobrança e inscrição da dívida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com exceção do parágrafo 1º do artigo 5º que terá seus efeitos a partir do exercício de 2012, respeitando-se o disposto no inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizada a suplementação ou abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº. 903, de 24 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2010 a 2013, para o Município de Terra Nova do Norte.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ribeiro
Código Identificador:67EF8A43

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2011

A Comissão Permanente de Licitação **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial para registro de preços nº 010/2011, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos e materiais de laboratório, ambulatorio e odontológico. Foram vencedoras do certame as empresas Biogen Distribuidora de Medicamentos Ltda, com os lotes 01, 03 e 05 perfazendo o valor de R\$ 285.795,00; Gynmed Distribuidora Imp. e Exp. De Medicamentos Ltda, com os lotes 02 e 04 perfazendo o valor de R\$ 99.200,00. O total do certame é de R\$ 384.995,00.

Torixoréu – MT, 18 de julho de 2011.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:4D45F55C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2011

A Comissão Permanente de Licitação **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial nº 012/2011, cujo objeto é a contratação de zootecnista para desenvolvimento, acompanhamento e assistência técnica para atender ao programa Balde Cheio. Foi vencedor do certame o Sr. DANILO ANTONIO DA COSTA BARBOZA, com o valor de R\$ 10.500,00.

Torixoréu – MT, 18 de julho de 2011.

EURICE DOS SANTOS DE FREITAS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Santos da Guarda
Código Identificador:6343DC8C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 109/2011.

Súmula: Dispensa a designação da funcionária Fabiani Bolson Zambonin ao cargo em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Contratos e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 18, da Lei nº 294, de 29 de fevereiro de 2008, e por razão de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar da designação ao cargo em comissão de *Chefe do Departamento de Licitações e Contratos*, a Srª. Fabiani Bolson Zambonin, portadora do R.G. nº 28/R 4.389.519 SSP/SC e do CPF nº 002.919.051-70, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 022/2009, de 05 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de julho de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:A43E85F1

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 110/2011.

Dispõe sobre nomeação de funcionária para cargo em comissão - DAI.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 17 a 19 da Lei Municipal nº 294, de 29/02/2008, combinado com o inciso II, do art. 18, da Lei Complementar nº 007, de 29/02/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. ROSELI ENGSTER ZANQUI, portadora do R.G. nº 1704452-9 SSP/MT e do CPF nº 632.094.201-06, para exercer, a partir desta data, o cargo de Direção e Assessoramento Intermediário de *Chefe do Departamento de Licitações e Contratos - DAI-07*, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto o vencimento estabelecido no Anexo II, da Lei nº 294, de 29/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de julho de 2011.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erineu Diesel

Código Identificador:92028825

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 031/2011/SME-VG/MT

Dispõe sobre a nomeação de servidores responsáveis pela sistematização das informações obrigatórias para envio ao sistema Aplic do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A Secretária Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras **ANA MARIA DE BARROS CÉSAR**, Técnico de Nível Superior como responsável pelas informações do FUNDEB, dos convênios recebidos e repassados pela Secretaria Municipal de Educação às entidades filantrópicas e órgãos estadual e federal e demais informações correlatas e **ELIAN MARTINS CABRAL**, Técnico de Nível Superior como responsável pelas informações do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º As respectivas servidoras serão treinadas e orientadas sobre suas responsabilidades através da Secretaria Municipal de Finanças, órgão responsável pela estruturação e consolidação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande como um todo.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

PROFESSORA ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS

Secretária Municipal de Educação.

Av. Castelo Branco, nº 2500 – Água Limpa – 78125-750 – (65) 3688-8162

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:A0A905AA

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 694/2011.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Laurinei Tadeu M. P. dos Santos, no cargo em Comissão de Supervisor da Guarda – DAS 2, na Secretaria Municipal da Guarda Municipal, a partir de 15 de julho 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:8DFDE592

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 716/2011.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Carlos Roberto, no cargo em Comissão de Supervisor Regional – DGA-7, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 18 de julho de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:5A59F8B3

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 717/2011.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Isaías Gonçalves Neto, no cargo em Comissão de Supervisor Regional – DGA-7, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 18 de julho de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D860B661

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO 718/2011

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Odil Jorge, no cargo em Comissão de Gerente de Fiscalização de Trânsito e Transporte, DGA 6, na Superintendência de Transporte Urbano – STU, a partir de 12 de julho de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:0E16FB3A

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 720/2011.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 43363/11,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido **Maria José Batista da Silva**, do cargo de Concurso de Professor (a) I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de julho de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:29A3C959

PREFEITURA MUNICIPAL

ATO Nº. 721/2011.

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Juliano Cesar Bezerra Lemos, no cargo em Comissão de Supervisor da Guarda – DAS 2, na Secretaria Municipal da Guarda Municipal, a partir de 15 de julho 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:9FC0D6FC**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 181/2011.**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **Maria Abadia de Lima**, para substituir o Sr. **João Santana Botelho**, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, no período de **11/07/2011 a 25/07/2011**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 12 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:ADC5EA3E**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 003/SMS/2011**

O Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Dr. Fábio Saad, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Municipal;

Resolve:

Art.1º - Instituir Comissão Técnica, conforme prevê o § 8º do artigo 15 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para o recebimento de produtos, medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e de diagnósticos, dentre outros insumos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Os membros da Comissão Técnica serão compostos por 04 (quatro) profissionais relacionados no anexo Único desta portaria.

Art.3º - Os membros da Comissão Técnica, sob a coordenação da Sra. Raquel Jovita Rosa Vieira (Superintendente de Gestão), deverão conferir a validar os materiais a atestar o recebimento de acordo com as especificações constantes para a sua aquisição recusando-se e recebê-los quando houver consonância com os mesmos.

Art.4º - A critério da Comissão Técnica, poderá ser convocado servidor que possua qualificação profissional necessária para a devida avaliação e recebimento de bens ou equipamentos considerados de alta complexidade.

Art.5º - Fica vedado o pagamento de qualquer aquisição de produto, material, medicamento, materiais hospitalares, odontológicos e diagnóstico, dentre outros insumos, sem atestado de recebimento da Comissão Técnica.

Art.6º - A Comissão Técnica é composta dos seguintes membros: Rafael Dos Santos Rondon (Assessor Especial), Raquel Jovita Rosa Vieira (Superintendente de Gestão), Maria Dos Anjos Da Costa Antinarelli (Farmacêutica) e Dalciney Fidelis Nogueira (Agente Administrativa).

Art.7º - Fica revogado a Portaria Nº 253/2009/SMS/VG/MT.

Várzea Grande, 15 de Julho de 2011.

DR. FÁBIO SAAD – FT.

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:F2D65EC8**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2011****REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, INCLUINDO AFASTAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o dia **10 de Agosto de 2011, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 15 de Julho de 2011.

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE

Pregoeiro

PAULO SÉRGIO SERAFIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:D5A150D0**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 164/2011**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 184/2010 que designou o Secretário Municipal de Finanças **JOSÉ AUGUSTO DE MORAES**, para exercer a função de Tesoureiro, sem acúmulo de despesas, com efeito retroativo a partir de 16 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de junho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:02FFA522**PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 243/2011.**

Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Waldisney Moreno Costa, do cargo em Comissão de Subsecretário Municipal – DGA 2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito retroativo a partir de 20 de maio de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

R E S O L V E:

EXONERAR Waldisney Moreno Costa, do cargo em Comissão de Subsecretário Municipal – DGA 2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito retroativo a partir de 20 de maio de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:4808B4EC

PREFEITURA MUNICIPAL ATO 693/2011

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Louriney dos Santos Silva, no cargo em Comissão de Supervisor da Guarda – DAS 2, na Secretaria Municipal da Guarda Municipal, a partir de 15 de julho 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:6078581C

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA 180/2011

“Dispõe sobre a composição de Comissão para Atesto de Notas Fiscais e recebimento de Materiais destinados a recuperação de vias Públicas na Prefeitura Municipal de Várzea Grande”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe compete o artigo 69, inciso VI, da Constituição Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que o atesto de Notas Fiscais e o recebimento de materiais destinados a recuperação de vias públicas na Prefeitura

Municipal de Várzea Grande, seja realizado em conjunto com servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, como relacionados abaixo:

1. Milton Nascimento Pereira – Secretário Adjunto de Gestão;
2. Virdinei da Silva Bens – Secretário Adjunto de Serviços Urbano;
3. Beijamir Sarat Pereira – Supervisor Regional.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes ,em Várzea Grande, 20 de maio de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:DADB5404

PREFEITURA MUNICIPAL 179/2011

“Dispõe sobre a criação de Comissão Responsável pelo Sistema Betha/APLIC na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe compete o artigo 69, inciso VI, da Constituição Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que as informações do sistema Betha que gera informações para o APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas), seja realizado pela comissão composta dos seguintes servidores:

Joanildo Martins do Nascimento – Setor de Transporte;
Jone Elder Gusmão – Setor de Transporte;
Valdemir Barbosa da Silva – Setor Folha de Pagamento;
Kleiton Marcelo Ferreira de Arruda – Setor Folha de Pagamento;
Jomar José Tavares – Setor de Compras;
Eurico Queiroz de Almeida – Setor de Almoxarifado;
Ailton de Souza Forte – Setor de Patrimônio;
Hellen de Pinho Hortence – Setor Coordenadoria Administrativa;
Joilce Aparecida Gomes – Setor Coordenadoria Administrativa; e
Jocilene Rodrigues de Assunção – Setor de Contrato e Convênios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, Várzea Grande, 12 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:FBE08A53

PREFEITURA MUNICIPAL ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2011

Referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTA NAS FEZES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, através de seu PREGOEIRO, no uso de suas

atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo os princípios inerentes à Administração, procede as seguintes RETIFICAÇÕES:

Onde se lê:

Paulo Sérgio Serafim de Oliveira - Secretário Municipal de Administração.

Leia-se:

Antônio Roberto Possas de Carvalho - Secretário Municipal de Administração

Várzea Grande/MT 19 de Julho de 2011.

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE

Pregoeiro

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:63B39372

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2011 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTA NAS FEZES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o dia **08 de Agosto de 2011, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2011.

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE

Pregoeiro

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Municipal de Administração.

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:05FF124B

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 015/2011

CONTRATANTE: FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

CONTRATADOS: COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME.

VALOR: R\$ 29.455,40 (Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais, Quarenta Centavos)

TODELITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

VALOR: R\$ 52.766,77 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais, Setenta e Sete Centavos).

FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

VALOR :R\$ 17.315,10 (Dezessete Mil, Trezentos e Quinze Reais, Dez Centavos)

VALOR TOTAL: 99.537,27 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais, Vinte e Sete Centavos)

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICAS.

DOTAÇÃO: 2.144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS 3.3.90.30.00.00.00.00.0301 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52.00.00.00.00.0999 MATERIAL PERMANENTE.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PR/REGISTRO DE PREÇO 015/2011

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES APARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:E8E99249

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N.º 32 /2011.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos débitos tributários, referente aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Lei Municipal n.º 3.545/2010”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da lei orgânica do Município, e conforme facultado pelo artigo 8º da lei Municipal n.º 3.545/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, ou em fase de cobrança administrativa, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, poderão ser recolhidos até 30 de dezembro de 2011, nas condições e benefícios dispostos nos incisos, I, II, e parágrafos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.545/2010.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de julho de 2011, sendo revogados as disposições em contrário.

Praça dos três poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães” Várzea Grande, 04 de julho de 2011.

MURILO DOMINGOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leandro Manduca

Código Identificador:90D242F2

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2011

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTA NAS FEZES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, com realização prevista para o dia **08 de Agosto de 2011, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2011.

OTÁVIO GUIMARÃES REZENDE

Pregoeiro

PAULO SÉRGIO SERAFIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:883CFC76

**PREFEITURA MUNICIPAL
FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº. 042/2011**

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através da Portaria Nº.032/2011 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. João Madureira dos santos,

Resolve:

Art.1º-Criar o CROMI - Comitê de Revisão de Óbito Materno e Infantil.

Art. 2º- Nomear os membros que farão parte deste Comitê.

Roberto de Sabóia Bicudo – Médico Presidente
Moisés Nadaf Neto – Médico Vice Presidente
Glen Carlo de Arruda – Diretor Clínico
Lídia kazue Nishiyama –Pediatra Neonatologista
Izabel Cristina Gonçalves – Pediatra Neonatologista
Ireno Dias Ribeiro - Anestesiologista
Jonas da Silva Arruda – Enfermeiro/ Secretário Executivo
Josenice F. de Souza – Enfermeiro/ Membro
Maria Louzenil G. do Nascimento – Assistente Social
Adriana de Camilo Tinoco – Agente administrativo Membro
Aurilene C. de Paula –Agente administrativo Membro

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:

Várzea Grande - MT, 15 de Julho de 2011.

WAGNER MARCONDES DA CUNHA LOPES
Superintendente

Publicado por:
Leandro Manduca
Código Identificador:7E26B41C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 333/2011/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 32/2010, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº 143/2010, 007, 092 e 213/2011/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 15 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Colnago Gamballi de Mello
Código Identificador:ABD244CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 334/2011/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e decreto nº. 32/2010 e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº 079, 111, 155/2010, 006, 091 e 212/2011/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 15 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria Nº 214/2010, de 06 de maio de 2010, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 87, de 18 de maio de 2010, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Colnago Gamballi de Mello
Código Identificador:F34C17DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2011/CPSPA/SAD**

Considerando o contido na Portaria nº 235/2009 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do **Processo nº 003/2009**, inclusive demais infrações conexas que por ventura emergirem no decorrer dos trabalhos, e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 0242, 0256/2009, 015, 025, 035, 045, 065, 076, 088, 102, 122, 144, 174/2010, 008, 052, 093, 154, 214 e 277/2011/CPSPA/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos contidos no processo acima epigrafado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carolina Colnago Gamballi de Mello
Código Identificador:7F18D531

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 336/2011/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010 e;

Considerando o contido na Portaria nº 077/2010 – CPSPA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos e atos que constam do processo

administrativo nº 001/2010, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 089, 103, 123, 145, 175/2010, 009, 053, 094, 155, 215 e 278/2011/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carolina Colnago Gamballi de Mello

Código Identificador:453B37E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 337/2011/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010; e

Considerando o contido na Portaria nº 090/2010 – CPSDA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos e atos que constam do processo administrativo nº 002/2010, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos e;

Considerando as prorrogações contidas nas Portarias nº. 104, 124, 146, 176/2010, 010, 054, 095, 156, 216 e 279/2011/CPSPAD/SAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carolina Colnago Gamballi de Mello

Código Identificador:F86A5815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 338/2011/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010;

Considerando o contido na Portaria nº 099/2010 – CPSDA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos e atos que constam do processo administrativo nº 003/2010, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos e;

Considerando a prorrogação contida na Portaria nº. 129, 147, 177/2010, 011, 055, 096, 157, 217 e 280/2011/CPSPAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carolina Colnago Gamballi de Mello

Código Identificador:E9D3C758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 339/2011/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições e, tendo em vista os dispostos nos artigos 153, 158 e 161 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, Lei complementar municipal nº 1.164/91 e decreto nº. 032/2010;

Considerando o contido na Portaria nº 110/2010 – CPSDA/SAD, que determinou a instauração de Procedimento Administrativo de Sindicância para apurar fatos e atos que constam do processo administrativo nº 004/2010, bem como as demais infrações conexas que imergirem no decorrer dos trabalhos e;

Considerando a prorrogação contida na Portaria nº. 130, 148, 178/2010, 012, 056, 097, 158, 218 e 281/2011/CPSPAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de julho de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Procedimento Administrativo de Sindicância instaurado para apurar os fatos acima epigrafados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de julho de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Carolina Colnago Gamballi de Mello

Código Identificador:9C15CFEE

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2011

ORIGEM: PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2011

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Roberto Torremocha, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas: **V.L. Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 13.507.016/0001-37, Inscrição Estadual nº 10.498.151-2, com sede na Rua 218, nº 218, Setor Coimbra, município de Goiânia – GO, CEP nº. 74.530-140, Telefone: (62) 3920-0223, representada pela Sr^a **Valdirene Cristina Pelizon de Azara**, portadora do RG 4120510 SSP/GO e inscrita no CPF nº 927.703.801-25, e **Star Odontomédica Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 05.567.724/0001-35, Inscrição Estadual nº 10.360.660-2, com sede na Avenida C-104, nº 936, Jardim América, município de Goiânia – GO, CEP nº. 74.250-030, Telefone: (62) 3093-3030, representada pelo Sr. **Suhayl Silva Pereira**, portador do RG 766855 SSP/GO e inscrito no CPF nº 192.703.561-91 nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos destinados aos consultórios odontológicos dos Postos de Saúde da Família deste Município.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos e execução dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, a quantidade, marca e o valor dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq	Item	Descrição	UN	Qtde	Valor Un	Marca	Empresa Vencedora
1	47085	ACIDO FOSFORICO 37% CLORHEXIDINA 2% 3x 2.5ML	UN	15	4,05	Dentaltec	STAR ODONTOMÉDICA
2	48933	AGULHA GENGIVAL 13X3,8 LONGA C/100 UNI	CX	10	11,83	Solidor	VL DIST. MEDICAMENTOS
3	47020	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/ 100UN	CX	50	11,69	Solidor	VL DIST. MEDICAMENTOS
4	48886	ALAVANCA APICAL ADT 1L.	UN	06	10,81	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
5	48885	ALAVANCA APICAL ADT 1R.	UN	06	10,81	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
6	48887	ALAVANCA APICAL ADT RETA.	UN	06	10,81	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
7	48889	ALAVANCA MEIA CANA CURVA 1L.	UN	06	10,81	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
8	48888	ALAVANCA MEIA CANA CURVA 1R.	UN	06	10,81	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
9	48884	ALAVANCA SELDIN RETA 1R ADULTO	UN	06	10,81	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
10	48883	ALAVANCA SELDIN RETA N. 2 ADULTO.	UN	06	10,81	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
11	38245	ALGODAO ROLETE C/100	PCT	200	1,35	SSPlus	STAR ODONTOMÉDICA
12	48925	AMALGAMA 1 PORCAO GS 80 PRESA REGULAR	UN	1.500	1,16	GS 80	STAR ODONTOMÉDICA
13	48926	AMALGAMA 2 PORCAO GS 80 PRESA REGULAR.	UN	1.500	1,44	GS 80	STAR ODONTOMÉDICA
14	48902	AMALGAMADOR AUTOMATICO.	UN	01	512,80	Kondortec	VL DIST. MEDICAMENTOS
15	47082	ANESTESICO - Cloridrato de Lidocaína A 30MG/ML C/ Hermitartarato de Norepinefrina 0,04MG/ML C/ 50 AMP 1.8ML	CX	100	20,18	DLA	STAR ODONTOMÉDICA
16	47088	ANESTESICO TOPICO GEL 12GR BENZOCAINA 200MG/G	UN	20	5,70	DFL	STAR ODONTOMÉDICA
17	47104	APLICADOR DE AMALGAMA DE PLASTICO ADULTO	UN	45	8,19	Maquira	STAR ODONTOMÉDICA
18	48850	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO DUPLO.	UN	6	3,68	Prata	STAR ODONTOMÉDICA
19	47087	BANDA MATRIZ 0.05 x 5 x 500MM	UN	10	1,32	Injecta	VL DIST. MEDICAMENTOS
20	47086	BANDA MATRIZ 0.05 x 7 x 500MM	UN	10	1,32	Injecta	VL DIST. MEDICAMENTOS
21	45964	BROCA DIAMANTADA 3118F	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
22	45960	BROCA DIAMANTADA 1012	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
23	38248	BROCA DIAMANTADA 1014	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
24	45962	BROCA DIAMANTADA 1095	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
25	45963	BROCA DIAMANTADA 1190FF	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
26	48904	BROCA PONTA DIAMANTADA 1046.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
27	48911	BROCA PONTA DIAMANTADA 1011.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
28	48912	BROCA PONTA DIAMANTADA 1013.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
29	48903	BROCA PONTA DIAMANTADA 1045.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
30	48905	BROCA PONTA DIAMANTADA 1047.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
31	48906	BROCA PONTA DIAMANTADA 1090.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
32	48907	BROCA PONTA DIAMANTADA 1091.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
33	48908	BROCA PONTA DIAMANTADA 1092.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
34	48909	BROCA PONTA DIAMANTADA 1093.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
35	48910	BROCA PONTA DIAMANTADA 1094.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
36	48918	BROCA PONTA DIAMANTADA 1112F.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
37	48919	BROCA PONTA DIAMANTADA 1112FF.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
38	48917	BROCA PONTA DIAMANTADA 1190F.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
39	48924	BROCA PONTA DIAMANTADA 1342.	UN	06	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
40	48922	BROCA PONTA DIAMANTADA 2135.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
41	48914	BROCA PONTA DIAMANTADA 3118FF.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
42	48915	BROCA PONTA DIAMANTADA 3168F.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
43	48916	BROCA PONTA DIAMANTADA 3168FF.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
44	48920	BROCA PONTA DIAMANTADA 3195F.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
45	48921	BROCA PONTA DIAMANTADA 3195FF.	UN	12	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
46	48923	BROCA PONTA DIAMANTADA 3233.	UN	6	1,13	Fava	VL DIST. MEDICAMENTOS
47	48845	CABO PARA ESPELHO CROMADO N. 25.	UN	10	1,91	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
48	48855	CALCADOR 6331 N. 1 OITAVO (ESPATULA DE INSERCAO).	UN	10	2,90	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
49	48934	CARIOSTATICO 12% 10 ML.	UN	6	12,00	Iodontosul	STAR ODONTOMÉDICA
50	48927	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIO PACO.	UN	25	11,85	Technew	STAR ODONTOMÉDICA
51	48944	CIMENTO DE ZINCO LIQUIDO 10ML.	UN	10	12,00	Vigodent	STAR ODONTOMÉDICA
52	48945	CIMENTO DE ZINCO PO 28GR 1 CLARO.	UN	15	12,00	Vigodent	STAR ODONTOMÉDICA
53	48928	CIMENTO P/ PREENCHIMENTO TEMPORARIO DAS CAVIDADES DENTARIAS 20 GR.	FR	20	18,35	Vigodent	STAR ODONTOMÉDICA
54	48848	COLHER DE DENTINA 11.5	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
55	48849	COLHER DE DENTINA N. 5.	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
56	48892	COLHER DE DENTINA N. 85.	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
57	48861	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 01	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
58	48860	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 02	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
59	48859	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 06	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
60	48857	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 21	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
61	48862	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 29	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
62	48858	CONDENSADOR DE AMALGAMA N. 33.	UN	6	2,90	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
63	11132	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3S	UN	2	2,90	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
64	48891	ESPATULA DUPLA N. 07.	UN	16	3,98	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
65	48851	ESPATULA SIMPLES N. 24.	UN	10	3,68	Cassiflex	STAR ODONTOMÉDICA
66	7770	ESPELHO ODONTOLOGICO N. 05	UN	36	2,01	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS

67	48937	FIO DE SUTURA SEDA TRACADA PRETA ODONTOLOGICA 3.0 C/ AGULHA 3/8 45CM.	UN	20	24,00	Technew	STAR ODONTOMÉDICA
68	48882	FORCEPS N. 01.	UN	6	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
69	48865	FORCEPS N. 150.	UN	6	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
70	48866	FORCEPS N. 151.	UN	16	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
71	48868	FORCEPS N. 16	UN	6	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
72	48867	FORCEPS N. 17.	UN	6	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
73	48864	FORCEPS N. 18L	UN	16	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
74	48863	FORCEPS N. 18R.	UN	16	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
75	48869	FORCEPS N. 69.	UN	16	33,67	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
76	48930	FORMALDEIDO, ORTO-CRESOL (MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR FR. 10 ML).	UN	5	5,85	AAF	STAR ODONTOMÉDICA
77	48901	FOTOPOLIMERIZADOR COM LED.	UN	1	421,50	Shuster	STAR ODONTOMÉDICA
78	48932	HEMOSTATICO LIQUIDO FR. 10 ML.	UN	6	9,50	Technew	STAR ODONTOMÉDICA
79	21699	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	UN	5	6,44	Asfer	STAR ODONTOMÉDICA
80	47097	MICRO APLICADORES DESCARTAVEIS TIPO FINO C/ 100UN	CX	15	7,65	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
81	48890	OSTEOTOMOS SUMMER.	UN	2	225,00	Golgran	STAR ODONTOMÉDICA
82	48898	PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM.	UN	10	6,55	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
83	48846	PINCA CLINICA PARA ALGODAO N. 02.	UN	10	3,93	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
84	48895	PINCA KELLY CURVA 14CM.	UN	15	14,28	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
85	48894	PINCA KELLY RETA 14CM.	UN	15	14,65	ABC	VL DIST. MEDICAMENTOS
86	48893	PORTA AGULHA MATHIE 14CM.	UN	15	30,18	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
87	48900	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE.	UN	4	16,09	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
88	48544	RESINA UD 4 GR.	UN	10	41,25	Z-100	STAR ODONTOMÉDICA
89	48936	RESTAURADOR UNIVERSAL (RESINA) A2 4GR.	UN	10	9,90	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
90	47092	RESTAURADOR UNIVERSAL (RESINA) A3 4GR	UN	10	9,90	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
91	47093	RESTAURADOR UNIVERSAL (RESINA) A3,5 4GR	UN	10	9,90	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
92	47094	RESTAURADOR UNIVERSAL (RESINA) B1 4GR	UN	5	9,90	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
93	47090	RESTAURADOR UNIVERSAL (RESINA) B3 4GR	UN	5	9,90	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
94	47095	RESTAURADOR UNIVERSAL (RESINA) C2 4GR	UN	5	9,90	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
95	48935	RESTAURADOR UNIVERSAL (RESINA) C3 4GR.	UN	5	9,90	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
96	7786	SELANTE PARA FOSSULAS FISSURAS 2GR	UN	5	22,00	Dentsplay	STAR ODONTOMÉDICA
97	48856	SERINGA DE CARPULE C/ REFLUXO.	UN	25	17,55	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
98	48899	SINDESMOTOMO N. 1	UN	6	3,27	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
99	48929	SISTEMA ADESIVO COM FLUOR FR. 4 ML.	UN	10	19,35	Dentscare	STAR ODONTOMÉDICA
100	47102	SOLUCAO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA 10ML	UN	5	6,55	Iodontosul	STAR ODONTOMÉDICA
101	48847	SONDA EXPLORADORA N. 05.	UN	6	2,39	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
102	15214	SUGADOR DE SALIVA DESC C/40UND	PCT	150	2,35	SSPlus	STAR ODONTOMÉDICA
103	48897	TESOURA IRIS CURVA 11.5CM.	UN	15	9,08	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
104	48896	TESOURA IRIS RETA 11.5 CM F/F.	UN	15	9,08	Cassiflex	VL DIST. MEDICAMENTOS
105	14153	TIRA DE LIXA ACO 4MM C/12	UN	10	5,14	Noslig	VL DIST. MEDICAMENTOS

4. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O **FORNECEDOR** deverá assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;

4.2. O **FORNECEDOR** ficará obrigado a entregar os produtos desta licitação, pretendidos pelo Município de Aripuanã através da Presidente da Comissão de Licitação, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.3. Os produtos deverão ser entregues dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aripuanã através das solicitações das Secretarias Municipais.

4.4. Caso o **FORNECEDOR** não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da ata de registro de preços.

4.5. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços dos órgãos adesos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.6. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

4.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

4.12. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

4.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **4.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 10 deste Edital**.

4.14. É de responsabilidade da empresa, a substituição de imediato, após comunicado das Secretaria Municipal de Saúde, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para as Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.2. Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos. .

4.2.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no edital;

4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.6. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O **FORNECEDOR** ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o Município de Aripuanã, através da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregues e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3 Os produtos deverão ter validade superior a **12 (doze) meses** na data da entrega.

5.4. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo e deverá obedecer os critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos. O transporte interestadual deve ser realizado de forma que mantenha os produtos nas condições de temperatura e umidade recomendadas pelo fabricante.

5.5. Os medicamentos perecíveis deverão ser acondicionados em embalagens que conserve sua propriedade e qualidade (exemplo: isopor), sendo por conta do **FORNECEDOR**, as despesas decorrentes do acondicionamento.

5.6. Serão rejeitados todos ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

5.7. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando a repor aquele que apresentar defeito e má aparência, no prazo estabelecido no item anterior, sem adicional ao CONTRATANTE.

5.8. Todos os materiais deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo o rótulo com todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro dos produtos Ministério da Saúde ou órgão equivalente, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.9. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos produtos entregues. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o produto entregue corresponda exatamente àquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

5.10. Os produtos licitados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e apresentação de requisição, em local estabelecido pela secretaria solicitante, sendo a entrega de total responsabilidade da licitante vencedora do certame.

5.11. Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.12. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

5.13. Constatadas irregularidades na entrega do objeto deste certame a Prefeitura Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.14. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos serão efetuados pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a Prefeitura Municipal recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos materiais odontológicos requisitados solicitados parceladamente, e com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, correspondente ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, em até de 30 (trinta) dias, através da ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada, em moeda corrente, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, e devidamente atestada por responsável do recebimento dos Produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e)** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f)** descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta.

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Aripuanã, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do lote.

8.5. Caso o Município de Aripuanã não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I)** advertência;
- II)** multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; e,

IV) declaração de inidoneidade.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Aripuanã.

9.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o Município de Aripuanã, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo a contratada ficar impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

9.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o **FORNECEDOR** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se o **FORNECEDOR** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; e,

c) se o **FORNECEDOR** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

10. DOS ILÍCITOS PENAI

10.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2011 do Município de Aripuanã.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 041/2011** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

13. DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 18 de julho de 2011.

CARLOS ROBERTO TORREMOCHA

Prefeito Municipal

STAR ODONTOMÉDICA LTDA

CNPJ Nº. 05.567.724/0001-35

VL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 13.507.016/0001-37

Publicado por:

Elsa Henke

Código Identificador:45A16406

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2011 (2ª PUBLICAÇÃO)

Quantidades ainda não contratadas da Tabela do Item 4 da Ata de Registro de Preços 13/2011 da Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

LOTE 03 - MATERIAL E PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA DE 2LT	litro	934	R\$ 2,43	R\$ 2.269,62
02	ÁLCOOL 92% DE 1LT	litro	612	R\$ 4,11	R\$ 2.515,32
03	AMACIASTE LIQUIDO 02 LITROS	unid	313	R\$ 3,50	R\$ 1.095,50
04	AROMATIZANTE PARA AMBIENTES DE 400 ML	spray	104	R\$ 6,05	R\$ 629,20
05	BACIA PLÁSTICA DE 20 LITROS	unid	14	R\$ 2,15	R\$ 30,10
06	BALDE PLÁSTICO DE 10 LITROS	unid	84	R\$ 2,15	R\$ 180,60
07	BOTA DE BORRACHA VÁRIOS TAMANHOS	par	40	R\$ 35,70	R\$ 1.428,00
08	CERA LIQUIDA 750 ML	unid	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00
09	DESINFETANTE 2 LITROS	unid	1.184	R\$ 2,80	R\$ 3.315,20
10	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	unid	1.648	R\$ 1,10	R\$ 1.812,80
11	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	unid	36	R\$ 1,68	R\$ 60,48
14	ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 08 UNIDADES	pcte	548	R\$ 1,46	R\$ 800,08
15	ESPONJA DUPLA FACE COM 03 UNIDADES	unid	304	R\$ 1,35	R\$ 410,40
16	FLANELA PARA LIMPEZA 40X60CM	unid	75	R\$ 1,35	R\$ 101,25
17	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	unid	220	R\$ 1,45	R\$ 319,00
18	LIMPA PISO 02 LITROS	unid	30	R\$ 2,86	R\$ 85,80
19	LIMPA VIDRO 500 ML	unid	40	R\$ 2,15	R\$ 86,00
20	LIMPADOR MULTIUSO LIQUIDO 500 ML	unid	844	R\$ 1,96	R\$ 1.654,24
22	LIXEIRA DE PLÁSTICO DE 50 LITROS COM TAMPA	unid	6	R\$ 10,95	R\$ 65,70
24	LIXEIRA PLÁSTICA PARA BANHEIRO 20 LITROS	unid	45	R\$ 16,45	R\$ 740,25

25	LUSTRA MOVEIS 250 ML	unid	63	R\$ 1,30	R\$ 81,90
26	LUA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	par	341	R\$ 2,65	R\$ 903,65
27	PANO DE CHÃO 60X90	unid	408	R\$ 2,45	R\$ 999,60
28	PANO DE PRATO DE TECIDO BRANCO 50X75	unid	30	R\$ 2,86	R\$ 85,80
29	RODO DE MADEIRA 60 CM COM CABO	unid	4	R\$ 4,10	R\$ 16,40
30	RODO DE METAL DE 60 CM COM CABO	unid	170	R\$ 4,10	R\$ 697,00
31	SABÃO EM BARRA COM 05 UNIDADES 200 GR	pcte	172	R\$ 3,56	R\$ 612,32
32	SABÃO EM PÓ 1ª LINHA 01 KG	caixa	815	R\$ 6,97	R\$ 5.680,55
33	SACO DE LIXO DE 100 LT	pcte	614	R\$ 3,29	R\$ 2.020,06
34	SACO DE LIXO DE 15 LT	pcte	418	R\$ 1,92	R\$ 802,56
35	SACO DE LIXO DE 30 LT	pcte	630	R\$ 2,20	R\$ 1.386,00
36	SACO DE LIXO DE 50 LT	pcte	630	R\$ 3,29	R\$ 2.072,70
37	SAPÓLIO LIQUIDO 300 ML	unid	91	R\$ 4,15	R\$ 377,65
38	VASCULHADOR DE TETO DE PLÁSTICO	unid	9	R\$ 9,91	R\$ 89,19
39	VASSOURA DE FIO DE NYLON C/ CABO	unid	75	R\$ 6,75	R\$ 506,25
40	VASSOURA PIAÇAVA COM CABO	unid	167	R\$ 3,70	R\$ 617,90
				Total	R\$ 34.666,07

LOTE 04 - MATERIAL E PRODUTOS DE HIGIENE

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qnt.	Valor Unid.	Valor Total em R\$
01	BARBEADOR	unid	20	R\$ 0,65	R\$ 13,00
02	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML	unid	30	R\$ 3,80	R\$ 114,00
03	CORTADOR DE UNHA	unid	8	R\$ 2,05	R\$ 16,40
04	COTONETE EMBALAGEM COM 150	cx	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
06	CREME DENTAL 60 GR	tubo	10	R\$ 1,50	R\$ 15,00
07	CREME DENTAL 90 GR	tubo	150	R\$ 1,60	R\$ 240,00
09	ESCOVA DENTAL MEDIA	unid	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
10	ESPONJA PARA BANHO	unid	55	R\$ 3,40	R\$ 187,00
11	LENÇO UMEDECIDO CAIXA 50 UNIDADE 20X16	unid	20	R\$ 1,42	R\$ 28,40
12	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 UNIDADES ROLO DE 30 METROS	unid	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
14	PENTE FINO PARA CABELO	unid	10	R\$ 0,85	R\$ 8,50
15	SABONETE 90 GR	unid	510	R\$ 0,51	R\$ 260,10
16	XAMPU INFANTIL 200 ML	unid	50	R\$ 5,46	R\$ 273,00
18	TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO 40X75	unid	25	R\$ 5,85	R\$ 146,25
				Total	R\$ 2.645,15

Os demais itens e artigos da Ata permanecem inalterados.

Publicado por:
Diego Liesch Dala Riva
Código Identificador:5164BE3C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE RESULTADO FINAL

Relação de Candidatos (as) Aprovados (as) e Classificados (as) na Prova Objetiva de Múltipla Escolha e Prova de Títulos
Ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011, realizado em 17/07/2011.

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições em conformidade com o anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011, torna público a relação de candidatos (as) APROVADOS (as) e CLASSIFICADOS (as):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GINÁSIO DE ESPORTES
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO B – SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Candidato	Inscrição	Port	Mat	Conh. Espec.	Total
1º Aprovado	Adelar Natividade	003	12	04	24	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL VALSIR ANDRÉ FERRARINI
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO E – APOIO DE SALA

Classificação	Candidato	Inscrição	Port	Mat	Conh. Espec.	Total Prova Teórica	Prova Prática	Resultado Final
Não houve candidatos inscritos								

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE
CARGO: PROFESSOR

Classificação	Candidato	Nº Inscrição	Pontuação
1º Aprovado	Gleison Peralta Peres	005	59,27 pontos
2º Classificada	Mônica Benedita Cabral	007	58,90 pontos
3º Classificada	Soeli Andrade Romnau	001	25,84 pontos
4º Classificada	Sônia Maria Zanezi Peres	004	1,00 ponto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE
CARGO: PROFESSOR

Classificação	Candidato	Nº Inscrição	Pontuação
1º Aprovada	Mirian Cristiane Misiak	002	65,80 pontos
2º Classificada	Claudineia Duarte dos Santos	006	7,40 pontos

Cumpra observar que a ordem classificatória foi feita pela soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha para o cargo de Apoio Administrativo B e para o cargo de professor foi realizada somente a contagem de pontos, de acordo com o edital de abertura. Não houve inscrição de candidatos (as) portador (es) de necessidades especiais.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de Julho de 2011.

OLGA DILLENBURG REZER

Presidente da Comissão Municipal de Teste Seletivo Simplificado

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:3683B62A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2011

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CONTRATADA: DELFIOL & DELFIOL LTDA CNPJ: 01.315.636/0001-95.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 006/2011, originário do Pregão Presencial nº 06/2011, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº ITEM NA ATA	QTD	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	315	PCT	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, POLIDO CLASSE, LONGO, FINO AGULHA, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, COM GRÃOS INTEIROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, PACOTE 5KG DE ARROZ.	TRÊS MOINHOS	7,95	R\$2.504,25
2	180	KG	FEIJÃO CARIOCA, NOVO, CLASSE 1, LIVRE DE IMPUREZAS, PARASITAS E LARVAS. PACOTES DE 1 KG.	ARAGUAIA	3,66	R\$ 658,80
3	155	KG	FARINHA TRIGO ESPECIAL SEM IMPUREZAS, CARUNCHOS E SEM EMBALAGENS RASGADAS PACOTE 1KG.	BALARINA	1,59	R\$ 246,45
4	40	KG	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA FINA SEM UMIDADE, CARUNCHO OU IMPUREZAS E EMBALAGENS RASGADAS PACOTE DE 1KG.	PINDUCA	2,80	R\$ 112,00
5	500	KG	BATATA INGLESA, INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	MONALIZA	1,99	R\$ 995,00
6	270	KG	CEBOLA NACIONAL - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCOS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTOS, LIVRES DE RACHADURA, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	CRIOLA	1,75	R\$ 472,50
7	186	UN	EXTRATO DE TOMATE, EM LATA, PESO LÍQUIDO 840G EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM NENHUM AMASSADO E/OU FERRUGEM, INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, BOM RENDIMENTO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	ELEFANTE	4,95	R\$ 920,70
8	35	KG	COLORAU EMBALAGEM DE 500GR. SEM UMIDADE COR E SABOR NATURAL.	KISABOR	3,49	R\$ 122,15
9	15	KG	PIMENTA DO REINO MOIDA SEM UMIDADE E IMPUREZAS PACOTE COM 1 KG.	ALCONDI	13,90	R\$ 208,50
10	60	UN	OLEO SOJA 900ML.	SOYA	3,15	R\$ 189,00
11	462	PC	MACARRÃO MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 G.	FADIOLE	1,35	R\$ 623,70
12	139	KG	SAL REFINADO, IODADO, SEM IMPUREZAS, PACOTES DE 1 KG.	LEBRE	1,05	R\$ 145,95
13	160	KG	CENOURA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	HIBRIDA	2,59	R\$ 440,30
14	200	KG	REPOLHO - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO OU MANCHAS PRETAS TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	VERDE	1,65	R\$ 330,00
15	700	KG	CARNE DE VACA PALETA CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	7,99	R\$ 5.593,00
16	700	KG	CARNE SUINA PALETA CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS	FRIGOWEBER	5,65	R\$ 3.955,00

			CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
17	1500	KG	FRANGO CONGELADO, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHA, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA INTACTA ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PALMALI	4,39	R\$ 6.585,00
18	1000	KG	PEIXE TAMBACUI / TAMBACU INTEIRO CONGELADO POR KG SEM ESCAMAS COR E SABOR DE ASPECTOS NATURAIS.	CURUPY	8,90	R\$ 8.900,00
19	750	KG	LARANJA-PÊRA, 1ª QUALIDADE, DEVEM SER APRESENTADA FRESCA, INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA, O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA.	CITROMEL	1,55	R\$ 1.162,50
20	3650	KG	BANANA-NANICA, 1ª QUALIDADE, DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA, O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA.	BIANCHI	1,59	R\$ 5.803,50
21	48	KG	ALHO BRANCO OU ROXO, SEM RÉSTIA, MOFO, MUCHO COM BULBO INTERIÇO.	KI ALHO	11,90	R\$ 571,20
22	48	KG	TEMPERO COMPLETO UMIDO CONTENDO: SAL, CEBOLA, PIMENTA JALAPÊNA, POLPA DE ALHO, PIMENTA DE CHEIRO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR, GLUTAMATEO DE MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE E CONSERVADOR METABISSULFITO, DE SÓDIO, NÃO CONTÉM GLÚTEM POTES CONTENDO 1KG.	TIO JONAS	3,99	R\$ 191,52
24	80	KG	FUBA DE MILHO COM COR E SABOR CARACTERÍSTICO SEM CARUNCHO, UMIDADE, IMPUREZAS, EMBALABEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG.	PAVELI	1,05	R\$ 84,00
25	500	KG	CARNE DE BOI COSTELA FINA MAGRA CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	6,90	R\$ 3.450,00
26	800	KG	CARNE DE BOI COXÃO DURO FATIADO EM BIFE COM ESPESSURA FINA CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	12,21	R\$ 9.768,00
27	500	KG	CARNE DE BOI ACEM MOIDO MAGRO E SEM NENHUMA PELANCA OU CEBO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	7,74	R\$ 3.870,00
28	1500	KG	CARNE DE BOI BISTECA FATIADA FINA MAGRA E SEM NENHUMA PELANCA OU CEBO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	11,90	R\$ 17.850,00
29	1500	KG	CARNE SUINA BISTECA FATIADA FINA MAGRA E SEM NENHUMA PELANCA OU CEBO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIGOBOM	6,49	R\$ 9.735,00
30	1500	KG	CARNE SUINA PERNIL MAGRO CONGELADA, MANIPULADA EM BOAS CONDIÇÕES HIGIÊNICAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS EM	FRIGOBOM	5,90	R\$ 8.850,00

			BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. A CARNE DEVE APRESENTAR-SE COM ASPÉCTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, LIVRES DE PARASITAS, SUJIDADES OU QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR QUALQUER ALTERAÇÃO, ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
31	600	KG	LINGUIÇA CALABRESA.	SEARA	7,99	R\$ 4.794,00
32	280	KG	TOMATE LONGA VIDA - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCOS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTOS, LIVRES DE RACHADURA, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE UMIDA E PEGAJOSA.	DOMINADOR	3,05	R\$ 854,00
VALOR TOTAL				R\$ 99.986,02		

Sinop-MT, 08 de Julho de 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal Município

Publicado por:

Andrielli Santos

Código Identificador:440197F6

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2011

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CONTRATADA: COMERCIAL HF DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEL LTDA CNPJ: 02.292.135/0001-01.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 022/2011, originário do Pregão Presencial nº 021/2011, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UND	PRODUTOS	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
52	98	CX	COPO DESCARTÁVEL 180 ML CX. COM 25 PACOTES DE 100 UNID. CADA.	MINAPLAST	45,00	R\$ 4.410,00
64	90	FD	SACO DE LIXO 100 LTS (REFORÇADO) FARDO COM 25X5	INCOPLAST	29,00	R\$ 2.610,00
68	50	UN	VASSOURA DE PIAÇA VA COM CABO	GUIRADO	5,00	R\$ 250,00
140	10	UN	LIXEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50 LTS	JAGUAR	39,50	R\$ 395,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.655,00		

Sinop-MT, 11 de Julho de 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal Município

Publicado por:

Andrielli Santos

Código Identificador:3E1C1ED3

DEPTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2011

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CONTRATADA: DELFIOL & DELFIOL LTDA CNPJ: 01.315.636/0001-95.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao Registro de Preços Nº 022/2011, originário do Pregão Presencial nº 021/2011, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização e materiais de copa e cozinha, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº ITEM NA ATA	QUANT	UND	PRODUTOS	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
3	9	CX	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SÃOS E LIMPOS. EMBALAGEM: LATA DE FOLHA DE FLANDRES COM VERNIZ SANITÁRIO CONTENDO COLUME LIQUIDO DE 900ML CX. CONTENDO 20 UNID.	SOYA	59,00	R\$ 531,00
4	32	FD	CAFÉ TORRADO, MOÍDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOAGEM FINA OU MÉDIA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO, COM SELO DE PUREZA ABIC. FARDO CONTENDO 20 UNIDADES.	ODBRECHT	91,80	R\$ 2.937,60
7	200	UN	MACARRÃO COM OVOS PACOTE COM 1KG	SANTA FELICIDADE	2,65	R\$ 530,00
8	200	UN	EXTRATO DE TOMATE LATA COM 850 GR	DAJUDA	3,87	R\$ 774,00
9	195	FD	AÇÚCAR CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2KG COM VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA. FARDO CONTENDO 10 UNID.	BARRA ALCOOL	39,50	R\$ 7.702,50
10	91	KG	SAL REFINADO, IODADO, SEM IMPUREZAS, PACOTES DE 1 KG.	LEBRE	0,99	R\$ 90,09
12	4	FD	POLVILHO AZEDO FARDO C/10X1000G	PAVEI	37,90	R\$ 151,60
13	215	UN	MARGARINA COM SAL POTE DE 1KG	SOYA	2,75	R\$ 591,25
15	900	CX	SUCO EM PÓ AÇUCARADO DIVERSOS SABORES CAIXA COM 15 UNIDADES DE 50 G CADA.	WILSON	5,25	R\$ 4.725,00
16	450	CX	LEITE LIQUIDO INTEGRAL CXA. C/12 DE 1L	VENCEDOR	23,88	R\$10.746,00
22	115	CX	FRANGO INTEIRO CONGELADO CAIXA COM 17 KG	ANHAMBI	68,90	R\$ 7.923,50
24	850	UN	PEIXE TIPO TAMBÁQUI KG	PAPTEN	7,09	R\$ 6.026,50
25	600	CX	BISCOITO ÁGUA E SAL, TIPO CREAM CRACKER. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, AÇÚCAR, AMIDO, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE	DALLAS	16,99	R\$ 10.194,00

			SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, MELHORADOR DE FARINHA: PROTEASE, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE. CAIXA CONTENDO 10 EMBALAGENS DE 400 G CADA. DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE, PACOTES INTACTOS.			
26	600	CX	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA. CAIXA CONTENDO 12 PACOTES DE 400 G CADA.	DALLAS	19,79	R\$ 11.874,00
27	60	KG	APRESUNTADO, FATIADO, RESFRIADO, A BASE DE CARNE SUINA, EMBALADA EM MATERIAL ADEQUADO QUE LHE CONFIRA UMA PROTEÇÃO APROPRIADA (PLÁSTICA TRANSPARENTES, EM EMBALAGEM DE 1KG. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	FRIMESA	6,90	R\$ 414,00
29	56	LA	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO - LATAS COM 100 GR	LEO	1,55	R\$ 86,80
30	50	PC	FUBÁ DE MILHO TIPO 1, PACOTES DE 1 KG. DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTOS DE PARASITAS E MATÉRIAS TERROSAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDO OU RANÇOSO.	PAVEI	1,18	R\$ 59,00
31	31	CX	MISTURA PARA BOLO. SABORES VARIADOS. CX. CONTENDO 12 UNID. DE 450 G CADA.	LUNAR	18,50	R\$ 573,50
32	3	CX	VINAGRE CAIXA COM 12 X 750 ML.	SABOROSO	12,40	R\$ 37,20
33	8	KG	PIMENTA DO REINO MOIDA SEM UMIDADE E IMPUREZAS PACOTE COM 1 KG	PAVEI	14,90	R\$ 119,20
34	10	PC	COLORAU PACOTE COM 1 KG	KI SABOR	3,40	R\$ 34,00
35	30	LA	MILHO VERDE EM CONSERVA. PESO 1 KG, DRENADO, EMBALAGEM EM LATA INTACTA, LIVRE DE AMASSADOS E/OU FERRUGEM.	JUSSARA	4,50	R\$ 135,00
36	30	LA	ERVILHA EM LATA COM 1 KG	JUSSARA	3,80	R\$ 114,00
38	3	CX	PALITO DE DENTE- CX. COM 25 X 100 UND.	THEOTO	5,90	R\$ 17,70
42	120	CX	CHUCHU - IN NATURA 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADOS FRESCAS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTOS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR-SE PEGAJOSO. CAIXA CONTENDO 20 KG.	VERDURÃO	29,50	R\$ 3.540,00
43	120	CX	BETERRABA IN NATURA DE 1ª QUALIDADE. DEVEM SER APRESENTADAS FRESCAS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE PEGAJOSA. CAIXA CONTENDO 20 KG.	VERDURÃO	39,90	R\$ 4.788,00
44	120	SC	ABÓBORA CABBOTI IN NATURA DE 1ª QUALIDADE. APRESENTANDO-SE FRESCAS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. SACO COM 20 KG.	VERDURÃO	29,70	R\$ 3.564,00
46	120	KG	ALHO BRANCO OU ROXO, SEM RÊSTIA, MOFO, MUCHO COM BULBO INTERIÇO	KI ALHO	11,99	R\$ 1.438,80
49	500	UN	ABACAXI PÉROLA - IN NATURA DE 1ª QUALIDADE. APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	VERDURÃO	2,89	R\$ 1.445,00
51	35	UN	COPO DESCARTÁVEL 50 ML. EMB. C/ 100 UN	COPOCENTRO	0,95	R\$ 33,25
56	95	FD	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, MACIO, FOLHA SIMPLES PICOTADA, BOA QUALIDADE. FARDOS COM 64 ROLOS DE 30 MX10 CM.	KARINO	20,40	R\$ 1.938,00
65	55	UN	RODO DE MADEIRA COM 02 BORRACHAS 55 CM	DURABEM	3,50	R\$ 192,50
66	35	UN	RODO DE ESPUMA P/ APLICAÇÃO DE CERA	DURABEM	3,55	R\$ 124,25
67	90	UN	VASSOURA CERDA PLÁSTICA (MACIA) COM CABO - UNITARIO	DURABEM	3,99	R\$ 359,10
69	40	UN	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS	CONDOR	1,20	R\$ 48,00
70	10	FD	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DUPLA FACE - FARDOS COM 60 X 3 UNIDADES	FORT LINIL	59,00	R\$ 590,00
71	200	UN	SACO DE PANO BRANCO ALVEJADO 70X52 UNITÁRIO	ITATEC	2,90	R\$ 580,00
72	8	FD	ESPONJA DE AÇO FARDOS DE 140X8	URCA	125,00	R\$ 1.000,00
76	144	CX	DESINFETANTE LÍQUIDO - CX COM 12 X 1000 ML	KRISKILAR	13,90	R\$ 2.001,60
78	9	CX	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8%. EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO CONTENDO 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	COPERALCOL	43,70	R\$ 393,30
80	9	CX	SAPÓLIO LÍQUIDO 300 ML. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES.	RADIUM	84,90	R\$ 764,10
81	20	CX	SAPÓLIO EM PÓ - CAIXA COM 12 X 300 G	RADIUM	24,90	R\$ 498,00
83	10	CX	DESODORIZADOR DE AMBIENTES CAIXA COM 12 X 400ML	BOM AR	65,90	R\$ 659,00
86	10	KG	CORDA DE NYLON 6.0 MM	ATEBRAS	16,90	R\$ 169,00
87	100	PA	LUVAS DE BORRACHA REFORÇADA AMARELA COM FORRO INTERNO	INTERNO	1,99	R\$ 199,00
90	120	UN	PANO DE PRATO ALVEJADO 100% ALGODÃO	ITATEC	2,50	R\$ 300,00
91	700	KG	PEIXE MATRINCHÁ KG	PAPTEN	12,90	R\$ 9.030,00
93	10	UN	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, CORPO DE AÇO INÓX, AMPOLA DE VIDRO, FUNDO DE AÇO INÓX, COM TAMPAS DE POLIPROPILENO, COM ALÇA, LISA.	TERMOLAR	73,90	R\$ 739,00
94	80	UN	PILHA GRANDE ALCALINA	BIC	4,40	R\$ 352,00
95	80	UN	PILHA PEQUENA MODELO AAA ALCALINA	BIC	1,25	R\$ 100,00
96	80	UN	PILHA PEQUENA MODELO AA ALCALINA	BIC	1,25	R\$ 100,00
99	8	UN	POTE PLÁSTICO COM TAMPAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COM CAPACIDADE DE 5 LTS	PLEION	5,70	R\$ 45,60
101	8	UN	POTE PLÁSTICO COM TAMPAS PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COM CAPACIDADE DE 2 LTS	PLEION	3,10	R\$ 24,80
102	20	UN	COADOR DE CAFÉ DE PANO	CAPIRA	1,50	R\$ 30,00
104	30	UN	ISQUEIRO	BIC	2,85	R\$ 85,50
105	200	UN	PRATO DE PLÁSTICO	XANGZI	1,55	R\$ 310,00
106	6	UN	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PAINEL DE PRESSÃO 20 LTS	ERILAR	18,90	R\$ 113,40
107	14	UN	FACA 15 CM EM AÇO INÓX	DISSOLI	7,40	R\$ 103,60
111	24	RL	PELÍCULA DE FILME PVC PARA ALIMENTOS	LUSOFILM	2,30	R\$ 55,20
114	600	UN	ALFACE "IN NATURA", FRESCA E LIVRE DE ESMAGAMENTO.	FERNANDES	1,69	R\$ 1.014,00
115	360	MÇ	CHEIRO VERDE. COMPOSTO DE CEBOLINHA E SALSINHA. IN NATURA.	FERNANDES	1,75	R\$ 630,00
116	20	SC	CEBOLA "IN NATURA", DE 1ª QUALIDADE. DEVEM SE APRESENTAR FRESCAS, COM GRAU DE MADURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA. SACO CONTENDO 20 KG.	VERDURÃO	29,90	R\$ 598,00
118	35	CX	BATATA DOCE "IN NATURA" DE 1ª QUALIDADE. DEVE SE APRESENTAR FRESCA, ESTAR INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO OU MANCHAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA. CAIXA CONTENDO 20	VERDURÃO	27,90	R\$ 976,50

			KG.			
120	150	CX	LAGARJA PERA "IN NATURA" DE 1ª QUALIDADE. DEVE ESTAR FRESCA, INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO OU MANCHAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA. SACO CONTENDO 20 KG.	CITROMEL	28,90	R\$ 4.335,00
121	150	CX	MACÃ "IN NATURA" DE 1ª QUALIDADE. DEVE ESTAR FRESCA, INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO OU MANCHAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA. CAIXA CONTENDO 20 KG.	GALA	39,90	R\$ 5.985,00
122	300	KG	LIMÃO TAITI "IN NATURA" DE 1ª QUALIDADE. DEVE ESTAR FRESCO, INTACTO, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO OU MANCHAS. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA.	VERDURÃO	1,99	R\$ 597,00
124	350	UN	SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS	ALBANY	0,65	R\$ 227,50
125	30	UN	AVENTAL PARA SER UTILIZADO NA COZINHA EM TECIDO	MC	5,90	R\$ 177,00
126	10	UN	BACIA EM MATERIAL PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 35 LITROS	PLASNEW	8,50	R\$ 85,00
127	4	UN	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS EM POLIPROPILENO DENSO	VAPT VUPT	9,20	R\$ 36,80
128	2	UN	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO BATIDO COM CAPACIDADE PARA 4 LTS	ARARENSE	43,90	R\$ 87,80
129	1	UN	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA 20 LTS	ERILAR	299,00	R\$ 299,00
131	2	UN	COLHER PARA SERVIR ALIMENTOS TAMANHO GRANDE (APROXIMADAMENTE 36 CM DE COMPRIMENTO) EM AÇO INÓX	BECKER	7,90	R\$ 15,80
132	6	UN	CUTELO PARA UTILIZAÇÃO NA COZINHA PARA CORTAR OSSOS	BOLINHA	9,50	R\$ 57,00
133	6	UN	PENEIRA EM PLÁSTICO. TAMANHO APROXIMADO: 18CM DE DIAMETRO.	PLASVALE	6,30	R\$ 37,80
135	4	UN	CANECA EM MATERIAL PLÁSTICO TAMANHO PEQUENO	PLASMONT	0,70	R\$ 2,80
139	10	UN	LIXEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPAS, CAPACIDADE PARA 30 LTS	PLASNEW	14,90	R\$ 149,00
141	10	UN	LIXEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPAS, CAPACIDADE PARA 100 LTS	PLASNEW	38,90	R\$ 389,00
142	200	CX	BANANA NANICA, DE 1ª QUALIDADE, DEVE SE APRESENTAR FRESCA, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIA, ESTAR INTACTA, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO, TAMBÉM NÃO DEVE CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA, O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA. CAIXA CONTENDO 20 KG.	BIANCH	27,40	R\$ 5.480,00
143	200	KG	INHAME "IN NATURA", DE 1ª QUALIDADE, DEVE SE APRESENTAR FRESCO, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTO, LIVRE DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA.	VERDURÃO	4,20	R\$ 840,00
144	160	CX	CHÁ MATE TOSTADO 250 G, ASPÉCTO, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM INTACTA.	UNIÃO	1,39	R\$ 222,40
VALOR TOTAL				R\$ 124.343,84		

Sinop-MT, 08 de Julho de 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal Município

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:E96C3F8D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 286/2011

DATA: 06 de julho de 2011

SÚMULA: Designa os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores que menciona, a partir de 01 de maio de 2011, de acordo com a Lei Complementar nº 062/2011, conforme segue:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	CE
MAGALI DE JESUS CAMPOS	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	E.M.E.B. BOM JARDIM	32- C
ROSANGELA TOBIAS CARAMASCHI	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	E.M.E.B. VALTER KUNZE	32- C
CAMILA SOUZA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CMEI DE TODA GENTE	32- C
ESTER SOFIA PERUZZO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CMEI GENTE FELIZ	32- C
SOLANGE RIBEIRO GOMES SOARES	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CMEI TARSILA DO AMARAL	32- C
SOLANGE MARIA FERRONATO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE ALTO DA GLORIA	32- C
REGINA LUCIA ALVES	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE ALVORADA	32- C
IRENE DOS SANTOS MONTAGNERI	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE CAMPING CLUB	32- C
ELAINE BOLZAN	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE CLARA TEIXEIRA	32- C
SUZANA LANDMANN	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE NEUZA GRAF	32- C
CLEONICE JOSE DA FONSECA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE PALMEIRAS	32- C
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA KAISER	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE SANTO ANTONIO (MITRA)	32- C
CELITA MARIA HOLSCHUCH	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE SAO CRISTOVAO	32- C
LETICIA VIEIRA DA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	C.M.E.I VINICIUS DE MORAES	32- C
MARCIANE ALTENHOFEN	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS	32- C
LUCIA PEREIRA DA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	CRECHE UNIAO	32- C
VIVIANE REGINA PEREIRA KLOCKNER	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	E.M.E.B. N. S. DO BELO RAMO	32- C
CLEONICE LUCIMAR RIBEIRO NUNES	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	E.M.E.B. UILIBALDO V. GOBBO	32- C
LOURDES TERESINHA BORRE	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	E.M.E.B. UMUARAMA	32- C

SOLANGE WALTER	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I	E.M.E.B. LIZAMARA OLIVA DE	32- C
JONAS PICKLER	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	C.M.I.E.C VALMOR COPATI	32 - D
PATRICIA CATHARINO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	C.M.E.I CECILIA MEIRELES	32 - D
MARIA LUCIA BIANCHINI	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	C.M.E.I MONTEIRO LOBATO	32 - D
MARIA AMABILE DEL BEL	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	C.M.E.I TEMPO DE INFANCIA	32 - D
CARLA CRISTINA SCHELL	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	C.M.E.I PEQUENO PRINCIPE	32 - D
IVETE TRAMONTIN KAISER	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	E.M.E.B. ALEIXO SCHENATTO	32 - D
IRACY QUEIROZ ARAUJO AMORIM	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	E.M.E.B. MARIA APDA AMARO	32 - D
JAZEL BATISTA DUARTE SILVA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	E.M.E.B. MENINO JESUS	32 - D
MARIA REGINA PASCHOALOTTO ZANUTTO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	E.M.E.B. SILVANA	32 - D
NEDIR DE JESUS FERREIRA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	E.M.E.B. THIAGO ARANDA	32 - D
SANDRA FATIMA DE QUADRA ZIMPEL	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I	C.M.I.C CARLOS DRUMOND DE ANDR	32 - D
HELENA MARIA SIMONATO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I I	E.M.E.B. JARDIM PARAISO	32 - E
JOAO CANDIDO SILVA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I I	E.M.E.B. SADAQ WATANABE	32 - E
SIDINEIDE DA SILVA CUSTODIO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I I	E.M.E.B. ANA CRISTINA SENA	32 - E
EDEMAR JORGE KAMCHEN	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I I	E.M.E.B. LINDOLFO J.TRIERWEILLER	32 - E
GISELE FARIA DE OLIVEIRA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I I I	E.M.E.B. BASILIANO DO CARMO	32 - E
JANAINA SOARES PEREZ	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I V	E.M.E.B. ARMANDO DIAS	32-F
ZENEIDE ALVES DAMACENO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I V	E.M.E.B. RODRIGO DAMACENO	32-F
MARCIA TEREZINHA DA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA I V	E.M.E.B. JURANDIR LIBERINO	32-F
ALINE ROMERA FONTES	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. LIZAMARA OLIVA DE	32-B
ANA CLAUDIA GARCIA DE SOUSA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. UILIBALDO V. GOBBO	32-B
APARECIDO DERNEY	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. JURANDIR LIBERINO	32-B
CASSIANI LEMOS DA SILVA KUHN	COORDENADOR PEDAGOGICO	CMEI MONTEIRO LOBATO	32-B
DINA MARIA BARBOSA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. LIZAMARA OLIVA DE	32-B
DIRCE LOPES	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. RODRIGO DAMACENO	32-B
ELIETH MAGALHAES DIAS	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. SADAQ WATANABE	32-B
ELSA BEATRIZ BALBOENA POLONIATO	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE SAO CRISTOVAO	32-B
EMI ELAINE STEFAN BANDERO	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. ANA CRISTINA SENA	32-B
EMILENE CHRISTINE DA SILVA ZAVITOSKI	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. MARIA APDA AMARO	32-B
EUNICE RONQUIM	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS	32-B
EVANDRO PEREIRA NEVES	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. LINDOLFO J.TRIERWE	32-B
FATIMA DA SILVA ALVARES	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. ALEIXO SCHENATTO	32-B
FRANCIELLY JULIANE PEREIRA GOMES	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. ANA CRISTINA SENA	32-B
GENILCE FRANCISCA DA SILVA CUBAR	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. JURANDIR LIBERINO	32-B
ILDENI DO NASCIMENTO SANTOS	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE PALMEIRAS	32-B
INELDA SCHNEIDER	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. VALTER KUNZE	32-B
JOSEFA VIEIRA DO NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. RODRIGO DAMACENO	32-B
LEDA MARIA PEREIRA RAMOS	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. SADAQ WATANABE	32-B
LORECI LUCIA SCHMIDT	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. MENINO JESUS	32-B
LUCINEI DE FATIMA SLOVINSKI OLIVEIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. ARMANDO DIAS	32-B
MAELY MARQUES SANTANA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. RODRIGO DAMACENO	32-B
MARCIA LEMES	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. BASILIANO DO CARMO	32-B
MARIA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. THIAGO ARANDA	32-B
MARIA APARECIDA MAIA PIMENTEL	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE ALTO DA GLORIA	32-B
MARILEI SALETE VIAN	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. N. S. DO BELO RAMO	32-B
MARISA LEMES	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. BOM JARDIM	32-B
MARLEI APARECIDA CASTRO DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. ALEIXO SCHENATTO	32-B
MICHELI FREESE	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE PEQUENO PRINCIPE	32-B
NADIR TAGLIEBER KREWER	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE SANTO ANTONIO (MITRA)	32-B
NOEMIA MONSO ARDUINI	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE NEUZA GRAF	32-B
ROSANGELA APARECIDA NOGUEIRA NASCIMENTO	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. LINDOLFO J.TRIERWEILLER	32-B
ROSANGELA MARQUES DA SILVA NEIVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. SADAQ WATANABE	32-B
ROSANGELA ROQUE DA SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE CLARA TEIXEIRA	32-B
ROSELY GONCALVES DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGOGICO	CMEI TARCILA DO AMARAL	32-B

SARA CRISTINA PRIEGO DOS REIS	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. UMUARAMA	32-B
SEBASTIANA CORREIA DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGOGICO	CMEI TEMPO DE INFANCIA	32-B
SIMONE SOLANGE SCHLAG	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. JARDIM PARAISO	32-B
SOLANGE PERETO SILVA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. JARDIM PARAISO	32-B
SUELEIDE CARVALHO DUARTE LEAO	COORDENADOR PEDAGOGICO	CMEI CECILIA MEIRELES	32-B
TALLITA DAIANY ALENCAR DE LIMA XAVIER	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. JURANDIR LIBERINO	32-B
TEREZA SCHUDIKEN	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. BASILIANO DO CARMO	32-B
VANELI FATIMA BAMPI LANDO	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. ARMANDO DIAS	32-B
VERIDIANA PAGANOTTI	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. JARDIM PARAISO	32-B
VILMA RUELA DE SOUZA	COORDENADOR PEDAGOGICO	CRECHE ALVORADA	32-B
VRAZIELI STEKICH BRAGA	COORDENADOR PEDAGOGICO	ESCOLA MUN. THIAGO ARANDA	32-B

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:F3A879F8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2011**

DATA: 06 de julho de 2011

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 280/2011, de 30 de junho de 2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 280/2011, de 30 de junho de 2011:

Onde se lê:

Nome	Cargo	CE	Período
MARIA CRISTINA COELHO	MEDICO CLINICO GERAL 30 HS	26	01/06/2011 a 25/11/2011
CIRLONE DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
ELAINE FATIMA ARSENO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ELIENE BARROS ANDRADE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	06/06/2011 a 02/12/2011
MARIA VANIR DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
BARBARA TAVARES SILVA PRESTES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
BENEDITA DE SA OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MARA HELENA MARTINS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MARIA DE FATIMA MEIRELES PIMENTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
MARILENA BRITES DE MIRANDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MESSIAS RICARDA SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ROSALBA BARCELO LOUREDO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
MARIA CRISTINA COELHO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011

Leia-se:

Nome	Cargo	CE	Período
MARIA CRISTINA COELHO	MEDICO CLINICO GERAL 30 HS	26	01/06/2011 a 25/11/2011
CIRLONE DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
DERLI INES BIONDO LOPES DOS SANTOS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
ELAINE FATIMA ARSENO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ELIENE BARROS ANDRADE	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	06/06/2011 a 02/12/2011
MARIA VANIR DA SILVA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
REGIANE APARECIDA MILHORANCA MORTOZA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA C/POS 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
BARBARA TAVARES SILVA PRESTES	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
BENEDITA DE SA OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
CINTIA DAIANE NUNES PEREIRA PALUDO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MARA HELENA MARTINS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MARIA DE FATIMA MEIRELES PIMENTA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
MARILENA BRITES DE MIRANDA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
MESSIAS RICARDA SOUZA RODRIGUES OLIVEIRA	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS MEDEIROS	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011
ROSALBA BARCELO LOUREDO	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	10/06/2011 a 06/12/2011
SELMA APARECIDA CANAVER	PROF. LIC. EM PEDAGOGIA 40 hs	20	03/06/2011 a 29/11/2011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 06 de julho de 2011.**JUAREZ COSTA**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Andrielli Santos
Código Identificador:8C946CD3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2011**

DATA: 07 de julho de 2011

SÚMULA: Destitui os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, os servidores que menciona, a partir de 30 de abril de 2011, de acordo com a Lei Complementar nº 062/2011, conforme segue:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MAGALI DE JESUS CAMPOS	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. BOM JARDIM
ROSANGELA TOBIAS CARAMASCHI	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. VALTER KUNZE
CAMILA SOUZA SILVA	DIRETOR ESCOLAR	CMEI DE TODA GENTE
ESTER SOFIA PERUZZO	DIRETOR ESCOLAR	CMEI GENTE FELIZ
SOLANGE RIBEIRO GOMES SOARES	DIRETOR ESCOLAR	CMEI TARSILA DO AMARAL
SOLANGE MARIA FERRONATO	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE ALTO DA GLORIA
REGINA LUCIA ALVES	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE ALVORADA
IRENE DOS SANTOS MONTAGNERI	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE CAMPING CLUB
ELAINE BOLZAN	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE CLARA TEIXEIRA
SUZANA LANDMANN	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE NEUZA GRAF
CLEONICE JOSE DA FONSECA	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE PALMEIRAS
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA KAISER	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE SANTO ANTONIO (MITRA)
CELITA MARIA HOLSCHUCH	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE SAO CRISTOVAO
LETICIA VIEIRA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR	C.M.E.I VINICIUS DE MORAES
MARCIANE ALTENHOFEN	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS
LUCIA PEREIRA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR	CRECHE UNIAO
VIVIANE REGINA PEREIRA KLOCKNER	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. N. S. DO BELO RAMO
CLEONICE LUCIMAR RIBEIRO NUNES	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. ULIBALDO V. GOBBO
LOURDES TERESINHA BORRE	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. UMUARAMA
SOLANGE WALTER	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. LIZAMARA OLIVA DE
JONAS PICKLER	DIRETOR ESCOLAR	C.M.I.E.C VALMOR COPATI
PATRICIA CATHARINO	DIRETOR ESCOLAR	C.M.E.I CECILIA MEIRELES
MARIA LUCIA BIANCHINI	DIRETOR ESCOLAR	C.M.E.I MONTEIRO LOBATO
MARIA AMABILE DEL BEL	DIRETOR ESCOLAR	C.M.E.I TEMPO DE INFANCIA
CARLA CRISTINA SCHELL	DIRETOR ESCOLAR	C.M.E.I PEQUENO PRINCIPE
IVETE TRAMONTIN KAISER	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. ALEIXO SCHENATTO
IRACY QUEIROZ ARAUJO AMORIM	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. MARIA APDA AMARO
JAZEL BATISTA DUARTE SILVA	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. MENINO JESUS
MARIA REGINA PASCHOALOTTO ZANUTTO	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. SILVANA
NEDIR DE JESUS FERREIRA	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. THIAGO ARANDA
SANDRA FATIMA DE QUADRA ZIMPEL	DIRETOR ESCOLAR	C.M.I.C CARLOS DRUMOND DE ANDR
HELENA MARIA SIMONATO	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. JARDIM PARAISO
JOAO CANDIDO SILVA	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. SADAQ WATANABE
SIDINEIDE DA SILVA CUSTODIO	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. ANA CRISTINA SENA
EDEMAR JORGE KAMCHEN	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. LINDOLFO J.TRIERWEILLER
GISELE FARIA DE OLIVEIRA	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. BASILIANO DO CARMO
JANAINA SOARES PEREZ	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. ARMANDO DIAS
ZENEIDE ALVES DAMACENO	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. RODRIGO DAMACENO
MARCIA TEREZINHA DA SILVA	DIRETOR ESCOLAR	E.M.E.B. JURANDIR LIBERINO
ALINE ROMERA FONTES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. LIZAMARA OLIVA DE
ANA CLAUDIA GARCIA DE SOUSA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. ULIBALDO V. GOBBO
APARECIDO DERNEY	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. JURANDIR LIBERINO
CASSIANI LEMOS DA SILVA KUHN	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CMEI MONTEIRO LOBATO
DINA MARIA BARBOSA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESCOLA MUN. LIZAMARA OLIVA DE
DIRCE LOPES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. RODRIGO DAMACENO
ELIETH MAGALHAES DIAS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. SADAQ WATANABE
ELSA BEATRIZ BALBOENA POLONIATO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE SAO CRISTOVAO
EMI ELAINE STEFAN BANDERO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. ANA CRISTINA SENA
EMILENE CHRISTINE DA SILVA ZAVITOSKI	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. MARIA APDA AMARO
EUNICE RONQUIM	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE SAO FRANCISCO DE ASSIS
EVANDRO PEREIRA NEVES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. LINDOLFO J.TRIERWE
FATIMA DA SILVA ALVARES	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESCOLA MUN. ALEIXO SCHENATTO
FRANCIELLY JULIANE PEREIRA GOMES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. ANA CRISTINA SENA
GENILCE FRANCISCA DA SILVA CUBAR	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. JURANDIR LIBERINO
ILDENI DO NASCIMENTO SANTOS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE PALMEIRAS
INELDA SCHNEIDER	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. VALTER KUNZE
JOSEFA VIEIRA DO NASCIMENTO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. RODRIGO DAMACENO
LEDA MARIA PEREIRA RAMOS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. SADAQ WATANABE
LORECI LUCIA SCHMIDT	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. MENINO JESUS
LUCINEI DE FATIMA SLOVINSKI OLIVEIRA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. ARMANDO DIAS
MAELY MARQUES SANTANA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. RODRIGO DAMACENO
MARCIA LEMES	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. BASILIANO DO CARMO
MARIA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. THIAGO ARANDA
MARIA APARECIDA MAIA PIMENTEL	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE ALTO DA GLORIA
MARILEI SALETE VIAN	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. N. S. DO BELO RAMO
MARISA LEMES	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESCOLA MUN. BOM JARDIM
MARLEI APARECIDA CASTRO DE SOUZA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. ALEIXO SCHENATTO
MICHELI FREEZSE	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE PEQUENO PRINCIPE
NADIR TAGLIEBER KREWER	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE SANTO ANTONIO (MITRA)
NOEMIA MONSO ARDUINI	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE NEUZA GRAF
ROSANGELA APARECIDA NOGUEIRA NASCIMENTO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESCOLA MUN. LINDOLFO J.TRIERWE
ROSANGELA MARQUES DA SILVA NEIVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. SADAQ WATANABE
ROSANGELA ROQUE DA SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE CLARA TEIXEIRA
ROSELY GONCALVES DE SOUZA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CMEI TARCILA DO AMARAL
SARA CRISTINA PRIEGO DOS REIS	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. UMUARAMA
SEBASTIANA CORREIA DE SOUZA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CMEI TEMPO DE INFANCIA
SIMONE SOLANGE SCHLAG	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. JARDIM PARAISO
SOLANGE PERETO SILVA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. JARDIM PARAISO
SUELEIDE CARVALHO DUARTE LEAO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CMEI CECILIA MEIRELES
TALLITA DAIANY ALENCAR DE LIMA XAVIER	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. JURANDIR LIBERINO

TEREZA SCHUDIEN	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ESCOLA MUN. BASILIANO DO CARMO
VANELI FATIMA BAMPI LANDO	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. ARMANDO DIAS
VERIDIANA PAGANOTTI	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. JARDIM PARAISO
VILMA RUELA DE SOUZA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	CRECHE ALVORADA
VRAZIELI STEKICH BRAGA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	ESCOLA MUN. THIAGO ARANDA

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 07 de julho de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANTONIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:1EA6A5FE

PREVI SINOP

BALANCETE FINANCEIRO (MOD. II ANEXO 13 - LEI 4.320/64) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MAIO/2011

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
RECEITA PATRIMONIAL	3.863.682,08	1.697.813,92	5.561.496,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.879.148,49	482.926,62	2.362.075,11				
RECEITAS CORRENTES INTRA	1.940.540,23	1.165.894,12	3.106.434,35	PREVIDENCIA SOCIAL	1.307.219,75	304.428,40	1.611.648,15
ORÇAMENTARIA	43.993,36	48.993,18	92.986,54	ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00		250.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA	1.835.638,60	479.242,79	2.314.881,39				
ORCA	1.835.638,60	479.242,79	2.314.881,39				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA							
ORCA							
TOTAL	5.699.320,68	2.177.056,71	7.876.377,39	TOTAL	1.557.219,75	304.428,40	1.861.648,15
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR				EMPENHOS A PAGAR PAGOS			
DEPÓSITOS				RESTOS A PAGAR			
BANCO VOTORANTIN	376.903,23	10.156,06	387.059,29	RESTOS A PAGAR 2010 -			
CONSIGNACAO BANCO BMC	179.715,70	64.334,11	244.049,81	DEPÓSITOS	89.306,85	22.140,28	111.447,13
CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	13.174,87	3.327,04	16.501,91	BANCO VOTORANTIN	1.838,03		1.838,03
CONSIGNACAO I- SFPMS	6.223,91	1.538,22	7.762,13	CONSIGNACAO BANCO BMC	1.838,03	60.931,74	1.838,03
CONSIGNACAO III - CEF	1.209,04	502,14	1.711,18	CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	179.683,08	3.327,04	240.614,82
CONSIGNACAO IX- SCHAHIN	14.076,23	4.357,48	18.433,71	CONSIGNACAO I- SFPMS	6.223,91	1.538,22	16.501,91
CONSIGNACAO V- ASSERMUSI	58.796,71	17.907,46	76.704,17	CONSIGNACAO III - CEF	1.209,04	502,14	1.711,18
CONTRIBUICAO SINDICAL	14.527,89	2.961,35	17.489,24	CONSIGNACAO IX- SCHAHIN	14.076,23	4.357,48	18.433,71
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	25,40		25,40	CONSIGNACAO V- ASSERMUSI	58.796,71	16.441,66	75.238,37
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	5.213,29		5.841,70	CONTRIBUICAO SINDICAL	14.527,89	2.961,35	17.489,24
IRRF - PF/PJ	561,13	628,41	561,13	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	25,40		25,40
PLANO DE SAUDE A	6.490,91		7.653,63	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA	5.213,29		5.841,70
RETENCAO AO INSS	719,20	1.162,72	863,99	FONTE	561,13	628,41	561,13
RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA	3.924,20	144,79	6.456,66	IRRF - PF/PJ	6.490,91	1.162,72	7.653,63
RETENCAO DE PREVINOP	4.253,07	2.532,46	4.825,01	PLANO DE SAUDE A	664,55	199,92	864,47
CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO	1.316,46	571,94	1.642,79	RETENCAO AO INSS	3.924,20	2.532,46	6.456,66
S.A.	13.940,38	326,33	29.330,99	RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA	4.253,07	571,94	4.825,01
CONSIGNACAO ACRINORTE	5.296,24	15.390,61	7.282,02	RETENCAO DE PREVINOP	1.463,82	320,41	1.784,23
PLANO DE SAUDE B	25.164,36	1.985,78	32.953,76	CONSIGNACAO	13.940,38	15.390,61	29.330,99
OUTRAS RESTITUIÇÕES PREVISINOP	125,33	7.789,40	125,33	BONSUCESSO S.A.	5.296,24	7.789,40	5.296,24
CONSIGNACAO	4.677,08	3.207,98	7.885,06	CONSIGNACAO ACRINORTE	25.164,36	3.207,98	32.953,76
PANAMERICANO				PLANO DE SAUDE B	4.677,08		7.885,06
CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP				CONSIGNACAO			
				PANAMERICANO			
				CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP			
TOTAL	556.618,93	74.490,17	631.109,10	TOTAL	270.827,96	83.072,02	353.899,98
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	50.876,75	38.830,31	50.876,75	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	38.830,31	56.982,65	56.982,65
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	78.623.498,46	83.063.436,80	78.623.498,46	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	83.063.436,80	84.909.330,92	84.909.330,92
TOTAL	78.674.375,21	83.102.267,11	78.674.375,21	TOTAL	83.102.267,11	84.966.313,57	84.966.313,57
TOTAL GERAL	84.930.314,82	85.353.813,99	87.181.861,70	TOTAL GERAL	84.930.314,82	85.353.813,99	87.181.861,70

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora Executiva do PreviSinop

LIOMAR COSTA REPEZUK
Tesoureiro do PreviSinop

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Contabilista.CRC/MT010151/O-1

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:21A329EA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2011

DATA: 15 DE JULHO DE 2011

INSTITUI O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO – PAC-SORRISO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de acompanhamento e avaliação do Programa de Aceleração do Crescimento do município de Sorriso – PAC/Sorriso, composta pelos seguintes membros:

Nome	Entidade	Telefone	Condição Suplente/Titular
Fabiola Fatima Martino	Lions Clube	8404-0690	Titular
Artêmio Mezadri	Lions Clube	8121-1103	Suplente
Ten. Cel. Márcio Thadeu da Silva Firme	Polícia Militar	9638-6187	Titular
Ten. Victor Hugo Cadelho	Polícia Militar	9697-1847	Suplente
Guiomar Preima	PREVISO	3544-2845	Titular
Alessandro Martinho de Souza Junior	PREVISO	8117-6788	Suplente
Jarbas Raul Saraiva Vargas	Igreja do Evangelho Quadrangular	8405-6520	Titular
Sandro Pires de Mendonça	Igreja do Evangelho Quadrangular	9624-9134	Suplente
Alcionir Paulo Silvestro	CDL	8121-0016	Titular
Claudio Antonio Drusina	CDL	9211-2626	Suplente
Cilas Faria	Igreja Presbiteriana Independente	9983-2592	Titular
João Clovis Lorenzi	Igreja Presbiteriana Independente	9985-5475	Suplente
Aldevino Mamprim da Silva	Rotary Club	9999-1313	Titular
Jorge Renato dos Santos	Rotary Club	9998-4110	Suplente
José Augusto Morales	Igreja Assemb. De Deus – Min. Belém	9956-7266	Titular
Francisco José da Silva	Igreja Assemb. De Deus – Min. Belém	9624-5279	Suplente
Edson José dos Santos	Casa dos Conselhos	9985-6164	Titular
Meuri Gleici Gonçalves	Casa dos Conselhos	9611-0387	Suplente
Marciano José Cé	Igreja Católica	3544-1355	Titular
João Donizete Bertelli	SINSEMS	9616-6014	Titular
Edianinha Saleté Gheller Turra	SIMSEMS	9612-9590	Suplente
Sebastião Ferreira de Andrade Filho	COMSEP	9995-9634	Titular
Eri Regitano Borges	Observatório Social de Sorriso	3544-9101	Titular
Claudio Lucero da Silva	Observatório Social de Sorriso	9656-3207	Suplente
Ari Genésio Lafin	Secretaria de Governo	9998-8242	Titular
Gilmar Ribas de Campos	Secretaria de Governo	9975-6158	Suplente

Art. 2º - O Comitê nomeado pelo art. 1º deste Decreto Municipal tem a função de acompanhamento e avaliação das ações a serem implementadas dentro do PAC/SORRISO.

Art. 3º - O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu coordenador geral, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º - O Coordenador Geral do PAC/Sorriso será nomeado pelo prefeito municipal e terá a incumbência de presidir todos os trabalhos do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Aceleração do Crescimento do município de Sorriso – PAC/Sorriso.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JULHO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:907E8325

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011.

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado (CPSS) da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, constituída e com competência conforme dispõe o Decreto 058/2011 de 01 de julho de 2011, considerando:

- os dados e as informações inscritas pelos candidatos nos requerimentos de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado 001/2011 para os cargos de do quadro de vagas descritos no item 1.6 do Edital 001/2011, e

- a apreciação relativa à documentação apresentada pelos candidatos inscritos, feita pela CPSS para avaliar a conformidade com o Edital 001/2011, juntamente com a Lei nº. 044/2006 de 06 de abril de 2006 e a Lei nº. 063/2007 de 28 de fevereiro de 2007, que regulamentam e aprova o Processo Seletivo Simplificado.

TORNA PÚBLICO o seguinte:

1. Ficam Deferidas as inscrições dos candidatos cujos nomes estão qualificados, no Anexo I, com a apreciação de “DEFERIDA”.
2. Ficam Indeferidas as inscrições dos candidatos cujos nomes estão qualificados, no Anexo II, com a apreciação de “INDEFERIDA”.

Publique-se e Cumpra-se.
Sorriso, 19 de julho de 2011.

CLEUSA MARIA PEREIRA
Presidente da CPSP

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011.

ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horaria	local	apreciação
1	Daniela dos Santos	002	24/08/1980	11583886 SJ-MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
2	Anicleidy Cordeiro Sousa	005	28/3/1975	1064268-4 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
3	Fabiola Bendô Paiva	006	31/7/1982	1423234-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
4	Rosa Maria da Silva Vizzotto	009	31/1/1959	3022484-1 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
5	José Cícero dos Santos	011	27/3/1969	737314 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
6	Adriana Moreira	012	5/2/1981	1096077449 SJ/RS	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
7	Ivone Garcia Bruggali	014	25/7/1965	12237604 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
8	Simone Pasqualoto	019	29/1/1986	1777163-3 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
9	Eliana Candido	025	8/1/1979	1184045-5 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
10	Ana Cristina Mendes de Almeida	026	3/8/1977	1210260-1 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
11	Bruna Bolsoni Camargo	027	29/8/1989	1846635-4 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
12	Arina Nobre Camara	030	23/6/1979	1335484-1 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
13	Gilcilene da Silva Souza	034	1/6/1983	2001016011006 SSP/CE	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
14	Keila Preima Petschow	035	2/4/1975	2776512 SSP/SC	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
15	Djalma de Almeida Fonseca	041	25/9/1974	784066 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
16	Suzana da Silva	042	2/2/1982	9176611-6 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
17	Maria de Lourdes de Sousa Lacerda	045	16/9/1969	1587074 SSP/MA	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
18	Andreia da Silva	046	17/8/1981	1304356-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
19	Ana Lucia da Silva	047	5/4/1973	6050609-4 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
20	Tania de Oliveira	048	11/8/1976	1057355-0 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
21	Paula Cristina Barbosa Gonçalves	051	2/4/1976	12831360 SSP/MT	Pedagogia	40 HS	sede município	Deferida
22	Joësa Barbosa Cavalcante de Barba	052	10/12/1963	2126788-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
23	Genice Martha Marangoni Furlan	064	27/7/1961	31137314 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
24	Heliam Vieira dos Santos	073	6/9/1983	2222220-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
25	Nerina Evangelista de Medeiros	074	20/5/1975	1728447 SSP/MA	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
26	Debora Cristina Maria	075	15/9/1982	13191349 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
27	Marly Santana Barroso	084	5/11/1973	1227258-2 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
28	Maria Helena da Silva	094	8/3/1976	1230136-1 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
29	Aline Klimeck Souza	099	25/4/1985	1518957-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
30	Eluiza Odete Scatolin	104	16/4/1980	1211532-0 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
31	Rosenilda Klein	108	28/6/1978	2/C 3379302 SSP/SC	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
32	Emanuelli Talaska	111	27/6/1989	1846608-7 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
33	Alessandra Pereira dos Reis	113	30/3/1981	1505163-3 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
34	Geneci Matté Frozza	114	16/8/1971	14/R 2697185 SSP/SC	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
35	Cladis Roselia Jagnow	121	15/4/1982	1267791-4 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
36	Genivaldo Costa Santos	122	3/6/1975	0452703255 SSP/BA	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
37	Meirilene Moura	123	14/11/1981	1571765-8 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
38	Marines Batista dos Santos	125	24/11/1973	1586819-2 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
39	Evania Petrykowski	129	10/1/1984	1337665-9 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
40	Maria Auxiliadora Mendes de Melo	140	20/3/1973	668957 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
41	Elizabeth Quintino da Silva	141	24/8/1972	1130127-9 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
42	Luciana de Souza Guerra	160	29/4/1977	7511450-8 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
43	Sabrina Suellen da Silva	161	17/10/1989	2142949-9 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
44	Fernanda Sorgs	164	2/6/1989	10009658-7 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
45	Aparecida Maurícia da Silva	174	3/1/1974	816809 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
46	Gleide Maurícia da Silva	175	17/10/1975	1147757-1 SJ/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
47	Margarete de Fatima Cardoso	176	7/3/1973	6398747-6 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida

48	Maria Lice Alves Lima	181	27/3/1980	50096296-0 SSP/MA	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
49	Vanusa Dos Santos Rosa	187	17/5/1982	1368762-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
50	Luciana M. da Silva A. Z. Leyendecker	188	23/9/1976	0887174-4 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
51	Vaneide Isidorio dos Santos	193	24/1/1968	6235896-3 SSP/PR	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
52	Crislaine da Silva	194	30/6/1988	2126698-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
53	Claudete Bezerra da Silva	206	25/11/1978	001050483 SSP/MS	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
54	Marcelo Roberto da Silva Dutra	210	26/1/1975	944722 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
55	Luciane Rosa Soares	213	27/2/1989	1980094-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
56	Edinete Regina do Prado	214	24/1/1973	830679 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
57	Poliana de Souza Vilela	228	13/3/1985	1829013-2 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
58	Camila Aparecida Ortiz	229	30/5/1989	44561365-8 SSP/SP	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
59	Afonso Dantas dos Santos	230	7/11/1969	748096 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
60	Jefson Alan Munari *	234	16/9/1979	1420348-0 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	carga horaria	local	apreciação
1	Marínes Riboli	003	30/9/1977	629569 SSP/RO	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
2	Gláucia Borges Gomes	007	9/2/1981	1402606-6 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
3	Marcia Jose Luiz	008	1/2/1979	6424446-9 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
4	Marylanda Mezzomo Rubin	013	2/9/1969	790697 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
5	Roberta Novello de Bem	015	10/12/1986	1688919-3 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
6	Katiuscia Bazilio da Costa Zambiasi	021	29/8/1977	1102904-8 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
7	Cleoni Terezinha Dambros	023	29/7/1960	1125548-0 SJ/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
8	Rosana de Lara	024	16/8/1979	1271862-9 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
9	Fabiana Lucena Gomes	029	1/4/1984	1572322-4 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
10	Maria Cristina S. de Moura Teixeira	043	29/9/1962	1591164 SSP/GO	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
11	Cleonice da Silva	044	23/5/1968	42677582 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
12	Maria Neuza Martos Ramos	054	31/7/1958	1444276-0 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
13	Vera Lucia Dias Brentan	056	24/2/1951	7144614-X SSP/SP	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
14	Zeneide Miunaski Ferraz	057	29/8/1965	300560 SSP/MS	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
15	Claudia Regina Dias Nascimento	059	20/7/1974	874486 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
16	Maria Lucia Bragante	060	9/3/1960	36856092 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
17	Geani Maria Laroca da Silva	065	1/2/1977	63669237 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
18	Vianey Itajana Schwann	066	8/6/1972	7279824-4 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
19	Joana D'arc Silva de Macedo	076	13/3/1960	23265311-2 SSP/SP	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
20	Sonia Maria dos Santos	078	24/11/1955	1988269-6 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
21	Eliane Siqueira Barrozo Rogeri	085	26/12/1978	2106509-8 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
22	Mateus Costa	087	9/5/1970	880770 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
23	Suely Cavalcante Soares	093	26/7/1978	3969211 PC/PA	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
24	Juliana Bondan	096	4/6/1984	3066201264 SJS/RS	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
25	Rosiane Cardoso da Silva	097	16/7/1987	1857201-4 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
26	Marilene Alves de Lima	102	20/3/1976	49240295-7 SSP/MA	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
27	Vanusa da Cruz Brocco	110	17/7/1977	3208934 SSP/SC	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
28	Jacqueline Fracaro de Souza	128	17/10/1977	6932351-0 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
29	Maria Lourdes Krasniewicz	139	9/2/1953	1180180-8 SJ/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
30	Lilian Kelen Barboza dos Santos	178	7/3/1984	1462030-8 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
31	Mariluti Bregoli Beazi	150	26/12/1959	21427217 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
32	Doracy Soares da Silva	152	1/7/1963	0360280-0 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
33	Roselene Rodrigues Jardim	156	18/8/1974	929092 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
34	Maria da Conceição Silva Giehl	165	28/4/1974	1025042-5 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
35	Katia Viviane Scherer	170	8/9/1977	1023920-0 SJ/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
36	Sirlene Martins	179	16/3/1972	5062026-3 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
37	Luciane de Fatima Souza	180	15/5/1983	1264381-5 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
38	Leiza Maria Diniz	189	17/7/1976	8100258-4 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
39	Ana Cristina Barros Pereira Kill	205	27/4/1981	001237118 SSP/MS	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
40	Fernanda Ferreira Soares da Silva	207	6/4/1990	16675690 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
41	Camila Rossato Librelotto	209	25/2/1989	1913512-2 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
42	Suely Ribeiro Pinto	211	5/2/1968	710590 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
43	Aline Fernanda Kerber	218	25/9/1990	2107177-2 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
44	Maria Brentano Gerhardt	219	8/1/1957	13638748 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
45	Ivane Cristina Sardinha Silva	224	25/10/1986	2058241-2 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
46	Rita Sonia Gomes	225	10/7/1967	505664 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
47	Simone Marcia Welke	226	13/12/1989	1988170-3 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
48	Josielly Cristine Peters	116	17/4/1986	1641993-6 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
49	Rosi Bigolim	119	20/8/1978	7677621-0 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
50	Carmen Maria dos Santos	132	11/4/1961	7024796034 SSP/RS	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
51	Marta Rosane Rech	133	10/6/1970	4041934235 SSP/RS	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
52	Rosemari Godinho	134	6/6/1970	7407704-8 SSP/PR	Pedagogia	20HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horaria	local	apreciação
1	Amanda de Andrade	017	3/4/1986	82942653 SSP/PR	Pedagogia	20HS	Dist. Caravágio	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Liliane Martins Barbosa	020	22/7/1985	425577387 SSP/SP	Inglês	20HS	sede município	Deferida
2	Simone Macieiski Nicolak	040	21/11/1982	13408917 SSP/MT	Inglês	20HS	sede município	Deferida
3	Gizele Frizzo Echegaray Eda	088	16/10/1981	1252354-2 SSP/MT	Inglês	20HS	sede município	Deferida
4	Aparecida Thiago dos Santos Pereira	106	25/6/1974	5852049-7 SSP/PR	Inglês	20HS	sede município	Deferida
5	Vanessa de Souza Domingues	153	15/7/1987	2408159-0 SSP/MT	Inglês	20HS	sede município	Deferida
6	Adriana Rossato Librelotto Cardoso	168	14/7/1980	1263932-0 SJSP/MT	Inglês	20HS	sede município	Deferida
7	Lorene Camargo Silva	199	1/6/1982	40592037-4 SSP/SP	Inglês	20HS	sede município	Deferida
8	Shirlei Aprecida Melo Faria	216	13/3/1969	23301020-8 SSP/SP	Inglês	20HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação

1	Gessy Nascimento Bezerra	031	4/10/1959	00891240 SSP/MT	Inglês	40HS	sede município	Deferida
2	Liliane Oliveira Souza	202	25/5/1987	1926205-1 SSP/MT	Inglês	40HS	sede município	Deferida
3	Elisete Agustini	204	30/8/1978	1076757564 SJS/RS	Inglês	40HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	carga horária	local	apreciação
1	Michele Lago Quevedo	036	1/12/1976	9065043508 SSP/RS	L. Portuguesa	40HS	sede município	Deferida
2	Sandra Pereira Fonseca	090	21/7/1979	1058213-4 SJ/MT	L. Portuguesa	40HS	sede município	Deferida
3	Clari Teresinha Zordan	130	29/9/1969	0790753-2 SSP/MT	L. Portuguesa	40HS	sede município	Deferida
4	Patricia Henrique da Silva Gomes	190	24/1/1979	2100260 SSP/PI	L. Portuguesa	40HS	sede município	Deferida
5	Tania Nascimento Borges	231	5/9/1985	001377703 SSP/MS	L. Portuguesa	40HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Tania Mara Oliveira dos Santos	018	3/6/1956	6253121 SSP/SC	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
2	Solange Aparecida dos Santos	062	26/12/1977	10260498 SSP/MT	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
3	Rosangela Trindade Poiate	077	28/6/1968	05532884 SSP/MT	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
4	Janilce Pinto	089	27/9/1979	1262552-3 SSP/MT	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
5	Fabiana de Souza Moura Paduan	120	10/9/1982	2073482-4 SSP/MT	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
6	Suzana Paula de Paula	151	11/7/1987	95082009 SSP/PR	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
7	Anilza Candido da Silva	158	5/9/1978	1306239-5 SSP/MT	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
8	Cleire de Jesus Furlan	177	3/11/1962	34669872 SSP/PR	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
9	Solange Ferreira dos Santos	223	13/3/1982	1753580-8 SSP/MT	L. Portuguesa	20HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Almir Matias dos Santos	143	16/7/1972	5929186-6 SSP/PR	L. Portuguesa	20HS	Dist. Caravágio	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Waldimaria F. Cunha Damacena	033	20/9/1981	15035360 SSP/MT	Matemática	40HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Adenilson Carlos Pinto	049	11/8/1982	78000490 SSP/PR	Matemática	20HS	sede município	Deferida
2	Elza Ferreira de Macedo	149	12/10/1971	897902 SSP/MT	Matemática	20HS	sede município	Deferida
3	Sandra Aguiar da Motta	182	2/10/1975	7064620177 SSP/RS	Matemática	20HS	sede município	Deferida
Ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Meire Maria Pereira Santos Melo	001	21/1/1971	3822332 SSP/GO	Geografia	20HS	sede município	Deferida
2	Juliane Verardi	083	23/9/1974	1063258782 PC/RS	Geografia	20HS	sede município	Deferida
3	Marta Lucia de Oliveira	092	13/5/1965	0512616-9 SJ/MT	Geografia	20HS	sede município	Deferida
4	Denise Ribeiro	107	11/9/1985	2091576708 SSP/RS	Geografia	20HS	sede município	Deferida
5	Selma Maria de Arruda Silva	136	7/12/1975	925136 SSP/MT	Geografia	20HS	sede município	Deferida
6	Sandra Mara Pszdziminski	142	24/3/1971	4549941-3 SSP/PR	Geografia	20HS	sede município	Deferida
7	Marilene Refosco Basto	201	16/8/1970	926590 SSP/MT	Geografia	20HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Oneide Terezinha Felipeto de Arruda	010	20/2/1960	1510677-2 SSP/MT	História	20HS	sede município	Deferida
2	Cibelle Bearzi	070	18/7/1985	105406126 SSP/PR	História	20HS	sede município	Deferida
3	Serli Krieser Muller	095	12/4/1968	666133/SSP/MT	História	20HS	sede município	Deferida
4	Maria Luirde Pimentel	101	26/6/1959	1334960 SSP/PR	História	20HS	sede município	Deferida
5	Sirdione M. Bortolanza Di Domenico	126	27/5/1963	0969255-0 SSP/MT	História	20HS	sede município	Deferida
6	Regina Maria Alves Araujo	167	5/3/1977	2513902-9 SSP/MT	História	20HS	sede município	Deferida
7	Neli Pereira Silva Costa	172	21/4/1971	1161476-5 SSP/MT	História	20HS	sede município	Deferida
8	Cladir Teresinha Cornelli Daltoe	183	24/9/1957	7226571-8 SSP/PR	História	20HS	sede município	Deferida
9	Janaina Carla Buzatto	196	15/7/1981	4070222965 SSP/RS	História	20HS	sede município	Deferida
10	Noeli Maria Feix Dal Bem	208	11/9/1961	1019584661 SSP/RS	História	20HS	sede município	Deferida
11	Maria Amelia dos Anjos Carvalho	212	2/2/1976	967536 SSP/MT	História	20HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Luciana Teixeira Silveira	069	11/8/1975	8012948711 SSP/RS	História	20HS	Boa Esperança	Deferida
2	Silene de Carvalho Moraes	117	30/9/1957	179926 SSP/MT	História	20HS	Boa Esperança	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Olenil Lino dos Santos	115	22/9/1973	0726687-1 SSP/MT	Ciências	20HS	Boa Esperança	Deferida
2	Fabio Eduardo Ferreira dos Santos	118	24/2/1983	87914593 SSP/PR	Ciências	20HS	Boa Esperança	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Alesandra Tcatch	028	14/3/1980	12900290 SSP/MT	Ciências	20HS	Dist.Caravágio	Deferida
2	Domecila Tereza de Lara Hartmann	144	31/1/1976	1040603-4 SSP/MT	Ciências	20HS	Dist.Caravágio	Deferida
Ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Joabe Girão da Silva	004	23/9/1983	13130951 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida
2	Otávio Dias dos Santos Neto	037	9/11/1982	14971658 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida
3	Luis Carlos Fagundes Moreira	053	16/7/1984	78882832 SSP/PR	Ciências	20HS	sede município	Deferida
4	Anileidy Cordeiro Sousa Munhois	068	15/11/1977	11231980 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida
5	Silvana Patrocínia de Lima	086	9/9/1976	000781657 SSP/MS	Ciências	20HS	sede município	Deferida
6	Elaine Aparecida Ferreira dos Santos	100	18/12/1980	26639374-3 SSP/SP	Ciências	20HS	sede município	Deferida
7	Josiani Marochio Schwantes	103	6/3/1984	8805939-5 SSP/PR	Ciências	20HS	sede município	Deferida
8	Diomy Paula Pires Pereira	109	4/1/1989	2018230-9 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida
9	Ilma Basilio de Oliveira	112	27/1/1974	000889733 SSP/MS	Ciências	20HS	sede município	Deferida
10	Camila Pisin	124	5/10/1988	44863413-2 SSP/SP	Ciências	20HS	sede município	Deferida
11	Juliana Aparecida Vilaça	137	24/6/1989	1975434-5 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida
12	Suelen Fabiana Dal Forno Barasuol	145	27/4/1983	6078313779 SJS/RS	Ciências	20HS	sede município	Deferida
13	Maria Angélica Siqueira	147	10/4/1982	4343992 SSP/SC	Ciências	20HS	sede município	Deferida
14	Osmar Cicero da Silva	159	27/10/1980	33476452-X SSP/SP	Ciências	20HS	sede município	Deferida
15	Lucélia Duarte da Costa	169	16/12/1986	000930932 SESDC/RO	Ciências	20HS	sede município	Deferida
16	Suellen Chiquito Matiero	192	19/7/1986	1538202-8 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida

17	Juliana Adorne	195	10/9/1986	1606697-9 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida
18	Iara de Cassia Crescmano	197	11/3/1985	33431365-X SSP/SP	Ciências	20HS	sede município	Deferida
19	Marcia Correia de Araujo	198	26/5/1980	27583860-2 SSP/SP	Ciências	20HS	sede município	Deferida
20	Jefferson Batistella	215	22/5/1984	1384457-1 SSP/MT	Ciências	20HS	sede município	Deferida
21	Camila Hochsprung Cruz	221	18/7/1984	8411083-3 SSP/PR	Ciências	20HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	Carga horária	local	apreciação
1	Helenn Vanessa Souza Rosa	032	5/4/1980	8044028-6 SSP/PR	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
2	Sônia Rabelo	038	1/1/1963	15692944 SSP/SP	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
3	Pedro Mario Galvao Ignacio	055	29/7/1959	686230 SSP/RO	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
4	Joel Rosa de Jesus	063	23/8/1971	19770092 SSP/SP	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
5	Cleide Maria Lopes	067	26/7/1983	9564893-2 SESP/PR	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
6	Luciano da Paixão	098	10/5/1982	34721741-2 SSP/SP	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
7	Julio Cezar Paulino Brito	155	14/1/1987	40653565-6 SSP/SP	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
8	Queli Cristina dos Santos	171	22/7/1981	7392500-2 SSP/PR	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
9	Robson Rodolfo Machado da Silva	173	13/1/1982	1378841-8 SSP/MT	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
10	Sonia Regina de Oliveira	220	11/10/1982	7798684-7 SSP/PR	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
11	Andrionéia de Fatima Klaus	233	3/11/1985	1628714-2 SSP/MT	Educação Física	20HS	sede município	Deferida
ord.	identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	carga horária	local	apreciação
1	Erielson Henrique Souza Silva	016	12/11/1984	29203718-1 SSP/SP	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
2	Eric Gustavo da Silva	058	24/10/1986	40195881-4 SSP/SP	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
3	Diego Belmiro Rodrigues	079	18/7/1987	40536490-8 SSP/SP	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
4	Marisete de Deus e Silva	081	13/6/1984	1096545866 SJ/RS	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
5	Antonio Simões de Oliveira Neto	082	23/11/1987	1452320-5 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
6	Emerson Ferreira da Costa	091	20/8/1975	27489404-X SSP/SP	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
7	Emanoela Cristina Camilo	105	13/4/1988	9748572-0 SSP/PR	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
8	Adilson Rodrigo dos Santos	127	17/3/1987	42013945-X SSP/SP	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
9	Daiane Ferreira Teza	131	24/4/1987	1477214-0 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
10	Juliana Kovaleski	146	21/3/1990	1985906-6 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
11	Janize Barbosa Ramos	154	20/4/1978	29273712-9 SSP/SP	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
12	Robert Felipe dos Santos	163	29/3/1985	34877062-5 SSP/SP	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
13	Karen Talita Zampieri	178	15/4/1986	1249269-8 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
14	Vinicius Mostaço da Fonseca	185	20/10/1984	5972323-5 SSP/PR	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
15	Daiane Zanella	217	6/3/1987	1760855-4 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Deferida
16	Simoni Depra	233	27/4/1987	8373559-7 SSP/PR	Educação Física	40HS	sede município	Deferida

OBS.: * candidato inscrito para vaga P.N.E. (Portador de Necessidades Especiais).

ANEXO II - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011.

identificação candidato	nº inscrição	d.n.	rg	cargo	carga horária	local	apreciação
Karina Saleh	157	26/7/1984	1086058102 SJS/RS	Matemática	20HS	sede município	Indeferida 1.6- 001/2011
Jose Augusto de Faria Pereira	203	17/6/1987	1913529-7 SSP/MT	História	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Fabricia Lima de Arruda	191	13/3/1989	2127189-5 SSP/MT	L. Portuguesa	40 HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Cimara Ducatti	039	14/7/1980	11064293 SSP/MT	L. Portuguesa	20 HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Raquel Venancio	200	13/3/1987	1663080-7 SSP/MT	Pedagogia	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Ilzeny Barbosa Rodrigues	227	13/7/1977	3428986 SSP/PA	Pedagogia	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Doracy Soares da Silva	152	1/7/1963	0360280-0 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Josiele Costa	061	25/5/1988	2010799-4 SSP/MT	Pedagogia	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Eloize Arsego	072	20/4/1987	1913547-5 SSP/MT	Educação Física	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Anita de Oliveira	138	20/7/1984	1197176-2 SJ/MT	Educação Física	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Daiane Fernandes Borges	162	28/6/1986	85298569 SSP/PR	Educação Física	20HS	Sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Claudia Pagliari	184	30/3/1978	1257772-3 SSP/MT	Educação Física	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Alex Ramos de Souza	186	6/4/1983	1470449-8 SSP/MT	Educação Física	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Uellington dos Santos Vieira	232	30/4/1986	1747932-0 SSP/MT	Educação Física	20HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Lucas Dias Gomes	071	17/2/1988	90090658 SESP/PR	Educação Física	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Caubi Dahmer da Silva	080	19/9/1981	3071646412 SJ/RS	Educação Física	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Marisete de Deus e Silva	081	13/6/1984	1096545866 SJ/RS	Educação Física	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Juliana Ferreira de Oliveira	166	21/4/1986	1700452-7 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Gustavo Previatti	222	1/8/1990	1945270-5 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Marcos Thiago Stabile dos Santos	050	5/5/1990	1928181-1 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011
Antonio Valdemilson O. Rodrigues	022	20/6/1984	1893492-7 SSP/MT	Educação Física	40HS	sede município	Indeferida 3.6- 001/2011

INDEFERIDA: Não atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital do processo Seletivo Simplificado 001/2011.

Indeferida 3.6 - 001/2011 - Não atendeu ao requisito 3.6 do edital 001/2011;

Indeferida 1.6 - 001/2011 - Não atendeu ao requisito 1.6 do edital 001/2011;

Publicado por:
Jaqueline Rissi
Código Identificador:E9A935BD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATOS DE CONVÊNIOS MAIO/2011

CONVÊNIOS- MÊS DE MAIO/2011

CONVÊNIO 023/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ AADATA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ Repasse de Recursos Financeiros, para auxílio na manutenção desta entidade/R\$9.998,00.
CONVÊNIO 024/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE/ transferência de recursos para fomentar as atividades alusivas ao 35º (trigésimo quinto) aniversário de Tangará da Serra/R\$1.600,00.
CONVÊNIO 025/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO/ transferência de recursos para fomentar as atividades alusivas ao 35º (trigésimo quinto) aniversário de Tangará da Serra/ R\$1.600,00.
CONVÊNIO 026/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO HORTOLANI/ transferência de recursos para fomentar as atividades alusivas ao 35º (trigésimo quinto) aniversário de Tangará da Serra/ R\$1.600,00.
CONVÊNIO 027/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ESCOLA ESTADUAL MALAMALALI/ transferência de recursos para fomentar as atividades alusivas ao 35º (trigésimo quinto) aniversário de Tangará da Serra/ R\$1.100,00.
CONVÊNIO 028/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO/ transferência de recursos para fomentar as atividades alusivas ao 35º (trigésimo quinto) aniversário de Tangará da Serra/ R\$1.600,00.
CONVÊNIO 029/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESTADUAL RAMON SANCHES MARQUES/ transferência de recursos para fomentar as atividades alusivas ao 35º (trigésimo quinto) aniversário de Tangará da Serra/ R\$1.600,00.
CONVÊNIO 030/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ AADATA – ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº006/2011/ R\$0,00
CONVÊNIO 031/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ EMPRESA RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA/ estabelecer a Adesão ao Programa Municipal de Voluntariado Ambiental através da Adoção de Área Urbana de Preservação Permanente Degradada (LEI MUNICIPAL n.º 3207/09)/ R\$0,00.
CONVÊNIO 032/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ASSOCIAÇÃO OLÍMPICA DE KARATÊ/ Repasse de Recursos Financeiros, para execução e manutenção do Projeto Karatê: esporte e lazer para todos/ R\$24.000,00.
CONVÊNIO 039/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 024/ADM/2011/ R\$0,00.
CONVÊNIO 040/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL PEDRO ALBERTO TAYANO/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 028/ADM/2011/ R\$0,00.
CONVÊNIO 041/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL RAMON SANCHES MARQUES/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 029/ADM/2011/ R\$0,00.
CONVÊNIO 042/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL MALAMALALI/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 027/ADM/2011/ R\$0,00.
CONVÊNIO 043/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO HORTOLANI/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 026/R\$0,00.
CONVÊNIO 044/ADM/2011	MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ ESCOLA ESTADUAL 29 DE NOVEMBRO/ I TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 025/ADM/2011.

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:24571DE4

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.**



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 • E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.15 - 10/07/11

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2011 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)		21.665.000,00	21.665.000,00	4.870.045,70	22,48	11.313.859,28	52,22	10.351.140,72
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	18.177.160,00	18.177.160,00	4.787.472,68	26,34	10.671.812,76	58,71	7.505.347,24
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	964.000,00	964.000,00	1.756.352,77	182,19	2.313.119,99	239,95	-1.349.119,99
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	825.000,00	825.000,00	1.715.910,00	207,99	2.186.102,06	264,98	-1.361.102,06
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	138.000,00	138.000,00	40.442,77	29,31	127.017,93	92,04	10.982,07
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	351.000,00	351.000,00	86.664,17	24,69	283.626,16	80,81	67.373,84
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	330.000,00	330.000,00	86.664,17	26,26	283.626,16	85,95	46.373,84
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	313.000,00	313.000,00	101.107,77	32,30	228.463,66	72,99	84.536,34
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	3.000,00	3.000,00	854,99	28,50	2.066,61	68,89	933,39
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	52.000,00	52.000,00	20.076,08	38,61	35.460,21	68,19	16.539,79
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	399.000,00	399.000,00	10.798,84	2,71	37.883,96	9,49	361.116,04
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.016.160,00	16.016.160,00	2.810.124,53	17,55	7.749.450,82	48,39	8.266.709,18
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	13.571.000,00	13.571.000,00	2.739.104,33	20,18	7.656.636,69	56,42	5.914.363,31
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	2.443.160,00	2.443.160,00	71.020,20	2,91	92.814,13	3,80	2.350.345,87
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.000,00	134.000,00	22.424,60	16,73	59.268,17	44,23	74.731,83
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	31.000,00	31.000,00	2.450,53	7,90	6.661,78	21,49	24.338,22
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	11.000,00	11.000,00	10.899,38	99,09	17.650,98	160,46	-6.650,98
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	87.000,00	87.000,00	8.731,35	10,04	29.757,52	34,20	57.242,48
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	343,34	6,87	5.197,89	103,96	-197,89
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	3.487.840,00	3.487.840,00	82.573,02	2,37	642.046,52	18,41	2.845.793,48
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.452.840,00	3.452.840,00	82.573,02	2,39	642.046,52	18,59	2.810.793,48
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	3.446.840,00	3.446.840,00	82.573,02	2,40	642.046,52	18,63	2.804.793,48
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		335.000,00	335.000,00	111.469,09	33,27	364.812,86	108,90	-29.812,86

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.000.000,00	22.000.000,00	4.981.514,79	22,64	11.678.672,14	53,08	10.321.327,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	22.005.000,00	22.005.000,00	4.981.514,79	22,64	11.678.672,14	53,07	10.326.327,86
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	22.005.000,00	22.005.000,00	4.981.514,79	22,64	11.678.672,14	53,07	10.326.327,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	17.378.419,11	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2011 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.513.000,00	1.190.000,00	22.703.000,00	4.282.454,69	12.374.332,05	3.997.157,92	8.671.153,09	38,19	14.031.846,91
DESPESAS CORRENTES	17.642.000,00	-200.900,00	17.441.100,00	3.108.236,59	9.431.081,09	3.335.237,65	7.813.375,79	44,80	9.627.724,21
Pessoal e Encargos Sociais	7.818.000,00	-368.000,00	7.450.000,00	1.485.917,49	4.285.229,49	1.485.917,49	4.285.229,49	57,52	3.164.770,51
Juros e Encargos da Dívida	90.000,00	-10.000,00	80.000,00	6.742,82	21.067,40	6.742,82	21.067,40	26,33	58.932,60
Outras Despesas Correntes	9.734.000,00	177.100,00	9.911.100,00	1.615.576,28	5.124.784,20	1.842.577,34	3.507.078,90	35,39	6.404.021,10
DESPESAS DE CAPITAL	3.479.840,00	1.390.900,00	4.870.740,00	1.174.218,10	2.943.250,96	661.920,27	857.777,30	17,61	4.012.962,70
Investimentos	3.359.840,00	1.390.900,00	4.750.740,00	1.180.960,92	2.964.018,36	668.663,09	878.844,70	18,50	3.871.895,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	120.000,00	0,00	120.000,00	-6.742,82	-20.767,40	-6.742,82	-21.067,40	-17,56	141.067,40
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RESERVA DO RPPS	341.160,00	0,00	341.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.160,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	487.000,00	71.000,00	558.000,00	113.824,49	327.346,90	113.824,49	327.346,90	58,66	230.653,10
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	22.000.000,00	1.261.000,00	23.261.000,00	4.396.279,18	12.701.678,95	4.110.982,41	8.998.499,99	38,68	14.262.500,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	26.283,72	94.390,10	30.366,37	94.611,75	0,00	-94.611,75
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	26.283,72	94.390,10	30.366,37	94.611,75	0,00	-94.611,75
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	26.283,72	94.390,10	30.366,37	94.611,75	0,00	-94.611,75
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	22.000.000,00	1.261.000,00	23.261.000,00	4.422.562,90	12.796.069,05	4.141.348,78	9.093.111,74	39,09	14.167.888,26
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	2.585.560,40	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.000.000,00	1.261.000,00	23.261.000,00	4.422.562,90	12.796.069,05	4.141.348,78	11.678.672,14	50,21	11.582.327,86

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	22.000.000,00	23.261.000,00	4.422.562,90	12.796.069,05	4.141.348,78	9.093.111,74	100,00	39,09	14.167.888,26
LEGISLATIVA	781.000,00	781.000,00	111.917,88	409.299,78	116.698,53	334.363,81	3,68	42,81	446.636,19
Ação Legislativa	781.000,00	781.000,00	111.917,88	409.299,78	116.698,53	334.363,81	3,68	42,81	446.636,19
JUDICIÁRIA	183.000,00	162.000,00	56.076,76	116.234,10	56.076,76	116.234,10	1,28	71,75	45.765,90
Defesa do Interesse Público no Processo	183.000,00	162.000,00	56.076,76	116.234,10	56.076,76	116.234,10	1,28	71,75	45.765,90
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.237.000,00	3.139.600,00	350.488,25	1.271.174,97	424.746,78	1.055.641,76	11,61	33,62	2.083.958,24
Administração Geral	2.508.000,00	2.446.000,00	265.557,45	992.488,51	322.577,00	819.294,25	9,01	33,50	1.626.705,75
Administração Financeira	519.000,00	485.600,00	81.872,80	253.094,95	96.235,92	212.567,81	2,34	43,77	273.032,19
Controle Interno	65.000,00	63.000,00	1.130,00	5.797,19	1.130,00	5.724,69	0,06	9,09	57.275,31
Formação de Recursos Humanos	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Comunicação Social	100.000,00	100.000,00	1.928,00	19.794,32	4.803,86	18.055,01	0,20	18,06	81.944,99
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	900.000,00	922.000,00	211.657,44	462.190,00	169.229,01	348.760,56	3,84	37,83	573.239,44
Assistência ao Idoso	20.000,00	51.000,00	0,00	45.800,00	45.800,00	45.800,00	0,50	89,80	5.200,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	123.000,00	128.000,00	6.840,84	29.022,80	4.916,28	27.098,24	0,30	21,17	100.901,76
Assistência Comunitária	757.000,00	743.000,00	204.816,60	387.367,20	118.512,73	275.862,32	3,03	37,13	467.137,68
PREVIDÊNCIA SOCIAL	919.000,00	919.000,00	60.211,85	208.103,91	76.123,23	208.103,91	2,29	22,64	710.896,09
Previdência do Regime Estatutário	919.000,00	919.000,00	60.211,85	208.103,91	76.123,23	208.103,91	2,29	22,64	710.896,09
SAÚDE	3.692.000,00	3.854.900,00	635.504,37	2.794.832,38	758.321,14	1.941.957,85	21,36	50,38	1.912.942,15
Atenção Básica	3.221.000,00	2.958.900,00	535.711,87	2.168.781,03	686.821,13	1.635.053,07	17,98	55,26	1.323.846,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	211.000,00	606.000,00	22.565,52	491.972,68	56.792,58	235.345,66	2,59	38,84	370.654,34
Suporte Profilático e Terapêutico	101.000,00	131.000,00	66.631,55	105.608,36	4.112,00	43.088,81	0,47	32,89	87.911,19
Vigilância Epidemiológica	159.000,00	159.000,00	10.595,43	28.470,31	10.595,43	28.470,31	0,31	17,91	130.529,69
TRABALHO	214.160,00	214.160,00	50.000,00	114.160,00	32.012,18	83.172,47	0,91	38,84	130.987,53
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	214.160,00	214.160,00	50.000,00	114.160,00	32.012,18	83.172,47	0,91	38,84	130.987,53
EDUCAÇÃO	5.767.000,00	5.748.600,00	1.419.408,91	3.178.328,20	1.130.415,91	2.654.187,96	29,19	46,17	3.094.412,04
Ensino Fundamental	5.341.000,00	5.271.000,00	1.301.811,16	2.956.064,74	1.032.792,64	2.480.378,98	27,28	47,06	2.790.621,02
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Educação Infantil	300.000,00	326.000,00	117.597,75	186.663,46	94.063,27	163.128,98	1,79	50,04	162.871,02
Educação de Jovens e Adultos	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
Educação Especial	50.000,00	75.600,00	0,00	35.600,00	3.560,00	10.680,00	0,12	14,13	64.920,00
CULTURA	231.000,00	213.000,00	127.018,71	154.087,91	131.034,18	147.618,60	1,62	69,30	65.381,40
Difusão Cultural	231.000,00	213.000,00	127.018,71	154.087,91	131.034,18	147.618,60	1,62	69,30	65.381,40
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.107.840,00	1.047.490,00	418.151,99	605.426,33	271.219,52	349.406,15	3,84	33,36	698.083,85
Infra-estrutura Urbana	687.840,00	748.740,00	359.021,42	431.059,55	180.658,74	252.696,87	2,78	33,75	496.043,13
Serviços Urbanos	420.000,00	298.750,00	59.130,57	174.366,78	90.560,78	96.709,28	1,06	32,37	202.040,72
HABITAÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Habitação Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
SANEAMENTO	344.000,00	292.000,00	17.247,33	30.619,33	12.944,11	24.176,63	0,27	8,28	267.823,37
Saneamento Básico Urbano	344.000,00	292.000,00	17.247,33	30.619,33	12.944,11	24.176,63	0,27	8,28	267.823,37
GESTÃO AMBIENTAL	170.000,00	134.000,00	0,00	95.427,00	0,00	90,00	0,00	0,07	133.910,00
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	15.000,00	0,00	40,00	0,00	40,00	0,00	0,27	14.960,00
Controle Ambiental	120.000,00	23.000,00	0,00	50,00	0,00	50,00	0,00	0,22	22.950,00
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	96.000,00	0,00	95.337,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AGRICULTURA	761.000,00	968.000,00	130.006,48	439.494,74	112.823,93	380.737,02	4,19	39,33	587.262,98
Promoção da Produção Vegetal	165.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Promoção da Produção Animal	50.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Abastecimento	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00
Extensão Rural	485.000,00	777.000,00	130.006,48	439.494,74	112.823,93	380.737,02	4,19	49,00	396.262,98
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	167.000,00	142.000,00	25.096,96	70.289,05	24.580,52	68.259,34	0,75	48,07	73.740,66
Promoção Industrial	167.000,00	142.000,00	25.096,96	70.289,05	24.580,52	68.259,34	0,75	48,07	73.740,66
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	85.000,00	85.000,00	590,40	7.057,00	7.057,00	7.057,00	0,08	8,30	77.943,00
Energia Elétrica	85.000,00	85.000,00	590,40	7.057,00	7.057,00	7.057,00	0,08	8,30	77.943,00
TRANSPORTE	2.982.000,00	4.126.000,00	744.926,97	2.687.192,26	735.598,40	1.237.704,24	13,61	30,00	2.888.295,76
Transporte Rodoviário	2.982.000,00	4.126.000,00	744.926,97	2.687.192,26	735.598,40	1.237.704,24	13,61	30,00	2.888.295,76
DESPORTO E LAZER	209.000,00	262.250,00	64.258,60	137.152,09	78.384,93	120.718,69	1,33	46,03	141.531,31
Desporto Comunitário	194.000,00	262.250,00	64.258,60	137.152,09	78.384,93	120.718,69	1,33	46,03	141.531,31
Lazer	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	100.000,00	0,00	15.000,00	4.082,65	14.921,65	0,16	14,92	85.078,35
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	0,00	15.000,00	4.082,65	14.921,65	0,16	14,92	85.078,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.000.000,00	23.261.000,00	4.422.562,90	12.796.069,05	4.141.348,78	9.093.111,74	100	39,0917	14.167.888,26
FONTE:									

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Jul/ 10	Ago/ 10	Set/ 10	Out/ 10	Nov/ 10	Dez/ 10	Jan/ 11	Fev/ 11	Mar/ 11	Abr/ 11	Mai/ 11	Jun/ 11		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.414.061,31	1.532.488,27	1.372.693,15	1.782.141,17	1.648.378,81	2.032.471,62	1.543.759,07	1.631.363,29	1.610.963,97	1.806.144,65	1.964.261,27	3.234.472,33	21.573.198,91	20.198.160,00
Receitas Tributárias	63.967,96	82.781,28	80.589,43	87.515,04	66.831,68	87.643,41	65.406,94	134.854,73	159.313,00	197.192,55	172.230,57	1.584.122,20	2.782.448,79	964.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	14.108,11	11.180,85	9.335,58	2.752,39	2.166,44	13.216,47	1.699,97	0,00	501,80	782,31	48.527,96	33.328,75	137.600,63	155.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	5.468,55	28.521,50	28.355,98	46.651,73	23.526,54	17.266,21	19.806,52	24.415,09	11.664,46	27.925,07	20.372,78	7.072,81	261.047,24	160.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	22.514,56	18.871,41	16.797,96	22.825,57	23.846,78	33.365,89	18.015,11	62.021,49	66.835,59	150.858,76	70.416,21	1.515.541,69	2.021.911,02	255.000,00
Outras Receitas Tributárias	21.876,74	24.207,52	26.099,91	15.285,35	17.291,92	23.794,84	25.885,34	48.418,15	80.311,15	17.626,41	32.913,62	28.178,95	361.889,90	394.000,00
Receitas de Contribuições	37.880,50	18.301,84	38.470,92	57.976,71	38.318,55	39.498,99	73.031,79	39.269,31	42.279,23	42.381,66	42.466,85	44.197,32	514.073,67	351.000,00
Receita Patrimonial	50.741,35	46.564,11	21.005,37	35.848,11	9.069,21	44.397,15	3.796,09	43.677,01	33.532,58	46.350,21	56.880,62	44.227,15	436.088,96	313.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.748,64	8.068,35	6.055,20	6.111,00	6.105,71	5.295,89	4.802,87	10.275,77	7.979,26	4.027,22	5.848,01	4.950,83	75.268,75	399.000,00
Transferências Correntes	1.226.387,33	1.372.213,73	1.205.945,91	1.581.745,57	1.517.360,89	1.836.396,16	1.387.678,10	1.395.257,43	1.355.692,06	1.508.589,60	1.677.292,40	1.544.093,05	17.608.652,23	18.037.160,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	310.906,00	416.676,10	347.827,42	374.432,17	448.855,96	780.183,98	542.648,02	584.623,68	381.654,23	505.881,44	580.646,05	524.073,96	5.798.409,01	5.600.000,00
Cota Parte do ICMS	355.887,22	382.528,87	327.002,94	342.023,73	420.913,09	361.338,17	303.458,03	312.862,39	407.077,68	337.749,88	448.993,24	367.697,52	4.367.532,76	4.100.000,00
Cota Parte do IPVA	30.690,11	23.085,04	18.709,93	12.752,21	9.152,45	14.014,46	13.675,27	23.582,17	40.874,28	45.136,34	60.730,59	62.597,35	355.000,20	210.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	258.732,87	288.236,38	244.232,82	265.889,21	310.141,51	304.784,47	274.311,72	288.823,88	305.201,26	296.597,20	376.248,08	316.655,94	3.529.855,34	3.350.000,00
Outras Transferências Correntes	270.171,13	261.687,34	268.172,80	586.648,25	328.297,88	376.075,08	253.585,06	185.365,31	220.884,61	323.224,74	210.674,44	273.068,28	3.557.854,92	4.777.160,00
Outras Receitas Correntes	29.335,53	4.558,96	20.626,32	12.944,74	10.692,77	19.240,02	9.043,28	8.029,04	12.167,84	7.603,41	9.542,82	12.881,78	156.666,51	134.000,00
DEDUÇÕES (II)	177.508,96	182.864,49	177.828,08	245.130,77	235.492,94	231.727,90	249.543,80	224.899,20	209.213,38	221.196,51	261.391,90	236.533,19	2.653.331,12	2.278.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	37.880,50	18.301,84	38.470,92	57.976,71	38.318,55	39.498,99	73.031,79	39.269,31	42.279,23	42.381,66	42.466,85	44.197,32	514.073,67	330.000,00
Servidor	37.880,50	18.301,84	38.470,92	57.976,71	38.318,55	39.498,99	73.031,79	39.269,31	42.279,23	42.381,66	42.466,85	44.197,32	514.073,67	330.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	139.628,46	164.562,65	139.357,16	187.154,06	197.174,39	192.228,91	176.512,01	185.629,89	166.934,15	178.814,85	218.925,05	192.335,87	2.139.257,45	1.948.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.236.552,35	1.349.623,78	1.194.865,07	1.537.010,40	1.412.885,87	1.800.743,72	1.294.215,27	1.406.464,09	1.401.750,59	1.584.948,14	1.702.869,37	2.997.939,14	18.919.867,79	17.920.160,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	584.000,00	584.000,00	165.164,27	473.359,95	298.331,13
RECEITAS CORRENTES	584.000,00	584.000,00	165.164,27	473.359,95	298.331,13
Receita de Contribuições	330.000,00	330.000,00	86.664,17	283.626,16	168.132,94
Pessoal Civil	330.000,00	330.000,00	86.664,17	283.626,16	168.132,94
Contribuição de Servidor Ativo Civil	328.000,00	328.000,00	86.664,17	283.626,16	168.132,94
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	252.000,00	252.000,00	78.002,13	187.273,93	130.198,19
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	252.000,00	252.000,00	78.002,13	187.273,93	130.198,19
Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	497,97	2.459,86	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	335.000,00	335.000,00	111.469,09	364.812,86	204.058,89
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	919.000,00	919.000,00	276.633,36	838.172,81	502.390,02
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)	572.840,00	572.840,00	76.123,23	208.103,91	164.205,58
ADMINISTRAÇÃO	211.840,00	211.840,00	18.121,07	53.823,18	38.548,44
Despesas Correntes	181.840,00	181.840,00	18.121,07	53.823,18	38.548,44
Despesas de Capital	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	361.000,00	361.000,00	58.002,16	154.280,73	125.657,14
Pessoal Civil	361.000,00	361.000,00	58.002,16	154.280,73	125.657,14
Aposentadorias	205.000,00	205.000,00	37.876,11	108.329,03	97.908,30
Pensões	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	136.000,00	136.000,00	20.126,05	45.951,70	27.748,84
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	341.160,00	341.160,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	919.000,00	919.000,00	76.123,23	208.103,91	164.205,58
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	200.510,13	630.068,90	338.184,44
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS		2º BIM/2011	PERÍODO REFERÊNCIA		
Caixa		0,00	2010	2011	
Bancos Conta Movimento		2.878,35	4.198,96	4.038.582,23	
Investimentos		2.728.143,39	3.401.990,31	0,00	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
RECEITAS CORRENTES	335.000,00	335.000,00	111.469,09	364.812,86	204.058,89
Receita de Contribuições	335.000,00	335.000,00	111.469,09	364.812,86	204.058,89
Pessoal Civil	335.000,00	335.000,00	111.469,09	364.812,86	204.058,89
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	335.000,00	335.000,00	111.469,09	364.812,86	204.058,89
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	335.000,00	335.000,00	111.469,09	364.812,86	204.058,89
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 30 Abr 2011 (b)	Em 30 Jun 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	514.238,67	514.238,67	514.238,67
DEDUÇÕES (II)	3.810.980,33	5.599.468,30	6.653.293,69
Ativo Disponível	4.250.862,99	5.599.468,30	6.653.293,69
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	439.882,66	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.296.741,66	-5.085.229,63	-6.139.055,02
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	54.882,78	459.355,89	459.355,89
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-3.351.624,44	-5.544.585,52	-6.598.410,91

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2011 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-1.053.825,39	-3.246.786,47

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-10.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (a)	Em 30 Abr 2011 (b)	Em 30 Jun 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	3.398.326,08	3.834.641,96	4.038.582,23
Ativo Disponível	3.406.189,27	3.834.641,96	4.038.582,23
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	7.863,19	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	18.460.160,00	4.904.682,01	11.057.356,72	8.626.966,53
Receita Tributária	964.000,00	1.756.352,77	2.313.119,99	429.469,61
IP TU	155.000,00	81.856,71	84.840,79	59.376,30
ISS	255.000,00	1.585.957,90	1.883.688,85	122.488,85
ITBI	160.000,00	27.445,59	111.256,73	51.629,47
IRRF	255.000,00	20.649,80	106.315,69	79.756,19
Taxas	138.000,00	40.442,77	127.017,93	116.218,80
Contribuição de Melhoria	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	686.000,00	198.133,26	648.439,02	421.313,24
Receita Previdenciária	665.000,00	198.133,26	648.439,02	372.191,83
Outras Contribuições	21.000,00	0,00	0,00	49.121,41
Receita Patrimonial Líquida	261.000,00	81.031,69	193.003,45	135.468,44
Receita Patrimonial	313.000,00	101.107,77	228.463,66	162.212,33
(-) Aplicações Financeiras	52.000,00	20.076,08	35.460,21	26.743,89
Transferências Correntes	16.016.160,00	2.835.940,85	7.805.642,13	7.539.034,54
FPM	4.480.000,00	883.776,05	2.495.622,08	1.955.695,02
ICMS	3.280.000,00	653.352,64	1.742.271,09	1.666.604,82
Outras Transferências Correntes	8.256.160,00	1.298.812,16	3.567.748,96	3.916.734,70
Demais Receitas Correntes	533.000,00	33.223,44	97.152,13	101.680,70
Dívida Ativa	87.000,00	8.731,35	29.757,52	28.330,19
Receitas Correntes Diversas	446.000,00	24.492,09	67.394,61	73.350,51
RECEITAS DE CAPITAL (II)	3.487.840,00	82.573,02	642.046,52	269.441,97
Operações de Crédito (III)	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.452.840,00	82.573,02	642.046,52	269.441,97
Convênios	3.446.840,00	82.573,02	642.046,52	269.441,97
Outras Transferências de Capital	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	3.457.840,00	82.573,02	642.046,52	269.441,97
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	21.918.000,00	4.987.255,03	11.699.403,24	8.896.408,50
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.999.100,00	3.449.062,14	8.140.722,69	7.169.204,68
Pessoal e Encargos Sociais	8.008.000,00	1.599.741,98	4.612.576,39	3.877.426,70
Juros e Encargos da Dívida (IX)	80.000,00	6.742,82	21.067,40	27.094,17
Outras Despesas Correntes	9.911.100,00	1.842.577,34	3.507.078,90	3.264.683,81
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.919.100,00	3.442.319,32	8.119.655,29	7.142.110,51
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.870.740,00	692.286,64	952.389,05	474.981,32
Investimentos	4.750.740,00	668.663,09	878.844,70	404.152,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	120.000,00	23.623,55	73.544,35	70.829,01
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.750.740,00	668.663,09	878.844,70	404.152,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	50.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	341.160,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	23.061.000,00	4.110.982,41	8.998.499,99	7.546.262,82
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-1.143.000,00	876.272,62	2.700.903,25	1.350.145,68
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	180.000,00

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2010							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	36.825,10	439.882,66	0,00	476.707,76	-	331.230,75	0,00	149.240,75	181.990,00
EXECUTIVO	36.825,10	439.882,66	0,00	476.707,76	-	331.230,75	0,00	149.240,75	181.990,00
Administração Direta	36.825,10	432.019,47	0,00	468.844,57	-	331.230,75	0,00	149.240,75	181.990,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	108.700,76	0,00	108.700,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	298.724,21	0,00	298.724,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	36.825,10	24.594,50	0,00	61.419,60	0,00	331.230,75	0,00	149.240,75	181.990,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	7.863,19	0,00	7.863,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	7.863,19	0,00	7.863,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	36.825,10	439.882,66	0,00	476.707,76	0,00	331.230,75	0,00	149.240,75	181.990,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	10.720.000,00	10.720.000,00	3.762.473,25	7.699.275,51	71,82
Receitas de Impostos	655.000,00	655.000,00	1.704.837,69	2.110.033,32	322,14
Impostos	570.000,00	570.000,00	1.695.260,20	2.079.786,37	364,87
Dívida Ativa dos Impostos	66.000,00	66.000,00	7.886,83	25.226,87	38,22
Multas, Juros de Mora e Outros Enc. de Imp. da Div. Ativa de	19.000,00	19.000,00	1.690,66	5.020,08	26,42
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.065.000,00	10.065.000,00	2.057.635,56	5.589.242,19	55,53
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.480.000,00	4.480.000,00	883.776,05	2.495.622,08	55,71
Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C.N.º 87 96	-8.000,00	-8.000,00	-1.162,52	-3.487,56	43,59
Cota-Parte ICMS	3.280.000,00	3.280.000,00	653.352,64	1.742.271,09	53,12
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	7.142,44	10.917,29	0
Cota-Parte ITR	124.000,00	124.000,00	4.603,56	27.490,32	22,17
Cota-Parte IPVA	168.000,00	168.000,00	98.662,47	197.277,15	117,43
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEB (II)	2.021.000,00	2.021.000,00	411.260,92	1.119.151,82	55,38
Cota-Parte IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	4.237.000,00	4.237.000,00	879.480,45	2.212.379,14	52,22

Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	3.350.000,00	3.350.000,00	692.904,02	1.857.838,08	55,46
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	3.350.000,00	3.350.000,00	692.904,02	1.857.838,08	55,46
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	344.000,00	344.000,00	90.913,30	202.610,50	58,9
Transf. de Convênios Destinadas a Programas de Educação	540.000,00	540.000,00	95.663,13	151.930,56	28,14
Receita de Operação de Crédito Destinada à Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Vinculadas à Educação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	12.936.000,00	12.936.000,00	4.230.692,78	8.792.502,83	67,97

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011 (d)	% (d/c)
VINCULADAS À RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.275.000,00	2.237.600,00	351.111,89	767.429,13	34,3
Despesa com Ensino Fundamental (VII)	2.145.000,00	2.082.000,00	347.551,89	756.749,13	36,35
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas(VIII)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Outros Níveis de Ensino(IX)	80.000,00	105.600,00	3.560,00	10.680,00	10,11
DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB - ENSINO BÁSICO(X)	3.524.000,00	3.356.000,00	749.926,30	1.788.174,73	53,28
Pagto dos Profissionais do Ensino Básico(XI)	2.138.000,00	2.010.000,00	447.902,33	1.112.709,09	55,36
Outras Despesas no Ensino Básico	1.386.000,00	1.346.000,00	302.023,97	675.465,64	50,18
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	155.000,00	155.000,00	29.377,72	98.584,10	63,6
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
FINANC. COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XII)	5.954.000,00	5.748.600,00	1.130.415,91	2.654.187,96	46,17
[se II>IV]=PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (XIII)					-
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					738.686,26

DEDUÇÕES DA DESPESA	
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB APLICADA NO EXERCÍCIO (XIV)	738.686,26
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS (XV)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental (XVI)	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEM. DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XVII)	0,00
TOTAL (XVIII)	738.686,26

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADO AO ENSINO INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em
RP de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	33.387,55	0,00
RP de despesas com Ensino Básico	45.135,52	-

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS LIMITE CONSTITUCIONAL (XXI)	1.816.917,60
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONTITUCIONAIS	%
MÍNIMO DE <25%> DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO {[XXI / I] * 100} Caput do artigo 212 da CF/88	23,6
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO BÁSICO [(XI / IV) * 100] § 5º do artigo 60 do ADCT	59,89

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB	Em 31 de Dezembro de 2010	Jan a Jun 2011
	0,00	4.085.625,54

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	5.341.000,00	5.271.000,00	1.032.792,64	2.480.378,98	47,06
ENSINO SUPERIOR	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO INFANTIL	300.000,00	326.000,00	94.063,27	163.128,98	50,04

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	46.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0
EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	75.600,00	3.560,00	10.680,00	14,13
TOTAL DAS DESPESAS	5.767.000,00	5.748.600,00	1.130.415,91	2.654.187,96	46,17
FONTE:					

RECEITAS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Jan a Jun 2011 (b)	% (b/a)(b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	10.720.000,00	10.720.000,00	7.699.275,51	71,82
Impostos	570.000,00	570.000,00	2.079.786,37	364,87
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	85.000,00	85.000,00	30.246,95	35,58
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.065.000,00	10.065.000,00	5.589.242,19	55,53
Da União	5.755.000,00	5.755.000,00	3.153.890,16	54,80
Do Estado	4.310.000,00	4.310.000,00	2.435.352,03	56,50
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS(II)	1.602.000,00	1.602.000,00	961.968,31	60,05
Da União para o Município	1.071.000,00	1.071.000,00	824.811,81	77,01
Do Estado para o Município	321.000,00	321.000,00	137.156,50	42,73
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE(III)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	11.363.000,00	11.363.000,00	3.771.767,28	33,19
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	1.948.000,00	1.948.000,00	1.062.960,51	54,57
TOTAL	21.738.000,00	21.738.000,00	11.370.050,59	52,31
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Jan a Jun 2011 (d)	% (d/c)(b/a)
DESPESAS CORRENTES	3.309.000,00	3.716.900,00	1.941.957,85	52,25
Pessoal e Encargos Sociais	1.706.000,00	1.614.000,00	1.116.152,44	69,15
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.603.000,00	2.102.900,00	825.805,41	39,27
DESPESAS DE CAPITAL	383.000,00	138.000,00	0,00	0,00
Investimentos	383.000,00	138.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	3.692.000,00	3.854.900,00	1.941.957,85	50,38
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	Jan a Jun 2011 (e)	% (e)/desp.(b/a)saúde
DESPESAS COM SAÚDE	3.692.000,00	3.854.900,00	1.941.957,85	50,38
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	1.602.000,00	961.968,31	49,54
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.602.000,00	961.968,31	49,54
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	0,00	0,00
VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS¹				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(V)	3.692.000,00	2.252.900,00	979.989,54	50,46

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS	A PAGAR
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelado em 2011(f)
RP DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <15,00>² [(V-VI)/I]				12,73
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Jun 2011 (g)	% (g/total(b/a) g)
Atenção Básica	3.221.000,00	2.958.900,00	1.635.053,07	84,20
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	211.000,00	606.000,00	235.345,66	12,12
Suporte Profilático e Terapêutico	101.000,00	131.000,00	43.088,81	2,22
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	159.000,00	159.000,00	28.470,31	1,47
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.692.000,00	3.854.900,00	1.941.957,85	100,00

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:1AFBAF6B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PREVI SINOP

BALANCETE FINANCEIRO (MOD. II ANEXO 13 - LEI 4.320/64) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL JUNHO/2011

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total	Títulos	Acumulado Anterior	Movimento do Mês	Total
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES	5.561.496,00	362.357,73	5.923.853,73	PREVIDENCIA SOCIAL	1.611.648,15	303.355,87	1.915.004,02
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	2.362.075,11	499.562,45	2.861.637,56	ENCARGOS ESPECIAIS	250.000,00		250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.106.434,35	-137.384,72	2.969.49,63				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.986,54	180,00	93.166,54				
RECEITAS CORRENTES INTRA ORCAMENTARIA	2.314.881,39	498.664,12	2.813.545,51				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES INTRA ORCA	2.314.881,39	498.664,12	2.813.545,51				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES INTRA ORCA							
TOTAL	7.876.377,39	861.021,85	8.737.399,24	TOTAL	1.861.648,15	303.355,87	2.165.004,02
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	387.059,29	101,24	387.160,53	EMPENHOS A PAGAR PAGOS	111.447,13	41.124,65	152.571,78
DEPÓSITOS	244.049,81	60.880,78	304.930,59	RESTOS A PAGAR	1.838,03		1.838,03
BANCO VOTORANTIN	16.501,91	4.089,47	20.591,38	RESTOS A PAGAR 2010 -	1.838,03	64.248,11	1.838,03
CONSIGNACAO BANCO BMC	7.762,13	1.200,30	8.962,43	DEPÓSITOS	240.614,82	4.089,47	304.86293
CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	1.711,18	704,80	2.415,98	BANCO VOTORANTIN	16.501,91	1.200,30	20.591,38
CONSIGNACAO I- SFPMS	18.433,71	4.466,55	22.900,26	CONSIGNACAO BANCO BMC	7.762,13	704,80	8.962,43
CONSIGNACAO III -CEF	76.704,17	15.537,25	92.241,42	CONSIGNACAO BANCO DO BRASIL	1.711,18	4.466,55	2.415,98
CONSIGNACAO IX- SCHAHIN	17.489,24	3.092,33	20.581,57	CONSIGNACAO I- SFPMS	18.433,71	17.003,05	22.900,26
CONSIGNACAO V- ASSERMUSI	25,40		25,40	CONSIGNACAO III -CEF	75.238,37	3.092,33	92.241,42
CONTRIBUICAO SINDICAL	5.841,70	544,40	6.386,10	CONSIGNACAO IX- SCHAHIN	17.489,24		20.581,57
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	561,13		561,13	CONSIGNACAO V- ASSERMUSI	25,40	544,40	25,40
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	7.653,63	1.324,02	8.977,65	CONTRIBUICAO SINDICAL	5.841,70		6.386,10
IRRF - PF/PJ	863,99	136,19	1.000,18	CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	561,13	1.324,02	561,13
PLANO DE SAUDE A	6.456,66	404,40	6.861,06	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	7.653,63		8.977,65
RETENCAO AO INSS	4.825,01	571,94	5.396,95	IRRF - PF/PJ	864,47	404,40	864,47
RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA	1.642,79	274,39	1.917,18	PLANO DE SAUDE A	6.456,66	571,94	6.861,06
RETENCAO DE PREVINOP	29.330,99	14.388,18	43.719,17	RETENCAO AO INSS	4.825,01	326,33	5.396,95
CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO S.A.	7.282,02	1.418,89	8.700,91	RETENCAO DE ISSQN - PREFEITURA	1.784,23	14.388,18	2.110,56
CONSIGNACAO ACRINORTE		756,17	756,17	RETENCAO DE PREVINOP	29.330,99	3.404,67	43.719,17
PLANO DE SAUDE B	32.953,76	7.753,83	40.707,59	CONSIGNACAO BANCO BONSUCESSO S.A.	5.296,24	756,17	8.700,91
OUTRAS RESTITUICOES PREVISINOP	125,33		125,33	CONSIGNACAO ACRINORTE		7.753,83	756,17
CONSIGNACAO BANCO PANAMERICANO	7.885,06	4.127,60	12.012,66	PLANO DE SAUDE B	32.953,76	4.127,60	40.707,59
CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP		90,07	90,07	CONSIGNACAO BANCO PANAMERICANO	7.885,06	90,07	12.012,66
				CONTRIBUICAO SINDICAL SINTEP			90,07
TOTAL	631.109,10	60.982,02	692.091,12	TOTAL	353.899,98	105.372,76	459.272,74
SALDO DO MÊS ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	50.876,75	56.982,65	50.876,75	BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	56.982,65	47.642,61	47.642,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	78.623.498,46	84.909.330,92	78.623.498,46	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	84.909.330,92	85.431.946,20	85.431.946,20
TOTAL	78.674.375,21	84.966.313,57	78.674.375,21	TOTAL	84.966.313,57	85.479.588,81	85.479.588,81
TOTAL GERAL	87.181.861,70	85.888.317,44	88.103.865,57	TOTAL GERAL	87.181.861,70	85.888.317,44	88.103.865,57

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PreviSinop

LIOMAR COSTA REPEZUK

Tesoureiro do PreviSinop

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Contabilista.CRC/MT010151/O-1

Publicado por:
Andrielli Santos
Código Identificador:F0A9E240